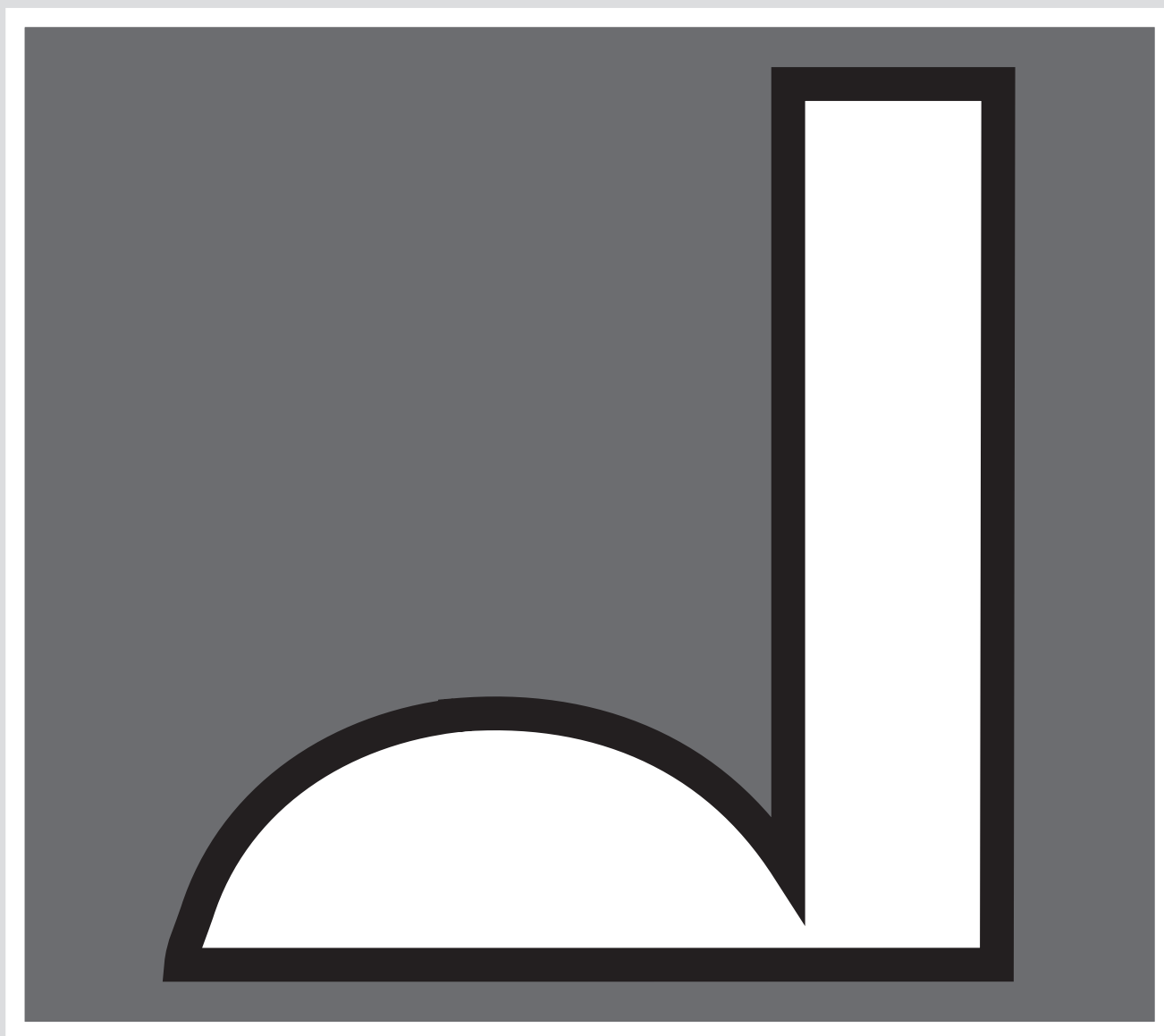




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 060 - QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP) 1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO) 2º VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT) 1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI) 2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	3º SECRETÁRIO Mão Santa- (PMDB-PI) 4º SECRETÁRIO Patrícia Saboya - (PDT-CE) Suplentes de Secretário 1º - César Borges - (PR-BA) 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF) 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB) 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB/PP) - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 12 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 27 Líder Mário Couto - PSDB¹ Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu Papaléo Paes Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes Líder do PSDB - 13 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya		

¹ Senador Mário Couto indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2009, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 8 de maio de 2008.

EXPEDIENTE	
José Alexandre Lima Gazineo Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 66ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE MAIO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicações da Presidência

Destinação do tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão, que será dedicado a comemorar o primeiro ano da abertura do Mercado de Resseguros no Brasil, nos termos dos Requerimentos nºs 270 e 401, de 2009, do Senador Eduardo Azeredo e outros Senhores Senadores.. 14966

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Mão Santa)

1.2.3 – Oradores

Senador Eduardo Azeredo 14966
Senador Francisco Dornelles..... 14968
Senadora Ideli Salvatti 14970
Sr. José Elísio Ferraz de Campos, Presidente da Fenaseg..... 14972

1.2.4 – Fala da Presidência (Senador Mão Santa)

1.2.5 – Suspensa às 15 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 7 minutos

1.2.6 – Pareceres

Nº 346, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1992 (nº 242-B/1993, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.* 14974

Nº 347, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1996 (nº 114/1989, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão a Rádio Cidade de Sumé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cuité, Estado da Paraíba.* 14977

Nº 348, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1997 (nº 420/1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida a Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar*

serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo...... 14980

Nº 349, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1997 (nº 448/1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Campinas do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 14983

Nº 350, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1997 (nº 454/1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Serra da Capivara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.* 14986

Nº 351, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1997 (nº 472/1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.* 14989

Nº 352, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1997 (nº 432/1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.*..... 14992

Nº 353, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1998 (nº 494/1997, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida a Rádio Emissora Batovi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 14995

Nº 354, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,

sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1998 (nº 592/1997, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo. ..</i>	14998	<i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.....</i>	15019
Nº 355, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1999 (nº 637/1998, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.</i>	15001	Nº 362, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2008 (nº 632/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Aprobessne – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.....</i>	15023
Nº 356, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 1999 (nº 12/1999, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a permissão da Rádio Difusora FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.....</i>	15004	Nº 363, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2008 (nº 602/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.....</i>	15026
Nº 357, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 1999 (nº 21/1999, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.....</i>	15007	Nº 364, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2008 (nº 645/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre.....</i>	15030
Nº 358, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 1999 (nº 156/1999, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.</i>	15010	Nº 365, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2008 (nº 648/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.</i>	15033
Nº 359, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2001 (nº 473/2000, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.....</i>	15013	Nº 366, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2008 (nº 436/2007, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul...</i>	15036
Nº 360, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2001 (nº 917/2001, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.</i>	15016	Nº 367, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2008 (nº 696/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga concessão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupá, Estado do Pará.</i>	15039
Nº 361, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2008 (nº 628/2008, na Câmara dos Deputados), que		Nº 368, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2008 (nº 709/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço</i>	

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará..... 15042

Nº 369, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2008 (nº 724/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabralia Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo. .* 15045

Nº 370, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2008 (nº 749/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Rioclarense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso. .* 15048

Nº 371, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2008 (nº 752/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.....* 15051

Nº 372, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2008 (nº 773/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.....* 15055

Nº 373, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2008 (nº 803/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.* 15059

Nº 374, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2009 (nº 2.011/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos – MA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.....* 15062

Nº 375, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2009 (nº 577/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.* 15065

Nº 376, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2009 (nº 594/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.* 15068

Nº 377, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2009 (nº 764/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.....* 15071

Nº 378, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2009 (nº 788/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul....* 15074

Nº 379, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2009 (nº 2.258/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural – Renovação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.....* 15077

Nº 380, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2009 (nº 687/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.....* 15080

Nº 381, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 2009 (nº 745/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul – Adivulgam para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....* 15083

Nº 382, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2009 (nº 801/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companhia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.....* 15086

Nº 383, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2009 (nº 808/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte</i>	15089	Nº 390, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2009 (nº 900/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – Asbecca para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais</i>	15111
Nº 384, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2009 (nº 813/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins</i>	15092	Nº 391, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2009 (nº 909/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí</i>	15114
Nº 385, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2009 (nº 937/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozi-nho, Estado do Ceará</i>	15095	Nº 392, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2009 (nº , na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre</i>	15117
Nº 386, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2009 (nº 750/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo</i>	15098	Nº 393, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/5, de 2002 (nº 6/2002, na origem), que <i>encaminha ao Senado Federal para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, do Município de Novo Hamburgo – RS, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 225132, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da referida lei complementar municipal, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal)</i>	15121
Nº 387, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2009 (nº 772/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais</i>	15101	Nº 394, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Lobão Filho, que <i>dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal de modo a introduzir novas regras para a eleição de Senador e seu respectivo suplente</i>	15127
Nº 388, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2009 (nº 819/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais</i>	15105	1.2.7 – Comunicações da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 41, de 1993; 58, de 1996; 107, 114, 116, 127 e 130, de 1997; 61 e 115, de 1998; 49, 174, 178 e 268, de 1999; 113 e 358, de 2001, 251, 254, 293, 303, 306, 321, 368, 373, 379, 388, 415, 420 e 425, de 2008; e 4, 11, 12, 14, 23, 33, 35, 39, 40, 42, 43, 52, 79, 80, 89, 100, 107, 113 e 132, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 28, de 2009, da Comissão	
Nº 389, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2009 (nº 888/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia</i>	15108		

de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 15129

Inclusão em Ordem do Dia oportunamente, do Ofício nº S/5, de 2002, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de serem declarados prejudicados..... 15129

1.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2009 (nº 1.111/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.* 15130

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2009 (nº 1.119/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canudos, Estado da Bahia.* 15136

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2009 (nº 1.120/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.*..... 15146

Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2009 (nº 1.122/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Gália para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.* 15156

Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2009 (nº 1.123/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.* .. 15166

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2009 (nº 1.124/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.* 15179

Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2009 (nº 1.125/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.* 15190

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2009 (nº 1.126/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Palmares para exe-*

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo...... 15200

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2009 (nº 1.127/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.* 15210

Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2009 (nº 1.128/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.*..... 15220

Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2009 (nº 1.130/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.* 15225

Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2009 (nº 1.133/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo – RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.* 15236

Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2009 (nº 1.134/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.*..... 15245

Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2009 (nº 1.136/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.* 15255

Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2009 (nº 1.137/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.* 15266

Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2009 (nº 1.159/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Metrópole Regional FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.*..... 15275

Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2009 (nº 1.216/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Castilho FM para executar serviço de*

<i>radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.</i>	15284	Nº 518, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, <i>solicitando informações ao Ministro de Estado da Defesa.</i>	15318
Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2009 (nº 1.237/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.</i>	15292	Nº 519, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, <i>solicitando voto de aplauso ao poeta amazonense Thiago de Mello.</i>	15319
Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2009 (nº 266/2007, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação de Cultura e Informação de Pacajá – Acipa – Emissora Comunitária “Novo Tempo” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacajá, Estado do Pará.</i>	15302	Nº 520, de 2009, de autoria da Senadora Kátia Abreu, <i>solicitando dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008.</i>	15319
1.2.9 – Comunicação da Presidência		1.2.13 – Leitura de projetos	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 290 a 308, de 2009, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente.	15311	Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2009, de autoria do Senador Efraim Morais, que <i>autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Luzia.</i>	15320
1.2.10 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados		Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade dos rótulos das embalagens apresentarem informações sobre a quantidade total de gases de efeito estufa (GEE) emitida na produção, uso e descarte do produto.</i>	15321
Nº 364/2009, de 29 de abril último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008 (nº 3.916, de 2008, na Casa de origem), e seu envio à sanção.	15311	Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que <i>altera o art. 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para agravar a pena e prever a aplicação privilegiada da pena de prestação pecuniária, em caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.</i>	15321
1.2.11 – Comunicação da Presidência		Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, que <i>altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural para vedar a cobrança de taxa flat nos financiamentos rurais.</i>	15322
Término do prazo, ontem, sem oferecimento de emendas, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 60 e 79, de 2007; 38, 53 e 140, de 2008; 18 e 19, de 2009.	15311	Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2009, de autoria do Senador João Tenório, que <i>estabelece prazo para que computadores, componentes de computadores e equipamentos de informática em geral, comercializados no Brasil, atendam a requisitos ambientais e de eficiência energética.</i>	15327
1.2.12 – Leitura de requerimentos		1.2.14 – Comunicações da Presidência	
Nº 512, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel, <i>solicitando o desapensamento de diversas proposições.</i>	15311	Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003 (nº 3.421/2000, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que <i>altera a redação do § 1º do artigo 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (dispõe sobre a realização de exame de corpo delito e outras perícias, quando não houver peritos oficiais ou lista de peritos), uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto.</i>	15332
Nº 513, de 2009, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, <i>solicitando voto de aplauso para a RBS TV de Santa Catarina.</i>	15313	Arquivamento definitivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que <i>altera o texto do art. 37 da Constituição Federal para limitar o número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito do</i>	
Nº 514, de 2009, de autoria do Senador Gim Argello e outros Srs. Senadores, <i>solicitando a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Farmacêutico, no dia 28 de maio de 2009, às 11 horas.</i>	15313		
Nº 515, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, <i>solicitando o desapensamento de diversas proposições.</i>	15315		
Nº 516, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, <i>solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda.</i>	15318		
Nº 517, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, <i>solicitando voto de aplauso à Polícia Militar do Amazonas.</i>	15318		

Poder Executivo, nas três esferas de governo, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto. 15332

Arquivamento definitivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera e acrescenta parágrafos ao art. 195 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 95, 96 e 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto. 15332

1.2.15 – Mensagens do Presidente da República

Nº 78, de 2009 (nº 303/2009, na origem), de 4 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Bruno Pagnoccheschi para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA. 15333

Nº 79, de 2009 (nº 304/2009, na origem), de 4 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Dalvino Troccoli Franca para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA. 15342

1.2.16 – Discursos do Expediente

SENADOR MARCONI PERILLO – Homenagem pelo transcurso do primeiro ano da abertura do Mercado de Resseguros no Brasil. 15346

SENADOR VALDIR RAUPP – Homenagem pelo transcurso, em 5 de maio, dos 144 anos de nascimento do Marechal Cândido Rondon. 15348

SENADOR PAULO PAIM – Registro do lançamento oficial das obras do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, em Canoas. A grave situação enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul em consequência da seca. 15349

SENADOR PEDRO SIMON – Defesa da atitude do Ministro Jobim de profissionalização da Embraer e da Infraero. 15350

1.2.17 – Comunicação da Presidência

Designação do Senador Romero Jucá para Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2009 (proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009); e da Senadora Serys Slhessa-renko, para Relatora revisora do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009 (proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009). 15355

1.2.18 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Relato sobre desempenho de missão parlamentar para acompanhar a retirada dos não índios da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. 15356

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Explicações sobre o uso da cota de passagens aéreas de S. Ex^a. 15358

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em segundo turno.** 15361

1.3.2 Item 10 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social). **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno.** 15362

1.3.3 Item 11 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.** 15362

1.3.4 Item 40 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 451, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que, sobre o Requerimento nº 782, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. **Aprovado.** 15362

1.3.5 Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008). **Aprovado com emendas e alterações** do Relator revisor, após **Parecer nº 395, de 2009-PLEN**, proferido pelo Senador César Borges, tendo usado da palavra os Srs. Heráclito Fortes, Arthur Virgílio, Wellington Salgado de Oliveira, José Agripino, Renato Casagrande, Marcelo Crivella e Romero Jucá. À Comissão Diretora para redação final. 15365

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009 (**Parecer nº 396, de 2009-CDIR**). Aprovada. À Câmara dos Deputados..... 15405

1.3.6 – Matérias não apreciadas

Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária. 15407

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Comunicações

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, indicando o Senador Raimundo Colombo para exercer o cargo de Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 6 de maio de 2010. (**s/nº, de 6 do corrente**). 15413

Do Senador Roberto Cavalcanti, justificando sua ausência durante o processo de votação do item 1 da presente sessão (**Ofício 63/2009-GSRC, de 6 do corrente**). 15414

1.4.2 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão conjunta hoje, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais e que as cédulas de votação encontram-se à disposição dos Senhores Parlamentares nos gabinetes das Lideranças Partidárias. 15414

1.4.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Registro da matéria intitulada “Casos de violência entre alunos aumentam 20%”, publicada no jornal **Diário do Amazonas**, edição de 26 de abril último. 15414

SENADOR MÁRIO COUTO – Registro da matéria intitulada “Relação dívida/PIB preocupa economistas”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 16 de abril último. 15417

SENADOR PEDRO SIMON – Considerações sobre os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs).. 15418

SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários sobre o balanço anual de Furnas Centrais Elétricas S. A., referente aos *royalties* da água em 2008.... 15423

1.4.4 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 7, às 14 horas, com Ordem do Dia designada. 15424

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1 – Atos do Diretor-Geral

Nºs 1.817 a 1.819, de 2009. 15431

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, no dia 06.05.2009. 15433

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 66ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de maio de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Marconi Perillo e Mão Santa

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 10 minutos, e encerra-se às 19 horas e 17 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SE-15/58-200

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 6/5/2009 07:31:36 até 6/5/2009 22:31:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KATIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	AC	MARINA SILVA	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIAO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 77 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senado Federal, seis de maio de 2009.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação na sessão subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A nossa Secretária Executiva, Dr^a Cláudia Lyra, já está providenciando a inscrição de Augusto Botelho para a sessão no dia de hoje, após a homenagem que vamos prestar.

O tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar o 1º Ano da Abertura do Mercado de Resseguros no Brasil, nos termos dos **Requerimentos nºs 270 e 401, de 2009**, do Senador Eduardo Azeredo e outros Srs. Senadores.

Convido, para compor a Mesa, o Presidente da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização) e da CNSeg (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais) e ex-Governador do Paraná, Sr. João Elísio Ferraz Campos. (Palmas.)

Convidamos, para compor a Mesa, o Deputado Cunha Bueno, de São Paulo. (Palmas.)

Convidamos, para compor também a Mesa, o Senador Eduardo Azeredo, que teve a iniciativa do requerimento que propõe homenagear o 1º Ano de Abertura do Mercado de Resseguros no Brasil. (Palmas.)

Então, como de praxe, concedemos a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, que foi o primeiro subscritor dos requerimentos. O Senador Eduardo Azeredo representa o Estado de Minas Gerais e pertence ao PSDB. É importante figura política do nosso Brasil. Foi extraordinário Prefeito de Belo Horizonte, como Juscelino. Foi extraordinário Governador de Minas, como Juscelino. Só falta ser Presidente da República. Ainda há tempo.

V. Ex^a poderá usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Mão Santa, pela lembrança sempre importante do nosso Presidente Juscelino Kubitschek, mas estou longe de poder seguir o caminho dele.

Quero aqui saudar todos os senhores e todas as senhoras que aqui comparecem, bem como o Dr. João Elísio, Presidente da Fenaseg, e o Deputado Cunha Bueno.

São reconhecidas as mazelas que obliteram o desenvolvimento e a boa governança de mercados não concorrenciais: ineficiência na prestação de serviços ou produção de bens; imodicidade de preços; desestímulo a novos investimentos; imobilismo quanto à inovação técnica ou gerencial, entre outras decorrências perversas para a sociedade e o País.

No Brasil, o monopólio estatal no ramo de resseguros perdurou por quase sete décadas. Há pouco mais de um ano, entraram em vigor as normas que permitiram à iniciativa privada atuar no mercado de resseguros. Refiro-me à Lei Complementar nº 126/2007, aprovada pelo Congresso, e também à Resolução nº 168/2007, da Susep (Superintendência de Seguros Privados).

Contudo, dista no tempo a verdadeira batalha que se travou em nosso País para chegarmos a este dia, no qual se comemora o primeiro aniversário da abertura do mercado de resseguros. Na verdade, foi comemorado alguns dias atrás, no mês de abril. Por questão de justiça, cabe aqui me referir à luta do Deputado Cunha Bueno e do Presidente Fernando Henrique Cardoso pela liberação concorrencial do setor, a qual resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº 13, de 2006, extinguindo o monopólio do resseguro.

A abertura do mercado de resseguros representou um dos passos mais importantes na história do setor de seguros em nosso País. O novo marco legal operou uma dupla realização: ao mesmo tempo em que incorporou o Brasil ao mercado mundial de riscos protegidos por seguro, impôs a livre e necessária concorrência no mercado interno, alcançando resultados positivos, seja quanto a preços, seja quanto à qualidade de produtos e serviços.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos falando de um mercado, como os senhores bem sabem, extremamente importante para vários, senão para todos os setores da economia. Peço vênias de todos os senhores e senhoras aqui presentes, assim como dos profissionais especialistas, para conceituar brevemente o objeto, ressaltando sua importância.

Ao contrário das seguradoras, as empresas resseguradoras não estão voltadas para o atendimento direto ao público e à revisão de sinistros, como seguros de carros e residências, por exemplo. O resseguro, para usar o jargão do ramo, é o seguro do seguro. Ou seja, quando a operação envolve montantes ou riscos considerados excessivos, as seguradoras repassam às resseguradoras parcela da responsabilidade, assim como do prêmio recebido.

Ora, não é difícil imaginar que todas as seguradoras têm uma capacidade de retenção de risco. Em certos casos, esse limite pode ser excedido e, desse

modo, a seguradora precisa recorrer a uma resseguradora para suportar a diferença. Ao cabo, o que precisamos saber, para efeitos práticos, é que a abertura do mercado de resseguros representa um forte instrumento para acelerar o crescimento da proteção à vida, à saúde e ao patrimônio dos brasileiros.

Convém destacar, por certo, que o Brasil é, sim, um mercado promissor para as empresas, pois responde por 44% dos prêmios brutos emitidos na América Latina. Adicionalmente, cabe enumerar alguns pontos que nos distinguem no cenário internacional: o território brasileiro é quase sempre poupado das grandes catástrofes naturais; possuímos economia estável e pujante; impressionante riqueza mineral; além de uma cultura securitária nascente, ainda não atenta para os benefícios e a amplitude desse mercado.

Eis aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, um bom “gancho” para ressaltar a importância desse segmento do mercado de seguros. Indago: qual seria a situação de diversos segmentos da economia de um país se, por acaso, fosse açoitado por um cataclismo natural como o furacão Katrina, em 2005, ou a série de atentados do 11 de setembro de 2001, os quais destruíram as Torres Gêmeas do World Trade Center? Certamente, antecipo a resposta, o colapso financeiro seria praticamente inevitável!

Mas não precisaríamos recorrer ao passado para ilustrar o que estou dizendo. Hoje, o cenário encontra-se deprimido para as grandes empresas internacionais do ramo. Afinal, não custa lembrar que a crise financeira internacional praticamente coincidiu com a devastação causada por outros furacões, pelos furacões Ike e Gustav, os quais impuseram perdas estimadas em mais de US\$50 bilhões ao mercado segurador. Ainda uma vez, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço que reflitam sobre o impacto econômico catastrófico que adviria dessa sinistra conjunção caso não pudéssemos contar com o efeito-âncora do resseguro...

Sr. Presidente, a arquitetura técnica e legal da abertura do resseguro foi irrepreensível. As regras estabeleceram as condições de acesso ao mercado brasileiro, não descurando jamais dos pré-requisitos indispensáveis para assegurar confiabilidade em níveis operacionais suficientes. O modelo de abertura admitiu três tipos de resseguradoras: a local, a admitida e a eventual.

Sem entrar em detalhes demasiadamente técnicos sobre cada uma delas, convém esclarecer que cada empresa deve ter um mínimo de cinco anos de operação e dispor de capital, patrimônio líquido e indicadores de solvência adequados. No caso específico dos resseguradores admitidos, eles devem, ainda, possuir conta em moeda estrangeira no Brasil e esta-

belecer escritório de representação em solo nacional. Cumpre destacar por relevante que os resseguradores estrangeiros sediados em paraísos fiscais não podem operar no mercado brasileiro.

Um parêntese se faz necessário. A abertura do mercado não obnubilou o papel central do Instituto de Resseguros do Brasil; não evitou, não acabou com esse papel fundamental. O IRB-Brasil Re, como atualmente é chamado, continua a operar no mercado nacional como ressegurador local. A instituição foi fundada em 1939 pelo Presidente Getúlio Vargas, tendo prestado bons trabalhos desde então. A abertura realmente não poderia prescindir do **know-how** e da experiência de 70 anos do IRB, o qual persiste como um dos grandes *players* do segmento. Minhas felicitações, portanto, ao Presidente Eduardo Hitiro Nakao, pela competência, pelo profissionalismo e pela visão percuciente do recém-instituído cenário de livre concorrência. Ninguém desconhece a profunda reestruturação que tem sido levada a cabo, o que permitiu ao IRB manter seu *status* de liderança.

Aliás, neste primeiro ano da abertura, Sr. Presidente Mão Santa, houve um crescimento significativo do mercado de resseguros, atingindo a cifra de R\$3,5 bilhões em prêmios em 2008. Prova inequívoca da atratividade do negócio foi a chegada de 84 empresas ao mercado, um universo composto por 28 corretoras e 56 resseguradoras. O novo ambiente concorrencial possibilitou, ainda, o aprimoramento técnico e gerencial do setor, pautado por princípios como a boa informação, a transparência total entre empresa e segurador, os critérios rigorosos para análise dos negócios e a importância de se promover uma relação de longo prazo entre os agentes do mercado.

Senhoras e senhores, Srs. Senadores, tenho a plena convicção de que o Brasil ganhou imensamente com a abertura do mercado de resseguros. Uma plethora de produtos tem sido introduzida, ampliando a capacidade de cobertura e favorecendo o empreendedor nacional. Para ficar em um único e bom exemplo, deu-se o advento de novas opções para o seguro agrícola, um segmento ainda exiguamente coberto, já que hoje menos de 1% da área plantada conta com seguro – um índice que, sem dúvida, pode, deve e precisa ser ampliado.

Em âmbito mais geral, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com seus investimentos na área de infraestrutura, como as hidrelétricas, projetos de energia, portos, estradas e aeroportos, necessitará, evidentemente, da cobertura de seguros. Menciono, ainda que brevemente, outros bons exemplos da relevância do resseguro e seu papel estratégico para minorar os riscos, manter os investimentos em áreas

vitais e, assim, garantir o processo de desenvolvimento econômico do Brasil: apenas o PAC regional de São Paulo, bem como os grandes empreendimentos privados em áreas como transporte e logística, além da exploração da camada do pré-sal. Eis, indiscutivelmente, os grandes projetos infraestruturais a requererem planejamento minucioso, engenharia especializada e cobertura securitária.

Não se pode esquecer, por fim, do impacto da abertura do resseguro no mercado de trabalho. De um lado, houve captação de profissionais habilitados; de outro, está em curso um processo de formação de jovens talentos e a ampliação do nível de emprego nas empresas de seguros, nas corretoras e bancos especializados. Também tem sido registrado o aumento da demanda por profissionais liberais, como advogados e contadores.

Sr. Presidente, quero dedicar uma merecida palavra de elogio à Susep, Superintendência de Seguros Privados, vinculada ao Ministério da Fazenda. Trata-se de um órgão que se destaca pela atuação técnica no cumprimento de sua missão institucional de “regulação, supervisão, fiscalização e incentivo das atividades de seguros, previdência complementar aberta e capitalização”, sempre protegendo os direitos dos consumidores e os interesses da sociedade em geral, beneficiários últimos de sua transparência, ética e agilidade.

Em resumo, quero dizer que o Brasil se equiparou aos países desenvolvidos em um setor absolutamente determinante para resguardar e possibilitar o crescimento da economia e, também, para afirmar o progresso social que nosso País tem obtido nas últimas décadas.

Aproveito aqui para dizer, Sr. Presidente, da importância do gesto do Presidente Lula ao exatamente implementar essa mudança, eu diria, tão importante no Brasil, mesmo sabendo que, pelo fato de ser uma abertura à iniciativa privada, alguns teóricos do seu Partido eram contra. O Presidente Lula soube entender a importância dessa mudança para a economia do Brasil, para os brasileiros.

Assim, esperamos, todos, um futuro ainda mais repleto de conquistas e de avanços.

Eu quero, finalmente, dizer ao Deputado Cunha Bueno que o seu trabalho foi um trabalho profícuo, que acabou por dar resultados. Não é fácil a aprovação de projetos no Congresso Nacional, pela característica de se terem que ouvir as diversas comissões, o Senado, a Câmara, e de se convencer o próprio Executivo.

Nesse caso, o trabalho deu bons frutos e chegamos a bom termo, um bom termo que, há mais de um ano, já gera mais empregos, já ativa a economia

do País, já beneficia os negócios, já beneficia a população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos também para compor a nossa Mesa o Sr. Armando Virgílio, Superintendente da Susep, que acabou de ser saudado pelo nosso Senador Eduardo Azeredo. (Palmas.)

Temos a grata satisfação de ter presente aqui o nosso Presidente da Fenaseg, que honra a classe política do Brasil. É ex-Governador do grandioso Estado do Paraná. Cito também a honrosa presença do Presidente da FENACOR – Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros, Sr. Robert Bittar.

Convidamos para usar da palavra o Senador Francisco Dornelles. Minas e Rio de Janeiro que ele representa em todo o Brasil. Ele é mineiro e, sem dúvida nenhuma, é um dos que me fazem, com toda a convicção, dizer que este é o melhor Senado da República do Brasil em 183 anos. (Palmas.)

Aí está Francisco Dornelles, um herdeiro de fato e de direito de Tancredo Neves, que se imolou pelo nascer da democracia. Mostrando e traduzindo a grandeza dos que fazem parte do Senado, Tancredo Neves entregou a chave do cofre para ele. Ele representa com grandeza Minas, Rio de Janeiro e o Brasil. Temos aprendido muito com Francisco Dornelles. Ele é ainda Presidente do Partido Progressista do Brasil, um dos partidos que mais cresceram no nosso País.

V. Ex^a poderá usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente Mão Santa, muito obrigado pelas considerações feitas por V. Ex^a.

Meu caro Senador Eduardo Azeredo, primeiro signatário do requerimento de comemoração dessa tão importante data, meu caro Deputado Federal Cunha Bueno, meu querido amigo, figura excepcional, meu caro João Elisio Ferraz de Campos, Presidente da CNseg, Sr. Superintendente da Susep, Armando Virgílio dos Santos Júnior, Presidente da Fenacor, Robert Bittar, senhoras e senhores, uma vez mais tenho a satisfação de trazer a esta tribuna, e apresentar à reflexão dos senhores, um tema que se relaciona exatamente com a possibilidade da segurança, da paz e da tranquilidade social em hora de tão graves preocupações globalizadas e partilhadas por todas as economias nacionais.

Venho falar da atividade seguradora em nosso País, indústria que hoje responde pela geração de mais

de 3% do PIB brasileiro. Indústria que é responsável pela geração de mais de duzentos mil empregos e que recolheu aos cofres públicos, apenas em 2008, mais de R\$8 bilhões em tributos e contribuições.

Venho falar de uma atividade que está presente na vida de cada um de nós mesmo quando não a percebemos, propiciando à população segurada uma expectativa tranquilizadora de reparação de um dano pessoal afetado pelo infortúnio, e propiciando aos agentes econômicos um maior grau de certeza e de sustentação patrimonial de seus empreendimentos.

Já se tem dito, com frequência crescente nestes dias tão preocupantes, que a atividade seguradora é um fator oculto de sustentação do desenvolvimento. E essa é uma afirmação que vale para uma economia florescente, como a brasileira, que também tem sabido se utilizar do seguro para reposição de perda de investimentos, como ocorrido, por exemplo, com a Petrobras, em 2001, no desastre de afundamento da Plataforma P-36, indenizado no mercado segurador em mais de quinhentos milhões de dólares.

O Brasil, Srs. Senadores, pode efetivamente programar seu desenvolvimento social e econômico, amparado na certeza de um patrimônio seguro cujo valor foi estimado, em 2007, em mais de R\$ 15,5 trilhões, o equivalente, naquele ano, a seis vezes o valor do PIB nacional.

Para tanto, o País conta com a indústria seguradora que é integrada por mais de 180 empresas, entre companhias de seguros, entidades abertas de previdência privada, companhias de capitalização e mais de 70 mil corretores.

E além de sua missão básica, de garantir a reposição de perdas em situação de infortúnio, esse mercado tem se distinguido, cada vez mais, como setor estratégico de formação de poupança, ao acumular reservas técnicas que já se aproximam da casa dos R\$200 bilhões.

Relevante destacar que esse montante de recursos, além de assegurar a solidez de funcionamento do mercado, representa muito para o desenvolvimento brasileiro, na medida em que essas reservas são integralmente aplicadas dentro do País em títulos públicos e outros ativos de características preferencialmente conservadoras.

O mercado segurador brasileiro pôde cumprir, em 2008, com eficiência histórica de suas instituições, o papel que lhe cabe na economia brasileira. Por isso, o mercado brasileiro devolveu à sociedade, na forma de pagamento de indenizações, benefícios da previdência privada, resgates e prêmios de títulos de capitalização em valor superior a R\$54 bilhões.

Esse montante tem uma dupla significação. Reflete-se na contabilidade de diversos setores produtivos, como o automotivo, em que mais de dois milhões de sinistros foram indenizados, e reflete-se também no amparo a milhares de famílias de segurados, por meio de indenizações e pagamentos de benefícios, podendo se converter em consumo, criação e manutenção de empregos.

Nesta oportunidade, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer mais um registro da relevância da atividade seguradora para o Brasil. Eu gostaria de partilhar com este Senado e com o povo brasileiro, que aqui se representa, uma conquista de maturidade de nossa vida econômica e social. Refiro-me à iniciativa democrática de abertura do mercado de resseguros no Brasil, pela edição da Lei Complementar nº 126, de janeiro de 2007, fruto de um projeto de demorada tramitação e resultado de um substitutivo que tive a honra de apresentar à aprovação do Plenário da Câmara dos Deputados. Com este ato que colocou o Brasil em sintonia com as práticas de resseguro dos principais mercados do mundo, deu-se um passo importantíssimo no sentido da modernidade crescente da nossa economia. Fundamentada nos princípios da livre iniciativa e concorrência, inseridos na Constituição Federal, a Lei Complementar nº 126 foi muito além de abrir à participação estrangeira a possibilidade de um mercado de resseguros. O aumento da concorrência em um mercado de resseguros, até então estatizado e tutelado, passa a representar a possibilidade de oferta de novos produtos, o que se reflete, favoravelmente, na formação de preços em favor do consumidor. Presentemente, em lugar de uma resseguradora estatal única, a Susep, já tem registradas 55 empresas, além de 31 corretores que estão aptos a operar em um mercado estimado, inicialmente, em R\$3,5 bilhões e que deve dobrar de tamanho sua produção em pouco tempo. Em meio às incertezas que vêm atingindo as economias de todo o mundo, é verdadeiramente animadora a chegada de novas operadoras que apostam nas possibilidades do mercado brasileiro. E esta é uma conquista de modernidade e de boas expectativas para o País que eu gostaria de partilhar com todos os senhores.

Permitam-me, Srs. Senadores, registrar, neste momento, o desenrolar do processo legislativo que resultou na edição da Lei Complementar nº 126. Como disse, coube-me a honra, quando ainda Deputado Federal, de ter sido Relator na Comissão de Finanças do então projeto de lei. O Projeto de Lei Complementar foi finalmente apresentado para votação e aprovado em plenário da Câmara, onde recebeu 322 votos a favor e somente 19 contra. No Senado, por acordo político decidiu-se votar o texto que havia sido expressivamen-

te apoiado pela Câmara; e, finalmente, em janeiro de 2007, teve-se a edição da Lei Complementar nº 126, que recebeu a sanção presidencial.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu me permiti lembrar essa tramitação que resultou em lei tão essencialmente necessária à modernização do mercado segurador brasileiro por manter hoje, como sempre tive ao longo de todo processo legislativo, a firmíssima convicção de que o Congresso Nacional materializou, na criação da Lei nº 126, uma aspiração legítima do povo brasileiro. Tão legítima quanto a certeza que o mercado segurador brasileiro, ao merecer a modernidade de um marco regulatório que favorece a livre concorrência, saberá responder no exercício de suas atividades um desafio de assegurar à economia e às famílias brasileiras uma perspectiva de maior segurança, de paz e tranquilidade.

Sr. Presidente, o IRB desenvolveu durante muitos anos um papel de maior relevância para o fortalecimento do mercado segurador brasileiro. Criado por Getúlio Vargas, o IRB durante um período em que esteve responsável pelo monopólio dos resseguros, naquela época, foi o responsável pela criação no Brasil de grande número de empresas seguradoras.

Eu acredito hoje, João Elísio, que, não fosse o monopólio do resseguro naquele período, não fosse o papel desempenhado pelo IRB, não fosse a visão do Presidente Getúlio Vargas estabelecendo o monopólio, talvez nós não tivéssemos criado um mercado segurador tão pujante no Brasil como este.

No mesmo momento em que o IRB foi fundamental na criação de um mercado segurador, o mercado que ele criou, que começou do zero, que não existia, cresceu tanto que ele próprio sentiu a necessidade de que esse monopólio deveria ser quebrado. Na realidade, no momento em que foi quebrado de direito, já tinha sido quebrado de fato porque a transação entre as empresas seguradoras brasileiras e as resseguradoras no exterior era de tal dinamismo e rapidez que o IRB era, de fato, em muitos casos, um mero homologador de muitos acordos feitos entre empresas seguradoras brasileiras e resseguradoras do exterior.

Mas o IRB teve a grandeza de compreender o momento e de concordar com a quebra do monopólio e isso ocorreu em decorrência de um grande trabalho desenvolvido aqui na Câmara por um grande líder, uma pessoa da maior competência, por aquele empresário que conseguiu ter aquela habilidade de conhecimentos políticos que ele obteve na sua escola do Paraná, que é o nosso Presidente João Elísio Ferraz, que teve, naquela época, um conhecimento profundo de toda a economia, vamos chamar assim, de todas as finanças de seguros, provando a importância da quebra do

monopólio de resseguros para a economia brasileira e para o próprio IRB.

Quero cumprimentar você, João Elísio, pela grande performance, pelo grande desempenho que teve na legislação que deu ao Brasil o novo barco na história e na história de resseguros no Brasil.

Eu também não podia deixar de mencionar o trabalho de duas pessoas que acompanharam de perto toda a tramitação desse projeto, que foi o então Presidente do mercado do Bradesco Seguros, Eduardo Viana, e depois, Luiz Carlos Trabuco, que também estiveram presentes, também participaram das discussões e também convenceram e conversaram profundamente com o IRB – do qual eram principais acionistas – sobre a importância de ser aberto um novo marco que iria favorecer todo o setor ressegurador brasileiro.

A quebra do monopólio do resseguro favoreceu aquele que tinha o monopólio do resseguro. O IRB saiu engrandecido e fortalecido com a quebra do resseguro e hoje temos uma resseguradora estatal forte e aparecendo e competindo em igualdade de condições com um grande número de resseguradoras privadas.

Meu caro Presidente Mão Santa; meus caros amigos; Cunha Bueno, este lutador também, que trouxe emendas e emendas – é fácil localizar as emendas Cunha Bueno, não é? –, representando importantes segmentos do setor; João Elísio; meu caro Presidente da Susep, eu queria dizer e cumprimentar todos, esta é uma data marcante, o setor de seguros e resseguros do Brasil vai ter nos próximos anos talvez o maior crescimento. Talvez nenhum outro segmento da economia brasileira terá um crescimento tão grande como vai ter o mercado segurador e ressegurador brasileiro.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante e competente pronunciamento do Senador Dornelles, convidamos, para usar da palavra, a Senadora Ideli Salvatti. Ela representa o grandioso Estado de Santa Catarina, o Partido dos Trabalhadores e as professoras do meu Brasil.

V. Ex^a poderá usar a tribuna pelo tempo que achar conveniente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Eu queria, inicialmente, cumprimentar o Senador Mão Santa, que preside esta sessão que comemora o primeiro aniversário da reabertura do Mercado e também comemora, não tenho a menor dúvida, a constituição da Confederação Nacional de Seguros, Resseguros, Previdência Privada Aberta, Saúde Complementar e Capitalização.

A posse da diretoria, da presidência do João Elísio, foi um ato em Brasília dos mais concorridos, que

inclusive contou com um quórum altamente qualificado. O próprio Presidente Lula registrou que estava mais fácil fazer uma reunião de Ministros na posse da diretoria da Confederação e também estava mais fácil o Senado e a Câmara aprovarem matérias, dada a presença maciça de Parlamentares ao evento.

E o almoço trouxe exatamente a confirmação da importância de termos quebrado o monopólio dos resseguros no Brasil e do próprio fortalecimento do IRB, a partir da medida da quebra do monopólio.

E veja como as coisas são importantes: nós temos uma crise internacional de crédito, de confiança, de quebra de tantas empresas, de vários segmentos do setor financeiro. E nós fizemos as mudanças, a quebra do monopólio e a reestruturação decorrente da quebra do monopólio, na época mais correta, mais adequada, porque, quando a crise bateu – e ela não tinha como não bater aqui no Brasil –, toda essa parte dos seguros estava com a reestruturação feita, de modo a dar confiabilidade, de dar exatamente as condições para que o mercado pudesse ter, na parte dos seguros, dos resseguros, a sua garantia.

Ao mesmo tempo, nós estamos tendo, infelizmente, inúmeras catástrofes, inúmeras situações onde a segurança também no seguro e no resseguro é de fundamental importância. Nós que estamos presidindo a Comissão de Mudanças Climáticas estamos acompanhando, de forma muito efetiva, as consequências das catástrofes que vêm acontecendo no mundo e também aqui no nosso País. Infelizmente, sabemos o quanto é importante para os setores produtivos terem como segurança de enfrentamento de uma catástrofe também o setor do seguro e do resseguro, garantido e estruturado com essa modificação.

Por isso, o Senador Eduardo Azeredo, que é o proponente desta sessão, está de parabéns. Estão de parabéns os representantes das empresas, de todos aqueles que participam desse segmento, da evolução e do resultado financeiro, porque o resultado também, em termos de lucratividade, da operacionalização do seguro e do resseguro, com a quebra do monopólio e com a reestruturação, está aí para todos nós comemorarmos, e com a segurança jurídica e a segurança econômica que um setor dessa magnitude, bem estruturado, bem organizado, inclusive com a entidade, com a própria Confederação se organizando a partir da quebra do monopólio, dá ao nosso País.

Então, queria aqui fazer este registro e dizer que o Congresso Nacional teve uma participação efetiva neste processo. É claro que tivemos todas as iniciativas por parte do Presidente Lula – o envio das medidas, as alterações, o decreto e todo debate –, mas a matéria foi ampla e profundamente debatida e aperfeiçoada

aqui, tanto na Câmara quanto no Senado, para estarmos hoje nesta situação.

Por isso, queria aqui, em nome, posso até dizer, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, pedindo inclusive mil desculpas porque continuamos ainda com a Comissão de Constituição e Justiça funcionando... Boa parte da nossa Bancada está lá, inclusive o nosso Líder, Aloizio Mercadante, em um debate bastante acirrado por conta da questão do repasse para as Câmaras municipais. Portanto, sinto-me autorizada para, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, saudar todos os que aqui comparecem nesta sessão tão importante que está dedicada exatamente a comemorar o primeiro ano da abertura do mercado de seguros e de resseguros no Brasil.

Então, cumprimento o Presidente da Fenaseg, Sr. João Elísio, uma pessoa com a qual temos tido contato, com o qual temos mantido toda uma relação. Inclusive naquela atividade do almoço com o Presidente Lula e alguns ministros, nós tivemos oportunidade de fazer um apelo, um pedido para que realmente se efetivasse. E o Presidente disponibilizou a agenda exatamente porque entende o setor como um setor importante para a solidez jurídica e econômica do nosso País.

Também cumprimento o Sr. Armando Vergílio dos Santos Júnior, que é da Susep, que vem sendo reforçada no sentido também de podermos ter a fiscalização do setor e todo o acompanhamento da evolução do setor de seguros e resseguros no nosso País.

Então, eu queria, mais uma vez, parabenizar todos os que estiveram envolvidos, desde o Governo Federal, desde as iniciativas do Presidente Lula, aqui do Congresso, todos os Parlamentares, Deputados e Senadores que se envolveram, participaram, aprovaram, aperfeiçoaram a legislação; e os representantes do setor, que deram a sua contribuição para que, em um momento destes de crise internacional de tanta gravidade, o País, o Brasil estivesse em condições melhores e mais favoráveis de fazer o enfrentamento e de podermos efetivamente concretizar aquilo que muitos estão falando, ou seja: seremos o primeiro País a sair dessa crise; sair em melhor condição; sair capitalizando; sair com um salto de qualidade efetiva para o povo brasileiro, para o nosso País, para a nossa soberania e para o desenvolvimento com sustentabilidade e segurança, que é o que todos nós queremos.

Então, parabéns a todos e mais uma vez parabenizo o Senador Eduardo Azeredo por ter tido a iniciativa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Convidamos o Presidente da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Ca-

pitalização), e da CNSeg (Confederação Nacional de Empresas de Seguros Gerais), o ex-Governador do Paraná, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, para usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS – Sr. Presidente Mão Santa; Sr. Armando Vergílio dos Santos, Superintendente da Susep; meus companheiros de mercado; meu caro Robert Bittar, Presidente da Fenacor; meus companheiros das seguradoras; corretores; na verdade, minhas palavras hoje deveriam ater-se a agradecer às pessoas que contribuíram para que esse processo fosse concluído.

Primeiramente, gostaria de agradecer essa iniciativa do Senador Eduardo Azeredo de ter lembrado da comemoração de um ano da abertura de mercado de resseguros. Agradeço ao Senador Francisco Dornelles, que relatou alguns episódios quando foi relator como Deputado. Quero testemunhar o esforço que ele fez. Se não fosse o seu trabalho, eu acho que dificilmente a gente iria conseguir que, naquela ocasião, a Câmara aprovasse. Agradeço as palavras da Senadora Ideli Salvatti. Ela mesmo se referiu ao seu empenho, à ajuda que me deu naquela comemoração que nós tivemos naquela festa, aqui em Brasília, da abertura do mercado.

Os seguradores brasileiros e todos os profissionais como os corretores de seguros que trabalham com seguros em nosso País, sentem-se honrados com a decisão desta Casa de realizar uma sessão solene para comemorar um ano de abertura do mercado de resseguros.

Deve-se ressaltar que todo o processo começou aqui no Congresso, com a emenda constitucional de quebra de monopólio, proposta pelos ilustre Deputado Cunha Bueno. E ressaltar também que essa foi a única quebra de monopólio de iniciativa do Poder Legislativo. Todas as outras, como o petróleo, telecomunicações, gás canalizado, transporte de cabotagem tiveram origem no Poder Executivo.

A legislação que permitiu a regulamentação da abertura do resseguro trouxe um novo impulso para o setor e colocou o Brasil no mesmo patamar das economias desenvolvidas. Até o ano passado, tínhamos apenas o IRB atuando no País. Agora são mais de 50 resseguradores que geram empregos e colocam o seu capital e a sua capacidade técnica à disposição das companhias de seguros. Com isso, amplia-se a possibilidade de oferta de produtos e a concorrência, o que certamente terá reflexos na formação de preços em favor dos consumidores.

Eu gostaria de realçar também os meus agradecimentos, mais uma vez, ao nosso superintendente, Sr. Armando Vergílio, e à sua equipe da Susep, pelo

trabalho recorde que a Susep fez para regulamentar este setor.

A atividade seguradora administra cerca de 11% dos ativos financeiros mundiais – um número que, a meu ver, dá uma boa medida de sua importância na economia dos países. No Brasil, o faturamento do mercado de seguros, previdência privada e capitalização atingiu, no ano passado, quase R\$100 bilhões, o que equivale, como disse o Senador Dornelles, a cerca de 3,5% do PIB e representa 44% de toda a produção na América Latina.

As reservas técnicas do setor, integralmente aplicadas em ativos dentro do País, somam quase R\$200 bilhões, e as indenizações e benefícios pagos em 2008 ultrapassam a casa de R\$54 bilhões. Esses resultados foram alcançados pelo trabalho de cerca de 180 companhias de seguro, previdência e capitalização e 70 mil corretores de seguro.

O nosso sistema, graças aos fundamentos técnicos e às normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Agência Nacional de Saúde, apresenta uma saudável solidez mesmo diante das turbulências provocadas em todo o mundo pela crise financeira internacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora os números nos deem a dimensão do mercado segurador, permitam-me que recorra a alguns exemplos que demonstram a importância de nossa atividade para as pessoas, individualmente, e para as sociedades como um todo.

Há um tempo atrás, escrevi um artigo intitulado “Um Dia sem Seguro” para tentar demonstrar o que aconteceria no mundo se, num determinado período, nada, nem pessoas, nem patrimônios, nem atividades econômicas, tivesse a cobertura de uma apólice de seguro. Se isso acontecesse, os aviões não levantariam voo, os navios não deixariam os portos e o transporte de pessoas não funcionaria pela falta de proteção da vida e de acidentes pessoais. Milhares de atendimentos médico-hospitalares deixariam de ser feitos sem seguro-saúde. Milhares de veículos provavelmente não circulariam, porque seus proprietários correriam o risco de acidentes sem o seguro de automóveis.

Consequentemente, milhares de oficinas e seus empregados não teriam trabalho e poucos carros novos seriam vendidos. As grandes indústrias parariam de produzir, porque os empresários certamente não admitiriam que seus investimentos e empregados ficassem expostos ao risco de trabalhar sem a proteção do seguro. O comércio sofreria um impacto sem precedentes com os produtos presos em seus depósitos e impedidos de chegar a seus destinos por falta da

cobertura do seguro. E o desenvolvimento tecnológico ficaria estagnado, porque nenhum risco se corre, nenhum avanço acontece sem a proteção do seguro.

De modo geral, todas as pessoas e atividades seriam afetadas em suas vidas e negócios se houvesse “um dia sem seguro”. Os prejuízos socioeconômicos equivaleriam ao de uma imensa greve geral sem piquetes nem passeatas, mas com sequelas que permaneceriam indefinidamente no inconsciente das pessoas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em seu conceito mais abrangente e em sua essência, é este o papel do seguro: dar às pessoas tranquilidade para sonhar, ousar e realizar com a certeza de que os riscos de viver e trabalhar têm a proteção de uma instituição: a instituição do seguro. É esse o papel que nós, seguradores, vamos poder desempenhar ainda melhor com a abertura do mercado de resseguros, que se efetivou graças às leis que os Parlamentares brasileiros tiveram a grandeza de aprovar.

Eu gostaria aqui de concordar com o que o Senador Eduardo Azeredo comentou sobre a iniciativa do Presidente Lula, que mandou esse projeto para o Congresso. Esse foi o início de todo esse nosso processo.

Então, Srs. Senadores, meus amigos do mercado, muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quis Deus que eu presidisse esta importante sessão do Senado da República, e o faço com muita emoção, talvez mais do que os senhores. Eu era menino e meu pai representava a Sul América Seguros. Então, faz-me recordar de meu pai, e cabe-me aqui, agora, falar em nome do nosso Presidente.

Parlamentares presentes, encantadoras senhoras, meus senhores e todos aqueles que aqui estão, os Srs. Diretores, Presidentes, representantes das empresas de seguros, em nome do Presidente Sarney, vou proferir algumas palavras.

Comemoramos hoje, por iniciativa do Senador Eduardo Azeredo, o primeiro aniversário da abertura do mercado de resseguros no Brasil, um marco para a liberalização de um setor que foi monopólio estatal por mais de 60 anos. Verdade seja dita, ainda persiste na cultura política nacional a ideia do Estado centralizador, do Estado que, muito além de desempenhar o papel que lhe cabe numa sociedade moderna, ainda se responsabiliza pela produção de bens e serviços, função da qual se desincumbiria muito melhor a iniciativa privada.

Não foi diferente com o mercado de resseguros. Criado em 1939, há 70 anos, pelo Presidente Getúlio Vargas, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) mo-

nopolizou o mercado por mais de 60 anos, monopólio esse que se tornou anacrônico diante de um mercado mundial altamente competitivo, protagonizado por inúmeros grandes *players*.

A situação começou a se alterar com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar nº 126, de 2007, e com a posterior edição da Resolução nº 168, de 2007, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que regula a abertura do mercado de resseguros brasileiro.

Com base na nova legislação, o mercado ressegurador nacional passou a contar, a partir de abril do ano passado, com três tipos de empresas resseguradoras: as locais, as admitidas e as eventuais. As locais são aquelas sediadas no Brasil, constituídas na forma de sociedade anônima. Por sua vez, as admitidas e as eventuais são empresas situadas no exterior, que precisam obedecer a uma série de exigências para poderem operar no Brasil, como forma de garantir a segurança do mercado nacional de resseguros.

A abertura do mercado de resseguros se dá de forma racional e equilibrada, pois a legislação garante às empresas nacionais, até o ano de 2010, prioridade na subscrição de 60% das operações de resseguro no País, após o que o percentual cairá para 40%. Ademais, é exclusiva das resseguradoras locais a subscrição de riscos oriundos de seguros de vida por sobrevivência e previdência complementar.

Claro está, portanto, que a abertura do mercado jamais visou à dilapidação do IRB ou de qualquer empresa nacional atuante no mercado de resseguros. Muito pelo contrário: a legislação protege o empreendedor nacional e, ao mesmo tempo, beneficia toda a sociedade brasileira com a criação de um mercado de resseguros muito mais forte e competitivo, capaz de fornecer aos grandes projetos a segurança necessária à sua execução.

Estima-se que, com a abertura, o mercado de resseguros no Brasil dobre nos próximos dois anos. O próprio IRB foi fortemente beneficiado com o fim do monopólio. Transformado em empresa estatal de economia mista, na forma de sociedade por ações, o IRB se consolida a cada dia como maior empresa resseguradora da América Latina, dotada das mais modernas ferramentas de informação e gestão de riscos.

Nesta ocasião em que comemoramos um ano de abertura do mercado de resseguros no Brasil, estão todos de parabéns: o Senador Eduardo Azeredo – também o nosso Senador Pedro Simon deve se sentir homenageado por esta festa, porque isso tudo vem do Rio Grande do Sul, de Getúlio Vargas – pela iniciativa de propor esta homenagem; o Instituto de Resseguros do Brasil, que passou de monopolista a concorrente

de peso no mercado privado; e a sociedade brasileira, que auferir os ganhos da geração de empregos e renda garantida pela segurança no ambiente de negócios!

Muito obrigado.

A Presidência agradece às personalidades que nos honraram com seu comparecimento e suspende a sessão, por cinco minutos, para os cumprimentos.

(Suspensa às 15 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 7 minutos.)

O Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, assume a cadeira da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 346, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242-B/1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão da Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 41, de 1993 (nº 242-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi con-

siderado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orientase, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 41, de 1993, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

mos pela aprovação do ato que renova a permissão da Modelo FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Casta-

nal, Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 41/1993 NA REUNIÃO DE 22/04/09,
OS SENHORES SENADORES:**

2. PRESIDENTE:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

RELATOR

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 41 / 109

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	/				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	/				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	/			
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	/			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	/				GILBERTO GOELLNER	/			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	/			
EFRAIM MORAIS	/				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	/				SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 19 SIM: 11 NÃO: 8 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/2009

SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 347, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1996 (nº 114/1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 58, de 1996 (nº 114, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação

exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 1996, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 58/1996 NA REUNIÃO DE 27.10.09 DOS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LECMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS
RELATOR

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 58 / 1396

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES-MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 348, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1997 (nº 420/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 107, de 1997 (nº 420, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

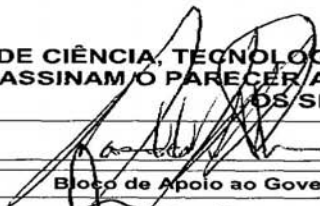
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 1997, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 107/1997 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSE AGRIPINO, Ad Hoc	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 107, 1997

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 349, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1997 (nº 448 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 114, de 1997 (nº 448, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 1997, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECERÃO PDS 114/1997 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:	
PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>(Assinatura)</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA <i>(Assinatura)</i>
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>(Assinatura)</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER <i>(Assinatura)</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>(Assinatura)</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>(Assinatura)</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 350, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1997 (nº 454, 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 116, de 1997 (nº 454, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas satisfatórias, tanto pelo Ministério das

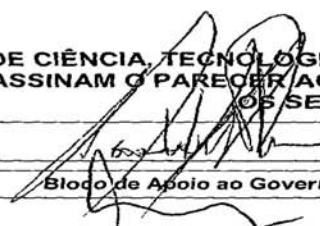
Comunicações quanto pela Câmara dos Deputados, que solicitou sua atualização.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 116, de 1997, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 116/1997 NA REUNIÃO DE 20 DE ABRIL DE 2009 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 (Carneiros Flores Vitorino)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS RELATOR	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 146 / 1997

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (EL, PR, PSB, PG do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULARES - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NAO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

1. bruno
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 351, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1997 (nº 472/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado**

Relator *ad hoc*: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 127, de 1997 (nº 472, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

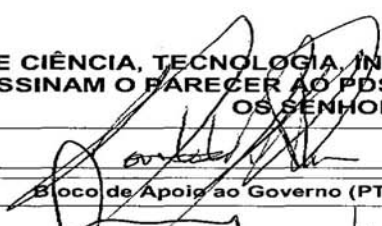
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 127, de 1997, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 127/1997 NA REUNIÃO DE 22.04.09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 SEN. FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
RELATOR	2. ROMERO JUCÁ
LOBÃO FILHO	3. GILVAM BORGES
GERSON CAMATA	4. LEOMAR QUINTANILHA
VALDIR RAUPP	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS (ad hoc)	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 127.1992

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR ALEX RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 352, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1997 (nº 432/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator **ad hoc**: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 130, de 1997 (nº 432, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado, que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 130, de 1997, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na

Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 130/1997 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEO MAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

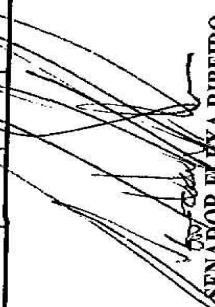
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 130 / 1997

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 133 SIM: 120 NÃO: 13 ABS: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009


SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 353, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1998 (nº 494/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Emissora Batovi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 61, de 1998 (nº 494, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Emissora Batovi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 1998, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão deferida à Rádio Emissora Batovi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 61/1998 NA REUNIÃO DE 22 04 2009 OS SENHORES SENADORES:	
PRESIDENTE:	<i>Senador Flexa Ribeiro</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Ant. Carlos</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
LOBÃO FILHO <i>lobão</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
RELATOR <i>S. Zambiasi</i>	
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 61 / 1998.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 04 / 2009.

16-05-2009
SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 354, de 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1998 (nº 592/1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 115, de 1998 (nº 592, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 1998, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 115/1998 NA REUNIÃO DE 22.04.09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Assinatura)</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 115/1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ ACRÍPIO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

1604/2009
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 355, de 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1999 (nº 637/1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 49, de 1999 (nº 637, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223, da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado, que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes, não seja óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 49, de 1999, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 49/1999 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Assinatura de Flexa Ribeiro)
 Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LÉOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS
RELATOR

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 49 / 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 356, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 1999 (nº 12/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Difusora FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 174, de 1999 (nº 12, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Difusora FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

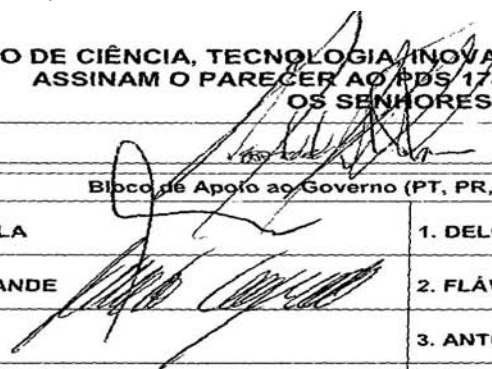
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade; junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 174, de 1999, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão da Rádio Difusora FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 174/1999 NA REUNIÃO DE 22 04 09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 174, 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ ACRÍPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 357, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 1999 (nº 21/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator: **ad hoc**: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 178, de 1999 (nº 21, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

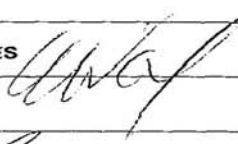
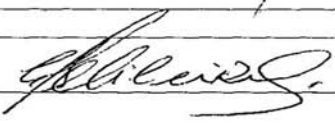
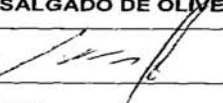
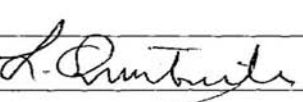
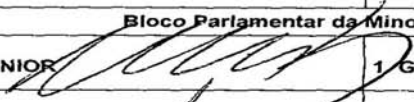
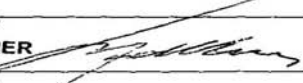
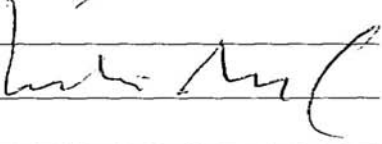
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 1999, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 178/1999 NA REUNIÃO DE 24/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA 
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA 
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	1. GILBERTO GOELLNER 
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO 	3. MARCO MACIEL 
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 178 14999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELICIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 358, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 1999 (nº 156, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 268, de 1999 (nº 156, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, Constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223, da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes – não seja óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 268, de 1999, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 268/1999 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPIANO <i>(Ad Hoc)</i>	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 268, 1999

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 359, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2001 (nº 473, 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado**

Relator *ad hoc*: Senador **Efraim Moraes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 113, de 2001 (nº 473, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223, da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes – não seja óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 2001, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 113/2001 NA REUNIÃO DE 22/04/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
Sala de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
RELATOR	2. ROMERO JUCÁ
LOBÃO FILHO	3. GILVAM BORGES
GERSON CAMATA	4. LEOMAR QUINTANILHA
VALDIR RAUPP	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS (ad hoc)	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 113/2001

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO IJCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
RcEPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 360, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2001 (nº 917, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada de Televisão Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 358, de 2001 (nº 917, de 2001, Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2001, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 358/2001 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência		Senador Lobão Filho	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)			
MARCELO CRIVELLA		1. DELCÍDIO AMARAL	
RENATO CASAGRANDE		2. FLÁVIO ARNS	
MAGNO MALTA		3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO CAVALCANTI		4. JOÃO RIBEIRO	
Maioria (PMDB e PP)			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		1. VALTER PEREIRA	
LOBÃO FILHO		2. ROMERO JUCÁ	
GERSON CAMATA		3. GILVAM BORGES	
VALDIR RAUPP		4. LEOMAR QUINTANILHA	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		1. GILBERTO GOELLNER	
DEMÓSTENES TORRES		2. ELISEU RESENDE	
JOSÉ AGRIPINO		3. MARCO MACIEL	
EFRAIM MORAIS		4. KÁTIA ABREU	
CÍCERO LUCENA		5. EDUARDO AZEREDO	
FLEXA RIBEIRO RELATOR		6. SÉRGIO GUERRA	
PAPALÉO PAES		7. ARTHUR VIRGÍLIO	
PTB			
SÉRGIO ZAMBIASI		1. FERNANDO COLLOR	
PDT			
PATRÍCIA SABOYA		1- CRISTOVAM BUARQUE	

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 358 / 2001

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MINORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009

SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da presidência,
 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
 e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado (o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal).

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 361, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2008 (nº 628, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Relator: Senador **Antônio Carlos Valadares**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 251, de 2008 (nº 628, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3 de 2009, do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 251, de 2008, evidencia que houve cumprimento das formalidades estabelecidas nos art. 221 e 222 da Constituição Federal, que relacionam os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

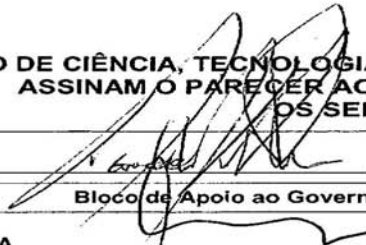
Assim, inexistem vícios formais ou matérias que impeçam o deferimento do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda., como ficou constatado do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 251/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/2009 DOS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 SEN. FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, FC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES RELATOR
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 25/1/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: DL

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/01/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36 de 2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das

atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36 de 2002)

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36 de 2002)

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 362, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2008 (nº 632, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

Relator: Senador **Antônio Carlos Valadares**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 254, de 2008 (nº 632, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII,

cumprida à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 254, de 2008, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assim, não há reparos quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do ato que outorga autorização à APROBESNE – Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 254/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/2009
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

SEN. FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS: 254, 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 18 SIM: 11 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 363, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2008 (nº 602/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 293, de 2008 (nº 602, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 293, de 2008, não evidenciem violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade é de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação lida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 293/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE
RELATOR

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

APALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 2931 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIAZI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 364, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2008 (nº 645, 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 303, de 2008 (nº 645, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

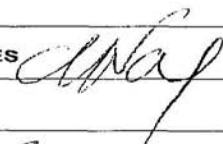
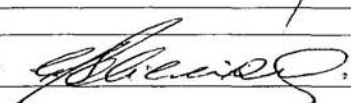
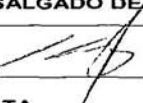
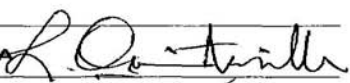
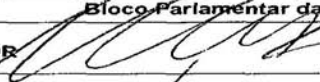
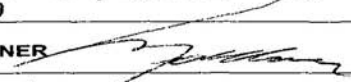
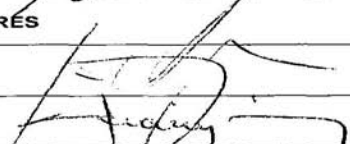
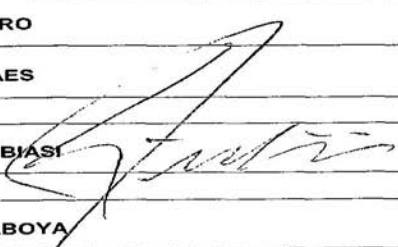
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

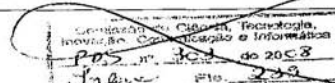
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 303, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 303/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA 
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA 
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	1. GILBERTO GOELLNER 
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO Ad. 400 	3. MARCO MACIEL 
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 303 1 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

VBS
SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 365, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2008 (nº 648/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

Relator *ad hoc*: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 306, de 2008 (nº 648, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do ad. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceito

tua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 306, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 306/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Assinatura)</i> (Senador Nelson Figueiredo)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>(Assinatura)</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA <i>(Assinatura)</i>
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>(Assinatura)</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER <i>(Assinatura)</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>(Assinatura)</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 306 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 366, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2008 (nº 436/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 321, de 2008 (nº 436, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 321/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(San. Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	RELATOR
GERSON CAMATA	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP	3. GILVAM BORGES
	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1. CRISTOVAM BUARQUE

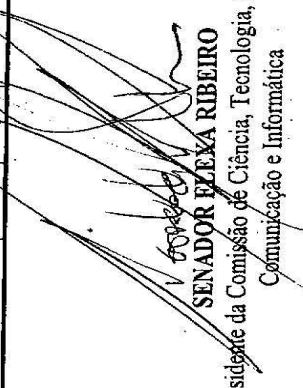
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 321/2008

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES-MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009


 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 367, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2008 (nº 696/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupá Estado do Pará.

Relator: Senador Flexa Ribeiro

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 368, de 2008 (nº 696, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupá, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, 11, do Regimento Interno do Senado Federal.

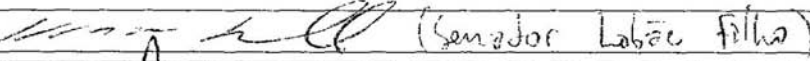
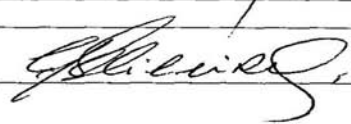
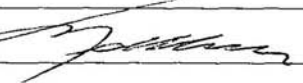
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da – União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupá. Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 368/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>no Regimento da Presidência</i>  (Senador Lobo Filho)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA 
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA 
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER 
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL 
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO RELATOR	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

363 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da presidência,
 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
 e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 368, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2008 (nº 709/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 373, de 2008 (nº 709, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 373, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 373, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Repartimento, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 373/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

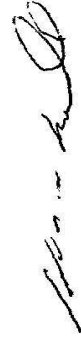
12 - PRESIDENTE; e membro da presidência		12 - <i>all</i> (Senador Lobão Filho)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)			
MARCELO CRIVELLA		1. DELCÍDIO AMARAL	
RENATO CASAGRANDE		2. FLÁVIO ARNS	
MAGNO MALTA		3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO CAVALCANTI		4. JOÃO RIBEIRO	
Maioria (PMDB e PP)			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		1. VALTER PEREIRA	
LOBÃO FILHO		2. ROMERO JUCÁ	
GERSON CAMATA		3. GILVAM BORGES	
VALDIR RAUPP		4. LEOMAR QUINTANILHA	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		1. GILBERTO GOELLNER	
DEMÓSTENES TORRES		2. ELISEU RESENDE	
JOSÉ AGRIPIANO		3. MARCO MACIEL	
EFRAIM MORAIS		4. KÁTIA ABREU	
CÍCERO LUCENA		5. EDUARDO AZEREDO	
FLEXA RIBEIRO RELATOR		6. SÉRGIO GUERRA	
PAPALÉO PAES		7. ARTHUR VIRGÍLIO	
PTB			
SÉRGIO ZAMBIASI		1. FERNANDO COLLOR	
PDT			
PATRÍCIA SABOYA		1- CRISTOVAM BUARQUE	

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 223/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 61



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 369, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2008 (nº 724/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Magno Malta**

Relator **ad hoc**: Senador **Antônio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 379, de 2008 (nº 724, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 379, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 379, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 379/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA RELATOR	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>'Ad Hoc'</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 379 / 2009

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGOB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES-MINORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO IUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 122 SIM: 11 NÃO: 111 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 370, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2008 (nº 749/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Rioclarense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso.

Relator: Senador **Gilberto Goellner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 388, de 2008 (nº 749, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Rioclarense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

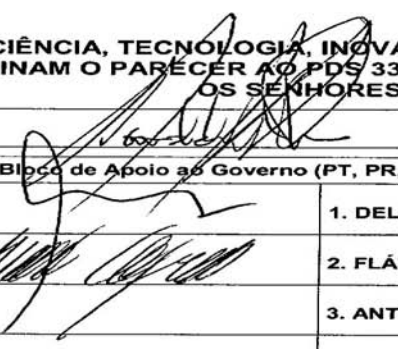
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 388, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 388, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Rioclarense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARÉCER AO PDS 338/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
 (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 388 1 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT				
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 371, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2008 (nº 752/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Relator: Senador Leomar Quintanilha

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 415, de 2008 (nº 752, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão

de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 415, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 415, de 2008, não evidenciou violação da legislação aplicável à matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 415/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/2009
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

SEN. FLEXA RIBEIRO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA
RELATOR

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

415 12008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

V. B. RIBEIRO
SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 372, DF 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2008 (nº 773/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 420, de 2008 (nº 773, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado, que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao

poder concedente toda a documentação exigida, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 420/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Senador Flexa Ribeiro</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE RELATOR	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEONAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER <i>Gilberto Goellner</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 420 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGdo B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGdo B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 PRESIDENTE: M

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR ELIAS RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 420, de 2008 (nº 773, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2008, evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Embora esta norma interna esteja em flagrante descompasso com a legislação em vigor, permanece ela, entretanto, mandatória a esta Comissão, nada restando a fazer senão cumpri-la até que tenha sido modificada ou revogada.

Nesse diapasão, ao se cotejar a documentação encaminhada a esta Casa, em anexo ao ato de outorga sob exame, com a citada Resolução nº 39, de 1992, identificou-se a omissão ou perda de validade dos seguintes elementos:

- exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;
- cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:
 - certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;
 - estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;
 - levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;
 - estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;
 - informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;
 - informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;
 - atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais, do Certificado de Situação junto à Caixa Econômica Federal (FGTS) e da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

Constata-se, do exame dos autos, que as certidões apresentadas – de validade, na melhor das hipóteses, de seis meses –, datam do ano de 2001, requerendo, portanto, atualização.

III – Voto

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, para a continuidade de sua tramitação, ainda que o projeto em tela esteja em

perfeita sintonia com a legislação aplicável à matéria, votamos, pelos motivos expostos, pelo sobrestamento do PDS nº 420, de 2008, que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, até que a competente instrução do processo esteja concluída.

Sala da Comissão, **Renato Casagrande**, Relator.

PARECER Nº 373, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2008 (nº 803/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

Relator **ad hoc**: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 425, de 2008 (nº 803, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 425/2008 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Grupo de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Ad hoc) <i>[Assinatura]</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>
LOBÃO FILHO <i>[Assinatura]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>[Assinatura]</i>
Grupo Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	1. GILBERTO GOELLNER <i>[Assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE <i>[Assinatura]</i>
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
EFRAIM MORAIS <i>[Assinatura]</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1. CRISTOVAM BUARQUE
RELATORA	

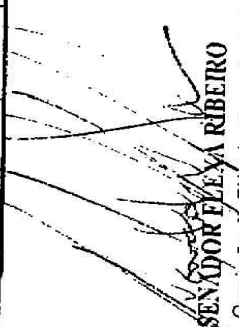
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 42512008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009


SENADOR FALEMA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 374, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2009 (nº 2.011/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos – MA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Lobão Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 4, de 2009 (nº 2.011, de 2005, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos – MA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII,

cumprir à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante

à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 4, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 4, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação da Juventude do Município de Montes Altos – MA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 4/2009 NA REUNIÃO DE 22 104 12 009 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
RELATOR	3. GILVAM BORGES
GERSON CAMATA	4. LEOMAR QUINTANILHA
VALDIR RAUPP	
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 4 / 2009.

TITULARES: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES: MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES: PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009.

Senador Flexa Ribeiro
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 375, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2009 (nº 577/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

Relator *ad hoc*: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 11, de 2009 (nº 577, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridica-

de e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 11, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 11, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Sociedade de Amparo a Cultura Vale do Acaraú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acaraú, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 11/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)		
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL	
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS	
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES	<i>(Ad Hoc)</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO	
Maioria (PMDB e PP)		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA	
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ	
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES	
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA	<i>L. Quintanilha</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER	
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE	
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL	
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU	
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO	
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA	
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO	
PTB		
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR	
PDT		
PATRÍCIA SABOYA RELATORA	1- CRISTOVAM BUARQUE	

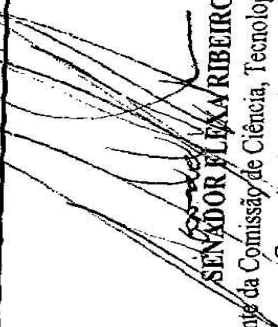
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 11, 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009


SENADOR FLÁVIO RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 376, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2009 (nº 594/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Santo Antonio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

Relator **ad hoc**: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 12, de 2009 (nº 594, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Santo Antonio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e

imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 12, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 12, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Santo Antonio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caridade, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 12/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>Senador Flexa Ribeiro</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>(ad hoc)</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA RELATORA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

12/1/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, D
E 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária.

PARECER Nº 377, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2009 (nº 764/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará.

Relator: Senador Flexa Ribeiro

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 14, de 2009 (nº 764, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 14, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 14, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mocajuba, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 14/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Assinatura)</i> (Senador Lobão Filho)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
RELATOR	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PAPALÉO PAES	
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 14/2009

ARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PP, PR, PSB, PGO, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PP, PR, PSB, PGO, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
JO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
JO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES-MAIORIA (EMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (EMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
JO FILHO					ROMERO JUCA				
JO CAMATA					GILVAM BORGES				
JO RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
STENES TORRES					ELISEU RESENDE				
GRIPINO					MARCO MACIEL	X			
M MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
JO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
JO RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
JO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULARES-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JO SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

Assinatura

SENADOR LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

ALA DAS REUNIÕES, EM 07/05/2009

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único ao art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 378, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2009 (nº 788/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 23, de 2009 (nº 788, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 23, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 23, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 23/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/2009.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

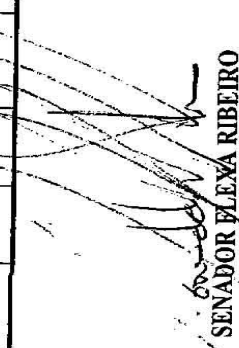
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 23 / 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				RÔMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009.


SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 379, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2009 (nº 2.258/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural – renovação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

Ralator **ad hoc**: Senador **Lobão Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 33, de 2009 (nº 2.258, de 2006, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Cultural – renovação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 33, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 33, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Cultural – renovação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 33/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Flexa Ribeiro
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

AD HOC

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

RELATOR

4. LEOMAR QUINTANILHA

VALDIR RAUPP

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 33 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABRÉU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto
Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
PARECER Nº 380, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2009 (nº 687/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autori-

zação à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 35, de 2009 (nº 687, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 35, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 35, de 2009, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 35/2009 NA REUNIÃO DE 22 109 1 2009.
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI
RELATOR

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 35 / 2008.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/04/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congres-
so Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação
de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar
e renovar concessão, permissão e autorização para o
serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,
observado o princípio da complementaridade dos sis-
temas privado, público e estatal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente pro-
duzirá efeitos legais após deliberação do Congresso
Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

**Dispõe sobre a elaboração, a reda-
ção, a alteração e a consolidação das leis,
conforme determina o parágrafo único do
art. 59 da Constituição Federal, e estabe-
lece normas para a consolidação dos atos
normativos que menciona.**

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Co-
munitária e dá outras providências.**

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de
Radiodifusão Comunitária.**

.....
PARECER Nº 381, DE 2009

**Da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática, so-
bre o Projeto de Decreto Legislativo nº 39,
de 2009 (nº 745/2008, na Câmara dos De-
putados), que aprova o ato que outorga**

**autorização à Associação para a Divulga-
ção, Desenvolvimento Comunitário e Bem
Estar de Campinas do Sul – ADIVULGAM
para executar serviço de radiodifusão co-
munitária na cidade de Campinas do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter
terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº
39, de 2009 (nº 745, de 2008, na Câmara dos Depu-
tados), destinado a aprovar o ato que outorga au-
torização à Associação para a Divulgação, Desenvolvi-
mento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul
– ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do
Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação
do Congresso Nacional por meio de mensagem presi-
dencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o
art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comu-
nicações ao Presidente da República, documento que
integra os autos, informa que a presente solicitação foi
instruída em conformidade com a legislação aplicável,
o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câ-
mara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de
seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de
Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico,
constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Sena-
do Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática opinar acerca de proposições que versem
sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,
outorga e renovação de concessão, permissão e autori-
zação para serviços de radiodifusão sonora e de sons e
imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a
constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa des-
sas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra
disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-
ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de
3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputa-
dos, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob
exame, atende aos requisitos constitucionais formais
relativos à competência legislativa da União e às atri-
buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 39, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 39, de 2009, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul – ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 39/2009 NA REUNIÃO DE 22 104 12005.
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i> Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

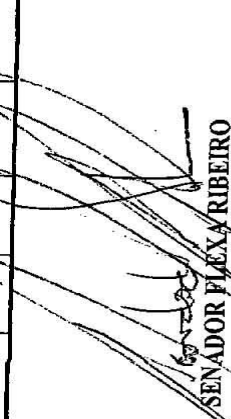
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 39 / 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009,


SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
PARECER Nº 382, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2009 (nº 801/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para

explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sergio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) na 40, de 2009 (nº 801, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se, também, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 40, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes – não sejam óbice à aprovação do presente

ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 40, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 40/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/2009.
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>(Assinatura)</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 40 / 2005.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELSEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 22 SIM: 11 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009.


SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
.....

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
.....

PARECER Nº 383, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2009 (nº 808, 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador José Agripino

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 42, de 2009 (nº 808, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 42, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

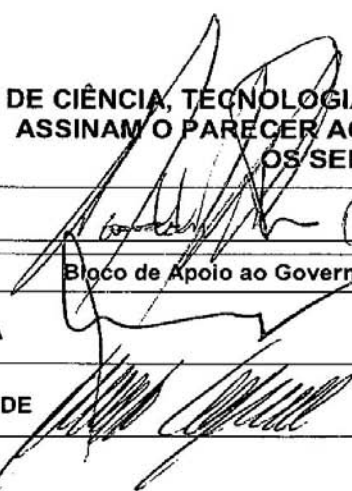
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 42, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 42/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

 (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

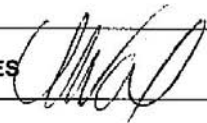
MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

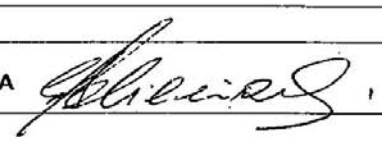
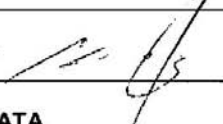
3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES 

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA LOBÃO FILHO 

2. ROMERO JUCÁ

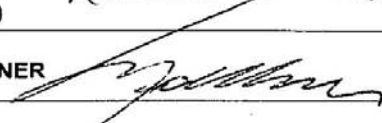
GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

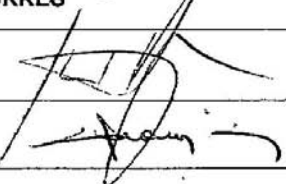
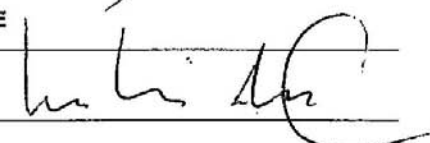
4. LEOMAR QUINTANILHA 

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR 1. GILBERTO GOELLNER 

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO
RELATOR 3. MARCO MACIEL 

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

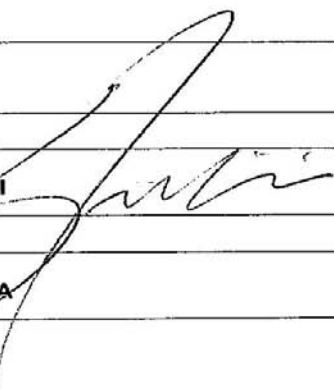
FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 42 12009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG, PP, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PG, PP, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
.....

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.
.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

PARECER Nº 384, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2009 (nº 813/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Sandoândia, Estado de Tocantins.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 43, de 2009 (nº 813, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 43, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 43, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 43/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA RELATOR
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 43 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU	X			
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22.04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
PARECER Nº 385, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2009 (nº 937/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à As-

sociação Distrital do Triângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

Relator **ad hoc**: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 52, de 2009 (nº 937, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2009, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar serviço de radio-difusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 52/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
Belo de Apoio ao Governo (PT, PR, FSE, FC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (ad hoc)
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA RELATORA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 52/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGD, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PGD, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SAIGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPE					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MAGIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA

Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 386, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2009 (nº 750/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 79, de 2009 (nº 750, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autori-

zação para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que

o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA ASSINAM O PARECER AO PDS 79/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL (ad hoc)
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 29 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009



SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR N 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER N° 387, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2009 (nº 772/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Wellington Salgado**

Relator **ad hoc**: Senador **Efraim Moraes**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 80, de 2009 (nº 772, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não seja óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 80/2009 NA REUNIÃO DE 22.10.2009
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN. FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
RELATOR

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS
(ad hoc)

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 801/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

Senador Flexa Ribeiro
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 388, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2009 (nº 819/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Wellington Salgado

Relator **ad hoc**: Senador Efraim Morais

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo(PDS) nº 89, de 2009 (nº 819, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 89/2009 NA REUNIÃO DE 22.04.2009
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i> SEN. FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR	1. VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>
LOBÃO FILHO <i>[Assinatura]</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>[Assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER <i>[Assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
EFRAIM MORAIS (ad-hoc) <i>[Assinatura]</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRICIA SABOYA	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 89 1207

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 389, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2009 (nº 888/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 100, de 2009 (nº 888, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e

imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 100, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 100, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 100/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>Senador Flexa Ribeiro</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 100 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 2009.

Flexa Ribeiro
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

PARECER Nº 390, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2009 (nº 900/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 107, de 2009 (nº 900, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autori-

zação para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão tentativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que

o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 107/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Grupo de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>CVAP</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA <i>Valter</i>
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar</i>
Grupo Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER <i>Goellner</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>(ad hoc)</i> <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	RELATOR
PAPALÉO PAES	6. SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ATRÍCIA SABOYA	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 1071 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 04 / 2009

[Assinatura]
SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 391, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2009 (nº 909/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.

Relator: Senador Efraim Moraes

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 113, de 2009 (nº 909, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autori-

zação para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que

o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 113/2009 NA REUNIÃO DE 27/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	
<i>(Assinatura)</i> (Senador Flexa Ribeiro)	
Grupo de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Amorim</i>
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA <i>L. Quintanilha</i>
Grupo Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER <i>Goellner</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS RELATOR	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

113/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 11 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 392, DE 2009

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2009 (nº 960/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

Relator *ad hoc*: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2009 (nº 960, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º; ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comuni-

cação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na legislação pertinente. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados, pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 132, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legis-

lativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou preceitos da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que, acompanha o PDL nº 132, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo, reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2009.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 132/2009 NA REUNIÃO DE 22/04/09
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES
RELATOR

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 432 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA	X			
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 42 SIM: 11 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/04/2009

165-2009
 SENADOR FLEXA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 393, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 5, de 2002 (nº 6/2002, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 1990, que deu nova redação ao art. 15

da Lei nº 48, de 1973, ambos do Município de Novo Hamburgo.

Relator **ad hoc**: Senador **Válter Pereira**
Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 5, de 2002 (nº 6-P/MC, de 20-2-2002, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132, em que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Novo Hamburgo/RS.

Pelo art. 1º da Lei Complementar nº 118/90, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, o art. 15 do Código daquele Município passa a determinar que o Imposto Territorial Urbano é progressivo, e será calculado, lançado e cobrado, mediante incidência de alíquota variável que corresponder ao valor venal do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário, em nome do contribuinte ou responsável, de conformidade com as seguintes faixas(...).

O dispositivo da lei, editada em 1990, ao tornar progressivo o IPTU, instituindo alíquotas variáveis, afrontou a Constituição Federal, que só admitia tal progressividade, antes da Emenda Constitucional nº 29 de 2000, em caso de destinar-se a assegurar o cumprimento da função social da propriedade (art. 156, § 1º), princípio firmado no inciso II do § 4º do art. 182 do Estatuto Maior.

Ao apreciar a matéria o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade daquele dispositivo da lei municipal, o qual foi declarado inconstitucional em acórdão posteriormente enviado a esta Casa, juntamente com as cópias das notas taquigráficas do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e da lei complementar referida.

II – Análise

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal esclarece que os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral da República para emissão de parecer. Entretanto, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento sobre a matéria no julgamento dos RRE nºs 153.771 (DJ, 5-9-97) e 194.036 (DJ, 20-6-97), esta Casa poderia suspender a execução da lei, malgrado os termos

do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal, que determina que a comunicação, a representação e o projeto a que se refere o citado dispositivo deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento. Havendo, portanto, precedentes sobre o assunto, o parecer deixa de ser imprescindível na instrução do processado enviado ao Senado para o efeito do inciso X do art. 52 da CF.

Entretanto, temos a informar que o dispositivo de lei declarado inconstitucional pela Corte Suprema foi revogado pela Lei Complementar nº 135, de 30 de novembro de 1998, do Município de Novo Hamburgo/RS, que, por sua vez, foi também revogado pela Lei Municipal

nº 1.031 de 2003, que consolida a legislação tributária municipal, instituindo o Código Tributário do Município. Esse novo diploma legal faz revogação expressa a ambas as leis, no seu art. 273.

Assim, fica prejudicado o ofício em exame, por perda de objeto, o que torna desnecessária apresentação de Projeto de Resolução suspendendo o mencionado artigo da lei.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela prejudicialidade do Ofício “S” nº 5, de 2002, e seu consequente arquivamento.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CFE Nº 0 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/04/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR <i>Ad Hoc</i> : <i>Senador Valter Pereira</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA <i>Marina Silva</i>	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLEY <i>Eduardo Supley</i>	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
EXPEDITO JÚNIOR <i>Expedito Junior</i>	6. SERYS SLHESARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	1. ROMERO JUCA <i>Romero Juca</i>
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 5, DE 2002

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA	X				1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI	X				5 - CÉSAR BORGES	X			
EXPEDITO JÚNIOR	X				6 - SÉRY S LHESSARENKO				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA	X			
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA (Relator Ad Hoc)	X				5 - VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (Presidente)					2 - ADELMI R SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMÉU TUMA					1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 04 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ2009\Reuniao\Volacao nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

Ofício nº 40/09—Presidência/CCJ

Brasília, 8 de abril de 2009

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela prejudicialidade, do Ofício S nº 5, de 2002, que “Encaminha ao Senado Federal para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, do Município de Novo Hamburgo – RS, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da referida lei complementar municipal, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal)”, de autoria do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTOS ANEXADOS, PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIOS

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 5, do corrente ano (nº 6-P/MC, de 2002, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132, em que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Novo Hamburgo /RS.

O mencionado dispositivo, ao dar nova redação ao art. 15 da lei que instituiu o Código Tributário do Município de Novo Hamburgo, tornou progressivo o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser cobrado naquele Município, instituindo alíquotas variá-

veis, entre 3% e 5,70%, distribuídas em dez faixas de valores, a incidirem sobre o valor venal de cada imóvel existente na área urbana municipal.

Insurgindo-se contra a referida progressividade, contribuinte do referido Município ajuizou ação que veio ao Supremo Tribunal Federal pela via do apontado recurso extraordinário, no qual aquela Colenda Corte, em 4 de outubro último, exarou o seguinte entendimento, **ipsis litteris**:

EMENTA: – Recurso extraordinário. 2. IPTU. 3. Município de Novo Hamburgo. Art. 1º da Lei Complementar nº 118/90, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20-12-1973 (Código Tributário Municipal), ambas do citado Município. 4. Progressividade do IPTU. 5. Inconstitucionalidade da lei municipal, por instituir alíquotas progressivas alusivas ao IPTU, fora da hipótese prevista no art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal. 6. Precedentes do STF. 7. Recurso conhecido e provido.

Juntamente com o referido acórdão, são encaminhadas ainda cópias das notas taquigráficas do julgamento da matéria, da certidão de trânsito em julgado e da lei complementar municipal em tela.

Quanto à manifestação do Ministério Público, esclarece o Senhor Presidente do STF que “os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral da República para parecer”.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Ainda segundo a mesma Constituição, “somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público” (art. 97).

De seu turno, estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 101, inciso III, que a esta Comissão compete “propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 52, X)”, prescrevendo, ainda, no art. 387, que o projeto deve ser instruído “com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento”.

Pelo que se extrai dos autos, a decisão já transitou em julgado, cabendo ainda aduzir, quanto ao requisito

do apontado art. 97 da Lei Fundamental, que o aresto em questão, segundo ata em anexo, foi cancelado pela maioria absoluta dos Ministros que integram a Suprema Corte.

Relativamente aos requisitos regimentais acima mencionados, à exceção do parecer do Procurador-Geral da República, foram atendidos nas várias peças que integram o processado.

Quanto ao referenciado parecer, entendemos tratar-se de peça de caráter meramente opinativo, que, por isso mesmo, não constitui fator impeditivo do exercício, na espécie, da competência constitucionalmente deferida a esta Casa.

III – Voto

Diante do acima exposto, o nosso voto é no sentido da propositura do seguinte

“PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE 2002

Suspende a execução do artigo 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132-1 – RS, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do artigo 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, – **Luiz Pontes**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 5, do corrente ano (nº 6-P/MC, de 2002, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132, em que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º

da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Novo Hamburgo/RS.

O mencionado dispositivo, ao dar nova redação ao art. 15 da lei que instituiu o Código Tributário do Município de Novo Hamburgo, tomou progressivo o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser cobrado naquele Município, instituindo alíquotas variáveis, entre 3% e 5,70%, distribuídas em dez faixas de valores, a incidirem sobre o valor venal de cada imóvel existente na área urbana municipal.

Insurgindo-se contra a referida progressividade, contribuinte do referido Município ajuizou ação que veio ao Supremo Tribunal Federal pela via do apontado recurso extraordinário, no qual aquela Colenda Corte, em 4 de outubro último, exarou o seguinte entendimento, **ipsis litteris**:

EMENTA: – Recurso extraordinário. 2. IPTU. 3. Município de Novo Hamburgo. Art. 1º da Lei Complementar nº 118/90, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20.12.73 (Código Tributário Municipal), ambas do citado Município. 4. Progressividade do IPTU. 5. Inconstitucionalidade da lei municipal, por instituir alíquotas progressivas alusivas ao IPTU, fora da hipótese prevista no art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal. 6. Precedentes do STF. 7. Recurso conhecido e provido.

Juntamente com o referido acórdão, são encaminhadas ainda cópias das notas taquigráficas do julgamento da matéria, da certidão de trânsito em julgado e da lei complementar municipal em tela.

Quanto à manifestação do Ministério Público, esclarece o Senhor Presidente do STF que “os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral da República para parecer”.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Ainda segundo a mesma Constituição, “somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público” (art. 97).

De seu tumo, estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 101, inciso III, que a esta Comissão compete “propor, por projeto de resolução, a suspensão,

no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 52, X)", prescrevendo, ainda, no art. 387, que o projeto deve ser instruído "com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento".

Pelo que se extrai dos autos, a decisão já transitou em julgado, cabendo ainda aduzir, quanto ao requisito do apontado art. 97 da Lei Fundamental, que o aresto em questão, segundo ata em anexo, foi cancelado pela maioria absoluta dos Ministros que integram a Suprema Corte.

Relativamente aos requisitos regimentais acima mencionados, à exceção do parecer do Procurador-Geral da República, foram atendidos nas várias peças que integram o processado.

Quanto ao referenciado parecer, entendemos tratar-se de peça de caráter meramente opinativo, que, por isso mesmo, não constitui fator impeditivo do exercício, na espécie, da competência constitucionalmente deferida a esta Casa.

III – Voto

Diante do acima exposto, o nosso voto é no sentido do propositura do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2002

Suspende a execução do artigo 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132-1 – RS, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do artigo 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, – **Reginaldo Duarte**, Relator.

Relator: Senador Leomar Quintanilha

I – Relatório

Mediante o Ofício "S" nº 5, de 2002 (nº 6-P/MC, de 20-2-2002, na origem), o Senhor Ministro Presidente

do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132, em que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Nova Hamburgo/RS.

Pelo art. 1º da Lei Complementar nº 118/90, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, o art. 15 do Código daquele Município passa a determinar que o Imposto Territorial Urbano é progressivo, e será calculado, lançado e cobrado, mediante incidência de alíquota variável que corresponder ao valor venal do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário, em nome do contribuinte ou responsável, de conformidade com as seguintes faixas(...).

O dispositivo da lei, editada em 1990, ao tornar progressivo o IPTU, instituindo alíquotas variáveis, afrontou a Constituição Federal, que só admitia tal progressividade, antes da Emenda Constitucional nº 29 de 2000, em caso de destinar-se a assegurar o cumprimento da função social da propriedade (art. 156, § 1º), princípio firmado no inciso II do § 4º do art. 182 do Estatuto Maior.

Baseando-se, portanto, o recurso contra tal progressividade, o Supremo Tribunal apreciou a matéria e firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade daquele dispositivo da lei municipal, o qual foi declarado inconstitucional em acórdão posteriormente enviado a esta Casa, juntamente com as cópias das notas taquigráficas do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e da lei complementar referida.

II – Análise

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal esclarece que os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral da República para emissão de parecer. Entretanto, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento sobre a matéria no julgamento dos RREE 153.771 (DJ, 5-9-97) e 194.036 (DJ, 20-6-97), esta Casa pode suspender a execução da lei, malgrado os termos do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal, que determina que a comunicação, a representação e o projeto a que se refere o citado dispositivo deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do

parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento. Havendo, portanto, precedentes sobre o assunto, o parecer deixa de ser imprescindível na instrução do processado enviado ao Senado para o efeito do inciso X do art. 52 da CF.

III – Voto

Ante o exposto, em atendimento à norma constitucional citada e ao inciso III do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, o nosso voto é no sentido do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO DE 2005

Suspende a execução do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Nova Hamburgo/RS.

O Senado Federal, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e considerando a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.132-1, do Estado do Rio Grande do Sul, Resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), ambas do Município de Nova Hamburgo/RS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Leomar Quintanilha**, Relator.

PARECER Nº 394, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2008, tendo como 1º signatário o Senador Lobão Filho, que dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal de modo a introduzir novas regras para a eleição de senador e seu respectivo suplente.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2008, de autoria do ilustre Senador Lobão Filho, tem como objetivo alterar a regra para eleição de senadores e respectivos suplentes, estabelecendo que os partidos indicarão dois candidatos para cada vaga ao Senado Federal, sendo eleito como titular o que obtiver maior

número de votos e como suplente o outro candidato do mesmo partido.

A proposição vem à análise deste colegiado no contexto do debate acerca da suplência de Senador. Sua justificação remete à contestação do modelo atual, no qual os suplentes são indicados e apenas considerados eleitos com o titular, sem receber votos diretos. A votação direta, com efeito ordinal, supriria a carência de maior legitimidade democrática.

O número de suplentes passaria de dois para apenas um, situação admissível em virtude da celeridade que a votação eletrônica imprime ao processo eleitoral.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II – Análise

A proposição não contém vício de iniciativa e as disposições regimentais pertinentes à matéria foram observadas.

Com relação ao mérito da proposição ora examinada, ressalvo que a eventual dispersão de votos entre candidatos de um mesmo partido induz as agremiações a apresentar um candidato mais competitivo, para concentrar votos e conquistar a vaga pleiteada, e um candidato de menor expressão eleitoral, já de antemão definido como suplente, apostando na dispersão de votos dos adversários. Pode-se presumir que o efeito real da alteração pretendida seria apenas a redução do número de suplentes.

Devo registrar que este colegiado recentemente apreciou diversas proposições sobre o mesmo tema, após exaustivo debate, tendo votado cada elemento relativo à suplência de Senador para construir uma proposta coesa e satisfatória. Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que os candidatos a Senador serão eleitos com um titular em chapa partidária, sendo que o suplente substituirá, eventualmente, o titular, mas não o sucederá. Aprovou-se a redução do número de suplentes para apenas um.

Por essa razão, considero que a proposta construída e já aprovada nesta Comissão contempla a principal mudança que a proposição sob exame produziria, além de abranger outros aspectos acessórios à suplência. Caso haja divergência do autor ou de qualquer outro membro desta Casa com relação a algum aspecto da proposta, poderá ser apresentada emenda quando de sua apreciação em Plenário.

III – Voto

Em razão do exposto, concluo pela prejudicialidade e consequente arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2008.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 4 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>em exercício: Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY <i>[assinatura]</i>	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL <i>[assinatura]</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
PTB	
ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i>	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 28, de 2009**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 41, de 1993; 58, de 1996; 107, 114, 116, 127 e 130, de 1997; 61 e 115, de 1998; 49, 174, 178 e 268, de 1999; 113 e 358, de 2001, 251, 254, 293, 303, 306, 321, 368, 373, 379, 388, 415, 420 e 425, de 2008; e 4, 11, 12, 14, 23, 33, 35, 39, 40, 42, 43, 52, 79, 80, 89, 100, 107, 113 e 132, de 2009.**

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº 28/2009 – CCT

Brasília, 22 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 41, de 1993; 58, de 1996; 114, 107, 116, 127 e 130, de 1997; 61 e 115, de 1998; 49, 174, 178 e 268, de 1999; 113 e 358, de 2001; 251, 254, 293, 303, 306, 321, 368, 373, 379, 388, 415, 420 e 425, de 2008; e 4, 11, 12, 14, 23, 33, 35, 39, 40, 42, 43, 52, 79, 80, 89, 100, 107, 113 e 132, de 2009. – Senador **Flexa Ribeiro**

ro, Presidente da Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 393 e 394, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui pela prejudicialidade das seguintes matérias:

– **Ofício S/5, de 2002** (nº 6/2002, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, do Município de Novo Hamburgo – RS, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 225132, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da referida lei complementar municipal, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal); e

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2008**, tendo como primeiro signatário o Senador Lobão filho, que *dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal de modo a introduzir novas regras para a eleição de Senador e seu respectivo suplente.*

As matérias serão incluídas em Ordem d o Dia oportunamente, a fim de serem declaradas prejudicadas, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2009
(Nº 1.111/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à
RADIO VERA LTDA. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em
onda média na cidade de Rosário
Oeste, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 392, DE 2008

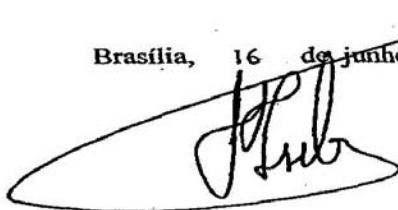
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

- 1 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Colíder - MT;
- 2 - Rádio Calhandra AM Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
- 3 - Rádio Vera Ltda., no município de Rosário Oeste - MT;
- 4 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade de Paranatinga - MT;
- 5 - Rádio Litoral Ltda., no município de Imbé - RS;
- 6 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Uruaçu - GO;
- 7 - Ibicuitinga FM Ltda., no município de Várzea Alegre - CE;
- 8 - Xaraés Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Sul - MS; e
- 9 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Retiro do Sul -

RS.

Brasília, 16 de junho de 2008.



MC 00486 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Ltda (Processo nº 53670.001341/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Rádio Vera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001341/2001, Concorrência nº 045/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

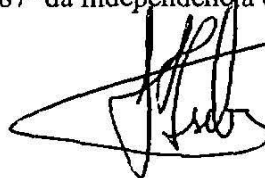
Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ROBERTO BARBIERI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrito no CPF sob nº 531 190 531 - 04, portador do RG nº 465.093-0 SSPMT, e **JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Sorriso - MT, sito à Avenida Brasil, nº 371 - Bairro Bom Jesus, inscrita no CPF sob nº 781 687 671 - 87, portadora do RG nº 17.610-0 SSPMT, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Artigos 2º e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919, Lei nº 4.17 de 27 de Agosto de 1962, Decreto nº 52.795 de 31 de Novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de Janeiro de 1996 e Decreto Lei nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**RÁDIO VERA LTDA**", com sede e foro nesta cidade de Sorriso - MT, sito à RUA CRICIÚMA, Nº 165 - SALA 01 - CENTRO - SORRISO - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sociedade terá como principal objetivo a "EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS CURTAS (OC) ONDAS TROPICAIS (OT) E SOM E IMAGEM EM VHF E UHF, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA."

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROBERTO BARBIERI	30.000	50	R\$30.000,00
JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI	30.000	50	R\$30.000,00
TOTAL	60.000	100	R\$60.000,00

ROBERTO BARBIERI - Subscrive neste ato, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$1,00 cada, totalizando o valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R\$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI - Subscrive neste ato, com 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$1,00 cada, totalizando o valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), sendo 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, somando portanto, R\$5.000,00 (Cinco mil reais), integralizado na presente data em moeda corrente nacional do País, e o saldo de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente nacional do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas brasileiras.

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social, serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida e administrada por um sócio (a), na qualidade de gerente, e quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de favores, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administração da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as Leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, os sócios: ROBERTO BARBIERI e/ou JOSIANE-BERTOLOTTI-BARBIERI, para qual ficam dispensados da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

RÁDIO VERA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar, por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital que possuírem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Se verificada a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

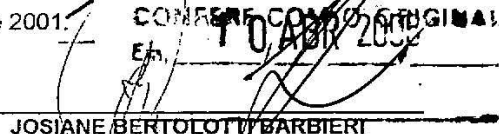
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sorriso - MT, 12 de Março de 2001.

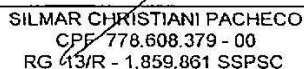


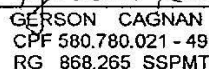
ROBERTO BARBIERI


CONFERE COMO ORIGINAL
Em 10 de Abril de 2002

JOSIANE BERTOLOTTI BARBIERI

TESTEMUNHAS:


SILMAR CHRISTIANI PACHECO
CPF 778.608.379 - 00
RG 43/R - 1.859.861 SSPSC

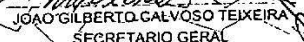

GERSON CAGNAN
CPF 580.780.021 - 49
RG 868.265 SSPMT

CRITÓRIO CONTÁBIL DINÂMICO S/C LTDA
RC/MT 268 FONE (065) 544 - 4100
SORRISO MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICOU O REGISTRO EM 26/03/2001
SOB O NÚMERO:
51200775709

Protocolo: 01/011813-6


JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2009
(Nº 1.119/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CANUDOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canudos, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 857 de 27 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canudos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

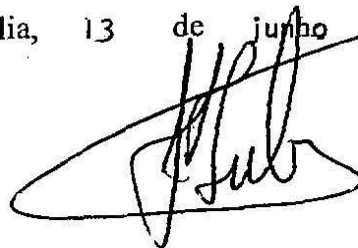
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranhense de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultural para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00821 EM

Brasília, 14 de dezembro 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Canudos, Estado da Bahia, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.000158/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 857 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000158/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/RBP/Nº 2019 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, com sede na Praça Juiz Paulo Fontes, nº 36, Centro, no município de Canudos, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º53'34"S e longitude em 39º01'52"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0070/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640.000.158/99
protocolizado em 09 de março de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Rádio Comunitária de
Promoção Social de Canudos, município
de Canudos, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos inscrita no CNPJ sob o número 02.992.056/0001-03, no Estado da Bahia, com sede na Praça Juiz Paulo Fontes, n.º 36, Centro, município de Canudos, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de março de 1999 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/09/1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 1º de Maio, s/n.º, Acampamento do ANOCS, no município de Canudos, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 09°54'01"S de latitude e 39°09'09"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80 e 81, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadcOm, houve justificativa às fls. 189.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea “c” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade, ata de definição da real denominação da entidade, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 85 a 187).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 11 e 112, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 188 e 189. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 187, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Jailton Alves da Silva	Presidente
Cosmo Francisco de Oliveira	Vice-Presidente
Raimundo Dantas de Oliveira	D. Financeiro
Joseneves Rocha de Melo	D. Administrativo
José Melquiades Paixão Araújo	D. de Comunicações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 1º de Maio, s/n.º, DNOCS, Centro, município de Canudos, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

09º53'34" de latitude e 39º01'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 188 e 189, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 111 e 112 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos**, no sentido de conceder-lhe a autorização

para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640.000.158/99 de 09 de março de 1999.

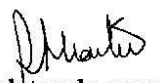


Lídia El Corral Moreira
Relator da conclusão Jurídica
Mat. 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 07 de Março de 2006.



Regina Aparecida Monteiro
Relator da conclusão Técnica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Brasília, 07 de Março de 2006.



ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

08 DEZ 2006

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Março de 2006.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0070/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.



JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, de Março de 2006.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2009
(Nº 1.120/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAJURUENSE BOCA DA MATA DE APOIO À COMUNIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 8 de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

MC 00025 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, no Município de Cajuru, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002990/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 8 DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002990/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/RBP/Nº 2107 – 1.08/2006, resolve:

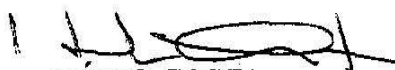
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, com sede na Rua Jundiá, nº 252, Bairro Cidade Jardim, no município de Cajuru, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º15'53"S e longitude em 47º17'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0318 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830002990/98, protocolizado em 14/12/1998

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, município de Cajuru, Estado de São Paulo .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, inscrita no CNPJ sob o número 02.880.050/0001-36, no Estado de São Paulo, com sede Rua Jundiá nº 252, Bairro Cidade Jardim, no município de Cajuru, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Cajuruense de Rádio Difusão – Processo nº 53830000376/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação disposta no ofício nº 14125/04, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5256, datado de 12/08/05, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

b) Associação Cajuruense de Formação Profissional – Processo nº 53830000710/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada, conforme comunicado à entidade por meio do DOU de 09/11/05, cuja cópia se encontra anexo. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Âncieta, nº 154, no município de Cajuru, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°15'53"S de latitude e 47°17'55"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92/95, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando a seleção desta requerente observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado restando pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "g" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 101 a 324).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" 270, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004 em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 275/276. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 324, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade:

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
João Batista Carneiro Constâncio	Presidente
Ademir Barbosa	Vice Presidente
Luiz Fernando Orácio	Secretário Executivo
João Batista Belini	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Jundiá, nº 252, Bairro Cidade Jardim, município de Cajuru, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

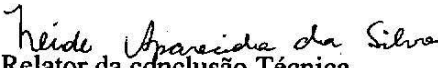
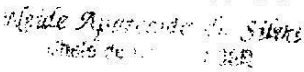
21°15'53" de latitude e 47°17'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 275/276, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 270 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002990/98, de 14 de dezembro de 1998.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.


Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

De acordo.


Relator da conclusão Técnica

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

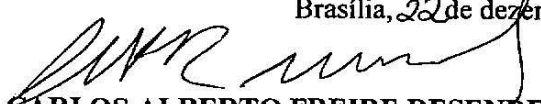
Brasília, 22 de dezembro de 2005.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2009
(Nº 1.122/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE GÁLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128 de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Gália para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

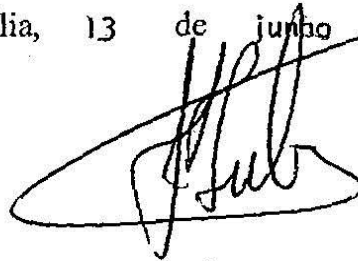
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00076 EM

Brasília, 26 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Comunicação Comunitária de Gália**, no município de Gália, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000330/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 128 DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000330/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2170 - 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Comunicação Comunitária de Gália**, com sede na Rua Rio Branco - nº 1050 – Vila Santa Terezinha, no município de Gália, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º17'27''S e longitude em 49º33'15''W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0270/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000.330/04
protocolizado em 22 de janeiro de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Comunicação Comunitária
de Gália, município de Gália Estado de
São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Comunicação Comunitária de Gália inscrita no CNEJ sob o número 04.388.078/0001-86, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Rio Branco, n.º 1050, Vila Santa Terezinha, município de Gália, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de maio de 2001 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Branco, n.º 1050, Bairro Santa Terezinha, no município de Gália, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°17'38"S de latitude e 49°32'45"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 55 e 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 136.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c” e “d” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 62 a 132).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 100 e 101, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 135 e 136. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 132, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes,
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

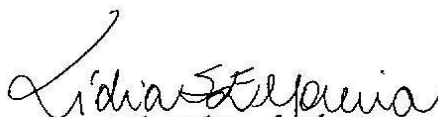
- **nome**
Associação de Comunicação Comunitária de Gália;
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Leandro Augusto Pirizzotto Scaramucci	Presidente
Luiz Cláudio Batista	D. Adm. e Financeiro
Rogério Aparecido Ribeiro	D. Produção e Programação

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Joaquim Rodrigues Filho, n.º 725, município de Gália, Estado de São Paulo.
- **coordenadas geográficas**
22º17'27" de latitude e 49º33'15" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 135 e 136, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 100 e 101 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Comunicação Comunitária de Gália**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53100.000.330/04 de 22 de janeiro de 2002.

Brasília, 17 de Novembro de 2005.


Lídia Ferreira
Relatora da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC
De acordo.


Regina Aparecida Monteiro
Relator da conclusão Técnica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 21 de Novembro de 2005.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

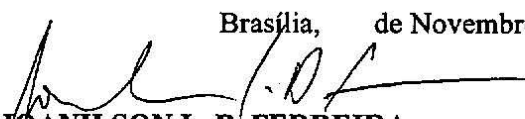
De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Novembro de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0270/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Novembro de 2005.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2009
(Nº 1.123/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUPO SEMENTE NOVA DO DISTRITO DE MISSI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

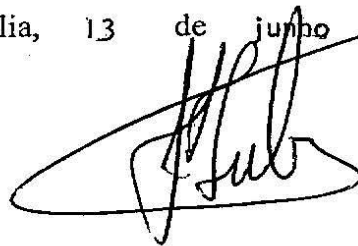
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00087 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para quê a entidade **Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi**, no município de Irauçuba, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.000260/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 136 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000260/02 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2192-1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi**, com sede na Rua do Posto de Saúde nº 155, Centro, no município de Irauçuba, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º36'28"S e longitude em 39º49'14"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEMENTE NOVA DO DISTRITO DE MISSI ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, duração, jurisdição e área de atuação.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEMENTE NOVA DO DISTRITO DE MISSI, fundada aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, composta por todo e qualquer morador da comunidade que, livremente, queira dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados.

§ 1º - A Associação não tem caráter político partidário, nem discriminação de idade, sexo ou raça ou religião.

§ 2º - A Associação tem Sede situada à Rua do Posto de Saúde 155 – Centro Distrito do Missi e foro no referido distrito, Com área de atuação e área de atuação em todo território nacional.

CAPÍTULO II – Das finalidades

Art. 2º - As finalidades da Associação Comunitária Semente Nova do distrito de Missi, são as seguintes:

- a) Manter, preservar e divulgar acervos, estimulando a realização de estudos e pesquisas de caráter histórico, político e social.
- b) Promover e realizar estudos e pesquisas sobre o pensamento político e a compreensão econômica e social do país.
- c) Promover a melhoria da qualidade de vida dos mais carentes em qualquer área de desenvolvimento.
- d) Promover e executar a implantação, organização, manutenção, produção e supervisão do serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada e Comunitária, com fins exclusivamente educativos e culturais.
- e) O serviço de Radio-difusão Sonora Comunitária que lhe for outorgada pelo poder Concedente, será operado em regime exclusivamente educativo, cultural e informativo, e seus dirigentes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar permissionária de serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada Comunitária, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

- f) Realizar cursos, Seminários, Palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento.
- g) Editar, Publicar livros e periódicos e produzir vídeos ou filmes.
- h) Contribuir para o desenvolvimento social e cultural do Município.
- i) Promoção e desenvolvimento cultural do Município através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais.
- j) Promoção com regularidade de programas culturais e recreativos de interesse da população local.
- k) O quadro de pessoal da Rádio Comunitária, será constituído por pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.
- l) Qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.
- m) A Entidade constituirá um Conselho de Programação com representantes da Sociedade Civil e Órgãos de Educação e Cultura da Comunidade para analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.
- n) Desenvolver Serviços Sociais através de projetos para o bem da comunidade e de seus associados.
- o) Realizar convênios com Organizações Governamentais e Não Governamentais, visando firmar parcerias para o desenvolvimento da Comunidade.

CAPÍTULO III – Dos Sócios

Art. 3º - Serão considerados sócios os maiores de 16 anos ~~aceitos através de discernimento e votação da Assembléia Geral, verificando-se a identificação com os princípios~~ e objetivos da Associação, assim denominados:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes.

Art. 4º - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata de fundação.

Art. 5º - Sócio Contribuinte será o que, desejando cooperar para o progresso da Associação, nela seja inscrito contribuindo mensalmente.

Art. 6º - Os sócios contribuirão com uma mensalidade que deverá ser estipulada de acordo com a Assembléia Geral.

Art. 7º - Constitui-se Assembléia Geral a metade dos sócios mais um.

CAPÍTULO IV – Dos direitos e deveres e das Penalidades:

DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) votar e serem votados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) serem assistidos pela associação, dentro de suas possibilidades;
- c) discutirem, votarem e aprovarem matérias de interesse da Associação e de seu quadro social.

DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) cumprirem fielmente o presente estatuto social, e
- b) acatarem as decisões, resoluções ou qualquer outro procedimento, oriundo da Assembléia Geral da diretoria.

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Sofrerá penalidade de advertência, suspensão e exclusão, a critério e por parte da Diretoria, o sócio que atentar ou descumprir os regulamentos, regimentos internos ou quaisquer outras normas emanadas da Diretoria ou Assembléia Geral, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver devida comprovação.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a penalidade, imposta pela diretoria, só poderá ser revogada por 2/3 (dois terço) de voto dos sócios presentes ~~em Assembleia Geral~~.

CAPÍTULO V – Dos Poderes Sociais

Art. 11º - São poderes da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva, e
- c) o Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral será constituída de sózlos em pleno gozo de seus deveres e direitos sociais, observando-se, no entanto, o disposto no Artigo VII do CAPÍTULO III.

Art. 13º - A Assembléia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo, um

quinto dos associados. para discussão e decisão ~~relativa a assuntos~~ de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano para planejamento, avaliação e prestação de contas dos serviços da Diretoria e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria havendo necessidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A sociedade será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato assegurado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos e/ou ser reeleita, e é composta de 6 (seis) membros, a saber: Um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros; e de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não serão remunerados de forma alguma.

DA COMPETÊNCIA

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais podendo votar e ser votado;
- b) superintender todos os serviços da sociedade e representá-la oficial e legalmente em juízo ou fora dele;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques ou ordem de pagamentos emitidos pela Associação, bem como, requerer, ou em conjunto com o Tesoureiro, talões de cheque, extrato ou quaisquer outros documentos correlatos;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da Assembléia Geral, bem como as disposições do presente estatuto;
- e) receber subvenções doações ou legados para a Associação;
- f) contactar órgãos públicos e entidades privadas, tendo em vista a promoção de convênios que beneficiem a Associação e seus associados;
- g) constituir comissões de trabalho permanentes ou temporários a propósito de qualquer assunto;
- h) quando necessário, contratar, demitir, promover e disciplinar empregado, fixar-lhes vencimentos e vantagens, ajustar contratação de serviços com terceiros, quando de interesse da Associação e de acordo com as disposições deste estatuto;
- i) resolver todos os casos omissos neste estatuto com o ~~reforço da~~ Diretoria.

Art. 18º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, respondendo pelas atribuições, que compete ao presidente.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário:

- a) lavar as ATAS das reuniões, preparar as correspondências e arquivar a documentação da Sociedade;
- b) controlar e arquivar a documentação da Sociedade;
- c) executar outras atividades correlatas.

Art. 20º - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da Associação quando solicitado;
- c) desempenhar com finalidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação de todas as receitas e providenciar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e visadas pelo Presidente;
- b) assinar cheques de pagamento em conjunto com o presidente;
- c) providenciar e manter em dia e em ordem a escrituração contábil da Sociedade;
- d) executar outras atividades correlatas.

Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas funções no caso de falta ou impedimento;
- b) auxiliar o 1º tesoureiro nos trabalhos da Associação quando solicitado;
- c) desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 23º - Mediante portaria, o Presidente baixará instruções normativas, visando ao racional, eficiente e eficaz funcionamento e desempenho das atividades da Associação.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal, da Competência:

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal, que é o órgão de fiscalização financeira da Sociedade, será composto de 03 (três) membros titulares e três membros suplentes com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Dos membros titulares um será escolhido pela Diretoria para presidente do mesmo.

DA COMPETÊNCIA

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o movimento contábil – financeiro e oferecer parecer nos relatórios, balanços e contas da Associação apresentadas pela Diretoria e fixar a mensalidade dos sócios contribuintes, juntamente com a Diretoria.

Art. 26º - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente ~~uma vez~~ ^{uma vez} por ano para apresentar pareceres de que trata o artigo anterior, ou quando convocado pelo Presidente da Associação para proceder exames e dar parecer em assuntos submetidos à sua consideração.

Art. 27º - Constituirão patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos em seu nome.

CAPÍTULO IX – Das Disposições gerais e transitórias:

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Somente com a autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante Assembléia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes poder-se-á dispor sobre a forma deste Estatuto Social ou transferências de bens móveis e/ou extinção da Associação.

Art. 29º - Na hipótese de dissolução da Associação, depois de pagar as dívidas, por ventura existentes, e atendidos todos os compromissos, os demais bens da Associação, os bens pertencerão a outra entidade com os mesmos fundamentos e objetivos, a critério da Assembléia Geral, ou a outro órgão que lhe venha a suceder.

Art. 30º - Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar, para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) dos seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples sendo necessário, somente neste caso, a presença insubstituível do Presidente.

Art. 31º - As disposições Gerais do presente Estatuto Social serão complementadas por regulamentos, regimentos internos, instruções normativas e portarias, que vierem a ser expedidas para a fiel observância das finalidades da Associação e consecução de seus objetivos.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvido os sócios em Assembléia Geral e na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro, pela sua legislação complementar e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 33º - O presente Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral ordinária, realizada no dia 27 de Outubro de 2001 e reformulado pela Assembléia Geral realizada no dia 07 de julho de 2004, e assinado pela atual Diretoria e Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral Ordinária em espécie, entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogada as disposições em contrário.

Art. 34º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Miçsi, 07 de julho de 2004.

☛ PRESIDENTE: Maria Claudia Pinheiro Mota

DN: 05/03/1975

CPF: 731843143-91

RG: 3469239-2000 – SSP CE

ESTADO CIVIL: Solteira

Assinatura: Maria Claudia Pinheiro Mota

☛ VICE-PRESIDENTE: Nacelio Rodrigues Mota

DN: 22/02/1975

CPF: 779094373-15

RG: 9602460474 – SSP CE

ESTADO CIVIL: casado

Assinatura: Nacelio Mota Rodrigues

☛ 1º TESOUREIRA: Edivânia Melo Cordeiro

DN: 22/04/1979

CPF: 839369553 – 87

RG: 9602460474

ESTADO CIVIL: Solteira

Assinatura: Edivânia Melo Cordeiro

2º TESOUREIRO: Francisco Eurian Mota Braga

DN: 01/03/1985

CPF: 014262543-42

RG: 2002014001451

ESTADO CIVIL: Solteiro

Assinatura: Francisco Eurian Mota Braga

☛ 1º SECRETÁRIO: Paula Marliene Melo Rodrigues.

DN: 18/09/1983

CPF: 002176883-81

RG: 3479937-2000

ESTADO CIVIL: Solteira

Assinatura: Paula Marliene Melo Rodrigues

☛ 2º SECRETÁRIO: Domingos Obergne Fernandes

DN: 10/09/1978

CPF: 949533763 – 15

RG: 3064160 – 96

ESTADO CIVIL: casado

Assinatura: Domingos Obergne Fernandes

CONSELHO FISCAL - MEMBROS TITULARES:

☛ Elis Roberto Pinheiro Mota

DN: 01/01/1977

CPF: 787471473-34

RG: 2891071/94

ESTADO CIVIL: Solteiro

Assinatura: Elis Roberto Pinheiro Mota

João Paulo Braga Lopes

DN: 01/03/1985

CPF: 973486193 – 04

RG: 3127188 – 96

ESTADO CIVIL: Solteiro

Assinatura: João Paulo Braga Lopes

Beatriz Azevedo Barbosa

DN: 05/08/1970

CPF: 807862193-00

RG: 1662710/88

ESTADO CIVIL: Solteira

Assinatura: Beatriz Azevedo Barbosa**MEMBROS SUPLENTE:**

☛ Ivanice Fernandes Melo

DN: 30/04/1985

CPF: 021539053-97

RG: 2002014082427

ESTADO CIVIL: Solteira

Assinatura: Ivanice Fernandes Melo

☛ José Nerisnor Pereira Azevedo

DN: 22/04/1985

CPF:

RG: 2002014001443

ESTADO CIVIL: Solteiro

Assinatura: José Nerisnor Pereira Azevedo

☛ Raimunda Gomes Lopes

DN: 26/08/1955

CPF: 803879693-49

RG: 1570082-88

ESTADO CIVIL: Casada

Assinatura: Raimunda Gomes Lopes

Visto do Advogado



Francisco Assis de Mendonça
Advogado
OAB 6 365

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2009
(Nº 1.124/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

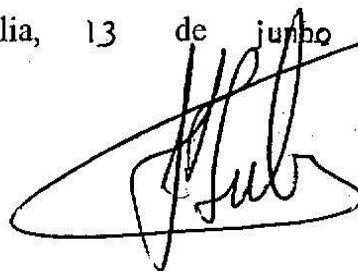
MENSAGEM Nº 378, DE 2008

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00117 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no Município de Barra do Choça, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001169/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 149 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.001.169/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 2348 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, com sede na rua Teopompo Bastos, nº 239, Loteamento Ouro Verde, no município de Barra do Choça, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º51'50"S e longitude em 40º34'13"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO.**ESTATUTO SOCIAL****1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO**, fundada em 09/10/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.240.496/0001-04, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Choça, estado da Bahia é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do município de Barra do Choça, Estado Bahia, com sede, na Rua Teopompo Bastos nº 239, bairro Loteamento Ouro Verde, cidade de Barra do Choça, estado da Bahia, CEP 45.120-000. os quais foram alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em 03/07/2008.

§1 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO utilizará como denominação fantasia **RADIO NOVA DIMENSÃO FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções. Bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Socios Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Socios contribuintes pessoas físicas;

III – Socios colaboradores Pessoas Juridicas legalmente constituídas.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §4º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- C) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 do mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 07 (sete) associados, em pleno gozo de seus direitos. Eleitos pela Assembléia Geral.

§1 - Os membros da Diretoria cujo período de mandato inicia com a sua posse, são Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor de Técnico, cujos atributos se definem neste estatuto;

§2 - Os Administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§3 - A Associação responderá pelos atos a que se referem os parágrafos anteriores, se os houver ratificado ou deles logrados proveitos;

§4 - apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia, a fé pública e a propriedade;

§1 - O associado, mesmo ocupante de cargo efetivo na Associação, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 14º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, ficando estabelecido o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, para instalação das reuniões de que trata o presente item;
- b) - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

§1 - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente;

§2 - O 1º Secretário e o Tesoureiro serão substituídos por 2º Secretário e 2º Tesoureiro respectivamente;

§3 - Se ficarem vagas, por qualquer tempo, cargos da Diretoria, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§4 - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5 - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 15º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados,

§1 - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso cometidos contra disposições, deste Estatuto ou regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Estimar previamente a viabilidade das operações e serviços;
- e) Contratar o gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balanços e da contabilidade e demonstrativos dos específicos;
- i) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
- j) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia geral;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, bens, imóveis, ceder direitos e constituir mandatos;

§1 - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regimento interno da Associação.

Art. 16º - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- d) Assinar, conjuntamente com 1º Secretário, contratos, demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) *Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;*
- f) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária Ou Extraordinária:
 - .Relatório;
 - .Balanco;
 - .Demonstrativos da sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar, ativa e passivamente, a Associação, em julzo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividade da Associação.

Art. 17º - Ao Vice-presidente cabe:

- a) *Substituir o presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele, participando da reunião ordinária e extraordinária da diretoria e representando quando solicitado.*

Art. 18º - Ao 1º TESOUREIRO cabe:

- a) *Estabelecer normas, nos moldes traçados pela legislação específica, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos específicos;*
- b) *Arrecadar a receita os pagamentos autorizados pelo presidente e assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda, mensalmente, a exatidão do saldo em caixa;*

Art. 19º Ao 2º TESOUREIRO cabe:

- a) – *Substituir o 1º TESOUREIRO em seus impedimentos legais auxiliar o mesmo não só, mas reuniões da diretoria, como também, na organização e desempenho dos trabalhos, atribuições da TESOURARIA.*

Art. 20º - Ao 1º SECRETÁRIO cabe:

- a) *Lavrar as atas das Assembléias Gerais, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;*
- b) *Receber proposta para admissão de novos associados, encaminhando-os ao presidente;*
- c) *Lavrar os termos de administração, demissão e exclusão no livro de Matrículas;*
- d) *Executar e dirigir os serviços internos que lhe forem cometidos pela Diretoria.*

Art. 21º Ao 2º SECRETARIO cabe:

- a) – *Substituir o 1º SECRETARIO em seus impedimentos legais auxiliar o mesmo não só, mas reuniões da diretoria, como também, na organização e desempenho dos trabalhos, atribuições da SECREATARIA.*

Art. 22º - Ao DIRETOR TECNICO cabe:

- a) *Fazer a grade de programação a ser veiculada na emissora;*
- b) *Cuidar dos equipamentos da emissora;*
- c) *Apresentar ao Conselho Comunitário parecer, quando solicitado sobre a grade de programação, a ser veiculada ou já veiculada;*
- d) *Capta recursos em forma de apoio cultural para manutenção financeira junto ao comercio local;*
- e) *E outros assuntos concernentes aos interesses da associação sempre respeitando os critérios e o Estatuto desta entidade e das normas do ministério das comunicações.*

Art. 23º - O presidente e os diretores da associação responderão administrativamente pelos seus atos perante a assembléia geral e pelo Ministério Público.

Art. 24º - Administração da Associação será fiscalizado, assídua e mensalmente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária;

§1 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§1 - Em sua primeira reunião escolherá, dentro os seus membros efetivos, um relator, incumbido de convocar as reuniões e digitar os trabalhos deste, e um secretário;

§2 - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral;

§3 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de relatório assinado ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 26º - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou os restantes dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Sociedade, cabendo-lhe, entre outras. As seguintes atribuições;

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancaria conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da Sociedade;
- e) Certificar se a Diretoria vem reunindo regulamente e se existem cargos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridade fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativas, sindicatos e associativas;
- j) Averiguar se os materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observações de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 28 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 30 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

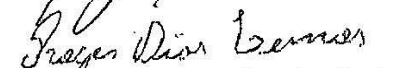
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

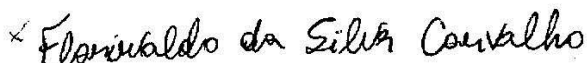
Art. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 35 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 03 de julho de 2006 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de título e documentos da Comarca de Barra do Choça e averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Barra do Choça - Ba, 03 de julho de 2006

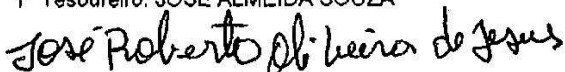

Presidente: SOLANGIO AMORIM BARROS


Vice Presidente: ROGER DIAS LEMOS

x 
1º Secretário: FLORISVALDO DA SILVA CARVALHO

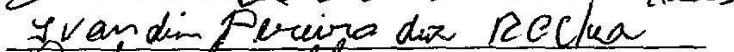
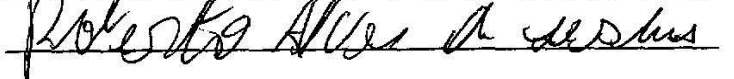
x 
2º Secretário: WILSON VIANA BRITO

x 
1º Tesoureiro: JOSE ALMEIDA SOUZA


2º Tesoureiro: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE JESUS


Diretor Técnico: GUILHERME GUSMAO MACEDO

CONSELHO FISCAL:

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2009
(Nº 1.125/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIDADE DAS ROSAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

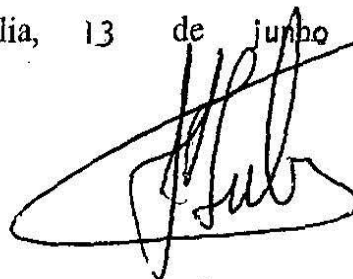
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranhense de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a high-ranking official, is written over the date line.

MC 00112 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas**, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001297/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 156 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001297/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0306 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas**, no município de Cotia, Estado de São Paulo, com sede na Rua Indusquima - nº 63 – Jardim Leonor, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º36'37"S e longitude em 46º56'10"W, utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0110 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.001297/99,
protocolizado em 01/09/1999

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural ~~Comunitária~~ **Cidade**
das Rosas, município de ~~Cotia~~ **Cotia** Estado de
São Paulo .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas , inscrita no CNPJ sob o número 03.363.726/0001-87, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Indusquima, nº 63 – Jardim Leonor, no município de Cotia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 01/09/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/03/2000** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Civil Cultural Comunitária Aquarius – Processo nº 53830.002164/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a requerente não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma Complementar nº 02/98, bem como art. 9º da Lei 9.612/98, e ainda, impossibilitando a análise-técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6493/02, datado de 31/10/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, a entidade não teve ciência do arquivamento dos autos, motivo pelo qual a mesma foi publicada no DOU de 21/03/2006, não tendo se manifestado no prazo legal.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Indusquima, nº 63 – Jardim Leonor, no município de Cotia, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°36'28"S de latitude e 46°56'22"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 123,

denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 23°36’37” S e 46°56’10” W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 195/196 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “c”, “g”, “m”, “o” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 126 a 214).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 195/196, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 208 e 209. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estudo; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 214 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e

adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão ~~compatíveis~~ com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.

- **nome**

Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Cláudio Florêncio da Silva	Presidente
Edimilson Alves Chacon	Vice - Presidente
Manoel Alves Cavalcante	Secretário
Euclides da Silva	Tesoureira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

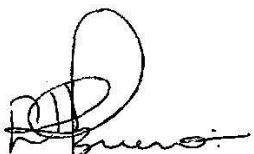
Rua Indusquima, nº 63 – Jardim Leonor, município de Cotia, Estado de São Paulo.

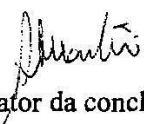
- **coordenadas geográficas**

23°36'37" de latitude e 46°56'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 208 e 209, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 195/196 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.001297/99, de 01 setembro de 1999.

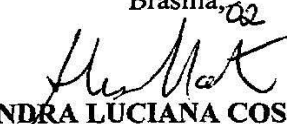
Brasília, 02 de Maio de 2006.


Relator da conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CCSAC/DEOC/SC
De acordo.


Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320953
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

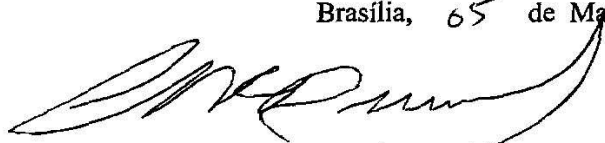
Brasília, 02 de Maio de 2006.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

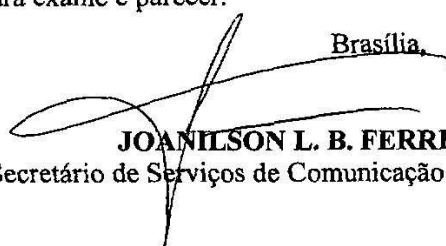
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de Maio de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0110 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de Maio de 2006.


JOA NILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2009
(Nº 1.126/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PALMARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230 de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Palmares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

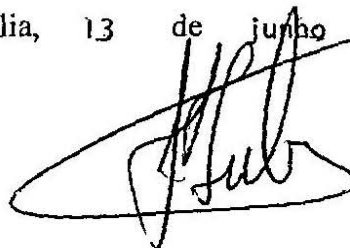
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00193 EM

Brasília, 13 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Comunicação Palmares**, no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001108/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 230 DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001108/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0612 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Comunicação Palmares, com sede na Rua André Ruelle, nº 111 – Bairro Cohab Carmem Ruelle de Oliveira, no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º05'08"S e longitude em 48º48'36"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0057/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.001.108/99
protocolizado em 14 de julho de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação
Palmares, município de Palmares
Paulista, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Comunicação Palmares, inscrita no CNPJ sob o número 03.136.000/0001-01, no Estado de São Paulo, com sede na Rua André Ruelle, n.º 111, Bairro Cohab Carmem Ruelle de Oliveira, município de Palmares Paulista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30/06/1999 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 7 de Setembro, n.º 967, no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º10'00"S de latitude e 48º50'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 60 e 61 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 224.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 106 a 237).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 185 e 186, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 224 e 225. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 237, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Comunitária de Comunicação Palmares;

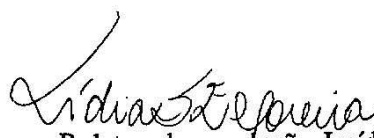
- **quadro diretivo**

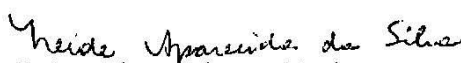
NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Valdecy Joaquim Pereira	Presidente
Vanderlei Henrique Freschi	Vice-Presidente
Gilberto Carriel	1º Secretário
Zenaide de Fátima Olegário Carriel	2ª Secretária
Camila Aparecida Freschi	1ª Tesoureira
Jair de Camargo	2º Tesoureiro
Marcelo Viana	Diretor Social

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua André Ruelle, n.º 111, Bairro Cohab Carmem Ruelle, município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.
- **coordenadas geográficas**
21º05'08" de latitude e 48º48'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” fls. 224 a 225, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 185 e 186 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação Palmares**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.001.108/99 de 14 de julho de 1999.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.


Relator da conclusão Jurídica
Lídia El Corral Moreira
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1355439
DE ACORDO DEOC/SC
SERVIÇO DE OUTORGA DE RÁDIO


Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de fevereiro de 2007.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0057/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2007.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2009
(Nº 1.127/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES DE ANHEMBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231 de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2008

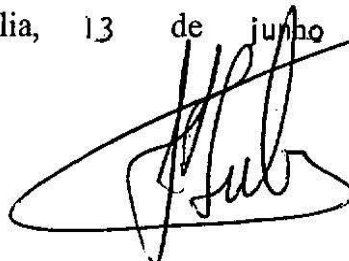
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranata de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultura para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00194 EM

Brasília, 13 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES DE ANHEMBI**, no Município de Anhembi, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000047/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 231 DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000047/2001 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 408– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES DE ANHEMBI**, com sede na Rua José Consentino nº 38 – Centro, no município de Anhembi, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º47'22"S e longitude em 48º07'38"W, utilizando a frequência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA****Ministro de Estado das Comunicações**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0156/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº ~~53830/000.047/01~~,
protocolizado em 13 de fevereiro de 2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Comunicação Comunitária
Navegantes de Anhembi, município de
Anhembi, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi inscrita no CNPJ sob o número 04.270.380/0001-35, no Estado de São Paulo, com sede na Rua José Consentino, n.º 38, Centro, município de Anhembi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08/02/2001 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Consentino, n.º 38, Centro, no município de Anhembi, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°47'22"S de latitude e 48°07'38"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 195 e 196, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 285.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “d”, “e” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 203 a 298).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 246, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 284 e 285. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, ~~mas~~ especificamente no intervalo de folhas 01 a 298, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os ~~preceitos~~ dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente,

demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Mário Stella	Presidente
Ideval de Almeida	Vice-Presidente
Solene Marques da Silva Rosado	Secretária
Sônia Regina de Almeida de Souza	Tesoureira
Sebastião de Quadros Neto	Diretor Administrativo

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Vitório Calcedoni, n.º 588, Bairro Nova Anhembi, município de Anhembi, Estado de São Paulo.

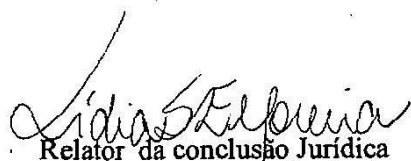
- **coordenadas geográficas**

22°47'22" de latitude e 48°07'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 284 e 285, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 246 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi**, no sentido de conceder-lhe a autorização

para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.000.047/01 de 13 de fevereiro de 2001.

Brasília, 05 de julho de 2006.



Relator da conclusão Jurídica

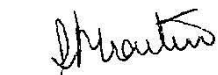
Lidia El Corab Moreira

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 1365439

De acordo

SENGR/CORAC/DEOC/SC



Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 1320958

SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 05 de julho de 2006.



ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de julho de 2006.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0156/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de julho de 2006.



JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2009
(Nº 1.128/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão de
sons e imagens na cidade de Três
Lagoas, Estado de Mato Grosso do
Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

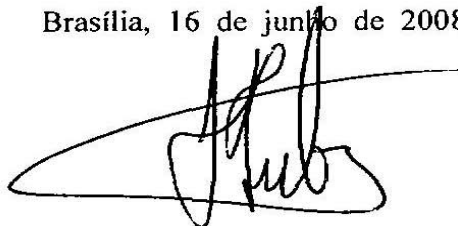
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - Fundação Dom José Heleno, no município de Governador Valadares - MG;
- 2 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 3 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Pato Branco - PR;
- 4 - Televisão Diamante Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;
- 6 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 7 - Farol Radiodifusão Ltda., no município de Rio Grande - RS; e
- 8 - TV Sobral Ltda., no município de Sobral - CE.

Brasília, 16 de junho de 2008.



MC 00488 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Natureza Comunicações Ltda (Processo nº 53670.001212/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001212/2001, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

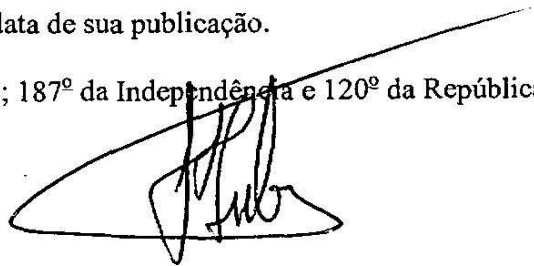
Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME**

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Brasil Central, 447, Aptº 304, Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS, identidade nº 482.795, emitida por SSP/MS, e CPF nº 518.799.561-87.

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS, identidade nº 074.282, emitida por SSP/MS, e CPF nº 171.421.051-00.

Únicos sócios quotistas da empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente registrado na JUCEMS sob o nr 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

I- O sócio **SADY FERRAZ DE SOUZA**, na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital social da sociedade, para a sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, já qualificado neste instrumento.

II- O sócio cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, na condição de cessionária do cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado em seu valor.

Após tal alteração o Capital Social ficará assim distribuído proporcional a cada sócio:

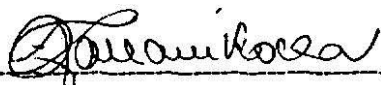
Nome	Quotas	Valor R\$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	99.000	99.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	1.000	1.000,00
TOTALIZANDO	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, as quais não foram retificadas por esta alteração contratual.

E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas e devidamente registrado na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares.

Campo Grande(MS), 25 de Junho de 2001.

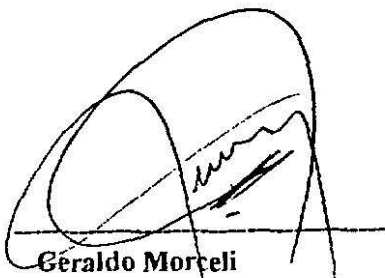


LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

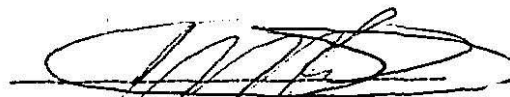


SADY FERRAZ DE SOUZA

Testemunhas:



Geraldo Morteli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT



Marcelo Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2009
(Nº 1.130/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ARCA DE POÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 545, DE 2008

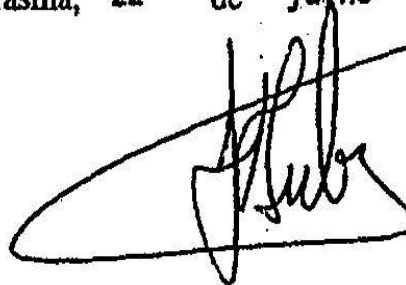
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;
- 2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;
- 3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;
- 4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;
- 5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;
- 6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;
- 7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;
- 8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;
- 9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;
- 10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;
- 11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;
- 12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;
- 14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;

- 15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;
- 16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;
- 17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;
- 18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;
- 19 - Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;
- 20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, no município de Itaubal - AP;
- 21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e
- 22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Brasília, 22 de julho de 2008.



MC 00102 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Arca de Poá**, no Município de Poá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000915/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 158 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000915/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0388 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, com sede na Avenida Adutora, nº 1016 – Jardim Nova Poá, no município de Poá, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º33'23"S e longitude em 46º20'47"W, utilizando a frequência de 87,5MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0066/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.000.915/99,
protocolizado em 2 de junho de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Comunitária Arca de
Poá, município de Poá, Estado de São
Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, inscrita no CNPJ sob o número 01.755.822/0001-45, no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Adutora, n.º 1016, Jardim Nova Poá, no município de Poá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18/05/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/03/2000 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Cultural Opereta – Processo nº 53830.000.235/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício 7166/01, datado de 08/10/01, deixando de apresentar toda a documentação solicitada, tendo ocorrido a perda de prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 291, datado de 21/01/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Cultural Comunitária Guaracy – Processo nº 53830.002.205/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no ofício 7167, datado de 08/10/01, restando a apresentação da comprovação através de Certidão Cartorária de que a Ata de Fundação datada de 26/09/97, foi registrada no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 292, datado de 21/01/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 4737 de 21/07/2005. Ressalte-se que o AR Postal do ofício que informa da não reconsideração do processo não foi recebido pela entidade tendo que ser promovida à publicação no DOU datado de 20/12/2006 dando prazo de 30 dias, contados da data da publicação do Edital para a entidade apresentar recurso endereçado à Consultoria Jurídica. Ressalte-se que até a presente data a entidade não ingressou com recurso.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado ~~pelo~~ **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Benedito Tomaz Ferreira, n.º 164, Jardim Nova Poá, no município de Poá, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°33'31"S de latitude e 46°20'51"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 250 e 251, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 434**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c" e "g" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição da entidade, declaração de que a entidade não possui vínculos de subordinação com outra entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido ~~submetida para apreciação~~ do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem ~~15~~ **INCORRE** alíneas da citada Norma (fls. 256 a 432).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 419 e 420, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 434. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 432, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “II.2.1” e “II.4” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais ~~declarações e documentos~~ requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Comunitária Arca de Poá;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Nilson Albuquerque	Presidente
Eduardo Souza Britto	Vice-Presidente
Maria da Conceição Ferreira	Secretária
Cristiane Dias Santos	Tesoureira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida Adutora, n.º 1016, Jardim Nova Poá, município de Poá, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

23°33'23" de latitude e 46°20'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - ~~fls. 434~~, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 419 e 420 ~~que também referem~~ localização da estação.

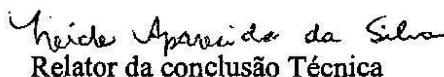
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado ~~de~~ ~~para~~ ~~Associação~~ **Cultural Comunitária Arca de Poá**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.000.915/99 de 2 de junho de 1999.

Brasília, 06 de março de 2007.



Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena de Almeida
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365493
SERAC/CORAC/DEOC/SC
De acordo.



Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 08 de março de 2007.

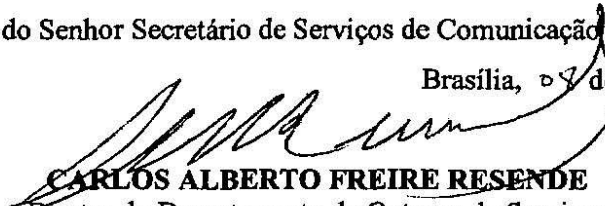


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

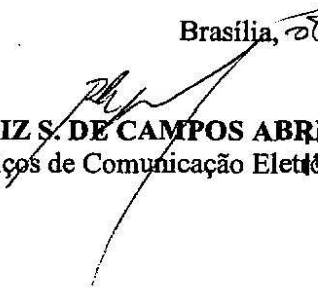
Brasília, 08 de março de 2007.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0066/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 08 de março de 2007.



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2009
(Nº 1.133/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO RENASCER DE CAMPO NOVO - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

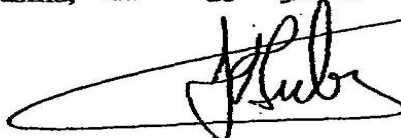
MENSAGEM Nº 545, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;
- 2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;
- 3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;
- 4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;
- 5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;
- 6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;
- 7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;
- 8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;
- 9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;
- 10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;
- 11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;
- 12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;
- 14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;
- 15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;
- 16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;
- 17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;
- 18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;
- 19 - Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;
- 20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, no município de Itaubal - AP;
- 21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e
- 22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Brasília, 22 de julho de 2008.



MC 00079 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS**, no município de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029080/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 740 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029080/03 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1940 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 560, Sala 01, Piso 01 – centro, no município de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º40'32"S e longitude em 53º48'20"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0058 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.029080/03 protocolizado
em 16 de setembro de 2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação do Movimento de Rádio
Difusão Renascer de Campo Novo - RS,
município de Campo Novo, Estado do Rio
Grande do Sul

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação do Movimento de Rádio Difusão Renascer de Campo Novo - RS, inscrita no CNPJ sob o número 05.856.124/0001-97, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 560, Sala 01, Piso 101 - Centro, município de Campo Novo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de Agosto de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União DOU de 28/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Bento Gonçalves, 560, no município de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 53°48'23"S de latitude e 27°40'28"W de longitude..

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108 e 109, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Resalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa “as folhas 189.**

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação ~~que foi~~ encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “d” e “e”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 167 a 185).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **“Formulário de Informações Técnicas”** - fls 170 e 171, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 188 e 189. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 185, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação do Movimento de Rádio Difusão Renascer de Campo Novo - RS,,

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Claudio Airton Solano	Presidente
Gilberto Bertolini	Vice Presidente
Geraldo Kasper	1º Secretário
Amilton Gobo	2º Secretário
Luciano Pereira	1º Tesoureiro
Tarcísio Menuisi	2º Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Bento Gonçalves, 560 – Sala 01 – Piso 01 - Centro, município de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

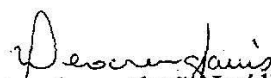
- coordenadas geográficas

27°40'32" de latitude e 53°48'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 188 e 189, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 170 e 171 que se referem à localização da estação.

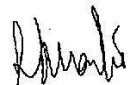
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação do Movimento de Rádio Difusão Renascer de Campo Novo - RS,,** no sentido de conceder-lhe a

autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.029084/03 de 15 de setembro de 2003.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.


Relator da conclusão Jurídica

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC
De acordo.


Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

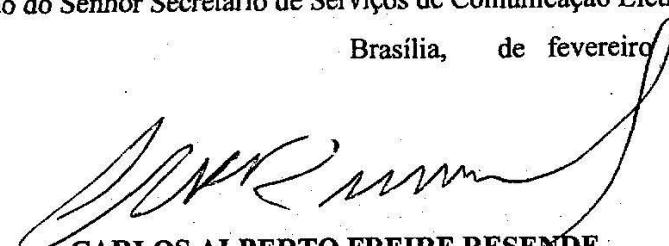
Brasília, 21 de fevereiro de 2006.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de fevereiro de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0058/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2006.


JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2009
(Nº 1.134/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROGRESSIVA DE SERRINHA DOS PINTOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 545, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;
- 2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;
- 3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;
- 4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;
- 5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;
- 6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;
- 7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;
- 8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;
- 9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;
- 10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;
- 11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;
- 12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;
- 14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;

15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;

16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;

17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;

18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;

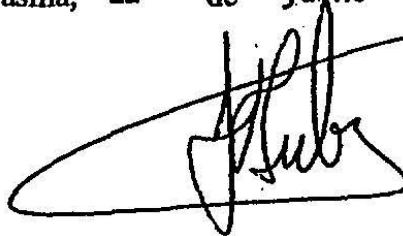
19 - Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;

20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, no município de Itaubal - AP;

21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e

22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Brasília, 22 de julho de 2008.



MC 00140 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos**, no município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53780.000045/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 822 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000045/02 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1554 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, com sede na Rua Eugênio Costa, nº 37 – Centro, no município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º06'42"S e longitude em 37º57'30"W, utilizando a frequência de 104,5 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 122 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.780.000.045-05,
protocolizado em 08.03.2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Progressiva de
Serrinha dos Pintos, município de
Serrinha dos Pintos, Estado do Rio
Grande do Norte.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos inscrita no CNPJ sob o número 04.416.753/0001-33, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Eugênio Costa, nº 37, município de Serrinha dos Pintos, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de fevereiro de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema radiante e respectivo estúdio.

Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Raul Galdino, nº 81 – Centro, no município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°06'42"S de latitude e 37°57'30"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 157 e 157, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal. situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação ~~da Antena, Planta de~~ arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a **seleção desta requerente**, bem como a **documentação** que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do ~~cumprimento das~~ seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “d”, “h” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração

estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 161 a 220).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **“Formulário de Informações Técnicas”** - fls 195, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 221 e 222. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 168, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Marcondes Douglas de Freitas	Presidenta
Gilza Maria de Queiroz	Vice-Presidenta
Francisca Marta de Queiroz	Tesoureira
Marcio Denis dos Santos	Secretário
Francisco Gilberto Lopes da Silva	Dir. Comunitário

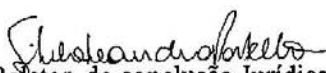
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Raul Galdino, nº 81, Centro, município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte.

- **coordenadas geográficas**

06°06'42" de latitude e 37°57'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 221 e 222, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 195 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos** no sentido de conceder-lhe a ~~autorização~~ para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, ~~dentro das condições~~ circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.045-02 de 08 de março de 2004.

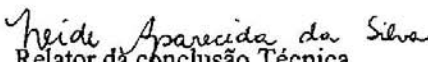

Relator da conclusão Jurídica

Sibela Leandra Portella

Mat. 1325583

Coordenadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária
CURAC/CGRO/DEOC/SC

Brasília, 16 de junho de 2005.

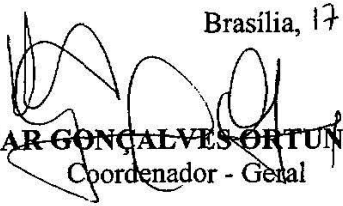

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 17 de junho de 2005.

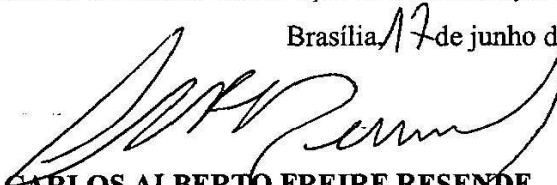


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de junho de 2005.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 122/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de junho de 2005.



SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2009
(Nº 1.136/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DABAR DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68 de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 545, DE 2008

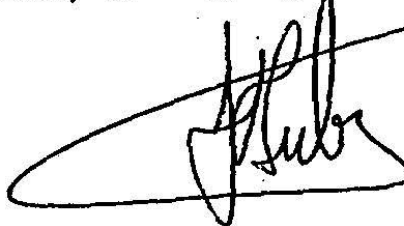
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;
- 2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;
- 3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;
- 4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;
- 5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;
- 6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;
- 7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;
- 8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;
- 9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;
- 10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;
- 11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;
- 12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;
- 14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;

- 15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;
- 16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;
- 17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;
- 18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;
- 19 - Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;
- 20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, no município de Itaubal - AP;
- 21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e
- 22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Brasília, 22 de julho de 2008.



MC 00187 2008

Brasília, 24 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura**, no Município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000379/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 68 DE 7 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000379/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0268 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Comunitária Dahar de Comunicação, Educação e Cultura**, com sede na Rua Sete, n.º 1041, Centro, no município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único, A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º33'13"S e longitude em 49º42'45"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0061 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000379/04,
protocolizado em 05/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Dabar de
Comunicação, Educação e Cultura
município de Floresta do Araguaia, Estado
do Pará .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o número 03.458.140/0001-04, no Estado do Pará, com sede na Rua Sete, nº 1041 – quase esquina da 7 de Setembro, s/nº - centro, no município de Floresta do Araguaia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18/03/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do ~~Serviço de Radiodifusão~~ Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U/ de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras três (03) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Comunicação Colonial FM – Processo nº 53720.000604/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No Estatuto Social da entidade no art. 6º observa-se que a entidade obriga os sócios efetivados ao pagamento de taxa, que muito embora tenha o nome de matrícula, nada mais é do que o pagamento de jóia, o que não condiz com a natureza das associações comunitárias, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1715/02, datado de 28/03/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Sociedade de Educação e Beneficência Pedro Bonhomme – Processo nº 53720.000592/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, bem como no art. 9º, parágrafo 2º e incisos da Lei nº 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2922/03, datado de 05/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação de Produtores Rurais São João Batista – Processo nº 53720.000276/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 3318/02 datado de 07/06/02. Ocorre que, o referido documento foi devolvido pelos correios: Mudança de Endereço o único informado pela entidade, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6352/02, datado de 23/10/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão, eis que a mesma teve seu AR devolvido, motivo pelo qual foi publicado no Diário Oficial de 07 de julho de 2005, não tendo se manifestado no prazo legal.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sete, nº 1041 - centro, no município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 07°33'13"S de latitude e 49°42'45"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 164/165, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da estação, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusões.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "e", "h", "m", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 181 a 293).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 253, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as

exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 296 e 297. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 298 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução ~~dos trabalhos de~~ habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José de Fátima Carvalho	Presidente
Olinda Maria da Conceição	Vice - Presidente
Míria Melo batista	1ª Secretária
Elene Vieira dos Santos	2ª Secretária
Percival da Silva Loreno	1º Tesoureiro
César Maxwell de Oliveira Leão	2º Tesoureiro
Raimundo Pacheco Lima	1º Diretor de Patrimônio
Josimar Vieira de Carvalho	2º Diretor de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Sete, nº 1041 - centro, município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará;

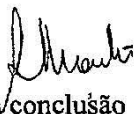
- **coordenadas geográficas**

07°33'13" de latitude e 49°42'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 296 e 297, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 253 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53100.000379/04, de 05 de maio de 2004.

Brasília, de fevereiro de 2006.


Relator da Conclusão Jurídica
Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC


Relator da conclusão
Regina Aparecida Montenegro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

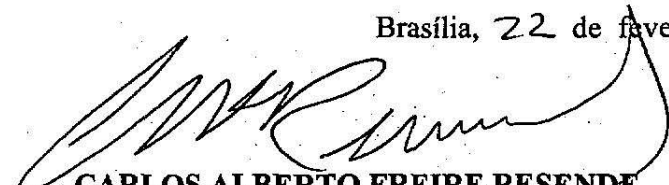


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

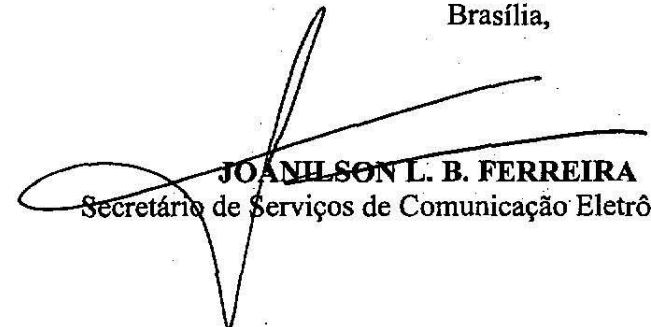
Brasília, 22 de fevereiro de 2006.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0061/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2006.



JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 304 DE 2009

(Nº 1.137/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL VALE DO RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72 de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 545, de 2008

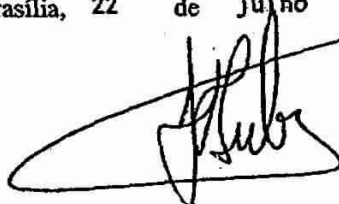
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;
- 2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;

- 3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;
- 4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;
- 5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;
- 6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;
- 7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;
- 8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;
- 9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;
- 10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;
- 11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;
- 12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;
- 14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;
- 15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;
- 16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;
- 17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;
- 18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;
- 19 - Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;
- 20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, no município de Itaubal - AP;
- 21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e
- 22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Brasília, 22 de julho de 2008.



MC 00193 2008

Brasília, 24 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande**, no Município de Colômbia, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.003157/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 72 DE 7 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.003157/02 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1528 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, com sede na Antônio Prado, nº 957 – Centro, no município de Colômbia, Estado de São Paulo para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º10'27"S e longitude em 48º41'18"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0139/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.003.157/02
protocolizado em 11 de novembro de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária e Cultural Vale
do Rio Grande, município de Colômbia,
Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, inscrita no CNPJ sob o número 04.739.954/0001-71, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Antônio Prado, n.º 957, Centro, município de Colômbia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 04 de novembro de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, ~~assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.~~

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antônio Prado, n.º 957, no município de Colômbia, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°10'33"S de latitude e 48°41'20"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106 e 107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 185.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi

encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “d”, “e”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade e comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 114 a 217).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 156, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 184 e 185. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 217, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Anderson Borges Tsuschida	Presidente
Milton Siqueira Sopa	Vice-Presidente
José Salvador Martins	1º Secretário
Danilo César Lima	1º Tesoureiro
Kleber Lois Cisconi	D. Administrativo

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Wenceslau Braz, n.º 1021, município de Colômbia, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

20°10'27" de latitude e 48°41'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 184 e 185, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 156 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande**, no sentido de **conceder-lhe a** autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.003.157/02 de 11 de novembro de 2002.

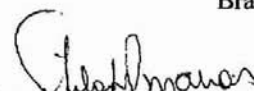
Brasília, 22 de Maio de 2006.


Relator da conclusão Jurídica
Lidia Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365439
SENGR/CORAC/DEOC/SC
De acordo.


Relator da conclusão Técnica
Lidia Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 22 de Maio de 2006.


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de Maio de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0139/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de Maio de 2006.


JOA NILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação
Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 305 DE 2009

(Nº 1.159/ 2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Metrópole Regional FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 279, de 2008

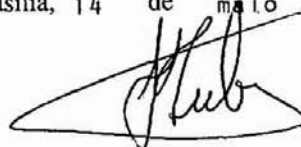
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Terra Nova do Norte - MT;
- 2 - Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Corumbiara - RO;
- 3 - Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Máxima FM Ltda., no município de Camaquã - RS;
- 4 - Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Frizzo Ltda., no município de Salgado Filho - PR;
- 5 - Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Nova Mamoré - RO;
- 6 - Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Metrópole Regional FM Ltda., no município de Ouro Verde - SP;
- 7 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 – Xarayés – Comunicação e Marketing Ltda., no município de Pitangueiras - SP;

- 8 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Ministro Andreazza - RO;
- 9 - Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 – Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., no município de Bagé - RS;
- 10 - Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Cianorte - PR;
- 11 - Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 – Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda., no município de São Brás do Suaçuí - MG;
- 12 - Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 – Rádio Guaramano Ltda., no município de Guaraní das Missões - RS; e
- 13 - Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 – Planeta Terra FM Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 14 de maio de 2008.



MC 00610 EM

Brasília, 4 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Metrópole Regional FM Ltda (Processo nº 53830.000376/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 633 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000376/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ouro Verde, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL**CONTRATO SOCIAL**

SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI, brasileira, casada, Arquiteta, residente e domiciliada na Alameda Espanha, 199 - Jardim Europa - Dracena-SP, identidade nº 11.610.793-SSP-SP e CPF nº 117.249.188-77; **SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Av. José Siqueira, 40 - Centro - Osvaldo Cruz-SP, identidade nº 7.594.627-SSP/SP e CPF nº 036.782.328-41 e **VERA REGINA SAUMA MALULY**, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, 832 - Mirandópolis-SP, identidade nº 9.488.014-SSP/SP e CPF nº 165.608.028-17; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A Sede da Sociedade será na Praça Arthur Pagnozzi, nº 132 - Centro - Dracena-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro, da Sociedade será o da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:



COTISTAS	COTAS	VALORES
1. VERA REGINA SAUMA MALULY	50.000	50.000,00
2. SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI	25.000	25.000,00
3. SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI	25.000	25.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b - Os restantes R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.



Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

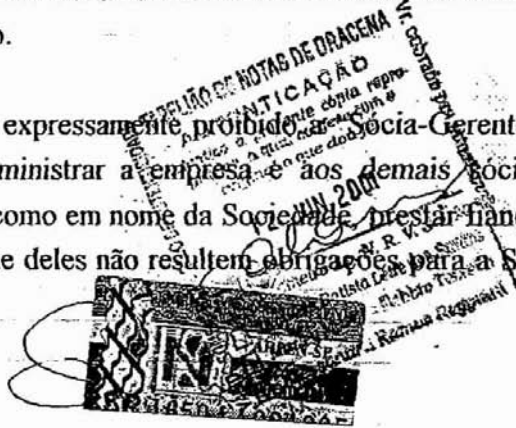
CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicada para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.



CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, a ^XSócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas ~~que~~ representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

TABELÃO DE NOTAS DE COTA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a que deu fé. A -
12 JUN 2001
A. V. Souza



a - sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra ~~6~~ ¹ da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ~~superstite~~ ^{supérstite} ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.



CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Dracena-SP, 7 de janeiro de 1998.

SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI

SÔNIA ELORZA DE MORAES BORINI

VERA REGINA SAUMA MALULY



USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO METRÓPOLE REGIONAL FM LTDA.

SANDRA REGINA LUCCHIARI BORINI

Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

1º ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA
RG Nº 21.933.479-SSP/SP

2º JAMIL TAVARES
RG 10.904.961-5-SSP/SP

MARCO ANTONIO RIBEIRO PIETRUCO
OAB SP 112.292

JUNESP - E.R. BAURU

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306 DE 2009
(Nº 1.216/ 2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA CASTILHO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182 de 24 de abril de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Castilho FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 705, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 182, de 24 de abril de 2008 – Rádio Comunitária Castilho FM, no município de Castilho - SP;

2 - Portaria nº 275, de 5 de junho de 2008 – Associação Rádio Comunitária Paula Freitas - ARCOFREITAS, no município de Paulo de Freitas - PR;

3 - Portaria nº 276, de 5 de junho 2008 – Associação Comunitária Cultural Aracruz, no município de Aracruz - ES;

4 - Portaria nº 281, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Fundão, no município de Fundão - ES; e

5 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2008 – Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de Castelo - ES.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00240 2008

~~Brasília, 6 de maio de 2008.~~

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **RÁDIO COMUNITÁRIA CASTILHO FM**, localizada no Município de Castilho, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001925/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 182 DE 24 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001925/98 e do PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 0616 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **RÁDIO COMUNITÁRIA CASTILHO FM**, com sede na Rua Belarmino França, s/nº, Bairro Olaria município de Castilho, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º53'18"S e longitude em 51º30'52"W, utilizando a frequência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0066/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.001925/98
protocolizado em 17 de setembro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Rádio Comunitária Castilho FM,
município de Castilho, Estado de São
Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Rádio Comunitária Castilho FM inscrita no CNPJ sob o número 01.180.486/0001-50, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Belarmino França, s/nº, Bairro Olaria, município de Castilho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05/11/1998**, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.



3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Belarmino França, s/nº, Bairro Olaria, no município de Castilho, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°52'03"S de latitude e 51°29'32"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas **deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 358 e 359, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "e", "g", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração

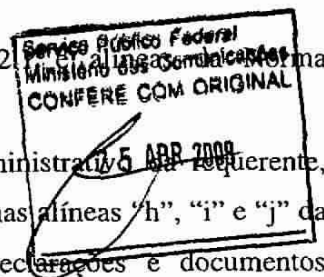


estatutária, comprovação de registro das Atas de Fundação e de Eleição e do Estatuto Social, cópia do CNPJ retificado da requerente e retificação da denominação da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 570 a 580).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 571 e 572, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 414 e 415. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 603, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;



III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Rádio Comunitária Castilho FM,
- **quadro diretivo**

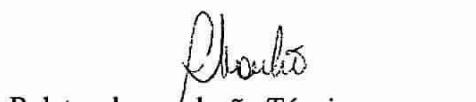
NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Hamilton Parise Filho	Presidente
José Agnaldo de Almeida	Vice-Presidente
Milton Brito Neves	1º Secretário
Paulo Jair Ferreira	2º Secretário
Miriam Cisto da Silva	1ª Tesoureira
Maria de Lourdes de Almeida	2ª Tesoureira
Sarita Gutierrez Parise	Redatora-Chefe

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua José Belarmino França, s/nº, Bairro Olaria, município de Castilho, Estado de São Paulo.
- **coordenadas geográficas**
20°53'18" de latitude e 51°30'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 605, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 604 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária Castilho FM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53830001925/98**, de 02 de setembro de 1998.

Brasília, 10 de março de 2008.


Relator da conclusão Jurídica
Natalia Froemberg
Matrícula 1581465
Analista/Economista
De acordo.


Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida de Almeida
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320358
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

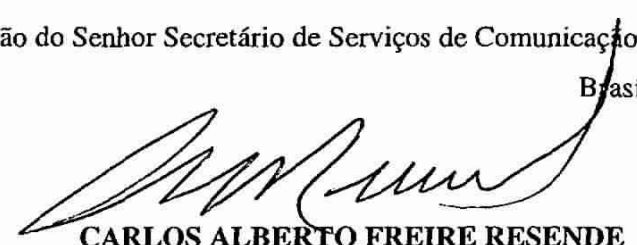
Brasília, 10 de março de 2008.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de março de 2008.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0066/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 10 de março de 2008.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação
Comunicação e Informática.(Decisão Terminativa)

SF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2009.
(nº 1237/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SINAI DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 855 de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 706, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 450, de 17 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Tempo, no município de Santa Maria do Suaçui - MG;
- 2 - Portaria nº 455, de 17 de agosto de 2007 – Associação Cultural Comunitária e Alternativa Santaclareense, no município de Santa Clara do Sul - RS;
- 3 - Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Lavrinhas, no município de Lavrinhas - SP;
- 4 - Portaria nº 577, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista, no município de Corumbá de Goiás - GO;
- 5 - Portaria nº 608, de 5 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova Era - ACONER, no município de Carvalhópolis - MG;
- 6 - Portaria nº 657, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe - ACCG, no município de Guadalupe - PI;
- 7 - Portaria nº 718, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Mirante, no município de Mirante - BA;
- 8 - Portaria nº 744, de 18 de dezembro de 2007 – POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos, no município de Antônio Carlos - SC;
- 9 - Portaria nº 834, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues, no município de Itaporanga - PB;
- 10 - Portaria nº 855, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Vitória da Conquista - BA;
- 11 - Portaria nº 34, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação dos Amigos de Turvânia (AATUR), no município de Turvânia - GO;
- 12 - Portaria nº 119, de 20 de março de 2008 – Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova, no município de Gaspar - SC;
- 13 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí, no município de Campo Grande - MS; e
- 14 - Portaria nº 140, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Serra do Ramalho - ACCMSR, no município de Serra do Ramalho - BA.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00134 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico**, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001035/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa***PORTARIA Nº 855 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001035/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2554 - 1.08 / 2007, resolve:

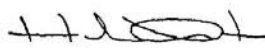
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico**, com sede na Rua Gerson Sales, n.º 191, sala 10, Bairro Sumaré, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14° 51' 09"S e longitude em 40° 50' 50"W, utilizando a frequência 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 294 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.640.001.035-98,
protocolizado em 25/08/1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Sinai de
Radiodifusão Para Desenvolvimento
Cultural e Artístico, município de Vitória
da Conquista, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão Para Desenvolvimento Cultural e Artístico, inscrita no CNPJ sob o número 01.748.542/0001-00, no Estado da Bahia, com sede na Rua Gerson Sales, nº 191, sala 10, Bairro Sumaré, no município de Vitória da Conquista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18/08/1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 05.11.1998** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e

respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, ~~considerando a distância de 4 Km entre as~~ interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 8 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

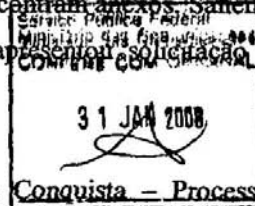
a) Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Nova Simão – Processo nº 53.640.001.279-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... A Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício 2851/01, datado de 09.05.2001, AR Postal em 23.05.2001...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4629, datado de 29.06.2001, cuja cópia do ofício foi devolvida pelos Correios com o seguinte motivo: Mudou-se. Neste sentido, este Departamento promoveu a publicação de um Comunicado no DOU de 09.11.2005, dando publicidade ao arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu até a presente data.

b) Associação Comunitária Dimensão de Radiodifusão Para Desenvolvimento Cultural e Artístico – Processo nº 53.640.001.276-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... A Entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária ...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1824, datado de 27/03/2001, cuja cópia do ofício foi devolvida pelos Correios com o seguinte motivo: Ausente. Neste sentido, este Departamento promoveu a publicação de um Comunicado no DOU de 09.11.2005, dando publicidade ao arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu até a presente data.

c) Associação Comunitária Conquistense Benedito Soares – Processo nº 53.640.001.207-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... A Entidade está vinculada a Diocese de Vitória da Conquista – BA, gerando subordinação e sujeição à gerência, administração, domínio, comando, orientação, mediante compromissos e relações religiosas, em infringência ao art. 11 da Lei 9.612/98 ...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2142 datado de 10.04.2001 cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Comunitária Triangular de Radiodifusão p/ Desenvolvimento Cultural e Artístico – Processo nº 53.640.001.277-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária ... Por outro lado, a Entidade está vinculada a Igreja Evangélica Triangular ...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1825, datado de 27.03.2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) Associação Beneficente Amigos dos Conjuntos Habitacionais de Vitória da Conquista – Processo nº 53.640.001.275-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Ocorre que a Associação Beneficente Amigos dos Conjuntos Habitacionais de vitória da Conquista não encaminhou qualquer documentação em cumprimento às exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a falta de interesse processual da requerente...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6672/04, datado de 08.06.2004 cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.



f) Associação Comunitária de Cultura e Arte de Vitória da Conquista – Processo nº 53.640.001.342-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... O local de instalação proposto situou-se numa posição geográfica cuja distância com a antena de transmissão de emissora constante do Aviso desta Secretária, publicado no DOU de 14/12/1998, resultou em 66,734m. Isto contraria o disposto do mesmo aviso que prevê uma distância de até 500m...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1202 datado de 12/02/2001, cuja cópia do ofício e foi devolvida pelos Correios pelo seguinte motivo: AUSENTE. Neste sentido, este Departamento promoveu a publicação de um Comunicado no DOU de 29/08/2007, dando publicidade ao arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu até a presente data.

g) Associação Comunitária Ipanema de Radiodifusão – Processo nº 53.000.000.017-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Considerando a análise da documentação comunicamos que, em data anterior ao seu encaminhamento e em decorrência da análise efetuada em seu processo, o mesmo foi ARQUIVADO pelos fatos e fundamentos dispostos no Of. 2141 de 10.04.2004, entretanto a documentação apresentada não foi acompanhada de pedido formal de

reconsideração e ainda, frente ao lapso temporal ... constata-se a intempestividade o que impedirá qualquer acatamento que venha a ser pedido no sentido de desarquivar o processo..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2221, datado de 10.05.2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

h) Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo – Processo nº 53.640.001.393-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: "... A Entidade não apresentou a documentação elencada no art. 9, § 2º e incisos da Lei 9.612/98, bem como do subitem 6.7, incisos da Norma 02/98, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento ...", conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1823 datado de 27.03.2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal foram extraviados. Neste sentido, este Departamento promoveu a publicação de um Comunicado no DOU de 29/08/2007, dando publicidade ao arquivamento e concedendo um prazo de 30 dias para apresentação de pedido de reconsideração, o que não ocorreu até a presente data.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Gerson Sales, 191, sala 10, Bairro Sumaré, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14°51'09,5"S de latitude e 40°50'50,9"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 185 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados,

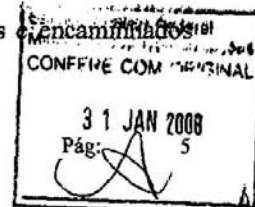
quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "h", "i", "j", "m", "n", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 251 a 301).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 290, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 304. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

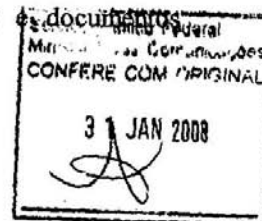
09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 282, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados



pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;



III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão Para Desenvolvimento Cultural e Artístico;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rose Elene Canguçu M. Ferreira	Presidente
Nilton Vasconcelos Ferreira Filho	Vice-Presidente
Edvaldo Barbosa Coutinho	1º Secretário
Kátia Regina Oliveira Vidal	2º Secretário
Gilson Silva Santos	1º Tesoureiro
Jorge Eduardo dos Santos	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Gerson Sales, 191, sala 10, Bairro Sumaré, município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

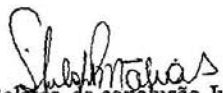
- **coordenadas geográficas**

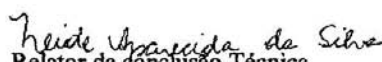
14°51'09" de latitude e 40°50'50" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 304, bem como

“Formulário de Informações Técnicas” - fls. 290 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão Para Desenvolvimento Cultural e Artístico**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.035-98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, de novembro de 2007.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

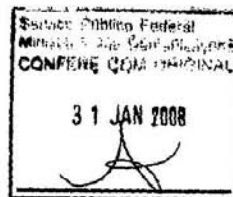
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão I SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 6 de novembro de 2007.

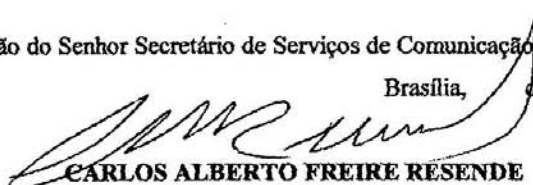

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora



De acordo.

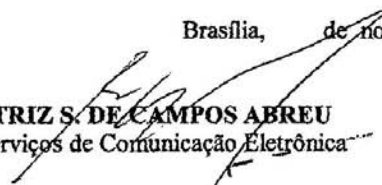
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de novembro de 2007.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 294/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2007.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Relatório Final – Processo nº 53.640.001.035-98 – Vitória da Conquista – BA

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa)

Brasília, 20 de abril ~~de 2005.~~

MC 00616 EM

Brasília, 17 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Cultura e Informação de Pacajá - ACIPA, na cidade de Pacajá, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000016/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 500 DE 2 DE ABRIL DE 2002.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000016/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Cultura e Informação de Pacajá - ACIPA, com sede na Rua Inês Soares, s/nº, esquina com a Avenida Castelo Branco, na cidade de Pacajá, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º50'14"S e longitude em 50º38'22"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

PUBLICADO NO D.O. DE 01/08/03

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

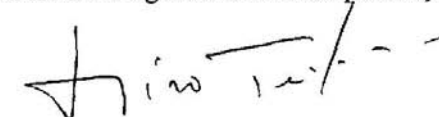
PORTARIA Nº 402 DE 30 DE JULHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000016/00 e do PARECER/CONJUR/MC nº 803/2003, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação constante do art. 1º, da Portaria nº 500, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação de Cultura e Informação de Pacajá – ACIPA – Emissora Comunitária “Novo Tempo”, com sede na Rua Inês Soares, s/nº, esquina com a Avenida Castelo Branco, na cidade de Pacajá, Estado do Pará, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº **/2002-DOSR/SSR/MC**

REFERÊNCIA: Processo nº 53.720.000.016/00
de 20 de janeiro de 2000.

OBJETO: Requerimento de outorga de
autorização para a exploração do
Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Cultura e
Informação de Pacajá, na
localidade de Pacajá – PA.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação de Cultura e Informação de Pacajá**, inscrito no CNPJ sob o número 02.821.879/0001-68, no Estado do Pará, com sede na Rua Inês Soares, s/nº, esq. Av. Casterlo Branco, Centro, Cidade de Parajá, Pa, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

Processo nº 53.720.000.016/00

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Processo nº 53.720.000.016/00

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 286, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Inês Soares, s/nº, Centro, Cidade de Parajá, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 03º 50' 14" S de latitude e 50º 38' 22" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 17/12/1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da

Processo nº 53.720.000.016/00

memória do documento de folhas 211, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas bem como o real endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, II, III, IV, V e VIII bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 215, 304 e 266).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 310, firmado pelo engenheiro responsável, as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 315 e 316.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Cultura e Informação de Pacajá

- **quadro diretivo**

Coord. Geral: Maria Araújo Martins

1º Secretário: Maria José Barbara Pimentel

2º Secretário Felisbela Maria Costa Santos

1º Tesoureiro: Cláudio Sabino da Silva

2º Tesoureiro: Francisco José Veiga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
451 041 02
Rox

Processo nº 53.720.000.016/00

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

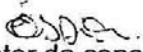
Rua Inês Soares, s/nº, esq. Av. Castelo Branco, Centro, Cidade de Parajá, Estado do Pará

- **coordenadas geográficas**

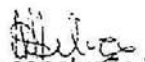
35° 50' 14" S de latitude e 50° 38' 22" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 310, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 315 e 316, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Cultura e Informação de Pacajá**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.016/00, de 20 de janeiro de 2000.

Brasília, 07 de março 2.002.


Relator da conclusão Jurídica

Erica Alves Dias
Chefe de Divisão / SSR


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.


Brasília, ____ de ____ de 2.002.


NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS
Coordenador Geral

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 290 a 308, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 364/09/PS – GSE

Brasília, 29 de abril de 2009

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.916, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 44/08 na Casa de Origem), o qual “Estabelece 2009 como Ano da Educação Profissional e Tecnológica e o dia 23 de setembro como o Dia Nacional dos Profissionais de Nível Técnico”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2008**.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007** (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007** (nº 435/2007, na Casa de origem, da Deputada Eliçione Barbalho), que altera o art. 224 do Decreto-

Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (substitui a expressão “alienada ou débil mental” por “apresenta deficiência mental”);

- **Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2008** (nº 7.686/2006, na Casa de origem, do Deputado Antônio Carlos Biffi), que denomina Dr. Weimar Gonçalves Torres o prédio que abriga o Fórum Eleitoral da Comarca de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2008** (nº 5.669/2005, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que denomina Hospital Universitário Dr. Antônio Alves Duarte o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, localizado em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2008** (nº 778/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que institui, na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio como sendo o dia do Policial Militar;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2009** (nº 1.933/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2009** (nº 3.350/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2009

Requeiro sejam desapensadas as seguintes proposições, por não versarem sobre a mesma matéria, tendo em vista os termos do art. 258 do Regimento Interno.

PROJETOS DE LEI DO SENADO:

- PLS nº 126 de 2001, que inclui o companheiro entre aqueles sujeitos ao aumento de pena que abandonem o incapaz.
- PLS nº 59, de 2002 que compatibiliza os prazos de usucapião e de servidão no Código Civil Código Civil.
- PLS nº 243, de 2002, que institui nova Lei de Introdução ao Código Civil.
- PLS nº 3, de 2003, que exclui a aplicação do Código Civil às sociedades limitadas.
- PLS nº 94, de 2003, que altera normas de direito material e processual referentes à locação de imóveis urbanos.
- PLS nº 229, de 2003, que altera as normas que regem os contratos de alienação fiduciária em garantia.
- PLS nº 396, de 2003, que inclui as organizações religiosas como modalidade de pessoa jurídica.
- PLS nº 536, de 2003, que permite alteração do regime de casamento àqueles celebrados antes do advento do novo Código Civil.
- PLS nº 269, de 2004, que dispõe sobre a aplicação das normas jurídicas.
- PLS nº 220, de 2005, que defere a sucessão legítima independentemente do regime de bens entre os cônjuges.
- PLS nº 221, de 2005, que confere ao companheiro sobrevivente o direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família.
- PLS nº 60, de 2006, que estende a impenhorabilidade do bem de família ao produto da venda do imóvel.
- PLS nº 71, de 2006, que torna impenhorável o bem de família decorrente de débitos condominiais.
- PLS nº 166, de 2006, que impõe ao endossante a obrigação de responder pelo cumprimento da prestação constante do título por ele endossado.
- PLS nº 168, de 2006, que propõe a exclusão de herdeiro ou legatário indigno.
- PLS nº 169, de 2006, que dispõe que o beneficiário que for autor, coautor ou partícipe de homicídio contra o segurado não tem direito à indenização.
- PLS nº 171, de 2006 que impõe ao corretor o dever de informar ao cliente os riscos do negócio.
- PLS nº 209, de 2006, que permite às pessoas maiores de 60 anos a livre decisão a respeito do regime de bens no casamento.
- PLS nº 210, de 2006, que confere o exercício do direito de defesa ao devedor fiduciante antes da concessão de medida liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.
- PLS nº 296, de 2006, que autoriza a separação e o divórcio extrajudiciais, por escritura pública.
- PLS nº 101, de 2007 que trata sobre a Ação de Investigação de Paternidade.
- PLS nº 273, de 2007, que estende os efeitos da exclusão da sucessão aos descendentes do herdeiro ou legatário excluído.
- PLS nº 413, de 2007, que inclui a previsão das funções compensatória, preventiva e punitiva da indenização.
- PLS nº 442, de 2007, que obriga que nas ações de alimentos sejam esgotadas todas as instâncias judiciais em relação aos pais devedores antes de acionar os demais parentes.
- PLS nº 466, de 2007, que obriga que, no caso de litisconsórcio passivo na ação de alimentos, sejam ouvidas todas as partes envolvidas antes da decisão judicial. Código Civil, art.
- PLS nº 483, de 2007, que atribui a culpa e seus efeitos na separação de cônjuges.
- PLS nº 486, de 2007, que modifica a ordem dos devedores de alimentos.
- PPL nº 545, de 2007, que harmoniza a redação da Lei nº 8.934, de 1994, ao Código Civil.
- PLS nº 692, de 2007, que concede direito de visita aos avós em relação aos netos. PLS nº 114, de 2008 , limita a extensão pecuniária aos danos morais.
- PLS nº 199, de 2008, que outorga direito real de habitação ao único imóvel do casal ao cônjuge detentor da guarda dos filhos
- PLS nº 272, de 2008, que estabelece a necessidade prévia comunicação ao Poder Executivo Federal como requisito ao funcionamento de associações e fundações.
- PLS nº 282, de 2008, que estabelece novas hipóteses para sustentar a exoneração do dever de alimentos.
- PLS nº 289, de 2008, que exonera da obrigação de manter um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico o empresário optante do Simples Nacional.

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA:

- PLC nº 41, de 2000, que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, transporte e guarda de cães.
- PLC nº 110, de 2005, que dispõe sobre Direitos da personalidade.
- PLC nº 63, de 2006, que dispõe sobre o pagamento realizado a credor aparente.
- PLC nº 38, de 2007, sobre habilitação para o casamento.
- PLC nº 53, de 2007, que trata da investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento.
- PLC nº 104, de 2008, que dispõe sobre o registro de contrato e alterações contratuais em que um dos sócios seja incapaz.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa, para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 513, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do RISF, Voto de Aplauso para a RBS TV de Santa Catarina, pelo aniversário de 30 anos completados no dia 1º de maio passado. O Grupo RBS fixou-se na formação de uma rede regional de televisão, a partir de emissoras de TV locais. Ainda em 1979, a TV Santa Catarina, de Joinville, integrou-se ao Grupo RBS. Nos anos seguintes, uniram-se a TV Coligadas, de Blumenau, a TV Chapecó, de Chapecó, a TV Criciúma, de Criciúma e, mais recentemente, em 2005, a TV Centro-Oeste, com operações em Joaçaba e em Lages.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senadora **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência encaminhará o voto solicitado. O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 514, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 160, combinado com o art. 199, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Farmacêutico, que se deverá realizar no dia 28 de maio de 2009, às 11 h

Justificação

Os antecedentes históricos da farmácia no Brasil, apesar de imprecisos, apontam para a utilização, desde a época do descobrimento, de raízes e folhas com propriedades curativas conhecidas pelos pajés, aproveitando o grande arsenal de ervas medicinais disponíveis no país. A chegada dos colonizadores portugueses ao Brasil trouxe novas concepções de saber e da prática de saúde. Esse novo pensamento promoveu alterações na atenção ao paciente, que passou a ser prestada por físicos, cirurgiões, barbeiros e boticários.

Por todo o período colonial, até a terceira década do século XIX, as casas que comercializavam as drogas eram conhecidas como boticas e a pessoa que preparava ou vendia os medicamentos, de acordo com a farmacopéia, era conhecida por boticário. Em virtude da promulgação da Constituição Imperial de 1824, que facilitava a obtenção dos alvarás de funcionamento, observa-se uma grande proliferação de boticas, tendo sido uma época marcante para a profissão farmacêutica.

Por força de lei editada em outubro de 1832, o ensino de Farmácia foi institucionalizado com a criação dos cursos de farmácia vinculados às faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. Em 1837, foram diplomados os sete primeiros farmacêuticos brasileiros. Tais cursos tinham a duração de três anos.

Posteriormente, em 1896, surge a Escola de Farmácia de Porto Alegre e, em 1899, a Escola Livre de Farmácia de São Paulo.

A emergência de tais cursos possibilitaria que os estabelecimentos farmacêuticos somente funcionassem tendo à frente, sob sua responsabilidade, um profissional diplomado.

Nas décadas de 1940 e 1950, verifica-se o processo de expansão industrial no Brasil, via modelo de substituição de importações, que, aliado à rápida evolução científica, permitiu a descoberta e a comercialização de inúmeros novos fármacos. Decorreram

daí profundas e aceleradas mutações sociais, com sua consequente repercussão no ensino e no exercício profissional do farmacêutico.

No transcurso desse processo, as boticas e os boticários, que pesquisavam e manipulavam as fórmulas extemporâneas, foram gradualmente substituídos por dois outros tipos de estabelecimento. Por um lado, os laboratórios farmacêuticos, responsáveis pela pesquisa, síntese e produção de medicamentos e, por outro, a farmácia, que se constituiu no local de dispensação de fármacos.

A instalação de indústrias farmacêuticas no Brasil foi caracterizada por um processo rápido de desnacionalização, que se refletiu no reduzido número de profissionais formados no país em exercício nessa área.

Dessarte, os farmacêuticos que atuavam nas farmácias encontraram-se privados das funções de pesquisa e síntese de medicamentos, passando a exercer exclusivamente a comercialização de fármacos, de forma desvinculada da assistência à saúde como um todo.

Os desdobramentos desse processo são detectados a partir de uma tendência de concentração da atuação profissional na área de análises clínicas, desviando a formação do profissional farmacêutico do seu eixo básico, o medicamento. O afastamento do profissional das funções inerentes à dispensação e atenção farmacêutica foi, portanto, resultado de fatores econômicos, políticos e educacionais.

Os cursos de farmácia, durante a graduação, continuavam a transmitir conhecimentos adaptados à síntese e produção de medicamentos, sem conseguir instrumentalizar o profissional a sua atuação como assistente da saúde da população.

A partir da década de 1980, inicia-se um amplo debate acerca da formação do farmacêutico e sua atuação na dispensação de fármacos. Um novo paradigma de assistência farmacêutica passa a ser defendido, tendo por base o Projeto de Saúde para Todos no ano 2000, proposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A assimilação dessas novas diretrizes vem desempenhando papel crucial na redefinição do profissional farmacêutico na assistência integral e universal à saúde, no contexto do Sistema Único de Saúde, de forma que a assistência farmacêutica constitui-se, hoje, em pilar fundamental do sistema brasileiro de assistência à saúde.

É pela distinção no desempenho do papel a ele reservado que proponho a realização de sessão especial, homenageando esse profissional cujo exercício milenar vem contribuindo decisivamente para o alívio das dores e doenças da sociedade humana.

Assim, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desse requerimento.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2009.

CAIPI AMORATO
 EFRAIN MORAES
 ANTONIO CARLOS VILAS BOAS
 ANTONIO (VIL) JUNIOR
 PAULO R. FERREY

Handwritten signatures and initials on lined paper.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.
São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 515, DE 2009

Requeiro sejam desapensadas as seguintes proposições, por não versarem sobre a mesma matéria, tendo em vista os termos do art. 258 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Raimundo Colombo**.

PROJETOS DE LEI DO SENADO:

PLS de 2003	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
387	Nova hipóteses de elevação de multa, de realização de intimações, extinção do processo por negligência das partes.	CPC, arts. 17, 18, 31, 238, 267, 343, 538
446	Restringe casos de interposição de medidas liminares.	CPC, arts. 588, II e III, 804, Lei nº 4.348/64, art. 1º e Lei nº 8.437/92
PLS de 2004	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
132	Agilização dos feitos	CPC, art. 14
133	Juros	CPC, art. 293
135	Comparecimento de advogado à audiência	CPC, art. 331, § 4º
136	Efeito devolutivo de recurso	CPC, art. 520
137	Agravo	CPC arts. 522, 523 e 527
138	Recursos	CPC, art. 496
139	Uniformização de jurisprudência	CPC, art. 555
140	Súmula impeditiva	CPC, art. 518
206	Arguição de inconstitucionalidade	CPC, art. 482
268	Embargos de declaração	CPC, arts. 535 e 538

PLS de 2005	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
11	Reexame necessário	CPC, art. 475
116	Impedimento	CPC, art. 15-A
144	Liquidação de sentença	CPC, arts. 459 e 580
PLS de 2006	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
20	Cautelar satisfativa: dispensa da ação principal	CPC, art. 796
39	Prazos processuais	CPC, art. 184, § 3º
220	Redução de prazo para recurso	CPC, art. 508
324	Extingue embargos de declaração	CPC, arts. 463 e 496
PLS de 2007	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
87	Ação rescisória	CPC, art. 495
95	Conversão de separação na via administrativa	CPC, art. 1.124-A
169	Cumprimento de prazo	CPC, art. 193
231	Informação eletrônica	CPC, acréscimo de art. 355-A
250	Altera ordem de satisfação de crédito	CPC, art. 708
309	Escrituras públicas	CPC, art. 585
559	Homologação judicial	CPC, arts. 475-N, 585, 982, 1.124-A e art. 2.015 do Código Civil
182	Execução de alimentos	CPC, arts. 732, 732-A, 733 e 735

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA:

PLC de 2004	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
67	Prisão do depositário judicial	CPC, art. 666-A
85	Embargos: dispensa de citação	CPC, art. 1.050
92	Extinção do processo	CPC, art. 126
PLC de 2005	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
46	Impedimento do juiz	CPC, art. 134
84	Recurso em duas vias	CPC, art. 506
PLC de 2006	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
26	Prioridade processual para idosos	CPC, art. 282, 1.211-B, 1.211-D
29	Apelação cível: nulidade	CPC, art. 521-A
53	Ação rescisória	CPC, art. 485
70	Mandado de segurança: hipóteses de dispensa de parecer do Ministério Público	Art. 10 da Lei 1.533, de 1951
71	Legitimidade às OSCIPs para peticionar perante os Juizados Especiais Cíveis	Art. 8º da Lei nº 9.099, de 1990
72	Procedimento sumário	CPC, art. 275
PLC de 2007	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
2	Intimação do advogado	CPC, art. 184
4	Intimação do Ministério Público e da Defensoria	CPC, art. 236 e CPP, art. 370
95	Intimação do advogado	CPC, art. 238
109	Inventário e partilha	CPC, art. 982
129	Honorários de árbitros: título executivo	CPC, art. 585
130	Nomeação do companheiro como inventariante	CPC, art. 990
PLC de 2008	TEMA/OBJETO	LEIS/DISPOSITIVOS
10	Multa: embargos	CPC, art. 538
70	Sentença estrangeira: eficácia	CPC, art. 483

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2009

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que este, **no estrito prazo constitucional**, requeira ao Banco do Brasil e ao BNDES as seguintes informações:

- O valor das linhas de crédito disponibilizadas para a suinocultura desde janeiro de 2008;
- o valor efetivamente contratado pela suinocultura no mesmo período, de acordo com o Estado;
- as condições financeiras dos recursos disponibilizados;
- a inadimplência do setor e a dívida consolidada, com a evolução mês a mês, no mesmo período.

Justificação

A crise econômica se alastra na economia brasileira. No caso da suinocultura, as exportações despencaram desde novembro. Embora o mercado interno ainda não tenha sentido drasticamente os efeitos, as exportações correspondem a cerca de 20% do que é produzido. As exportações encontram-se muito concentradas no mercado russo. Com o agravamento da crise naquele país, os efeitos sobre o setor foram imediatos. Além do mais, estamos perdendo com a concorrência norte-americana. Informações obtidas junto aos produtores remetem-nos ao Banco do Brasil e ao BNDES o agravamento da crise no setor pelas dificuldades na obtenção de crédito. Assim, o presente requerimento torna-se essencial para se obter um diagnóstico eficaz sobre a situação financeira do setor. Portanto, é imprescindível que, esta Casa, cumprindo a sua prerrogativa constitucional requeira o mais rapidamente possível as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Raimundo Colombo**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhados à Mesa, para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 517, DE 2009**Requer Voto de Aplauso à Polícia Militar do Amazonas, ao ensejo do transcurso do 172º aniversário de sua criação.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Aplauso à Polícia Militar do Amazonas, ao ensejo do transcurso do 172º aniversário de sua criação.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Chefe do Estado Maior, Cel. PM Raimundo Ribeiro de Oliveira Filho e, por seu intermédio, a todos os integrantes da corporação.

Justificação

Patrimônio da população amazonense, a Polícia Militar do Amazonas completou, no último dia 28 de abril de 2009, 172 anos de existência. Ao longo desse período, quase bicentenário, a PM/AM conquistou o respeito e a admiração de todos, notadamente pelos bons serviços prestados. É, pois, merecedora do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 6 de maio 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência encaminhará o voto solicitado. O requerimento vai ao Arquivo. Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 518, DE 2009**Requer Informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre violação das regras que disciplinam o espaço aéreo brasileiro por parte de um cargueiro da Arrow Cargo, em 26 de março deste ano de 2008, em Manaus.**

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA as seguintes informações:

1 – O Ministério da Defesa tomou conhecimento de que um avião cargueiro DC-10, da empresa norte-americana **Arrow Cargo**, no dia 26 de março deste ano de 2009, ao levantar voo do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, de Manaus, perdeu parte de uma turbina sobre área residencial e desobedeceu as ordens da Torre de Controle para retornar ao Aeroporto?

2 – O fato não configura grave violação das normas que disciplinam o uso do espaço aéreo brasileiro?

3 – A empresa Arrow Cargo sofreu alguma punição por parte da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) ou do Comando da Aeronáutica?

4 – Se sofreu, qual foi ela? Se não sofreu, por quê?

5 – Os pilotos do avião sofreram algum tipo de punição? Se sofreram, qual foi ela?

6 – Esses pilotos continuam desenvolvendo suas atividades no território nacional?

7 – A Arrow Cargo continua operando livremente no Brasil?

8 – Se procede a informação de que a Arrow Cargo pertence a Lap Wai Chan, empresário que controla também a VarigLog, ele foi chamado para dar explicações, receber advertência ou alguma punição por parte das autoridades brasileiras?

Justificação

No dia 26 de março último, moradores do bairro Terra Nova, em Manaus, levaram violento susto ao ouvir enorme estrondo ao lado de suas casas. Viram o quase inacreditável: grande peça de metal acabara de cair do céu. Era parte da turbina de um avião cargueiro que decolara havia poucos minutos do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes. Por pura sorte, ninguém morreu ou saiu ferido. Os danos foram apenas materiais, embora significativos para os que os sofreram e até hoje não foram indenizados. Percebendo o problema, a Torre de Controle deu ordens aos pilotos para retornar ao Aeroporto, acionando inclusive o dispositivo para pousos de emergência. Os pilotos do cargueiro DC-10, da empresa norte-americana Arrow Cargo, no entanto e surpreendentemente – o que levantou suspeitas quanto ao tipo de carga que transportavam – não obedeceram à ordem nem ao plano de voo. Violando normas de segurança no espaço aéreo brasileiro, seguiram para a Colômbia, descendo em Medellín e não em Bogotá, como estava previsto. Passado mais de um mês do grave acidente sem que se tenha notícia de qualquer medida tomada pelas autoridades brasileiras, cabe ao Senado, no uso de sua atribuição fiscalizadora da administração federal, saber se foi tomada alguma providência e qual foi ela.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa, para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 519, DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao poeta amazonense Thiago de Mello, escolhido para representar o Brasil no Fórum Literário Áustria-América Latina e no Festival de Poesia Latino-Americana, em Viena, Áustria.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao poeta amazonense Thiago de Mello, convidado para representar o Brasil no Fórum Literário Áustria-América Latina e no Festival de Poesia Latino-Americana, em maio de 2009, na cidade de Viena, Áustria.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

Thiago de Mello, consagrado poeta amazonense, vai representar o Brasil em dois eventos internacionais de expressão no mundo cultural: no Fórum Literário Áustria-América Latina e no Festival de Poesia Latino-Americana, em maio de 2009, ambos na cidade de Viena, Áustria. Ele será a “Voz da Floresta” em Viena. Ali, as duas iniciativas vão reunir grandes nomes da literatura latino-americana.

Thiago é, pois, merecedor do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 520, DE 2009

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno, requeiro **dispensa** do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008**, de minha autoria, que dá nova redação ao inciso II do art. 14 da Lei nº 10.893, de 18 de julho de 2004, para isentar do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante defensivos e fertilizantes e suas matérias-primas, por encontrar-se esgotado o prazo daquela Comissão, conforme disciplina o art. 118 e 126, ambos do RISF, e não há motivo de suspensão de sua tramitação com base nos §§ 3º e 4º do art. 118, combinado com os incisos II, III, V e XII do art. 90 ambos do RISF.

Justificação

O Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008, de minha autoria, foi apresentado em data de 12 de maio de

2008, e recebeu despacho inicial para tramitar pelas Comissões de Assuntos Econômicos – CAE e após, em caráter terminativo pela Comissão de Infra-Estrutura – CI.

Encaminhado para a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos em data de 13 de junho de 2008, e após o transcurso do prazo de recebimento de emendas, que se encerrou em 20 de junho de 2008, e após longos cinco meses, foi à proposição distribuída para o nobre senador Eduardo Suplicy para relatar em 25 de novembro de 2008, o qual até a presente data não apresentou relatório sobre a matéria.

Determina o inciso II, do art. 118, o prazo de 15 dias úteis para a Comissão de Assuntos Econômicos, entre outras comissões, examinar as matérias que lhe forem submetidas.

Prevê o § 2º, do art. 118 do RISF, a prorrogação por igual período caso o parecer não possa ser proferido no prazo regulamentar, desde que o Presidente da comissão envie à Mesa comunicação escrita com esse intuito. Prorrogações adicionais, entretanto, requerem deliberação do Plenário. Além do mais, o § 4º estipula que o prazo em questão será suspenso durante o período necessário para realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para convocar Ministros de Estado ou titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, para solicitar depoimento de autoridade ou cidadão e para realizar diligência.

Cabe destacar, no entanto, que a tramitação do PLS. 237/08, não registra nenhuma situação similar àquelas ora discriminadas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – **Kátia Abreu.**

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Luzia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar **campus** do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo **campus**;

III – lotar no novo **campus** os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** do Instituto Federal da Paraíba a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Localizado na mesorregião de Borborema e na microrregião de Seridó Oriental, na Paraíba, o Município de Santa Luzia limita-se com os Municípios de São José do Sabugi e Várzea, ao norte; Salgadinho e Passagem, ao sul; Junco do Seridó, a leste e, a oeste, com São Mamede.

O histórico do município remonta ao Império, uma vez que Santa Luzia foi criada pela Lei Provincial nº 410, de 24 de novembro de 1871. Sua área atual é de 447km². Santa Luzia, com renda **per capita** de R\$3.006, em 2006, e população pouco superior a 14 mil habitantes em 2007, contava, também em 2007, com 2.629 matrículas no Ensino Fundamental.

Em 2003, o Mapa de Pobreza e Desigualdade dos municípios brasileiros revelou que, no município paraibano, nada menos que 45,67% da população jazia em situação inferior ao limite da incidência de pobreza. Esse dado avulta na análise da oportunidade de criação de **campus** do Instituto Federal da Paraíba no município, que certamente será decisiva para o desenvolvimento e a prosperidade de todos os cidadãos santa-luzienses e de muitos dos munícipes da mesorregião em que Santa Luzia se encontra.

Ressaltamos, igualmente, que o presente projeto de lei ampara-se na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que alterou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, de modo a restabelecer a possibilidade de investimento da União na educação técnico-profissional:

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Relembre-se, por derradeiro, que embora na Câmara dos Deputados os projetos de lei autorizativa para a criação de estabelecimentos de ensino sejam frequentemente arquivados, por alegada inconstitucionalidade e injuridicidade, o entendimento senatorial é outro.

Com efeito, a base para acolhida de tais projetos no Senado jaz no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”.

Esperamos, nesses termos, contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto, pois uma instituição de educação profissional em Santa Luzia seria uma excelente forma de contribuir para o avanço econômico da região.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Efraim Morais**.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos rótulos das embalagens apresentarem informações sobre a quantidade total de gases de efeito estufa (GEE) emitida na produção, uso e descarte do produto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O rótulo das embalagens deve conter informações sobre a quantidade total de gases de efeito estufa (GEE) emitida na produção, uso e descarte do respectivo produto.

Parágrafo único. A quantidade de emissões de GEE deverá ser aferida em gramas de gás carbônico equivalente.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º configura infração ao direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das questões mais graves para o meio ambiente e, possivelmente, para a sobrevivência da civilização no século XXI são as mudanças climáticas causadas pelo agravamento do efeito estufa.

Está cientificamente comprovado que o aquecimento global é gerado pelo acúmulo de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera devido à atividade humana. Impõe-se, portanto, a necessidade de diminuir a quantidade de GEE emitidos.

Não só o Governo deve agir nesse sentido, mas a própria população. O consumidor tem um papel relevante na preservação de um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações, pois a alteração nos padrões de consumo será fundamental para reverter o processo de mudanças climáticas que afetará a vida de todos.

O Código de Defesa do Consumidor assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e impõe ao fornecedor o dever de informar sobre as características dos produtos e serviços que oferece ao mercado. Dessa maneira, é fundamental que o consumidor conheça a quantidade equivalente de carbono que é emitido pela produção, uso e descarte dos produtos à venda.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Valmir Raupp**.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2009

Altera o art. 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para agravar a pena e prever a aplicação privilegiada da pena de prestação pecuniária, em caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 195

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

§ 3º O juiz privilegiará, quando da substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, de que trata o art. 44 do

Código Penal, a aplicação da pena de prestação pecuniária, de importância a ser fixada levando-se em consideração o dano causado pela conduta criminosa. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A concorrência desleal é uma infração penal cada vez mais comum em nosso País. O desenvolvimento econômico e tecnológico dos últimos anos trouxe consigo também o aumento de processos judiciais envolvendo concorrência desleal, que abarca questões como planejamento estratégico de empresas, dados de investimento e de fórmulas sigilosas, espionagem, fraudes e violação de direitos de propriedade industrial.

No meio jurídico, cresce a constatação de que a pena hoje prevista para o crime, de detenção de três meses a um ano, ou multa, é anacrônica em relação à nova realidade de mercado e, portanto, inadequada.

Dada a insuficiência da resposta penal, as empresas precisam ingressar com ações cíveis, pleiteando indenizações por danos materiais e morais. A demora na prestação jurisdicional pode resultar em prejuízos incalculáveis para as empresas, principalmente se levarmos em consideração que o juízo cível pode optar por aguardar as conclusões do juízo penal para decidir.

O direito penal tem sim condições de fornecer resposta mais adequada e apropriada para esses casos: a pena de prestação pecuniária, que é paga à vítima e descontada de eventual ação de reparação civil (art. 45, § 1º, do Código Penal). Isso permite uma resposta mais rápida para as vítimas de crimes complexos, apenas descontando-se, posteriormente, o valor recebido de eventual ação cível. O único inconveniente do instituto é que a lei penal lhe atribui um teto pecuniário: 360 salários mínimos, valor que pode ser ínfimo, a depender da gravidade do fato, e, assim, levar, em certas circunstâncias, à conclusão de que tais crimes “compensam”, em especial sob o aspecto econômico.

Em razão do exposto, o presente projeto de lei traz duas contribuições: 1) atualiza a pena, que passa a ser de um a quatro anos de detenção, cumulativamente com multa; e 2) prevê a aplicação privilegiada, pelo juiz, da pena de prestação pecuniária, que, seguindo-se o princípio da especialidade, não observará o teto pecuniário previsto na parte geral do Código Penal, mas levará em consideração o dano concreto causado pela ação criminosa.

Julgamos, com a proposta, dotar o direito penal de resposta mais eficaz e adequada para o crime de concorrência desleal, chaga cada vez mais comum

com os avanços tecnológicos e o crescimento da economia.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **Valdir Raupp**.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2009

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural para vedar a cobrança de taxa flat nos financiamentos rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992:

“§ 3º Fica vedada a cobrança de taxa flat ou de qualquer outra despesa destinada à constituição de reserva para pagamento de subvenção econômica nos contratos de crédito rural celebrados ao amparo do Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil. (NR)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A taxa **flat** foi criada, em 2004, pela Resolução nº 3.207, do Conselho Monetário Nacional (CMN), para vigência a partir da safra 2004/2005, sendo recolhida pelos fabricantes de máquinas agrícolas para formação de um fundo de equalização do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Esse fundo se destinava a fazer frente a perdas em eventuais situações de descolamento entre os juros praticados e possíveis variações da inflação, representada pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Nos termos da Resolução CMN nº 3.207, de 2004, quando a TJLP fosse fixada acima de 10% a.a. (dez por cento ao ano), o Tesouro Nacional repassaria ao BNDES o montante equivalente à diferença entre a TJLP e a taxa de 10% a.a. (dez por cento ao ano), aplicada sobre o saldo devedor das operações realizadas.

Por outro lado, se a TJLP ficasse abaixo de 10% a.a. (dez por cento ao ano), o BNDES repassaria ao Tesouro Nacional a diferença apurada, aplicada sobre o saldo devedor das operações realizadas nos termos dessa Resolução.

A lógica seria, em consequência, a criação de uma espécie de “colchão” para variações da TJLP, que pode-

riam reduzir o custo das subvenções de equalização de taxa, de forma a mitigar o ônus ao Tesouro Nacional.

No entanto, muitos produtores reclamavam que quando da aquisição de máquinas e implementos agrícolas, os preços eram inflados para compensarem a necessidade de repasse da taxa **flat** para o referido fundo de estabilização, o que constitui uma distorção da proposta inicial.

Ademais, o setor produtivo contestou a cobrança dessa nova despesa por questões de legalidade. Por exemplo, a Revista Gleba, edição nº 224, novembro/dezembro de 2007, traz a matéria *Taxa Flat ilegal do Moderfrota onera o produtor*, em que afirma que a referida taxa é ilegal e que a liberação de recursos do financiamento ao fornecedor contraria o inciso III do art. 50 da Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola).

Considerando os questionamentos e dificuldades enfrentadas na questão, o Governo Federal anunciou, em Julho de 2008, como uma das principais medidas do Plano Agrícola e Pecuário (PAP) 2008/2009, o fim da taxa **flat** de 4% incidentes nos financiamentos feitos pelo Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadoras (Moderfrota).

No presente Projeto de Lei, a intenção é vedar definitivamente a oportunidade de criação de qualquer tipo de custo adicional para os mutuários do crédito rural.

Com a aprovação da proposta, o Governo Federal fica proibido de revitalizar a mal sucedida taxa flat assim como de criar outros tipos de despesas para pagamento de subvenção econômica.

Seria um paralelo, guardada as proporções, da situação em que o Parlamento aprova isenção para produtos com alíquota zero. Na verdade, o que se faz nesses casos é vedar a elevação de tributos. Aqui, com o PLS, veda-se também a recriação, via Resolução do CMN, da taxa **flat** e de outras despesas congêneres a esta para pagamento de equalização de taxas.

Assim, pelo exposto, por um lado, por não gerar nenhuma perda fiscal para o Estado, e, por outro, para fazer justiça ao sofrido produtor rural e para se evitar qualquer alegação de ilegalidade nos financiamentos rurais, apresento o presente Projeto de Lei e rogo aos nobres Parlamentares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. — Senador **Valdir Raupp**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais, sob a forma de: [\(Redação dada pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999\)](#)

I – equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa; [\(Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999\)](#)

II – equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação pelo solicitante de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas no atendimento do disposto no [inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#). [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

Art. 2º A equalização de preços consistirá em subvenção, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o [Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966](#), equivalente: [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

I – nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na sua venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos; [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque; [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

II – à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

III – no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

IV – no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), ou por

suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento; ou (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

V – ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V do **caput** deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

.....
LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 50. A concessão de crédito rural observará os seguintes preceitos básicos:

I – idoneidade do tomador;

II – fiscalização pelo financiador;

III – liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas;

IV – liberação do crédito em função do ciclo da produção e da capacidade de ampliação do financiamento;

V – prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Poderá exigir-se dos demais produtores rurais contrapartida de recursos próprios, em percentuais diferenciados, tendo em conta a natureza e o interesse da exploração agrícola.

§ 3º A aprovação do crédito rural levará sempre em conta o zoneamento agroecológico.
.....

RESOLUÇÃO Nº 3.207

Dispõe sobre alterações em programas de investimento, amparados em recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sobre prorrogação do vencimento de parcelas de financiamentos dos referidos programas e sobre ajustes nas condições dos financiamentos ao amparo do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 17 de junho de 2004, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei 10.186, de 12 de fevereiro de 2001,

Resolveu:

Art. 1º Estabelecer os seguintes ajustes na regulamentação dos programas de investimento amparados em recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), codificada no MCR 13:

I – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota):

a) destinar até R\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005;

b) autorizar a cobrança, pelo BNDES, dos fabricantes que desejarem participar do sistema de financiamento sob as condições do Moderfrota, contribuição de até 4% (quatro por cento) do valor de cada liberação, observado que o risco de flutuação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), nos seguintes termos, será assumido:

1. caso a TJLP seja fixada acima de 10% a.a. (dez por cento ao ano): pelo Tesouro Nacional, que repassará ao BNDES o montante equivalente à diferença entre a TJLP e a taxa de 10% a.a. (dez por cento ao ano), aplicada sobre o saldo devedor das operações realizadas nos termos desta resolução;

2. se a TJLP ficar abaixo de 10% a.a. (dez por cento ao ano): pelo BNDES, que repassará ao Tesouro Nacional a diferença apurada, aplicada sobre o saldo devedor das operações realizadas nos termos desta resolução;

c) admitir, observados os respectivos requisitos, a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador até 30 de junho de 2005;

II – Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop):

a) destinar até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005;

b) alterar a redação dos seguintes incisos da alínea **d** do MCR 13-8-1:

1. “IV – instalação e modernização de unidades industriais de beneficiamento, padronização e processamento de frutas, legumes, hortaliças e dos setores de sucos e vinhos”;

2. “VII – implantação de indústrias de moagem de cereais, via seca e via úmida”;

3. “XIII – instalação e modernização de unidades industriais para produção de cafés torrado, solúvel e de bebida superior, contemplando equipamentos de benefício e rebenefício, desde que se trate de projeto voltado para exportação”;

4. “XXII – frigoríficos de suínos e respectivas Unidades de Produção de Leite (UPL), quando vinculados à própria indústria ou cuja cooperativa esteja vinculada a uma cooperativa central com capacidade para industrializar os suínos oriundos dessas UPL”;

c) atualizar o MCR 13-8-1 para incluir incisos nas seguintes alíneas:

1. **d**: “XXIII – instalação, ampliação e modernização de unidades de produção agrícola, contemplando construção de tanques, laboratórios, equipamentos de aeração e demais itens de infra-estrutura”;

2. **e**: “IX – aquisição de máquinas e equipamentos também de forma isolada, quando destinados à modernização no âmbito dos setores e ações enquadráveis no programa”;

d) limite de crédito: até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cooperativa para empreendimentos em uma única unidade da federação, observados os tetos estabelecidos, admitindo-se que referido limite seja incrementado em até 100% (cem por cento), quando os recursos adicionais forem destinados a empreendimentos da própria cooperativa em outra unidade da federação;

e) admitir, observados os respectivos requisitos, a concessão de mais de um crédito

para o mesmo tomador até 30 de junho de 2005;

III – Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Propflora):

a) destinar até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005;

b) incluir na alínea **d** do MCR 13-6-1: “III – implantação e manutenção de espécies florestais para produção de madeira destinada à queima no processo de secagem de produtos agrícolas”;

IV – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (Moderagro):

a) destinar até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005;

b) admitir, observados os respectivos requisitos, a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador até 30 de junho de 2005;

V – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra) destinar até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005;

b) atualizar o MCR 13-3-1 para:

1. alterar a redação da alínea “c”: “II – implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de unidade armazenadora, individual ou coletiva”;

2. incluir alínea “d”: “localização do empreendimento: na propriedade rural do beneficiário, admitindo-se que, quando se tratar de crédito coletivo, a unidade armazenadora seja edificada em local da zona rural mais próximo possível da área de produção dos beneficiários do crédito”;

3. alterar o limite de crédito para R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para empreendimento individual e estabelecer valor máximo de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

c) estabelecer os seguintes encargos financeiros:

1. para financiamentos de empreendimento individual de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais): taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

2. para financiamentos de empreendimento individual superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais): taxa efetiva de juros de 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

3. para financiamentos de empreendimento coletivo: a mesma regra de que tratam os itens 1 e 2, de acordo com o valor atribuído a cada participante;

d) admitir, observados os respectivos requisitos, a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador até 30 de junho de 2005;

VI – Programa de Desenvolvimento do Agronegócio (Prodeagro):

a) incorporar em suas normas os itens financiáveis do Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite (Proleite);

b) destinar até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005;

c) alterar o MCR 13-7 para incluir a seção 13-9, bem como os seguintes comandos:

1. na alínea **a** como setores apoiados, “a pecuária leiteira e a defesa animal, particularmente o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT)”;

2. no inciso IV da alínea **c**, a expressão: “aquisição de alevinos e ração no primeiro ciclo de produção, entendido como custeio associado ao investimento”;

3. inciso VII na alínea **c**: “à construção de instalações para silagem, distribuidor de adubo, de calcário e de esterco líquido, ensiladeira, material de inseminação artificial, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, equipamentos de geração de energia alternativa à eletricidade convencional, tanque de resfriamento, triturador e vagões forrageiros”;

4. inciso VIII na alínea “c”: “à reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, por produtores rurais que: tenham aderido à certificação de propriedades livres ou monitoradas em relação à brucelose ou à tuberculose, ou cujas propriedades estejam participando de inquérito

epidemiológico oficial em relação às doenças citadas; tenham tido animais sacrificados em virtude de reação positiva a testes detectores de brucelose ou tuberculose; atendam a todos os requisitos referentes à

Instrução Normativa 6, de 8 de janeiro de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e outros normativos correlatos”;

d) acrescentar, na alínea “d”, que, exclusivamente no âmbito do PNCEBT, para a reposição de matrizes bovinas ou bubalinas, o limite de crédito será de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por produtor e de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por animal;

e) acrescentar, na alínea “g”, que, no caso de financiamento destinado à pecuária leiteira, as amortizações podem ser mensais;

f) admitir, observados os respectivos requisitos, a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador até 30 de junho de 2005;

VII – Programa de Desenvolvimento da Fruticultura (PRODEFRUTA):

a) destinar até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005;

b) atualizar o MCR 13-5 para:

1. alterar a redação do inciso III da alínea **c** do item 1: “projeto técnico específico da lavoura cacaueteira, elaborado pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), como necessários à recuperação de áreas degradadas e à enxertia, recomposição do stand e melhoria em infra-estrutura, assim entendidas como construção e recuperação de barcaças, secadores, casa-de- fermentação, resfriadores, armazéns e depósitos”;

2. incluir inciso V na alínea “c”: “implantação de planta agroindustrial para beneficiamento e transformação de produtos de cacau e de outras frutíferas tropicais em chocolates, sucos, geléias, licores, vinagres e doces”;

c) admitir, observados os respectivos requisitos, a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador até 30 de junho de 2005.

Art. 2º O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), divulgado pela Resolução 3.132, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com os seguintes ajustes:

I – recursos, fontes e destinações: R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a serem aplicados no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005, observado que:

a) até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), dos quais devem ser aplicados:

1. até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em créditos de custeio pelo Banco da Amazônia S.A.;

2. até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em créditos de investimento pelo Banco do Brasil S.A.;

b) até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), oriundos de recursos próprios de bancos cooperativos, devem ser aplicados em créditos de custeio;

c) até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), oriundos dos recursos obrigatórios de que trata a seção 6-2 do MCR, também devem ser aplicados em créditos de custeio;

d) até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, para aplicação em créditos de investimento;

II – encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano);

III – na área de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamentos a concessão de créditos de investimento fica restrita à fonte de recursos e às condições vigentes para aqueles fundos, em especial quanto aos prazos e encargos financeiros;

IV – para efeito de enquadramento dos beneficiários no programa, deve ser rebatida em 50% (cinquenta por cento) a renda bruta proveniente das seguintes atividades intensivas em capital: avicultura não integrada, pecuária leiteira, piscicultura, olericultura, sericicultura e suinocultura não integrada;

V – para efeito de cumprimento da exigibilidade de recursos obrigatórios de que trata a seção 6-2 do MCR, o valor correspondente ao saldo das aplicações deve ser computado mediante sua multiplicação pelo fator de ponderação de 1,1.

Art. 3º Fica autorizada a prorrogação, pelo prazo de um ano após a data de vencimento da última prestação dos financiamentos formalizados ao amparo dos programas de investimento com recursos do BNDES, das parcelas que seriam pagas em 2004

com o resultado da safra frustrada, de mutuários que tiveram perdas superiores a 50% (cinquenta por cento) da produção, em decorrência de estiagens ou do furacão “Catarina”.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada neste artigo deve:

I – ser realizada mediante análise caso a caso, mantida a periodicidade originalmente pactuada e independentemente da formalização de aditivo ao instrumento de crédito;

II – contemplar empreendimentos implantados em municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina que estejam relacionados na Portaria Interministerial 110, de 13 de maio de 2004, ou daquela que a suceder, dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Agrário;

III – ser feita sem prejuízo da observância do disposto na Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999, relativamente à classificação das operações de que se trata.

Art. 4º Em consequência, com vistas à consolidação das normas relativas aos programas de que trata esta resolução, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do MCR.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2004, quando ficarão revogadas as Resoluções 2.233, de 25 de janeiro de 1996, 3.076 e 3.077, ambas de 24 de abril de 2003, 3.086, 3.088, 3.092, 3.093 e 3.095, todas de 25 de junho de 2003, 3.131, 3.132 e 3.139, todas de 31 de outubro de 2003, 3.148, de 28 de novembro de 2003, e 3.182 e 3.183, ambas de 29 de março de 2004.

Brasília, 24 de junho de 2004. – **Paulo Sérgio Cavalheiro**, Presidente substituto.

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 2009

Estabelece prazo para que computadores, componentes de computadores e equipamentos de informática em geral, comercializados no Brasil, atendam a requisitos ambientais e de eficiência energética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei, os computadores, componentes de

computadores e equipamentos de informática em geral comercializados no Brasil deverão:

I – apresentar concentração não superior a 0,1% (um décimo por cento) das seguintes substâncias:

- a) chumbo;
- b) mercúrio;
- c) cromo hexavalente;
- d) bifenil polibromatos (PBB);
- e) éteres difenil polibromatos (PBDE).

II – apresentar concentração não superior a 0,01% (um centésimo por cento) de cádmio;

III – oferecer eficiência energética não inferior a oitenta por cento;

IV – conter partes e componentes passíveis de reciclagem em porcentagem não inferior a noventa e cinco por cento, em peso.

§ 1º Os valores estipulados nos incisos I e II serão aferidos para cada tipo de material, inclusive soldas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos computadores, componentes de computadores e equipamentos de informática em geral produzidos no Brasil ou importados, excetuados aqueles destinados exclusivamente à exportação.

§ 3º O regulamento desta Lei poderá fixar outros requisitos ambientais e de eficiência energética, bem como estabelecer limites mais restritivos para os previstos no **caput**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Como qualquer atividade humana, a produção, o uso e o descarte de computadores e outros equipamentos de informática produzem impacto ambiental. Com a popularização dos computadores, tanto no âmbito profissional como no doméstico, problemas antes ignorados ganham escala e, por conseguinte, importância. Nesse contexto, três das questões mais importantes dizem respeito à presença de produtos perigosos; ao consumo e ao desperdício de energia; e à possibilidade de reciclagem de partes e componentes.

A União Européia dispõe de uma diretiva específica sobre a restrição de uso de várias substâncias na produção de equipamentos eletroeletrônicos. A Diretiva de Restrição de Certas Substâncias Perigosas (*RoHS*) veda a utilização de chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente, polibromato bifenil (PBB) e éter difenil polibromato (*PBDE*) na fabricação de equipamentos

eletrônicos a serem comercializados na Europa, ainda que importados.

No Brasil, a Resolução nº 401, de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), “estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências”. Não há, no entanto, legislação sistematizada que discipline o emprego de insumos perigosos na fabricação de produtos eletroeletrônicos.

Embora o consumo de energia dos equipamentos de informática, considerados individualmente, seja baixo, a proliferação de computadores faz com que o gasto total de energia assuma proporções consideráveis. Nesse aspecto, a solução passa, necessariamente, pela adoção de medidas de promoção da eficiência energética. De acordo com a **Climate Savers Computing Initiative (CSCI)**, um computador de mesa desperdiça cerca de 50% da energia consumida na forma de calor. Isso se traduz em aumento de gastos de energia e emissão de gases de efeito estufa. A simples utilização de ferramentas de gerenciamento de consumo de energia, disponíveis em todos os computadores, poderia reduzir em mais de US\$ 60 o valor anual da conta de energia elétrica.

Nos Estados Unidos da América, o programa *Energy Star* 4.0 preconiza uma eficiência energética mínima de 80%, entre outras especificações. Os equipamentos que atenderem a esses requisitos recebem o selo *Energy Star*. Um computador com esse selo consome de 15 a 25% a menos de energia que outro não certificado. Segundo dados da *CSCI*, estima-se que o programa promoverá uma redução de mais de US\$ 1,8 bilhão em gastos com energia elétrica nos próximos cinco anos. Além disso, a redução das emissões de gases de efeito estufa corresponderia ao consumo de 2,7 milhões de veículos automotores.

Em regra, todo material utilizado pela sociedade está destinado, em algum momento, ao descarte final. Sob esta perspectiva, ganham relevo ações destinadas a minimizar o impacto dos resíduos sobre o meio ambiente e a qualidade de vida. Essas ações podem ser agrupadas em três categorias, usualmente conhecidas como os 3 R's: reduzir, reutilizar e reciclar.

Na União Européia, a Diretiva sobre Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (*WEEE*) trata dos resíduos de produtos eletroeletrônicos. No Brasil, várias proposições legislativas tramitam nas duas Casas do Congresso Nacional, para disciplinar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos em geral. Atualmente, os debates estão centrados na análise do Projeto de Lei

(PL) nº 1.991, de 2007, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

Pesquisa encomendada pela organização não-governamental **Greenpeace** e divulgada em junho de 2006 indica que consumidores de diversos países estariam dispostos a pagar mais por computadores ecologicamente corretos. Cerca de 43% dos entrevistados do Brasil acreditam na existência de substâncias tóxicas nos computadores.

Oferecemos o presente projeto de lei no intuito de contribuir para a preservação da saúde humana, a melhoria da qualidade de vida e a proteção do meio ambiente. Contamos com a colaboração de nossos Pares para o aprimoramento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senador **João Tenório**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO CONAMA nº 401,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 7º, incisos VI e VIII e § 3º, do Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e conforme o disposto em seu Regimento Interno, e o que consta do Processo no 02000.005624/1998-07, e

Considerando a necessidade de minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de pilhas e baterias;

Considerando a necessidade de se disciplinar o gerenciamento ambiental de pilhas e baterias, em especial as que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final;

Considerando a necessidade de reduzir, tanto quanto possível, a geração de resíduos, como parte de um sistema integrado de Produção Mais Limpa, estimulando o desenvolvimento de técnicas e processos limpos na produção de pilhas e baterias produzidas no Brasil ou importadas;

Considerando a ampla disseminação do uso de pilhas e baterias no território brasileiro e a consequente necessidade de conscientizar o consumidor desses

produtos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado;

Considerando que há a necessidade de conduzir estudos para substituir as substâncias tóxicas potencialmente perigosas ou reduzir o seu teor até os valores mais baixos viáveis tecnologicamente; e

Considerando a necessidade de atualizar, em razão da maior conscientização pública e evolução das técnicas e processos mais limpos, o disposto na Resolução CONAMA no 257/99, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, comercializadas no território nacional.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo e que tenham como sistema eletroquímico os que se aplicam a esta Resolução.

IV – bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

VIII – plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas: conjunto de procedimentos ambientalmente adequados para o descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final;

IX – destinação ambientalmente adequada: destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente;

X – reciclador: pessoa jurídica devidamente licenciada para a atividade pelo órgão ambiental competente que se dedique à recuperação de componentes de pilhas e baterias.

XI – importador: pessoa jurídica que importa para o mercado interno pilhas, baterias ou acumuladores ou produtos que os contenham, fabricados fora do país.

Art. 3º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias referidas no art 1º e dos produtos que as contenham deverão:

I – estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais-CTF, de acordo com art. 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II – apresentar, anualmente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Instituto Nacional de Metrologia e de Normatização-INMETRO;

III – apresentar ao órgão ambiental competente plano de gerenciamento de pilhas e baterias, que contemple a destinação ambientalmente adequada, de acordo com esta Resolução.

§ 1º Caso comprovado pelo laudo físico-químico de que trata o inciso II que os teores estejam acima do permitido, o fabricante e o importador estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação.

§ 2º Os importadores de pilhas e baterias deverão apresentar ao IBAMA plano de gerenciamento referido no inciso III para a obtenção de licença de importação.

§ 3º O plano de gerenciamento apresentado ao órgão ambiental competente deve considerar que as pilhas e baterias a serem recebidas ou coletadas sejam acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, até a destinação ambientalmente adequada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, contemplando a sistemática de recolhimento regional e local.

§ 4º O IBAMA publicará em 30 dias, a contar da vigência desta resolução, o termo de referência para a elaboração do plano de gerenciamento.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art 1º, bem como a rede

de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.

Art. 5º Para as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução, deverão ser implementados, de forma compartilhada, programas de coleta seletiva pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e pelo poder público.

Art. 6º As pilhas e baterias mencionadas no art. 1º, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador.

Parágrafo único. O IBAMA estabelecerá por meio de Instrução Normativa a forma de controle do recebimento e da destinação final.

CAPÍTULO II

Das Pilhas e Baterias de Pilhas Elétricas Zinco-Manganês e Alcalino-Manganês

Art. 7º A partir de 1º de julho de 2009, as pilhas e baterias do tipo portátil, botão e miniatura que sejam comercializadas, fabricadas no território nacional ou importadas, deverão atender aos seguintes teores máximos dos metais de interesse:

I – conter até 0,0005% em peso de mercúrio quando for do tipo listado no inciso III do art. 2º desta resolução;

II – conter até 0,002% em peso de cádmio quando for do tipo listado no inciso III do art. 2º desta resolução;

III – conter até 2,0% em peso de mercúrio quando for do tipo listado nos incisos V, VI e VII do art. 2º desta resolução.

IV – conter traços de até 0,1% em peso de chumbo.

CAPÍTULO III

Das Baterias Chumbo-Ácido

Art. 8º As baterias, com sistema eletroquímico chumbo-ácido, não poderão possuir teores de metais acima dos seguintes limites:

I – mercúrio – 0,005% em peso; e

II – cádmio – 0,010% em peso.

Art. 9º O repasse das baterias chumbo-ácido previsto no art. 4º poderá ser efetuado de forma direta aos recicladores, desde que licenciados para este fim.

Art. 10. Não é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como a sua incineração.

Art. 11. O transporte das baterias chumbo-ácido esgotadas, sem o seu respectivo eletrólito, só será admitido quando comprovada a destinação ambientalmente adequada do eletrólito.

CAPÍTULO IV

Das Baterias Níquel-Cádmio e Óxido De Mercúrio

Art. 12. O repasse das baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio previsto no art. 4º poderá ser efetuado de forma direta aos recicladores, desde que licenciados para este fim.

Art. 13. Não é permitida a incineração e a disposição final dessas baterias em qualquer tipo de aterro sanitário, devendo ser destinadas de forma ambientalmente adequada.

CAPÍTULO V

Da Informação, Educação e Comunicação Ambiental

Art. 14. Nos materiais publicitários e nas embalagens de pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, deverão constar de forma clara, visível e em língua portuguesa, a simbologia indicativa da destinação adequada, as advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após seu uso, serem encaminhadas aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme Anexo I.

Art. 15. Os fabricantes e importadores de produtos que incorporem pilhas e baterias deverão informar aos consumidores sobre como proceder quanto à remoção destas pilhas e baterias após a utilização, possibilitando sua destinação separadamente dos aparelhos.

Parágrafo único. Nos casos em que a remoção das pilhas ou baterias não for possível, oferecer risco ao consumidor ou, quando forem parte integrante e não removíveis do produto, o fabricante ou importador deverá obedecer aos critérios desta Resolução quanto à coleta e sua destinação ambientalmente adequada, sem prejuízo da obrigação de informar devidamente o consumidor sobre esses riscos.

Art. 16. No corpo do produto das baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio deverá constar:

I – nos produtos nacionais, a identificação do fabricante e, nos produtos importados, a identificação do importador e do fabricante, de forma clara e objetiva, em língua portuguesa, mediante a utilização de etiquetas indelévels, legíveis e com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as

informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria;

II – a advertência sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente; e

III – a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores.

Parágrafo único. No caso de importação, as informações de que trata este artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro.

Art. 17. Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes destas pilhas e baterias, ou de produtos que as contenham para seu funcionamento, serão incentivados, em parceria com o poder público e sociedade civil, a promover campanhas de educação ambiental, bem como pela veiculação de informações sobre a responsabilidade pós-consumo e por incentivos à participação do consumidor neste processo.

Art. 18. Os fabricantes e importadores dos produtos abrangidos por esta Resolução deverão periodicamente promover a formação e capacitação dos recursos humanos envolvidos na cadeia desta atividade, inclusive aos catadores de resíduos, sobre os processos de logística reversa com a destinação ambientalmente adequada de seus produtos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19. Os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias referidas no art. 1º devem obrigatoriamente conter pontos de recolhimento adequados.

Art. 20. Os fabricantes e importadores dos produtos abrangidos por esta Resolução, que estejam em operação na data de sua publicação, terão prazo de até 12 meses para cumprir o disposto no Inciso III do art. 3º.

Art. 21. Para cumprimento do disposto nos arts. 4º, art. 5º e **caput** do art. 6º, será dado um prazo de até 24 meses, a contar da publicação desta resolução.

Art. 22. Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:

I – lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

II – queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

III – lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 23. O IBAMA, baseado em fatos fundamentados e comprovados, poderá requisitar, a seu critério, amostra de lotes de pilhas e baterias, de quaisquer tipos, produzidos ou importados para comercialização no país, para fins de comprovação do atendimento às exigências desta Resolução, mediante a realização da medição dos teores de metais pesados, em laboratórios acreditados por órgãos competentes para este fim, signatários dos acordos do "International Laboratory Accreditation Cooperation" – ILAC.

§ 1º Os custos dos ensaios de comprovação de conformidade, realizados no país ou no exterior, assim como os decorrentes de eventuais ações de reparo e armazenamento, correrão por conta do fabricante ou importador das pilhas e baterias.

§ 2º A verificação do não cumprimento das exigências previstas nesta resolução resultará na obrigação para o fabricante ou importador de recolhimento de todos os lotes em desacordo com esta norma.

Art. 24. O órgão ambiental competente, poderá adotar procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos e análises físico-químicas, necessários à verificação do cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 25. Compete aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente– SISNAMA, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 26. Os fabricantes e importadores dos produtos abrangidos por esta Resolução deverão conduzir estudos para substituir as substâncias potencialmente perigosas neles contidas ou reduzir o seu teor até os valores mais baixos viáveis tecnologicamente.

Parágrafo único. Os estudos e resultados mencionados no **caput** devem ser entregues ao IBAMA, que os avaliará tecnicamente e encaminhará relatório ao CO-NAMA, respeitados o sigilo industrial e as patentes.

Art. 27. O não-cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução no 257, de 30 de junho 1999.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática, Cabendo a Última decisão)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003** (nº 3.421/2000, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que altera a redação do § 1º do artigo 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (dispõe sobre a realização de exame de corpo delito e outras perícias, quando não houver peritos oficiais ou lista de peritos);
- **Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2006**, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera o texto do art. 37 da Constituição Federal para limitar o número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo, nas três esferas de governo; e
- **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2006**, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera e acrescenta parágrafos ao art. 195 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 95, 96 e 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

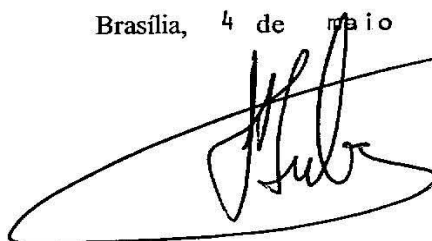
São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 78, DE 2009
(Nº 303/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor BRUNO PAGNOCCHESCHI para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.

Brasília, 4 de maio de 2009.



DADOS PESSOAIS

Nome	Bruno Pagnoccheschi
Filiação	Silla Pagnoccheschi Conceição Lima Pagnoccheschi
Data de Nascimento	22 de outubro de 1949
Naturalidade	São Paulo SP
Identidade	RG 285.725 SSP/DF
CPF	457.541.958-34
Atividade Atual	Diretor da Agência Nacional de Águas
Endereço	SQS 304, Bloco C, apto 206 70337-030, Brasília DF Fone 3224-4304 e-mail: bruno@ana.gov.br

FORMAÇÃO

1975	Curso de Engenharia Civil Faculdade de Tecnologia Universidade de Brasília Brasília, DF
-------------	--

- 1976/79** Pós-Graduação em Hidráulica e Saneamento
Escola de Engenharia de São Carlos
Universidade de São Paulo
São Carlos, SP
- 1976/77** Especialização em Hidrologia
Istituto di Costruzione Idrauliche
Università di Napoli
Nápoles, Itália
- 1983** Administração de Projetos de Meio Ambiente
Escola Interamericana de Administração Pública
Fundação Getúlio Vargas
Rio de Janeiro, RJ
- 1996** Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento
Desenvolvimento Sustentável

ESTÁGIOS E TREINAMENTOS REALIZADOS

- 1974** GEIPOT. Ministério dos Transportes (MT). Brasília, DF
- 1975** Ministério da Fazenda (MF). Delegacia do Distrito Federal. Brasília, DF
- 1982** ORSTOM. Bondy, Montpellier e Paris, França
- 1983** Agence Financière de Bassin Seine-Normandie. Paris, França
- 1995** Programa de Treinamento sobre Políticas Públicas. Washington, DC

BOLSAS DE ESTUDO/APOIO A TREINAMENTO E PESQUISA

- 1969/71** Instituto Roberto Simonsen, São Paulo SP
- 1976** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq
- 1976/77** Ministério das Relações Exteriores do Governo da Itália, Nápoles
- 1982/83** Institut Français de Recherche Scientifique pour le Development
- 1983** Banco Interamericano de Desenvolvimento BID; Fund. Getúlio Vargas
- 1995** State University of New York – Washington DC
- 1997** PRONEX/UNICAMP Universidade de Campinas
- 1998** State University of New York – Washington DC, Ithaca NY

PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS E COLEGIADOS

- Membro do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente. 1990 e 1999.
- Membro do Conselho Diretivo Nacional do Programa para o Desenvolvimento de Lideranças em Meio Ambiente e Desenvolvimento da *Rockefeller Foundation* (LEAD) 1991/ 1995.
- Membro do Conselho Diretor do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), a partir de 1992.
- Membro do Conselho Diretor da Fundação Pró Natureza (FUNATURA), 1993/1997.

- Membro Conselho Editorial da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA/SP) 1995/1998.
- Membro do Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente. Outubro/2006 até o presente.
- Membro do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Maio/2005 até o presente.

PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES

Balanço Hídrico de Um Rio. Projeto Final. Departamento de Engenharia Civil. Universidade de Brasília. Brasília DF, 1975 .

Chuvas Anuais no Estado de São Paulo. Istituto di Costruzione Idrauliche. Università di Napoli. Nápoles Itália, 1977.

Estudo Esquemático das Vazões de Cheia nas Bacias dos Rios Pardo e Sapucaí. Istituto di Costruzione Idrauliche. Università di Napoli. Nápoles Itália, 1977.

Contribuição à Caracterização da Estiagem no Estado de São Paulo. Centro Tecnológico de Hidráulica. Depto de Águas e Energia Elétrica e Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo SP, 1978.

Análise de Chuvas Intensas - Comentários. Co-autor. III Simpósio de Hidrologia da ABRH. Brasília DF, 1979.

Educação Ambiental: Experiências e Perspectivas. Org. Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa (INEP). Ministério da Educação. Brasília, DF, 1994.

Sound Public Policies For The Amazon Region. Co-autor. Friends of the Earth, Brussels, 1994.

Políticas Públicas Coerentes para a Amazônia Brasileira. Co-autor. Amigos da Terra Internacional, São Paulo, SP, 1994.

Os Ecossistemas Brasileiros e os Principais Macrovetores de Desenvolvimento: Subsídios ao Planejamento da Gestão Ambiental. Co-autor. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Brasília, DF, 1995.

Demanda, Oferta e Necessidades dos Serviços de Saneamento. Co-autor. Série Modernização do Setor de Saneamento. Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Política Urbana, Brasília, DF, 1995.

Demanda de Serviços de Saneamento para os Estados da Bahia, Santa Catarina, Mato Grosso e Espírito Santo. Co-autor. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, 1995.

Levantamento e caracterização de projetos de biodiversidade no Brasil. Co-autor. Relatório final de consultoria. Brasília, 1996.

Subsídios ao projeto: programa de apoio ao Fundo Nacional do meio Ambiente - II. Co-autor. Relatório de Consultoria. Brasília, 1996.

Extrativismo e pequena produção: análise preliminar a partir do cadastro da reserva extrativista Chico Mendes, no Acre. Centro de Desenvolvimento Sustentável. UnB. Brasília, 1996.

Políticas públicas coerentes para uma Amazônia sustentável. Brasília: Grupo de Trabalho Amazônico; Programa Amazônia/Amigos da Terra. São Paulo, SP. 1996.

Alternativas de inserção político-institucional do desenvolvimento sustentável no Brasil. Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável da UnB. Brasília, 1996.

A globalização e a crise dos Estados Nacionais. Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável da UnB. Brasília, 1996.

A crise do Estado, a exclusão social e o meio ambiente. Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável da UnB. Brasília, 1996.

Considerações sobre o papel dos bancos multilaterais na reorganização do setor de saneamento no Brasil. Anais do Seminário "Políticas de Saneamento Ambiental: Inovações na Perspectiva do Controle Social". Rio de Janeiro, de 10 a 13 de novembro de 1997

O plano nacional de saúde e ambiente: uma iniciativa integradora. In Revista Debates Sócioambientais do CEDEC. São Paulo, SP. Novembro, 1997.

A política nacional de recursos hídricos no contexto da integração das políticas públicas. in Interfaces da gestão de recursos hídricos. Desafio da Lei das águas de 1997. SRH/MMA. Brasília, maio, 2000.

Política ambiental no Brasil. in Gestão Territorial e Ambiental. Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais NEUR. UnB. Brasília, 2006.

GEO Brasil – Recursos Hídricos. Coordenação-Geral. Brasília, março de 2007.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

1977/79 Escola de Engenharia de São Carlos (EESC/USP)

Cargo: Auxiliar de Ensino.

Principais atividades desenvolvidas: assistente das cadeiras Hidráulica Geral e Hidrologia, nos cursos de graduação de engenharia; responsável pelos serviços de análise de consistência de dados hidrometeorológicos das rede-piloto da EESC; assistente de pesquisas na área de recursos hídricos.

encarregado dos estudos preliminares do Programa Nacional de Irrigação (versão 1986); membro do GT-IPLAN encarregado dos estudos preliminares do Programa Nacional de Reforma Agrária (versão 1986); membro da Comissão de Avaliação do Plano Diretor do Corredor da Ferrovia Carajás, elaborado no âmbito da Cia. Vale do Rio Doce e do Programa Grande Carajás; estudo sobre Gerenciamento de Recursos Hídricos, sua Exploração e Repercussões no Contexto Regional (1986); acompanhamento e avaliação do Plano Diretor para Proteção e Melhoria nas Obras e Serviços do Setor Elétrico (1987); coordenação do Grupo de Trabalho do IPLAN para avaliação do Complexo Hidrelétrico Pedra do Cavalo, no estado da Bahia (1987); representante da SEPLAN junto ao comitê do Projeto Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrado de Planejamento Energético, no âmbito da Comissão Nacional de Energia (1987); vice-coordenação do Projeto de Proteção do Meio Ambiente e das Comunidades Indígenas (PMACI), objeto de operações de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (1988); avaliação do Projeto Nacional de Meio Ambiente, submetido ao Banco Mundial pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (1988); coordenação, acompanhamento e avaliação dos programas submetidos ao Programa de Apoio aos Projetos de Meio Ambiente e Recursos Naturais (PAMA);

1989**Secretaria de Planejamento Econômico e Social da SEPLAN/PR**

Cargo: Técnico de Planejamento.

Principais atividades desenvolvidas: participação na Comissão Executiva do Programa Nossa Natureza, no âmbito da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional; participação nas avaliações ambientais dos projetos de investimentos realizados com recursos do Banco Mundial, nas regiões Norte e Nordeste (Missão Rovani); representação da SEPLAN junto ao Conselho Nacional de Unidades de Conservação; avaliação dos aspectos ambientais dos projetos submetidos à SEPLAN, com vistas à obtenção de aval de COCEX e COFIEX, para financiamentos externos.

1990/91**Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República (SEMAM/PR)**

Cargos ocupados: Coordenador de Planejamento e Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação da Política Ambiental.

Principais atividades desenvolvidas: estruturação da Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República; estabelecimento de esquema de articulação a nível federal das ações de meio ambiente do Governo federal; desenvolvimento de proposta de Plano Plurianual de Investimentos para o meio ambiente; supervisão da implementação do plano de ação.

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

de 1992; Diretor Nacional do Projeto PNUD BRA/91/002 de apoio à organização da Conferência de Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, em 1992; representação da Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República junto ao Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Nacional de Política Agrícola e Fundo Nacional de Meio Ambiente.

1991/1999 Instituto Sociedade, População e Natureza (ISP)

Cargos ocupados: Assessor, Coordenador Adjunto e Secretário-Executivo.

Principais atividades desenvolvidas: coordenação e supervisão das rotinas administrativas do Instituto e apoio à elaboração e ao desenvolvimento de projetos de meio ambiente junto às seguintes organizações: Fundação MacArthur, Fundo Mundial para a Natureza, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Programa Nacional do Meio Ambiente, Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, Banco Mundial, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, entre outras. Participação, coordenação e/ou supervisão dos seguintes projetos: Simpósio sobre Urbanização Acelerada e Degradação Ambiental (1992); Primeira versão do documento de projeto Projetos Demonstrativos A, no âmbito do PP-G7 (1992); Educação Ambiental - Experiências e Perspectivas (1993); projeto Identificação de Projetos de Interesse Ambiental, com o patrocínio do Fundo Mundial para a Natureza (WWF) (1993); documento de projeto Projeto de Reservas Extrativistas, no âmbito do PP-G7 (1994); Estudos De Impacto Ambiental dos Projetos de Reservas Extrativistas e de Florestas Nacionais, no âmbito do PP-G7 (1994); Estudo da Demanda, Oferta e Necessidades de Serviços de Saneamento, para o IPEA (1994); Instrumentos Econômicos na Gestão Ambiental: Agricultura (1996); Demanda de Projetos de Biodiversidade no Brasil (1996), entre outros.

1999/2000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Cargos ocupados: Coordenador de Integração da Secretaria de Coordenação da Amazônia, Diretor do Programa de Gestão Ambiental da Amazônia, Assessor Técnico da Secretaria de Coordenação da Amazônia

Principais atividades desenvolvidas: articulação dos programas e projetos a cargo da Secretaria de Coordenação da Amazônia; Gerência do Programa Amazônia Sustentável, no âmbito do Programa Avança Brasil; substituição da Secretária; articulação das políticas públicas no que se refere à Amazônia e ao meio ambiente; coordenação da assessoria do Gabinete da Secretaria de Coordenação da Amazônia, entre outros.

2001/2004 Agência Nacional de Águas (ANA)

Cargo Ocupado: Secretário-Geral

Principais atividades desenvolvidas: Elaboração de pauta, preparação, acompanhamento e registro das reuniões da Diretoria Colegiada da Agência. Estruturação da Secretaria-Geral. Elaboração de proposta de definição de limites operacionais das diretorias e áreas finalísticas da Agência. Estruturação da área de documentação e biblioteca. Organização e acompanhamento do primeiro concurso para contratação temporária de técnicos para a Agência. Organização e acompanhamento do primeiro concurso de funcionários efetivos da Agência. Secretário-Executivo da Comissão de Avaliação do Sistema Elétrico Brasileiro. Secretário Executivo da Câmara Temática de Recursos Hídricos no âmbito do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas. Representante da ANA nas reuniões preparatórias e nas negociações da Conferência de Joanesburgo.

2004/2005 Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Cargo Ocupado: Chefe de Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente

Principais atividades desenvolvidas: Coordenação e articulação das atividades do Gabinete da Ministra, envolvendo Consultoria Jurídica, Assessoria de Controle Interno, Assessoria Internacional, Assessoria de Comunicação, Assessoria Parlamentar e Assessoria Especial. Representação do Ministério do Meio Ambiente. Acompanhamento das audiências da Sra. Ministra do Meio Ambiente. Articulação das atividades do MMA com a Presidência da República e com os demais Ministérios.

2005/Atual Agência Nacional de Águas (ANA)

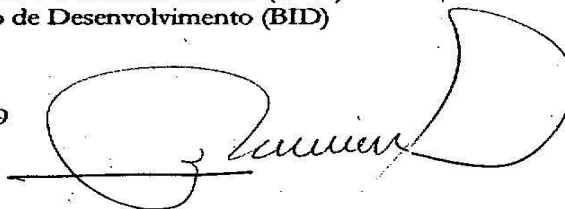
Cargo Ocupado: Diretor

Principais atividades desenvolvidas: Supervisão e coordenação das atividades da Agência nas áreas de Informação, Gestão, Implementação de Projetos e Estudos Hidrológicos. Representação da Agência no Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e no Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA

PRINCIPAIS ATIVIDADES COMO CONSULTOR

1989	Agência Brasileira de Cooperação (ABC)
1991	Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano
1991	Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA), junto ao IBAMA
1991/92	Embaixada da França no Brasil
1994	Ministério da Integração Regional (MIR) CODEVASF/FAO
1994/95	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Departamento de Gestão Ambiental do MMA
1995	Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) Ministério da Saúde (MS)
1995/97	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Secretaria de Política Urbana do MPO
1998	Banco Mundial/Brasília
1999/2000	State University of New York
2000	Centro de Estudos para o Desenvolvimento (CED) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Brasília, janeiro de 2009



Aviso nº 268 - C. Civil.

Brasília, 4 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor BRUNO PAGNOCCHESCHI para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 1988**

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 3.692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências.

.....

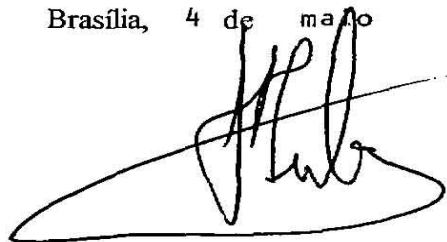
(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)

MENSAGEM Nº 79, DE 2009
(Nº 304/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DALVINO TROCCOLI FRANCA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.

Brasília, 4 de maio de 2009.



Aviso nº 269 - C. Civil.

Brasília, 4 de maio de 2009.

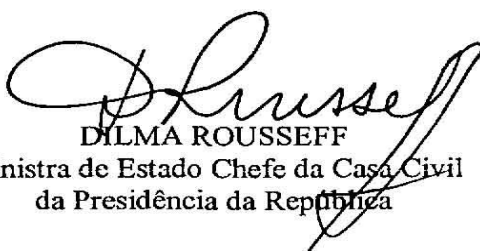
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DALVINO TROCCOLI FRANCA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

CURRICULUM VITAE

Síntese

Nome: DALVINO TROCCOLI FRANCA - Pernambucano do Recife nascido em 04.04.1948, CPF: 038.685.244-87 e Carteira de Identidade: 681.967 SSP/PE, filho de Roberto da Fonte Moreira Franca e Ângela Troccoli Franca.

Título Profissional: Arquiteto pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE em 1971 – Carteira CREA 4760/d –PE.

Funcionário da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF, desde 1986.

Cargo atual: **Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA.** Nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 04 de maio de 2005, publicado no D.O.U em 05 de maio de 2005 Seção II Pg. 1. Empossado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente Marina Silva no dia 05 de maio de 2005, conforme Termo de Posse, objeto do Ofício 711/2005/GM/MMA de 11 de maio de 2005.

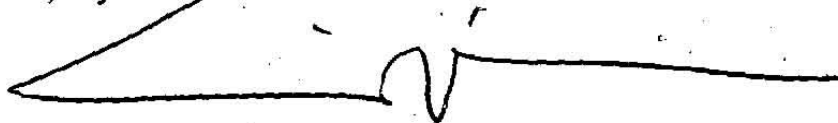
Cargos anteriores: Assessor da Diretoria de Engenharia da CODEVASF, de abril de 2004 a maio de 2005.

Gerente da Superintendência de Usos Múltiplos da Agência Nacional de Águas do Ministério do Meio Ambiente – CCT – V, no período de março de 2001 à abril de 2004, conforme Portaria nº 32 ANA, 08 de março de 2001.

Especialista em Sociologia Urbana pela UFPE; Pós-Graduação em Planejamento Urbano pela UFPE 1974; Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Integrado pelo Curso de Planejamento e Execução de Programas Regionais de Desenvolvimento Rural Integrado pela UFCE/BNB/Centro de Estudos da Colonização Rural e Urbana e Rehovot – Israel em 1975; Professor Auxiliar aprovado em Concurso Público da Faculdade de Arquitetura da UFPE em 1972; Coordenador da **Companhia Latino Americana de Planejamento** – Rio de Janeiro em 1976; Arquiteto do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN** em 1974; Arquiteto do consórcio de empresas – SCET/SIRAC (Serviço Integrado de Assessoria e Consultoria e Société Centrale Pour L' Equipement Territoire International) para o Programa MINTER/POLONORDESTE em 1974/75; Consultor da **Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FIDEM** em 1976; Arquiteto Coordenador da **Geotécnica S/A** (Rio de Janeiro /Recife /São Paulo /Belém / Maputo – Moçambique de 1977 a 1981; Coordenador do Plano de desenvolvimento e Estruturação Espacial da Região Metropolitana de Belém; Coordenador de Planejamento Físico e Social do **Projeto do Complexo Agro-industrial do LUNAME** para Secretaria de Estado para o Desenvolvimento Acelerado da Região do Limpopo Incomati Província de Gaza - Moçambique); **Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil** – departamento de Pernambuco – Biênios 1976/77 78/79; Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional do **Instituto Nacional de Administração para o Desenvolvimento** – 1984; Consultor da **Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ** para o Projeto MINTER/ SUDENE (Região Metropolitana do Recife,

Salvador, Fortaleza – Banco Mundial – BIRD de 1982 a 1985; **Diretor do Departamento de Serviços Básicos da SUDENE** em 1985/86; Coordenador do Programa de Recuperação das áreas atingidas pelas enchentes na Região Nordeste totalizando 549 municípios; **Assessor Especial do Ministro Extraordinário para Assuntos de Irrigação / Programa Nacional de Irrigação da Presidência da República – PRONI / PR**, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF; **Coordenador Nacional de Operações para as Regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte do Programa Nacional de Irrigação**, Brasília 1986 a 1990; **Ministério da Saúde** - Assessor Especial do Ministro e Gerente Geral do Projeto Nordeste Saúde, Brasília 1992 a 1994; **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação – SEPLAN /PR**, **Ministério do Planejamento e Orçamento – Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN**, Assessor – 1994 a 1997. **Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal** Secretaria de Recursos Hídricos, **Coordenador Geral de Desenvolvimento e Tecnologia** 1997 a 1999; **Diretor de Implementação de Políticas**, de 1998 a 1999 MMA /SRH. **Coordenador Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro**, janeiro de 1999 a abril de 1999 (UGP – PROÁGUA SEMI-ÁRIDO). Titular do MMA no “Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável para o Semi-Árido Brasileiro”, PROÁGUA SEMI-ÁRIDO – Acordo de Empréstimo 4310 – BR Governo Brasileiro – BIRD. **Gerente de Projeto** – abril a setembro de 1999. **Gerente do Águas do Brasil do Programa Avança Brasil** dezembro de 1999 a março de 2001. **Agência Nacional de Águas - ANA**. Nomeado portaria nº 32 de 08 de março de 2001, cargo CCT-V. Principais atividades: Coordenou as ações relativas à concepção e implementação do **Plano de Convivência com a Seca e do Programa de Segurança Alimentar – Cisternas Rurais** para as famílias do Semi-Árido (2001/2003). O objetivo do Programa é de contribuir com o processo educativo, de transformação social gerenciado pela sociedade civil, por meio do acesso à água e do seu gerenciamento, disponibilizada para as populações difusas do semi-árido nordestino. Desenvolve estudos e pesquisas sobre **Alternativas Tecnológicas para o Aproveitamento das Águas de Chuva** e a implantação de políticas públicas focadas na mitigação dos efeitos da seca. Destacam-se os trabalhos de implementação do **Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semi-Árido: Um milhão de Cisternas Rurais – PIMC**, que vem sendo implementado, desde 2001, numa parceria da ANA /MMA, com a Articulação no Semi-Árido (ASA) que congrega entorno de 600 entidades da sociedade. Elaborou os estudos, a concepção e a implementação do Projeto Demonstrativo para a **Gestão Hídrica nos Assentamentos de Reforma Agrária no Nordeste** (Acordo de Cooperação Técnica ANA/ MMA- INCRA/MDA); responsável pela elaboração do **Programa de Abastecimento da População Rural Difusa do Semi-Árido Brasileiro** (Dessalinização de Águas, Barragem Subterrânea) e do detalhamento desse Programa para o **Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – 2004-2013**. Responsável pelos estudos e pesquisas de **Alternativas Tecnológicas para o desenvolvimento do Semi-Árido e pela área de Desertificação**. CODEVASF, desde abril de 2004, assessor Diretoria de Engenharia, desenvolve a carteira de Projetos do PPP (Parceria Público- Privada) para o setor da Irrigação e a concepção do Programa de Saneamento para os municípios das bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Parnaíba. **Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA**. Nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 04 de maio de 2005, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas, com mandato de quatro anos, Empossado pela Ministra de

Estado do Meio Ambiente Marina Silva no dia 05 de maio de 2005, conforme Termo de Posse, objeto do Ofício 711/2005/GM/MMA de 11 de maio de 2005.



DALVINO TROCCOLI FRANCA

SHIS QL 28 CONJUNTO 8 CASA 15

LAGO SUL BRASILIA DF - CEP: 71.665 - 285

Fones: (61) 9284-3336 e 3367-3450. E-mail: dalvino.franca@ana.gov.br

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 1988

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....
LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 3.692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – As matérias vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, eu gostaria de, aproveitando a presença das ilustres autoridades do setor de seguros e resseguros, fazer, na qualidade de Vice-Presidente da Casa e também como Senador, o meu pronunciamento em relação ao mercado de seguros e resseguros.

Tive de fazer uma viagem, em caráter extraordinário, e cheguei a um minuto do término da sessão pelo ilustre Secretário Mão Santa, mas não gostaria de deixar de falar sobre este assunto, que é um assunto importantíssimo para o Brasil.

Eu passaria a Presidência ao Secretário Mão Santa para que eu pudesse fazer o meu pronunciamento, com a permissão dos senhores. (Pausa.)

O Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como V. Ex^a havia suspenso a sessão, eu só quero garantir minha inscrição para uma comunicação parlamentar.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a é o terceiro.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu só queria confirmar minha inscrição para comunicação inadiável, a segunda.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A senhorita, Professora Serys Slhessarenko, é a segunda.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Inscrita para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Depois de Augusto Botelho. Ele é capaz de ceder.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, para me inscrever como Líder do PSDB, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Como Líder, Senador Alvaro Dias.

Passamos a palavra a nosso Vice-Presidente da Casa, Marconi Perillo, que representa, com grandeza, o PSDB e o Estado de Goiás.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa; Senador Eduardo Azeredo, primeiro signatário do requerimento; Sr. Deputado Federal Cunha Bueno; Sr. Presidente da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização e da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Dr. João Elísio Ferraz de Campos; Sr. Superintendente de Seguros Privados no Brasil – Susep, Dr. Armando Vergílio; Sr. Presidente da Fenacor, Robert Bittar; senhoras e senhores representantes de empresas de seguros, nas últimas décadas, o Brasil, gradativamente, tem sedimentado a cultura de fazer seguro, como forma de proteger a vida, a saúde, o patrimônio e o futuro da família do segurado, porquanto todos nós, independentemente da condição social e financeira, estamos sujeitos a infortúnios e surpresas.

A força do setor de seguros é tamanha que o impacto da crise financeira não deverá impedir o forte crescimento em 2009, da ordem de 15%, portanto 3% abaixo da expectativa inicial de 18% e bem acima das previsões para o PIB.

Gostaríamos de saudar a pessoa do Sr. João Elísio Ferraz de Campos, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – Fenaseg, e da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais – CNSeg pelo importante e relevante trabalho desenvolvido em prol do setor de seguros no Brasil.

Sr. Presidente, o seguro ganha cada vez mais papel de relevo na vida do cidadão comum, do empresário e mesmo do Poder Público, porque garante a continuidade dos negócios em caso de imprevisto. O seguro gera riqueza, poupança interna, empregos diretos e indiretos e resguarda os recursos necessários para a conclusão de grandes e importantes projetos, inclusive os de infraestrutura, indispensáveis ao progresso do País.

Mas para o sistema funcionar de forma eficaz, é preciso haver o seguro do seguro, ou seja, o resseguro. Trata-se de proteção em patamar superior, que envolve cifras gigantescas de valores cobertos, demanda alta tecnologia e mão de obra especializada.

No Brasil, por sete décadas, prevaleceu o monopólio do resseguro por meio do Instituto de Resseguros do Brasil, o antigo IRB. Embora essa nobre instituição, criada no Governo Vargas, em 1939, tenha feito valoroso trabalho para a Nação brasileira, inclusive com a res-

ponsabilidade de regular o setor, os tempos mudaram e se revelou necessária a quebra do monopólio.

Em 15 de janeiro de 2007, foi promulgada a Lei Complementar nº 126, que terminava com o monopólio e criava as condições necessárias para a indispensável e inadiável inserção do mercado brasileiro no cenário internacional.

Mas faltava alguém talhado para a tarefa de regulamentar a lei e criar as condições para o efetivo funcionamento do novo modelo. É com essa árdua tarefa diante de si que Armando Vergílio dos Santos Júnior chegou ao comando da Susep, em agosto de 2007.

Profissional do mercado de seguros por muitos anos, Armando presidiu instituições importantes, tais como o Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de Goiás, a Federação Nacional de Corretores de Seguros – Fenacor e a Escola Nacional de Seguros – Funenseg.

O fundamento da estratégia foi a transparência nas ações, aliada à disposição e ao dinamismo. Após ouvir cuidadosamente o mercado e contar com a inestimável contribuição técnica do quadro funcional da Susep, o nosso querido Armando Vergílio pode apresentar o modelo atual do resseguro, que passou a vigorar no dia 17 de abril de 2008.

Sem dúvida, o modelo é acertado, porque conta, atualmente, com 56 resseguradoras locais, admitidas e eventuais, e 38 sociedades corretoras de resseguros cadastradas ou autorizadas pela Susep a operar no mercado brasileiro.

Trata-se de número que não para de crescer, pois é grande a aposta internacional no potencial do setor de seguros e resseguros no Brasil e é significativo o grau de aprovação das regras elaboradas pela Susep na atual gestão.

Porém, se o desejo for dar a justa dimensão ao setor, há alguns desafios a serem superados nessa caminhada, que devem ser aqui registrados. A Susep precisa de investimentos na área de tecnologia da informação e aumento do quadro de funcionários, para fazer frente às novas atribuições assumidas e ao crescimento constante do mercado de resseguros no País.

A demanda é natural e precisa ser atendida com a máxima urgência, porque a Susep dispõe hoje de praticamente o mesmo número de funcionários de quando respondia por apenas 1% do PIB.

Mas o mercado de resseguros já é responsável por quase 4% da riqueza nacional e avança rapidamente para aumentar essa fatia nos próximos anos. Ou seja, a Susep precisa crescer para fazer frente à demanda.

Conquanto a Susep tenha conseguido cumprir com a agenda de trabalho, por meio da equipe de

servidores, já passou da hora, já passou do momento de receber reforço, sobretudo se for para continuar a garantir o sucesso do novo modelo de resseguros, a partir, especialmente, de novos concursos.

Ao Governo Federal cabe solucionar esse problema da estrutura física e operacional da Susep o mais rapidamente possível. É um caso que incomoda a todos nós, Parlamentares, e afeta os interesses dos brasileiros, do mais humilde cidadão ao Presidente da República.

Eu gostaria de informar ao mercado e à Susep que, da minha parte, estarei trabalhando para que quaisquer medidas do Governo Federal possam ser bem acolhidas nesta Casa.

Equipar e dotar a Susep de recursos humanos, tecnológicos e materiais, indispensáveis ao bom funcionamento do sistema de resseguros, é garantir as condições adequadas para que não se repita no mercado de seguros o que se vê no plano do sistema financeiro internacional.

A crise vivida em todo mundo nos dias de hoje foi gerada pela má regulamentação e o acompanhamento frouxo de grupos que, muitas vezes, não pensam duas vezes antes de agir com irresponsabilidade, na certeza de não serem punidos.

A Susep, como órgão supervisor, normatizador e fiscalizador dos mercados de seguros, capitalização, previdência privada e da atividade da corretagem de seguros e de resseguros, tem um papel importantíssimo a cumprir no fomento e na proteção do consumidor de seguros, que é o cidadão comum.

A Susep é a protagonista de um processo que corresponde à pujança do mercado de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência privada.

É indiscutível, portanto, que a correta e a adequada regulamentação desses mercados, com o acompanhamento eficaz das operadoras, representam um dos principais pilares do futuro da Nação e, como tal, merecem a atenção devida das autoridades federais.

Encerro as minhas palavras agradecendo a atenção de todos e, mais uma vez, parabenizando o setor de seguros, o mercado de seguros, corretoras, seguradoras e todos os envolvidos, pelo relevante serviço que prestam ao Brasil, parabenizando-os, mais uma vez, por um ano de resseguro aberto no Brasil.

Um grande abraço. Parabéns! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento de Marconi Perillo, prestando homenagem a um ano de resseguros, passamos a lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Eduardo Suplicy, que permutou com Valdir Raupp. (Pausa)

Voltamos à lista. O segundo da lista é Garibaldi Alves, que já permutou com Pedro Simon. Quem está inscrito para falar como Líder não está presente. Mas há orador inscrito para falar para uma comunicação inadiável.

V. Ex^a está com a palavra, Senador Valdir Raupp.

O Senador Valdir Raupp é do PMDB e representa o novo Estado de Rondônia. Por lá, ele já foi extraordinário Prefeito, extraordinário Governador, e foi um dos melhores líderes da história do PMDB. Ele fez o PMDB crescer nesta Casa e no Brasil.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, subo a esta tribuna para fazer uma homenagem a um grande homem público que ficou na história do nosso País: Marechal Cândido Rondon.

No ano de 1865, há 144 anos, no dia 5 de maio, nascia, em Mimoso, Mato Grosso, um brasileiro, de origem indígena, que levou desenvolvimento até as áreas mais longínquas do Brasil. Estou falando, Sr^{as} e Srs. Senadores, de Cândido Mariano da Silva Rondon, ou, como todos conhecemos, do Marechal Cândido Rondon, figura de reconhecido talento que, com sua marcha infalível, desbravou as áreas mais remotas do Brasil.

Espero, em poucas palavras, homenagear a memória desse bravo soldado, desse bravo brasileiro.

Sua carreira brilhante teve início ainda enquanto estudante.

Rondon participou dos movimentos abolicionista e republicano. Foi nomeado chefe do Distrito Telegráfico de Mato Grosso e designado para a comissão de construção da linha telegráfica que ligaria Mato Grosso e Goiás. O governo republicano tinha preocupação com a região oeste do Brasil, muito isolada dos grandes centros e de extensas áreas de fronteira. Assim, decidiu melhorar as comunicações, construindo linhas telegráficas para o Centro-Oeste. Foi, então, que o Brasil teve a oportunidade de conhecer o trabalho de um homem destemido, cuja tarefa maior era a de consolidar o Estado brasileiro.

Rondon cumpriu essa missão abrindo caminhos, desbravando terras, lançando linhas telegráficas, fazendo mapeamentos do terreno e, principalmente, estabelecendo relações cordiais com os índios. Manteve contato com muitas tribos indígenas, entre elas os Bororos, os Nhambiquaras, os Urupás, os Jarus, os Karipunas, os Arikemes, os Bocas-Negras, os Pacaás Novos, os Macuporés, os Guarayás, os Macurapes.

Quero destacar aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, somente algumas passagens da carreira deste nobre brasileiro.

Em 1890, formou-se bacharel em Ciências Físicas e Naturais na Escola Superior de Guerra. Entre 1892 e 1898, ajudou a construir as linhas telegráficas de Mato Grosso a Goiás, entre Cuiabá e o Araguaia, e uma estrada ligando Cuiabá a Goiás.

Nos anos de 1900 a 1906, dirigiu a construção de mais uma linha telegráfica, entre Cuiabá e Corumbá, alcançando as fronteiras de Paraguai e Bolívia. Em 1906, encontrou as ruínas do Real Forte do Príncipe da Beira, a maior relíquia histórica de Rondônia, onde hoje situa-se o Município de Costa Marques, divisa do Brasil com a Bolívia.

No ano de 1907, no posto de Major do corpo de engenheiros militares, foi nomeado chefe da comissão que deveria construir a linha telegráfica de Cuiabá a Santo Antônio do Madeira, a primeira a alcançar a região amazônica, que foi denominada Comissão Rondon – hoje, Santo Antônio do Madeira é onde está Porto Velho, que abriga a Usina de Santo Antônio e também a de Jirau, um pouco acima.

Seus trabalhos desenvolveram-se de 1907 a 1915. Nessa mesma época, estava sendo construída a Ferrovia Madeira-Mamoré, que, juntamente com o desbravamento da integração telegráfica de Rondon, ajudaram a ocupar a região do atual Estado de Rondônia – meu querido Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, em 1907 a Comissão Rondon foi instituída; porém, só em 4/5/1909, Rondon iniciou a missão que levaria a linha telegráfica ao noroeste matogrossense. Mais tarde, essa missão ficou conhecida como a chegada de Rondon a Rondônia, pois, nessa missão, foram dados os primeiros contornos ao Estado. Neste ano de 2009, comemora-se, então, o centenário da chegada de Rondon a Rondônia.

Em 5 de maio de 1955 – ano em que nasci –, data de seu aniversário de 90 anos, recebeu o título de Marechal do Exército Brasileiro, concedido pelo Congresso Nacional.

Além de desbravador, Rondon também era pacifista. Conta a história que, em setembro de 1913, Rondon, dando prova de sua sabedoria e de seu respeito pelos povos indígenas, ao ser atingido por uma flecha envenenada dos índios Nhambiquaras e tendo sido salvo pela bandoleira de couro de sua espingarda, orientou seus comandados a não reagirem e a baterem em retirada, demonstrando seu princípio de penetrar no sertão somente com a paz como escudo.

Fatos como esses, Sr^{as} e Srs. Senadores, renderam-lhe mais tarde, em 1957, a indicação do Prêmio Nobel da Paz, pelo Explorer's Club de Nova York.

Em 1914, com a Comissão Rondon, foram construídos 372 Km de linhas e mais 5 estações telegráficas: Pimenta Bueno, Presidente Hermes –atualmente Presidente Médici, cidade do meu Estado –, Presidente Pena – depois Vila de Rondônia e atual Jiparaná –, Jaru e Ariquemes, na área do atual Estado de Rondônia.

Em 1º de janeiro de 1915, concluiu sua missão com a inauguração da estação telegráfica de Santo Antônio do Madeira – aquela a que já me referi, onde vai ser construída a Usina de Santo Antônio.

Em fevereiro de 1956, a Lei nº 21.731 conferiu justiça ao trabalho do Marechal, e o então Território Federal do Guaporé passou a se denominar Território Federal de Rondônia, em justa homenagem ao Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Hoje, nobres colegas, cumpro esta valorosa homenagem ao militar e sertanista que deu ao Estado de Rondônia seus contornos, sua determinação e sua história.

Hoje, Rondônia ocupa um lugar de destaque no cenário nacional pelas suas riquezas, pelas suas potencialidades, pelas suas terras férteis, pelas suas florestas, pela sua fauna e também pelo seu bravo povo; tantos que migraram para Rondônia, assim como eu e como aqueles que lá nasceram.

Era esta, Sr. Presidente, a homenagem que eu queria prestar a Marechal Cândido Rondon.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após bela homenagem ao Marechal Cândido Rondon, feita pelo Senador Valdir Raupp, que representa Rondônia, apenas queríamos lembrar que Darcy Ribeiro, que é umas das glórias – ô professor Cristovam Buarque! – deste Senado, tinha amor aos índios, experiência extraordinária e estava presente na hora da morte de Rondon.

Convidamos agora, para uma comunicação inadiável – estamos alternando, Senador Pedro Simon; V. Exª será o próximo orador –, o Senador Paulo Paim.

V. Exª tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, eu queria falar sobre a atividade que realizamos em Canoas nesta semana, quando foram lançadas, oficialmente, as obras do Instituto Federal do Rio Grande do Sul. A previsão é de que, em fevereiro de 2010, os seis prédios dessa nova escola técnica sejam inaugurados. Tive a alegria de participar da discussão, da elaboração, do orçamento, da discussão dos profissionais que foram contratados. Espero eu, efetivamente, que, até fevereiro de 2010, a escola seja inaugurada oficialmente. Os trabalhos,

segundo o Prefeito Jairo Jorge, que participou da atividade, serão concluídos, no máximo, em oito meses.

Participaram dessa solenidade, além da Diretora-Geral do *campus* Canoas, Srª Janete Jachetti, o Prefeito Municipal, Jairo Jorge; o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), Sr. Eliezer Pacheco, entre outras autoridades.

Sr. Presidente, o colégio terá capacidade, inicialmente, para atender 350 alunos no ensino médio profissionalizante, mas a intenção da ampliação das vagas aponta que podemos chegar a quase três mil estudantes, inclusive ampliando para o ensino superior. O Governo Federal vai investir R\$5 milhões na construção e no aparelhamento para o bom desenvolvimento e conhecimento dos estudantes nessa importante escola técnica. Eu, que falo tanto do ensino técnico, apresentei aqui o Fundep, que deve gerar em torno de R\$9 bilhões para investimento nessa área.

Sr. Presidente, destaco que, dos R\$5 milhões que o Governo destinou, R\$3,9 milhões são apenas para os seis prédios, o que vai totalizar 3.940 m² de área construída. Esse centro de formação técnica para a nossa juventude é um antigo sonho, Sr. Presidente, não só de Canoas como também de todo o Vale dos Sinos e da grande Porto Alegre, e vai ao encontro de uma das bandeiras que todos defendemos aqui: uma das formas de combater a violência é o ensino técnico.

Quero também, Sr. Presidente, no segundo tema deste meu pronunciamento, falar um pouco do Rio Grande do Sul. Eu, que já falei na semana passada, volto a esta tribuna mais uma vez para relatar a grave situação em que vive o Estado do Rio Grande do Sul devido à estiagem, à seca que se estende por aproximadamente seis meses. Segundo informações da Defesa Civil, até o dia de ontem, 173 Municípios já haviam decretado situação de emergência, o equivalente a 34,8% dos Municípios do Estado.

Senador Valdir Raupp, parece estranho que, no Nordeste, o problema seja a chuva, a água; no Rio Grande do Sul, a seca.

Os prefeitos demonstram toda a sua preocupação. Até o momento, segundo eles, falta agilidade para a chegada de ajuda às áreas atingidas.

O Prefeito em exercício de São Borja, Jefferson Olea Homrich, disse que a espera pela chegada de cestas básicas e de melhoria do abastecimento de água está deixando a população numa situação desesperadora.

Em Giruá, haverá racionalização dos gastos públicos para enfrentar os efeitos da estiagem. Os prejuízos ultrapassam R\$25 milhões na agricultura.

Santo Ângelo é a área rural mais atingida, com redução na capacidade de exploração de água para

consumo. Conforme o Prefeito Eduardo Loureiro, há queda de 60% na produtividade diária de 35 mil litros de leite, de 80% em alguns cultivos e de 90% nas pastagens.

Já na região da campanha, na cidade de Bagé, a barragem Sanga Rasa estava 5,7 metros abaixo do normal. A barragem, repito, Sanga Rasa estava com seis metros a menos do que aquilo que seria considerado normal. A do Piraí, em torno de 6 metros.

Segundo a imprensa do meu Estado, Sr. Presidente, pelos contatos que fiz pela manhã – e eles estavam na área –, em Erechim, as plantações estão queimadas e o solo está rachando. A barragem que abastece a cidade está três metros abaixo do chamado nível normal. Desde o começo desta semana, a população teve de enfrentar o rodízio no abastecimento de água até para beber. São 14 horas de fornecimento normal e outras 14 horas de torneiras secas, sem um pinga de água.

No Vale do Rio Pardo, em cidades como Gramado Xavier e Herveiras, as perdas são enormes na cultura do milho, do feijão, do fumo, entre outras. A situação também afetou as pastagens para o gado e reduziu a produção de leite e de corte. Há falta de água para o consumo humano e de animais.

A Emater aponta que as perdas da safra gaúcha de milho chegam a 24,4% da previsão inicial e de cerca de 5,4 milhões de toneladas.

Os Governos Estadual e Federal estão realizando algumas ações, mas muito lentas. Do meu ponto de vista e segundo relato dos prefeitos, as medidas tomadas até agora são extremamente tímidas.

Sei que a demanda é grande. Reconheço que a situação nacional é grave e, repito, com as enchentes no Nordeste e a seca no Sul; mas entendo que os Governos poderiam ousar e aplicar medidas mais contundentes, mais concretas e rápidas, sabendo que é a vida da população que, neste momento, está em jogo.

Parece que está previsto, e acho positivo, que uma delegação de Deputados e Senadores, segundo informações que recebi há minutos, vai se deslocar para o Rio Grande, como também está prevista a ida do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – previsão que espero se confirme.

A situação é grave. Vinte e um municípios do noroeste do Estado suspenderão as atividades na próxima semana, inclusive as aulas – previsão, infelizmente uma previsão triste: Barra da Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha.

Só serão mantidos atendimentos à saúde e recolhimento de lixo, se nada mudar. Até mesmo, como eu informava, as escolas estarão fechadas por pelo menos uma semana, se o quadro não for alterado.

Reafirmo o que disse anteriormente: sei que o Governo Federal e o Governo Estadual estão fazendo algumas ações para compensar as perdas. Mas, repito, creio que essas medidas, assim como querem os prefeitos, podem ser duplicadas, triplicadas, e espero que cheguem nas áreas atingidas com mais rapidez.

Espero eu, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Senador Valdir Raupp, que estão acompanhando toda essa crise nacional devido às mudanças do meio ambiente, que o Fundo de Participação dos Municípios seja ampliado, no sentido de que os Municípios possam usar esse recurso, principalmente agora nesse estado que é da maior gravidade, repito, devido à seca lá na Região Sul e às chuvas lá no Nordeste.

Era isso, Senador Mão Santa. Quero dizer que fiz contato hoje pela manhã com diversos Ministérios, pedindo que eles possam interagir com rapidez, olhando para a realidade do nosso Rio Grande do Sul, pela gravidade dos fatos relacionados à seca.

Era isso. Obrigado, Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos. A nossa solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul, que sofre com a seca. E essas são as palavras do Senador Paulo Paim, apelando ao Governo Federal para que tenha ações. Ao tempo em que me associo e pego uma carona para que o Governo Federal também ajude o Nordeste e o Piauí. Calamidades diferentes: seca e enchente.

Convidamos para usar da palavra o Senador Pedro Simon, por permuta – ele está inscrito – com o Senador Garibaldi Alves.

Pedro Simon pertence, aliás é donatário do PMDB de vergonha do Brasil. Ele representa o Estado do Rio Grande do Sul.

V. Ex^a poderá usar da tribuna, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu sou um admirador do Ministro Jobim. Acho que ele é um dos grandes vultos políticos da história contemporânea brasileira: Ministro da Justiça; Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – foi ele quem introduziu as urnas eletrônicas –; Presidente do Supremo Tribunal Federal – marcou sua presença de forma profunda com a criação, inclusive, dos conselhos –; e, agora, Ministro da Defesa.

Realmente, pela primeira vez, vemos o Brasil e a América Latina, por iniciativa dele, voltarem-se para uma política de defesa, uma política integral da América do

Sul, por meio da qual poderemos dialogar e não apenas obedecer às ordens da nação americana do Norte.

O Ministro Jobim tomou uma atitude muito, muito importante: profissionalizou a Embraer, profissionalizou a Infraero, a estatal que administra os aeroportos brasileiros. Jobim convocou, para essa missão, o Brigadeiro Cleonilson Nicácio. Gravem este nome: Cleonilson Nicácio. Ele é um administrador público de inegável competência e qualidade.

O que fez o Brigadeiro Nicácio, seguindo as diretrizes de Jobim? Criou um novo estatuto da Infraero para blindar a estatal contra uma velha prática da administração federal: a partidarização dos órgãos públicos, a indicação política de afilhados aos postos públicos. Essa foi a grande missão do Brigadeiro.

O novo estatuto da Infraero, aprovado em 16 de abril passado, protege a diretoria da estatal contra esse vício de comprometimento político. A Infraero tem 109 funcionários com contratos especiais, cargos comissionados preenchidos com contratos especiais, afilhados políticos – afilhados políticos ligados a pessoas muito importantes, lideranças, Senadores, Deputados.

A partir do novo estatuto, em vez de cem cargos comissionados, a Infraero terá apenas doze – sete indicados pelo presidente da empresa e um por cada um dos cinco diretores da estatal. Não foram demitidos dos cargos comissionados indicados por políticos para a nomeação de outros; não foi a substituição desses para, no lugar desses, colocar outros. Não! Foi a saída de 107 cargos comissionados, todos ligados a vários partidos, lideranças de vários partidos, como o PMDB e o PT, e no lugar deles não entrou ninguém, apenas dez ligados ao comando da empresa.

Nós nos lembramos, sem saudade, do rombo causado aos cofres públicos – rombo que ainda não foi completamente avaliado, mas que representou uma grande evasão e desvio de dinheiro, na casa dos bilhões de reais – pela modernização dos aeroportos.

É também de triste memória o caos aéreo que infernizou a vida dos brasileiros a partir do acidente do avião da TAM em Congonhas em junho de 2007. Esse caos terminou graças à gestão cada vez mais profissionalizada da Infraero.

Nos últimos dias, dando seguimento a essa política, o Brigadeiro Nicácio demitiu mais 28 dos cargos comissionados, uma elite de apadrinhados que ganhava salários entre R\$3.599,00 e R\$13.870,00.

Fez mais o Brigadeiro Nicácio: exigiu que quatro das cinco diretorias da Infraero – Administração, Operação, Finanças, Comercial e Engenharia – sejam preenchidas por quadros da própria Infraero. O Brigadeiro, como exige o Ministro Jobim, quer premiar o mérito da carreira e não a indicação político-partidária.

O fim desses contratos especiais, segundo a Infraero, vai gerar uma economia de quase US\$20 milhões por ano. Repito: US\$20 milhões por ano.

Muito bem. Esse foi o quadro.

Está aí a aviação brasileira normalizada depois daqueles tumultos que praticamente instabilizavam a vida de quem viajava de avião. Vivemos agora uma época tranquila, um momento sereno.

O que esperávamos era um apoio total a essa decisão, solidariedade a esse gesto, principalmente numa hora em que há tantas interrogações com relação, inclusive, a viagens aéreas e tudo mais.

Nós imaginávamos que, diante dessas medidas, diriam o seguinte: “Bom, aqui está um lado positivo, aqui está uma medida concreta, positiva. Meus cumprimentos, Brigadeiro. Meus cumprimentos, Ministro Jobim”. Mas não foi o que aconteceu. Aconteceu o contrário: lideranças dos mais variados partidos, inclusive o meu, não elogiaram nem o Ministro nem o Brigadeiro.

Leio, entristecido, que os líderes correram ao Palácio para se queixar de Jobim e de Nicácio. O Presidente Lula foi obrigado a fazer uma reunião de urgência para acalmar a ira dos líderes que se diziam feridos nos seus justos interesses. Tudo porque o Brigadeiro, fiel à determinação do Ministro, visando profissionalizar a estatal, começou a desmontar o cabide de empregos da Infraero.

Achei que o meu partido, o PMDB, fosse somar, mostrar-se agradecido, afinal é um Ministro do PMDB que está fazendo isso. Não! Não é o que está acontecendo.

O que vejo pelos jornais é que há, inclusive, uma ameaça de CPI, uma ameaça de retaliação, com votos contrários ao Governo. Um Parlamentar Líder disse o seguinte pela imprensa: “Acho que o Governo deveria mandar a Infraero votar aqui no plenário [para ver quantos votos ela tem]”. Grosseira, ridícula a atitude. Olha, Sr. Presidente, a gente vê as manchetes de jornal: “Infraero desmonta cabide. Atual direção demite afilhados de aliados de Lula e limitará a 12 os cargos comissionados.”

Capa de **O Globo**: “Fim de nepotismo na Infraero abre crise entre aliados de Lula. PMDB reclama de demissões na estatal e ameaça retaliar no Congresso.” Meu Deus do céu!

Apesar da pressão, Infraero mantém demissões. Determinação da Defesa é dar continuidade à modernização da empresa; presidente estatal envia carta a servidores.

PMDB pressiona governo por cargos na Infraero. Recado dos peemedebistas foi repassado a Múcio e Dilma: presidente da estatal

sai da função ou mantém na empresa os indicados do partido.

Ao ser recebido por Lula para discutir cargos, PMDB faz alerta sobre 2010. Líderes do partido avisam que há diretórios regionais fechando apoio a Serra.

Meu Deus do céu! Meu Deus do céu! Nessa hora um partido que nem o PMDB deveria estar pensando em uma candidatura própria à Presidência da República.

Existem dois grandes nomes disputando: o Serra, um grande líder, candidato natural do PSDB junto com Aécio, e a Ministra Dilma, com grande capacidade, um grande nome, uma grande candidata. E o PMDB, o maior partido? O maior número de governadores. Ainda agora aumentou mais dois. Maior número de Senadores, maior número de Deputados Federais, maior número de Deputados Estaduais, maior número de Vereadores, maior número de Prefeitos. Na última eleição, seis milhões de votos a mais do que o que está em segundo lugar. E o PMDB? Barganhando meia dúzia de cargos.

Demitiram alguns da Infraero. "Ou bota de volta ou vamos apoiar o Serra", é o que está aqui no jornal. Mas o que é isso? O que é o Líder do PMDB na Câmara dos Deputados? O que é o Líder do PMDB no Governo? O que é isso?

Em primeiro lugar, dizem que a bancada do PMDB está revoltada. Não vi ninguém! Não vi nenhuma reunião do PMDB no Senado. Não vi tratar esse assunto, o que é muito engraçado. Não sei como as pessoas são indicadas. Está lá, indicado pela cota do PMDB, um irmão de um Senador. De onde foi eu não sei. Está lá, indicada pela cota do PMDB, uma cunhada de um Senador. Onde foi eu não sei. Está lá, indicada pela cota do PMDB, a ex-esposa de um Líder. Quem indicou não sei. E agora vêm dizer que ou essa gente vem de volta ou o PMDB rompe. O que é isso?

Em primeiro lugar, indicam quem querem, quando querem, usando o nome do Partido. É mentira! E agora vêm fazer chantagem dizendo ou eles voltam ou o PMDB vai romper e apoiar o Serra.

O Serra não merece isso. Se quiserem apoiar o Serra, podem apoiar. É um grande nome, mas não é gente desse estilo, desse método que vai tomar essa atitude.

Em uma hora em que temos que ter o nosso candidato a Presidente, em uma hora em que poderíamos mostrar: olha lá o Ministro da Defesa, olha lá o Jobim. Olha que exemplo bacana ele está fazendo na Infraero, uma empresa cheia de cargos, nomeações. Cento e tantos cargos de confiança para não fazer nada. Nem

compareciam! E são demitidos não para botar outro no lugar. Os cargos vão ficar vazios!

Pediram uma audiência com o Presidente Lula. E o Presidente Lula teve que fazer uma reunião extraordinária para acalmar os ânimos. É muita cara de pau! E falam em nome do MDB.

Diga-se de passagem, os outros partidos também. O PT também está brabo porque tiraram gente do PT. Dos outros partidos também tiraram, mas o reclamo que está aparecendo é do MDB.

Então, já fizeram o levantamento. Aparece nos jornais que já está fechado o MDB do Rio Grande do Sul com a candidatura do Serra. Não sei de onde. Não nos reunimos, não debatemos, não discutimos essa matéria. Mas o que é isso? O que é isso?

Eu vejo o PT, inclusive lá no Rio Grande do Sul, com uma atitude inteligente e competente. O que o PT está fazendo? O PT está dando prioridade à escolha do candidato a Presidente da República. O PT diz que para ele o importante é eleger o Presidente da República.

O Farias, Prefeito importante de uma cidade do Rio, quer ser candidato a Governador, e o PT diz que não. Quer apoiar o candidato do MDB à reeleição porque quer uma tribuna para a Dilma no Rio de Janeiro.

O PT quer um candidato a Governador de Pernambuco, e o PT e o Lula dizem que não porque querem apoiar o atual Governador à reeleição, porque querem uma tribuna para a Dilma em Pernambuco.

Até no Rio Grande do Sul, que é uma coisa complicada. Vai lá o Presidente Nacional do PT e diz que gostaria de fazer um acordo com o MDB. Todo o mundo estranha. O candidato do PT estranhou, mas mostra apenas o interesse do PT numa candidatura a Presidente da República, que é o mais importante. E vem o MDB, em vez de apresentar candidato, em vez de debater candidatura, não, está discutindo negócio da Vice e está pensando em romper com o PT, porque perderam 40 cargos na Infraero.

Ora, vamos nos respeitar. E sai no jornal que as Lideranças do MDB estão protestando, a Bancada do Senado está protestando. É mentira! É mentira! A Bancada não foi ouvida quando indicaram os parentes de Senadores e Deputados para os cargos, não foi ouvida quando demitiram e não foi ouvida para romper por causa disso.

O Jobim é um grande nome. Foi Vice-Presidente da OAB do Rio Grande do Sul. Seu avô foi Governador do Rio Grande do Sul, quando ele aceitou ser candidato a Deputado Federal. E foi uma espécie quando a OAB queria a Assembléia Nacional Constituinte. Não saiu a Assembléia Nacional Constituinte. E o Jobim, a

rigor, foi eleito pela OAB, pelos intelectuais e juristas do Rio Grande do Sul e teve uma atuação excepcional na Assembléia Nacional Constituinte, como Líder, como Relator, inclusive como último Líder do MDB. De lá para cá, tem tido essa atuação de dignidade, de correção, de seriedade. Emocionante ver a atuação dele no Ministério da Justiça, perdão, também no Ministério da Justiça lá atrás, e agora no Ministério da Defesa. Pela primeira vez nós estamos criando uma técnica, uma política de...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...para dialogar com a Argentina, com a Venezuela e com todos os partidos. Criou exatamente uma instituição de defesa dos países da América. Está ele com um estudo profundo com relação às águas territoriais, preocupado com a profundidade das águas das 200 milhas porque o petróleo que se está descobrindo na profundidade oceânica vai além das 200 milhas; vai até 350 milhas. Ele já fez um estudo. O Brasil foi o primeiro País que entregou na ONU o estudo da defesa das áreas do mar territorial.

É um nome que orgulha a gente. Não é por nada que o Presidente da República tem um respeito muito grande pelo Jobim. Eu me lembro de que lá atrás, quando se falou com ele sobre possíveis candidatos à Presidência, ele lembrou a Dilma, ele lembrou Jobim, porque o Jobim poderia ser um importante candidato decorrente do entendimento entre o PT, o PMDB e o Presidente da República.

Eu quero levar ao meu amigo Jobim o meu abraço fraterno. Tenho certeza de que essas manchetes de hoje vão baixar, que essas pessoas vão se encabular e entender que avançaram o sinal e que o Jobim representa realmente o grande PMDB.

Dr. Ulysses dizia que ele tinha nojo...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...eu digo, com toda a sinceridade, que tenho nojo da corrupção.

Acho que estamos vivendo um momento em que temos de fazer alguma coisa. Temos de fazer alguma coisa! Nós não podemos ver no Jornal Nacional, a cada dia, algo diferente, e nós aqui remando, remando, andando, andando, mas não acontece nada. Reconheço, Presidente Sarney, o seu esforço, a sua dedicação, a sua seriedade, mas nós temos de fazer alguma coisa. Nós temos de fazer alguma coisa!

Eu tenho dito, Sr. Presidente, que, para começarmos, são duas as saídas. Uma: cidadão de ficha suja não pode ser candidato, não pode ser candidato! Se o Pedro Simon tem ficha suja e foi condenado uma vez...

O normal é que não possa ser candidato só quando for condenado em caráter definitivo, quando foi condenado em caráter irrevogável, quando não tem direito a mais recurso. Pois eu defendo a tese do Presidente do Superior Tribunal Eleitoral.

O Presidente do Superior Tribunal Eleitoral disse que quem tem ficha suja não pode ser candidato, mas eu acrescento que a Justiça tem de julgar o caso de quem tiver ficha suja e for candidato até a eleição. São milhões de casos. Processos e mais processos e mais processos...

A Justiça tem de dar prioridade absoluta ao cidadão que é candidato. Esse tem de ser julgado. E, se por algum acaso, não for julgado até a eleição, os que ganharem – dos mil que concorreram, 50 vão ganhar...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...Fazendo isso, terminaremos com a impunidade e começaremos a ter um novo Brasil.

Enquanto isso, é o que está aí. O que a sociedade deve estar pensando, vendo o Jornal Nacional todo dia? Cada dia, é uma coisa diferente, misturando tudo: quem usou uma passagem com outro que vendeu a passagem para uma agência de turismo e a agência de turismo vendeu a passagem para o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Mas o que é isso, meu Deus? Onde nós estamos? Está tudo no mesmo saco, e não se faz nada!

Não é possível. Temos de fazer alguma coisa, Sr. Presidente. Vejo com muita preocupação... O Presidente Sarney, a Mesa e as Lideranças estão agindo com muita competência, mas não eu sei...

Senador Garibaldi, V. Ex^a foi um grande Presidente desta Casa e, se dependesse de mim, continuaria sendo. Teria continuado se não tivesse caído fora. Se tivesse ido até o fim, seria V. Ex^a. Digo com toda a sinceridade: eu não sei... Eu acho que se ficarem só a nossa polícia do Senado Federal e só o nosso Corregedor, não sei aonde a gente vai chegar. Eu não estou vendo alguém da Polícia do Senado convocar Senador. Eu não vejo. Eu acho que deveríamos parar, pensar, refletir, convidar e conversar...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Se nós pensarmos: deixem o tempo passar e daqui a três meses não se fala mais, o próximo escândalo sepultará esse... Pode sepultar, mas a nossa reputação estará sepultada junto, porque é o que a opinião pública está fazendo.

É por isso, Sr. Presidente, que no meio dessa triste hora em que estamos vivendo, eu levo o meu abraço fraterno ao Ministro Jobim.

Ministro, V. Ex^a honra o nosso Partido e honra a classe política brasileira com um tipo de atitude que deve servir de exemplo; mas, infelizmente, tem gente, companheiros nossos, que não tem mais a noção do bem e do mal.

Pois não, Senador.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Pedro Simon, o discurso de V. Ex^a e a presença de V. Ex^a nesta Casa fazem com que encaremos melhor esses problemas que estamos enfrentando agora, que chegam até a nos envergonhar; algumas coisas envergonham esta Casa. Mas quando V. Ex^a faz um discurso desses, elogiando inclusive uma atitude clara, correta e certíssima do Ministro Jobim, ao fazer aquela limpeza na Infraero, faz com que tenhamos ânimo, de novo, para continuar lutando aqui e acreditar que este País vai mudar. Vai haver muito sofrimento para os cabeças deste País, mas vai mudar. Parabéns pelo discurso de V. Ex^a e muito obrigado por ter feito esse discurso para dar mais ânimo à gente, que fica meio constrangida quando vai à rua e ouve tantas coisas que não merece.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos ao Senador Pedro Simon, que representa a história do PMDB.

Bom seria V. Ex^a, Pedro Simon, iniciar uma campanha para umas primárias no PMDB.

Pela ordem, pode falar, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para fazer um registro porque amanhã, às dez e trinta, a CPI da Pedofilia vai estar reunida e votaremos, imagino, o que seja a mais importante e significativa proposta, depois da criminalização da posse, que já é lei neste País, para combater o crime cibernético, sendo o Brasil o país que mais acessa a Internet para fins de pedofilia no mundo. Amanhã, vamos votar o tipo penal que vem para este plenário. Nesse tipo penal estará incluído até o bolinamento. O sujeito que bolina uma criança com interesse de saciar a sua lascívia sem ter a conjunção carnal, que antes não era crime.

Havia a descaracterização do depoimento da criança, porque o advogado dizia “não houve conjunção carnal. Faça o exame na criança. Ele apenas colocou o dedo.”

A partir de agora será crime, com pena de dois a oito anos, o bolinamento. A partir de agora será crime, Senador! Agora, será crime!

O menino Caíto morreu em Cuiabá. Estou indo lá, com o Senador Jayme Campos, dia 15, para um grande ato público na Assembléia Legislativa. Fui convidado. O sujeito que matou Caíto havia matado um garoto de nove anos. Estuprou o garoto e pegou 40 anos. Sem progressão de regime, do nada, colocaram ele na rua. Ele saiu, estuprou e matou Caíto. Na hora em que foi preso, disse: “Se sair, faço de novo.”

Se o tipo penal já tivesse sido aprovado neste País, ele não teria saído. Ninguém o teria colocado na rua, e estaria vivo o Caíto, que agora é símbolo dessa luta contra esse crime que chocou Mato Grosso, que chocou Cuiabá.

Crime seguido de morte, 30 anos, sem progressão de regime. Isso é o consta nessa lei, uma lei bem elaborada pela assessoria da CPI. Essa assessoria é composta pelo Ministério Público Federal, Estadual, Polícia Federal, peritos, ONGs. Hoje, ela ficou redonda. Amanhã, votaremos esse avanço, para que, de forma urgente urgentíssima, ela venha a plenário, para responder às demandas e aos anseios da sociedade brasileira.

Amanhã, receberemos em audiência pública uma psicóloga do Hospital Pérola Byington, de São Paulo, grande hospital especializado em tratamento de crianças abusadas. E pasme, Sr. Presidente: 47% das crianças abaixo de 12 anos grávidas foram abusadas ainda na tenra idade – são dados do Pérola Byington. E isso é assustador. Amanhã, vamos ouvir essa emissária, mensageira, lá do Pérola Byington numa audiência pública, às 10h30min. Convido a todos para participar conosco para que nos ajude a gestar uma política pública para oferecermos à sociedade no relatório dessa CPI.

Amanhã, a Nação brasileira recebe essa primeira votação. E espero, que, com celeridade, os Senadores, que são pais, são avós, aliás somos pais e avós de todas as crianças, todas que nos deram procuração para essa luta, aprovem essa lei. Que a sociedade receba amanhã este que é o mais significativo de todos os presentes: a votação do tipo penal, alterando o Código Penal brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabou de falar Magno Malta, que traduz também a grandeza deste Senado. Ele escreve uma das mais

belas páginas na política do Brasil, combatendo uma vergonha da civilização, o crime da pedofilia. E àqueles que são como São Tomé, digo isto: eu governava o Piauí, havia um crime organizado, e ele, que era Presidente da CPI, nos possibilitou afastar o crime organizado do Piauí e em outros Estados.

Pela ordem, o Senador Expedito Júnior, que representa o PR de Rondônia.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para fazer um registro, porque acabamos de votar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Eu gostaria de dizer que iniciamos os trabalhos às 10 horas da manhã e acabamos agora. Eu não poderia deixar de registrar com alegria que votamos uma PEC paralela, de autoria do Senador César Borges, relatada pelo Senador Valter Pereira. Nós opinamos pelo voto em separado do Senador Valadares, que, inteligentemente – diferentemente do que fez o TSE, que, legislando por nós, diminuiu a maioria de Vereadores na maioria dos Municípios brasileiros e esqueceu-se de também diminuir os repasses para as Câmaras de Vereadores –, acertadamente, com voto em separado, faz essa correção.

Então, nós aprovamos hoje a diminuição dos repasses dessa PEC paralela – a PEC dos Vereadores –, que já votamos aqui no Senado. Não foi um projeto elaborado por esta Casa, mas um projeto elaborado pela Câmara dos Deputados e que nós herdamos. Nós o votamos depois aqui, e, infelizmente, a Câmara até hoje não seguiu a orientação que nós votamos no Senado, não respeitou a nossa decisão.

Agora, quero cumprimentar os Parlamentares pela unanimidade que tivemos na CCJ a respeito dessa PEC, que é de autoria do brilhante Senador César Borges. Nós estamos fazendo uma correção daquilo que foi feito pelo TSE, que esqueceu de diminuir os repasses.

Parabéns a esta Casa e parabéns ao brilhante Senador que nos representa também no nosso Partido, o Senador César Borges!

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos e nossos aplausos.

A lei é oriunda da Câmara, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, do PDT. Ela foi uma grande oportunidade para o Brasil pensar. A democracia somos todos nós, o Governo.

Mitterrand escreveu um livro e deixou uma mensagem aos governantes: fortalecer o contrapoder. O que nós vimos foi um erro do Poder Judiciário. Ele se intrometeu aqui e fez uma confusão doida... Daí esse

erro. Nós que fomos prefeitos... Se tem que entender que este é o Poder! Eu sei – e nós sabemos – que o Poder Executivo é forte, porque ele tem dinheiro, tem, materialmente, o BNDES, o Banco do Brasil... O Poder Judiciário tem o poder punitivo: ele prende, ele cassa, ele multa; mas aqui é que está a sabedoria. Nós é que estamos aqui para fazer a lei, a lei boa e justa. E este foi o grande erro: a intromissão do Poder Judiciário aqui, que fez essa bananosa toda. É um caso mal resolvido e, também – e quase sempre – o Poder Executivo aqui se intromete com as medidas provisórias.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Senador Mão Santa, não sabemos se esse foi o melhor caminho que tomamos, mas, ao menos, nós temos a oportunidade, porque essa PEC virá, agora, ao plenário, e nós teremos a oportunidade de discuti-la e de melhorá-la. Eu fico feliz porque nós tomamos uma decisão: votar sim ou não. Nós tínhamos de tomar essa decisão hoje na Comissão de Constituição e Justiça. E foi o que fizemos: tomamos uma decisão que, entendemos nós, é o melhor caminho.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Que se convença que aqui tem de ser o Poder maior, porque aqui é que está a sabedoria. Está no Livro de Deus: “A sabedoria vale mais que ouro e prata”. Eles que erraram aqui se imiscuindo. Nós estamos salvaguardando e procurando fazer leis boas e justas.

Nossos cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência designa o Senador Romero Jucá Relator revisor do **Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2009** (proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009); e a Senadora Serys Slhessarenko, para Relatora revisora do **Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009** (proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009).

Estamos alternando.

Convidamos para a tribuna o Senador Augusto Botelho para uma comunicação inadiável.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Ideli Salvatti, do PT de Santa Catarina.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Apenas quero comunicar ao Plenário que eu apresentei, e espero que a Casa o aprove, voto de aplauso ao Grupo RBS, que comemorou no dia 1º de maio 30 anos de atuação em Santa Catarina. Em 1º de maio de 1979, entrou no ar a TV RBS com a programação que há 30 anos vem sendo veiculada em todas as regiões do Estado. Então eu registro o trabalho que o Grupo RBS desenvolve em Santa Catarina. Esse grupo, originalmente, é

do Rio Grande do Sul, mas atualmente atua nos dois Estados, no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em nosso Estado, ele completa agora, no mês de maio, 30 anos de atuação.

Por isso nós estamos encaminhando à Mesa um voto de aplauso ao Grupo RBS, que – repito – há 30 anos atua no Estado que eu, com muito orgulho, represento aqui no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estamos aguardando a formalização do pedido para atendê-la.

Nós estamos alternando. O Senador Alvaro Dias está inscrito como Líder. Agora é a vez da comunicação inadiável, com o Senador Augusto Botelho, que está aguardando desde cedo.

Com a palavra o Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco PT – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Mão Santa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, fui designado pela Comissão de Relações Exteriores do Senado, junto com o Senador Mozarildo, para acompanhar a retirada dos não índios da reserva indígena Raposa Serra do Sol entre os dias 20 e 30 de abril lá no meu Estado de Roraima. Estive na área nos últimos dez dias e sinto a obrigação de vir à tribuna agora para relatar o que foi presenciado por mim e pelo Senador Mozarildo nos últimos dias em Roraima.

A demarcação em faixa contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol foi objeto de várias contestações, desde o decreto presidencial de 2005 até a chegada ao Supremo Tribunal Federal, em ação de minha autoria, quando foi definida como seria a demarcação e a retirada dos não índios que lá viviam.

O único voto totalmente a favor da ação impe-trada por mim no STF foi o do Ministro Marco Aurélio de Mello, que votou pela anulação do processo administrativo de demarcação. O Ministro apontou vícios durante todo o processo de demarcação da reserva e pediu a anulação de tudo, mas, infelizmente, isso não ocorreu. Agradeço ao Ministro por enxergar a importância dessa questão para nós de Roraima e do Brasil e votar com a sua consciência.

Mas hoje, Sr. Presidente Mão Santa, eu quero destacar aqui da tribuna que a retirada dos não índios da reserva Raposa Serra do Sol foi feita de forma ordeira e pacífica, mas com grande sofrimento, com grande sentimento de perda das pessoas que de lá eram retiradas.

Esse problema ainda não acabou totalmente. Felizmente os confrontos que tínhamos não ocorreram até agora.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por decisão do Supremo Tribunal Federal, os funcionários das fazendas que ficam dentro da reserva indígena, em Roraima, voltarão para o local para terminar a colheita do arroz. Cerca de 50 mil sacas do produto ainda estão na Reserva e devem ser retiradas até o dia 16 de maio, de acordo com determinação do STF. Seria uma falta de bom senso deixar estragar 50 mil sacas de arroz, de alimento de boa qualidade só por uma intransigência do relator da decisão no Supremo. A decisão foi acertada pois vai permitir a todos os plantadores terminarem a sua colheita.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o nosso trabalho, do Senado Federal, do Governo Federal, do governo estadual, não termina com a retirada dos não índios e com a colheita do arroz. As pessoas que viviam na Raposa Serra do Sol simplesmente não sabem para onde ir, não sabem como sobreviver a partir de agora. Nossas perguntas continuam as mesmas: o que essas pessoas que viviam na Raposa Serra do Sol há mais de 50 anos – e hoje alguns estão até com mais de 80 – onde criavam seus animais, faziam suas plantações e viviam disso? O que elas vão fazer agora? De que vão viver?

Precisamos garantir o reassentamento com dignidade das famílias que foram expulsas da Raposa. Precisamos garantir que essas pessoas tenham condição de reerguer suas vidas em outro pedaço de terra, fazendo o que sabem e sempre fizeram para sobreviver.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Concedo um aparte ao Senador Magno Malta, com todo prazer.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Aliás, antes de criar a reserva, primeiro, teria que se pensar nas pessoas. É fundamental que se tivesse pensado nesses seres humanos não índios, que, certamente, expulsos seriam da terra, da forma que está colocado. E eu tenho acompanhado e sei que são pessoas que ali nasceram, ali viveram, ali criaram os filhos e netos, ali criaram a sua galinha, o seu porco, vivem do arroz que plantam. O arroteiro, que normalmente é o patrão, com todas as suas perdas, ele saberá se reinstalar. Mas é preciso que o poder político local – e V. Ex^a, que é do Partido do Presidente da República... E, agora, independentemente de cor partidária, porque o Romero é Líder do Governo. Não tem o menor cabimento que essa coisa não tenha solução. Não tem o menor cabimento! Na posição de Líder, o Romero tinha que exigir do Governo: é minha terra, é meu povo e eu preciso que o meu povo seja reassentado, que eles já saiam daqui para ali, que saiam de dentro desta casa para

esta casa, que eles não fiquem vagando sem saber o que fazer. Posso até estar jogando conversa fora, mas imagino que é desse jeito que tinha que ser. Agora a: pessoa que estava radicada na terra virou indigente. Tinha o que comer e já não tem mais. Eles agora vão viver de cesta básica? A assistência social do Município mais próximo vai socorrê-los? O Governo do Estado fará um plano emergencial para socorrer agora os indigentes expulsos, os não índios? Resolvemos o problema dos índios e criamos um grande problema aos não índios?! Quer dizer, eu acho que isso deveria ter sido pensado primeiro. A terra deles já deveria estar preparada, e eles deveriam ter sido retirados, deslocados com dignidade, e não enxotados. Porque cada relato que escuto... E V. Ex^a faz esse relato até de uma forma emocionada, o seu tom de voz não é esse, V. Ex^a está falando baixo, engasgado, porque é médico, conhece a situação de perto, é médico da família, sabe do que está falando, conhece as pessoas no relacionamento pessoal, no dia a dia, e imagino que V. Ex^a deve estar se sentindo muito doído também por ser do Partido do Governo e ser da Base do Governo. Eu também o sou, mas ninguém deve ser tonto e cego que não tenha que cobrar aquilo que é de direito. O Romero é Líder do Governo, eu, se sou Líder do Governo, metia o pé na porta: que história é essa? Agora o meu povo fica desamparado sem que seja colocado num outro local, com dignidade? Eu me preocupo. Na verdade o que posso fazer é gritar e me solidarizar com V. Ex^a e com as forças políticas, com o Mozarildo, com o próprio Romero, a Bancada federal, as forças políticas municipais, estaduais, vereadores, e com esses cidadãos e essas cidadãs que foram retirados e agora jogados ao léu da sorte, como V. Ex^a diz,: vagando, vagueando, sem saber para onde ir.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Obrigado, Senador Magno Malta. Realmente esse é o sentimento que estou tendo. Existem promessas. Desde que fizeram aquela lei da homologação, prometeram que as pessoas seriam retiradas com indenização justa e seriam reassentadas. Realmente foram reassentadas umas 60 famílias – mas são 500 famílias –, mas em condições precárias, em terreno que não tem estrada, não tem luz, não tem água, não tem casa. Quer dizer, não é reassentada. Designaram aquele pedaço para elas, mas não as reassentaram.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Não foram reassentadas, foram jogadas.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Exato, a palavra certa é essa. Por isso que acho que a Nação brasileira tem uma dívida com essas pessoas. E eu aqui vou lutar para que essa dívida seja paga.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Mas, quando a gente fala em Nação brasileira, estamos falando de quem, afinal de contas?

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – De nós, do Brasil.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – O povo quer ajudar, mas quem tem a caneta? Quem tem a chave do cofre? V. Ex^a é do Partido dele. Ele é do seu Partido. O Líder do Governo é de lá. Essa é a minha preocupação. Se V. Ex^a não vai ser atendido, não vou ser eu. Posso chiar aqui, posso gritar. Se o Líder do Governo não vai ser atendido... V. Ex^a fala que são 500 famílias e que sessenta foram jogadas, não foram assentadas coisa nenhuma – não tem água, não tem luz –, realmente é o caos. É o caos! Então, solidarizo-me com essas pessoas. Se há alguma coisa que possamos fazer, se vale assinar um documento que todos vamos assinar, estou pronto, até porque o seu Estado é magnífico. O seu Estado criou uma imagem para o Brasil, um movimento que nasceu na rua. As mulheres do seu Estado criaram um movimento chamado “Mães contra a Pedofilia”. Esse movimento está tomando conta do País. Nasceu lá, da indignação das mulheres, das mães na rua, mulheres simples, letradas e iletradas, que compraram uma briga de crianças abusadas por um Procurador e companhia, desgraçados, abusando de crianças de tenra idade! Elas criaram o movimento “Mães contra a Pedofilia”. É extraordinário o povo do seu Estado. Solidarizo-me com V. Ex^a.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Tenho consciência da minha responsabilidade de tentar achar uma solução para isso, e tenho trabalhado nesse sentido. Ainda tenho esperança de que, como é a Justiça que está fazendo – esses últimos que estão saindo estão saindo pela Justiça –, esses devem ser melhor assistidos e, quando assistirem a esses, vamos pegar as outras 440 famílias que não foram assistidas e cumprir isso. Por isso, Senador Magno Malta, venho aqui transmitir o sentimento das pessoas. É muito triste ver o indivíduo abandonado. Ele não é bandido, não é ladrão. É um trabalhador pobre. A mídia aqui divulgava como se tratavam de produtores de arroz, arroseiros, mas esses são só seis, sete ou dez pessoas, no máximo, que são arroseiros e que têm recursos.

Realmente, tem outra faceta. Esses têm recursos e, deles, dependem dois mil postos de trabalho no meu Estado. Esses dois mil postos vão acabar, ou melhor, já acabaram – não os do pessoal que está colhendo arroz, mas os dos outros acabaram.

Então, as pessoas estão com esse sentimento. É triste ver isso. Eu fui lá, vi e me senti ofendido com aquilo. Por isso, venho aqui para reafirmar a minha po-

sição de que, como representante do povo de Roraima, vou defender os interesses deles, vou acompanhar as indenizações e vamos fazer barulho aqui, para que eles sejam atendidos. Eu ainda acredito que o Presidente Lula vai cumprir o que foi assinado naquele decreto feito no tempo do Márcio Thomaz Bastos.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – Sabe por que acredito no Presidente Lula também? E, aí, é mexer com o sentimento dele. O Presidente Lula é um homem sentimental. O sujeito que nega que, quando o Lula fala de pobre e chora, haja sinceridade está sendo mau. O Presidente Lula conhece a origem dele e, quando fala de inclusão social e de pobre, ele fala com verdade. Ele fala com verdade! Então, imagino que é a sensibilidade dele mesmo que tem de se buscar, porque são pobres e são retirantes agora também, como ele foi...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – São retirantes.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PR – ES) – São retirantes, enxotados da sua terra, como ele foi, pelo sofrimento, para vir para São Paulo. Então, certamente, com o sentimento desse Presidente, que sabe de onde veio e que sabe com que sacrifício chegou aonde chegou, essa sua história vai fazer com que ele mande reparar rapidamente e essas pessoas sejam acudidas. Eu acho que é por aí. Eu também acredito no sentimento dele.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Eu acredito... Essa vontade, esse fato está declarado, só que as coisas são muito devagar, não funcionam, não andam. Por isso, as pessoas estão abandonadas.

Então, eu vim aqui mais para firmar esta posição, Presidente Mão Santa, de que precisamos cuidar das pessoas que saíram e também dos indígenas que vão ficar, que, certamente, vão ser abandonados, se não fizermos barulhos e não lutarmos por eles.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Augusto Botelho adverte o Governo Federal sobre as preocupações com o problema de populações cujas terras foram desapropriadas em Roraima.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, quero pedir a V. Ex^a que me inscreva para falar em nome da liderança do PDT, quando for possível.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a acaba de ser inscrito pelo Secretário Executivo João Pedro.

Convidamos o orador que estava inscrito em primeiro lugar, que fez uma permuta, Eduardo Suplicy. Em seguida, como líder, Alvaro Dias.

Estamos alternando, agora é um inscrito. O próximo é como líder, já está aqui o documento do Senador Alvaro Dias. Está também já inscrito para mais adiante o Senador Osmar Dias, do PDT.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srs. Senadores, venho à tribuna para aqui dar uma explicação pessoal às pessoas que em todo o Brasil acompanham o meu trabalho e, sobretudo, a minha vida pública, desde 1978, quando fui eleito, pelo MDB, Deputado Estadual, depois Deputado Federal, Vereador, Presidente da Câmara Municipal e Senador pelo Estado de São Paulo, pelo Partido dos Trabalhadores, em 1990, 1998 e 2006, respectivamente com 4.201.000 votos, 30% na primeira ocasião; 6.716.000 votos, correspondendo a 43% dos votos dos eleitores de São Paulo; e 8.896.803 votos, correspondendo a 47,82%, praticamente 48% dos votos dos eleitores de São Paulo, o que significa que, de cada dois eleitores do Estado de São Paulo, um votou em mim. Tenho procurado fazer jus, da melhor maneira possível, à confiança de meus eleitores, com a defesa dos princípios de realização de justiça, de ética e de defesa dos princípios constitucionais do Brasil.

Quero aqui ressaltar o meu apoio às medidas anunciadas pela Mesa, presidida pelo Presidente José Sarney, pelo 1º Secretário, Heráclito Fortes, e o próprio Presidente da sessão neste momento, o 2º Secretário, Senador Mão Santa. As medidas têm sido anunciadas no sentido de prover ao povo brasileiro maior transparência e disciplina sobre todos os nossos atos, desde a nossa remuneração até o que é feito da verba indenizatória a que os Senadores nesses últimos dois, três anos têm direito, as cotas de passagens e outras atribuições ou concessões que são colocadas para os Senadores, seja o direito a um apartamento, a um imóvel funcional do Senado... Eu moro em Brasília, quando aqui estou a trabalho, num apartamento funcional, na Superquadra Sul 309, apartamento 104, do Bloco D. Temos, os Senadores, direito a um automóvel oficial. Neste caso, desde fevereiro de 1991, tendo recebido a possibilidade de ter o carro oficial, resolvi não fazer uso dele. Nesses 18 anos, desde fevereiro de 1991 até hoje, em Brasília, tenho utilizado meu próprio carro; muitas vezes ou quase sempre eu próprio dirijo; senão, quando estou com algumas das pessoas que trabalham comigo, eles o fazem.

No que diz respeito às cotas de passagens, desde que aqui cheguei, fui informado por diversos Senadores e pelos que me precederam de que a cota de passagem era para o Senador utilizar, mas que, muitas vezes, porque havia uma cota de passagem que passava pelo Rio de Janeiro em número maior

do que nós necessitamos, essas cotas poderiam ser utilizadas para outras viagens além de, no meu caso, São Paulo/Brasília/São Paulo, mas também para viagens que muitas vezes são demandadas para visitas a outros Estados ou mesmo ao interior do Estado de São Paulo. E quando houvesse a não utilização dessas passagens, poderíamos colocar, com critérios que avaliávamos adequados, pessoas para também as utilizarem conosco.

No meu caso, há mais de seis anos tenho um relacionamento, uma estima de grande profundidade pela Sr^a Mônica Bohomoletz Dallari. Ela foi, ao longo desse período, minha namorada. Algumas vezes, eu com ela viajei, sempre procurando fazer com que essas viagens fossem com a utilização das milhas que decorreriam de viagens que eu próprio teria realizado. Normalmente, assim utilizei.

Houve uma situação, em janeiro de 2007, em que fui convidado, oficialmente, com autorização do Senado Federal, para visitar a República Popular da China. O convite havia sido formulado pelo Embaixador Chen Duqing, para que eu pudesse com ela viajar. Na ocasião, o trecho daqui à França, de São Paulo a Paris, seria de responsabilidade minha, do Senado. E como ela inclusive iria me acompanhar e ajudar muito no trabalho que eu teria, avaliei, portanto, que seria próprio, até por causa das cerimônias e de todo trabalho ali realizado. Sobre os inúmeros encontros dos quais ela participou e sobre a viagem, eu apresentei a esta Casa um relatório logo que cheguei, assim como escrevi artigos na *Folha de S.Paulo* e na revista *IstoÉ* para divulgar a relevância do que vi, como Senador, na República Popular da China. E inclusive ali mantive um diálogo de grande interesse sobre os programas de transferência de renda, tanto na China como no Brasil.

Pois bem, como não foi possível, no momento da viagem, a utilização dos chamados créditos de passagem, dos *smiles*, eu então utilizei as cotas de passagem, correspondendo a quinze mil e poucos, e apresentei o recibo relativo à devolução dos recursos com respeito a essa viagem, conforme hoje, na reportagem da **Folha de S.Paulo**, Andréa Michael, reportou. E...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – ...verifiquei que, no ano de 2008, havia alguns créditos de passagem que foram utilizados, não conforme a própria Mônica sempre tinha dito para mim – só se houvesse a utilização dos créditos tipo *smiles* –, mas como verifiquei que havia a utilização de cotas ainda não substituídas por aqueles créditos, então, provi-

denciei a respectiva devolução para a esfera que trata justamente do assunto.

Informo que, com respeito às cotas de passagens aéreas, exatamente como sinal de que tenho utilizado bem menos do que poderíamos fazer como Senadores, tenho uma cota acumulada de R\$239.904,80. E relativamente a outubro, novembro e dezembro de 2007, três vezes R\$14.048,96, correspondentes, portanto, a mais de R\$42.000,00. E quero, nesta oportunidade, devolver à Mesa Diretora da Casa esses créditos que, portanto, correspondem a mais de R\$42.000,00, relativos ao ano de 2007.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Correspondentes a 2007. E como a nova resolução da Mesa, que disciplina o uso de passagens aéreas, prevê que não haverá mais o acúmulo de um ano para outro, é muito provável que esse saldo de R\$239.904,80 seja em grande parte devolvido ao Senado Federal, se não for utilizado, pelo que posso prever, da forma como tenho utilizado os créditos de passagens, com bastante rigor. E procurarei fazê-lo de maneira ainda mais...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Ex^a que conclua.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sim, estou terminando.

E procurarei fazê-lo da maneira mais adequada possível.

Assim, Sr. Presidente, são as explicações que eu gostaria de dar.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Agradeço a V. Ex^a, e quero lhe dizer que este meu aparte é de inteira solidariedade a V. Ex^a, pela sua vida, pelo seu perfil, pelas suas atitudes e pelo seu comportamento. E é lamentável que o Senado da República seja obrigado a ouvir um Senador com a vida pública de V. Ex^a ter que prestar esclarecimentos dessa natureza. Senador Supply, V. Ex^a usou um mecanismo legal, usou um mecanismo usual,...

(Interrupção do som.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ...agora modificado por decisão da Mesa. Evidentemente, se V. Ex^a, a partir de agora, fizesse uso de bilhetes, nas circunstâncias citadas pela matéria, estaria incorrendo em algum erro. Da maneira como agiu, não. Agiu da maneira correta e da maneira praticada por todos os

colegas. Fico triste em ver a repercussão que o caso de V. Ex^a alcança. No entanto, o Delegado Protógenes Queiroz fez algumas viagens pelo Brasil afora usando passagens de Parlamentares, e não repercute nada. A minha tristeza é porque, nem no caso de V. Ex^a e nem no caso do Sr. Protógenes, há erros. Foram passagens usadas dentro da legalidade. O injusto é que o seu caso repercute e o outro não. O outro não ganhou mais do que duas ou três linhas na imprensa, e V. Ex^a é obrigado, de maneira constrangida, sem necessidade nenhuma, a prestar esses esclarecimentos. São Paulo e o Brasil lhe conhecem. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – É exatamente...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, eu acho que a Casa inteira conhece a integridade de V. Ex^a e a maneira como V. Ex^a exerce o seu mandato. Precisamos entrar na Ordem do Dia. O assunto de V. Ex^a tem a solidariedade total da Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, permita-me ouvir, brevemente, o Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Sr. Presidente José Sarney, serei rápido, até porque, ontem, no contexto que vive o Congresso Nacional, a Mesa Diretora fez um balanço das atividades dos 90 dias da presidência do Presidente Sarney. Evidentemente, a Mesa fez um relato das decisões, das ações, daquilo que adotou e também do que fez este Plenário. Falta ram debates, decisões, procedimentos nas comissões; agora mesmo fizemos um debate qualificado sobre o Mercosul, sobre a adesão da Venezuela, enfim, discussões sobre a regularização fundiária, sobre a questão ambiental. Quero, neste aparte, dizer, como militante do PT, como Senador do PT do Estado do Amazonas, que V. Ex^a continua grande, exemplar; continua uma referência do PT, do Congresso Nacional e desta Casa. V. Ex^a adotou um procedimento, não ferindo a competência da gestão sobre as cotas de passagens que existiam antes da decisão da Mesa. A Mesa a tomou, V. Ex^a está fazendo uma prestação de contas, mas quero dizer que V. Ex^a tem o conceito de grande homem público por parte deste Senador que lhe fala e que lhe quer dar um abraço. Que V. Ex^a continue sendo o Senador da defesa da cidadania, da ética, dos trabalhadores do Brasil, do povo de São Paulo. Há poucos dias, V. Ex^a

trouxe seus filhos, para verem a dinâmica, o dia a dia do Senado. V. Ex^a faz uma prestação de contas aqui, por conta da matéria de hoje, da **Folha**. V. Ex^a continua sendo uma referência para mim, como militante do PT, mas como homem público, por nos dar o testemunho de como V. Ex^a trabalha no Senado: não por causas pequenas, mas pelas grandes causas do nosso País, Senador Suplicy. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, última reflexão. Por mais duras que tenham sido hoje as formulações críticas que tenham feito a mim nas emissoras de rádio e televisão, nas cartas, nos **blogs**, quero dizer que as acompanho com muita atenção. Estou lendo-as e sei que o fato de ter esse assunto saído na primeira página de um dos principais jornais do Brasil, a **Folha**, e com repercussão em outros, sei perfeitamente que isso decorre de minha própria história e daquilo que esperam.

Inclusive, quero dizer aos meus filhos, a todos os meus familiares, sobretudo à Mônica: se, de alguma maneira, tudo isso causa dor, sofrimento – à ela, a quem tanto estimo –, peço desculpas, mas quero, sobretudo, dizer que se trata de uma questão de minha responsabilidade. Todos nós aprendemos com os passos que damos ao longo da vida.

Se, em algum momento, erramos, o importante é saber que os amigos, as pessoas que mais estão próximas sabem dizer-nos as coisas como sentem. Quero agradecer a essas pessoas, inclusive àquelas que fizeram críticas tão severas e procurarei, na medida do possível, ser um melhor Senador e contribuir para que esta Casa funcione melhor, Sr. Presidente, cada vez melhor.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Suplicy...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Suplicy, rapidamente. Eu estava ouvindo o discurso de V. Ex^a e aí tive a curiosidade de pedir...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – ...à chefia do meu gabinete uma cópia do contrato que rege o fornecimento de passagens, que regia o fornecimento de passagens aos Senadores, pela Esfera, que é a agência de viagens que ganhou uma concorrência com esse objetivo. E me deram uma cópia do contrato. É o Contrato nº 85/2005. Suponho que, como todos os contratos do Poder Legislativo, esse também deve ter sido submetido e aprovado pelo Tribunal de Contas da União. Nunca se falou nesse contrato. Fala-se na concessão de passagens, mas não se fala no que está

escrito no contrato, e cada Senador, quando chega, toma conhecimento daquilo a que tem direito, de quais são suas obrigações, seus deveres.

(Interrupção do som.)

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – E o Contrato nº 0085/2005 diz que “o Senado Federal, doravante contratante, estabelece um contrato com a Esfera...” A Cláusula 1ª do objeto: “O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e serviços afins durante o período de 12 meses consecutivos”. Está escrito aqui que a Esfera se obriga, por esse contrato – registrado no Tribunal de Contas da União, suponho –, fornece passagens domésticas e internacionais e serviços afins. Que serviços afins? “Parágrafo único. Definem-se como serviços afins outros serviços eventuais previamente autorizados pelo Senado, tais como hospedagem, seguro de viagens, alimentação e locomoção urbana na localidade do destino, cujas despesas deles decorrentes deverão ser descontadas...”

(Interrupção do som.)

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – “...deverão ser descontadas da cota de passagens aéreas do parlamentar que os requisitar.” A cota de passagens é um valor. É um valor. Então, o que V. Exª fazia, o que eu fazia, o que qualquer um de nós fazia era amparado por um contrato registrado no Tribunal de Contas da União. Como criminalizar o que está contratado e escrito, apalavrado e legalizado? Então, quero solidarizar-me com V. Exª, que me dá a oportunidade de fazer públicos os termos desse contrato, que regia – até tomarmos a decisão correta que tomamos, a bem da recuperação da imagem da instituição à qual pertencemos e da qual nos orgulhamos, que é o Senado Federal – o fornecimento de passagens, há anos, há muitos anos. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Agripino Maia. É importante que tenhamos agora tomado a decisão – em plenário, inclusive – de ato pelo qual fica mais bem disciplinado o uso das passagens aéreas.

Muito obrigado, Presidente José Sarney.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Supply, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Supply, V. Exª pode ter certeza de que as

palavras de V. Exª significaram muito menos do que a sua vida e do que o seu exemplo nesta Casa, de maneira que V. Exª ouviu o sentimento de todos nós.

Acho que esse assunto devemos até evitar, porque já está resolvido. É um assunto que já foi consolidado pelas decisões da Mesa.

Então, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Vou inverter a Ordem do Dia no sentido de que avancemos na matéria, até que haja maior número no plenário, para votarmos a medida provisória.

Senador Arthur Virgílio, vamos avançar um pouquinho na Ordem do Dia. Em seguida, concederei a palavra a V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pois não. Inscreva-me, então, para falar pela ordem, assim que V. Exª julgue conveniente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está inscrito.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, também gostaria de um breve espaço, para falar pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª também está inscrita.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 9:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

Em discussão, na segunda sessão de discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria continuará constando da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 10:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social)*.

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria continuará na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 11:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional*.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 40:**

REQUERIMENTO Nº 451, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 451, de 2009, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que, sobre o Requerimento nº 782, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (definição sobre a existência de impedimento de concessão de rádio e televisão a Parlamentares).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Antes de começarmos a discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 3, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, que pediu em primeiro lugar, antes do Senador Arthur Virgílio.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Ontem à tarde, formos recebidos por V. Exª no gabinete da Presidência. Toda a representação da Comissão Mista de Mudanças Climáticas acompanhava a atriz Christiane Torloni, que encabeça, juntamente com outros dois artistas de renome nacional, Juca de Oliveira e Vitor Fasano, o movimento Amazônia para Sempre.

O debate a respeito desse movimento foi feito na Comissão de Mudanças Climáticas. Encaminhamos e aprovamos que a Comissão realize, na próxima quarta-feira, um evento tratando exatamente da questão da preservação da Amazônia. Solicitamos ao Presidente do Senado a possibilidade de utilizar o plenário para a realização desse evento.

Da mesma forma, a Comissão de Direitos Humanos aprovou o requerimento no dia de hoje na mesma direção, com o mesmo objetivo. O Senador Cristovam Buarque está encaminhando a solicitação também à Presidência, à Mesa. E, pelas informações que temos, da mesma forma está procedendo a Comissão de Fiscalização e Meio Ambiente, que é presidida pelo Senador Casagrande. Portanto, será um evento que contará com a participação, o comando, de três comissões: uma comissão mista do Congresso e duas comissões, aqui, do Senado.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria pedir, em primeiro lugar, que nós pudéssemos ter o acordo de Líderes, para que, efetivamente, o evento pudesse ter um horário para iniciar-se. A proposta é um acordo para que, na quarta-feira que vem, fizéssemos as votações e os pronunciamentos de tal maneira que, a partir das 18h, pudéssemos utilizar o plenário para a realização deste importante evento. E por que é muito importante que tenha um horário? Porque vai ser um evento em que as três comissões, com a participação e ajuda do Interlegis, interagirão com assembleias legislativas e câmaras de vereadores em todo o Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer o apelo a todos os Líderes, para que pudéssemos fechar este acordo. E, no dia 13, na quarta-feira que vem, a partir das 18h, conforme sinalização que V. Exª já nos deu no dia de ontem, realizaremos este evento da Comissão de Mudanças Climáticas, da Comissão de

Fiscalização e Meio Ambiente também e da Comissão de Direitos Humanos para tratar da preservação da Amazônia no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– De acordo com a tradição da Casa e o nosso Regimento, em se tratando de três comissões, o plenário pode ser cedido para a realização do evento que V. Ex^a propôs. Ele já foi deferido. Eu apenas queria fazer uma pequena retificação: em vez de, após a Ordem do Dia, que seja após o término da sessão, que será às 18 horas e 30 minutos.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, coloco-me de acordo com a proposta da Senadora Ideli Salvatti por todas as razões: as razões atávicas, as razões de origem e até porque nós temos um dado que foi levantado – hoje eu vi no **Jornal do Senado** – pelo Senador Jefferson Praia, que é da maior relevância. Nós inserimos nessa discussão – que é meritória, essa discussão ecológica, que tem a ver com o equilíbrio do clima global – a ecologia humana também. Ou seja, o Amazonas está com dezenas e dezenas de milhares de desabrigados pelas enchentes, e até agora não se viu atitude efetiva nenhuma por parte das autoridades deste País. Nada parecido com aquela solidariedade que a todos nos moveu, porque nos comoveu a situação de Santa Catarina; nada parecido com aquilo.

As enchentes estão avassalando. Um menininho de cinco anos foi tragado pelas águas do Paraná do Moura, no Município de Urucurituba. Para o senhor ter uma idéia, Manacapuru, que é um Município de 83 mil habitantes, está com 30 mil pessoas atingidas pelas águas. Há Municípios que estão completamente embaixo d'água. Em alguns Municípios, eles tiram o desabrigado e colocam numa escola. No Município de Barreirinha, terra do poeta Thiago de Mello, que é seu amigo, que V. Ex^a conhece tão bem, eles estão trocando os munícipes de Município, porque 90% da sede urbana de Barreirinha está alagada.

Então, é uma situação muito dramática, e eu gostaria, na hora, de pedir que essa solidariedade, que está tardando, venha na direção dos seres humanos que habitam, à razão de 25 milhões de pessoas, aquela região – Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Roraima, a região Norte, enfim.

Sr. Presidente, a outra razão que me traz a esta fala pela ordem é dizer a V. Ex^a que estou, de fato, muito interessado, estudando, vendo documentos antigos, encontrando trabalhos preciosos que foram feitos em algumas ocasiões e que podem muito bem ajudar nas soluções que já estão sendo buscadas também pela

Fundação Getúlio Vargas. Há outro trabalho da Fundação Getúlio Vargas lá atrás; um trabalho do início da gestão do Senador Calheiros, que foi muito bom também. Precisamos olhar esses documentos todos, porque me parece que teríamos de ter implementado aquilo que já havia sido prescrito por técnicos que se dedicaram a estudar o Senado.

Eu estou ainda com algo que vejo que não convence a opinião pública e que eu acho que está também atravessado na garganta de todos nós. As medidas que V. Ex^a adotou são ótimas, elas são na direção correta. A inserção – e do jeito que foi feita a inserção – do Ministério Público respondeu muito bem ao que o Senado precisa exibir para a Nação, mas eu insisto que esta história da Polícia do Senado – é uma coisa bem simples – não está convencendo a sociedade. A OAB não concorda com isso, nós temos súmulas do Supremo Tribunal Federal que dizem que não cabe a ela esse papel, esse poder. Nós temos como principal papel da Polícia Federal a fiscalização, a investigação judiciária. Ela é a Polícia Judiciária dos três Poderes da República. Então, eu vejo que nós espancariamos quaisquer dúvidas a respeito desse processo se incluíssemos a Polícia Federal nessas tratativas, nessa investigação, porque o Senado não tem alternativa.

O português correto, e V. Ex^a o maneja como ninguém, diz: você tem duas alternativas e pode ter várias hipóteses. Nesse caso, nós não temos sequer as duas alternativas. Só temos uma alternativa, que é darmos a mais cabal resposta à opinião pública, na linha do que foi prescrito por V. Ex^a ontem, na linha do que nós estamos reclamando e cobrando há muito tempo e na linha do que reclama e cobra a Nação brasileira, vocalizada pela imprensa, nas manifestações que temos nas ruas.

Eu entendo que falta um detalhe e que é um detalhe relevante. Esse detalhe é agregarmos à investigação quem, a meu ver, efetivamente, tem força e legitimidade para fazer essa investigação.

Não vejo que haja *capitis diminutio*. Não vejo que seja o Poder se agachando para o outro Poder, porque não é. É o Poder que não tem medo de ser investigado. E o papel da Polícia Federal é precisamente investigar os três Poderes, tanto o Executivo, o Judiciário, quanto o Legislativo. Ela estaria dentro do papel dela.

Enfim, eu acho que a própria Polícia Federal tem que amadurecer em relação a esses vazamentos, a essa fotogenia toda, a essa espetaculosidade toda e se portar com a sobriedade.

Eu sempre digo que tem várias Polícias Federais: tem uma que é completamente contra o Governo Lula; tem uma que é completamente a favor e tem uma outra de que eu gosto muito, com a qual eu me dou muito

bem, que é a institucional. Eu não simpatizo com a que é contra e não simpatizo com a que é a favor. Eu simpatizo com aquela que é institucional, aquela que cumpre com o seu dever, aquela que não fica catando inimigos para fazer do inimigo uma vítima.

E a maioria dos policiais federais se porta desse jeito. Conheço policiais federais que são exemplo de discricção, exemplo de seriedade e não vejo que nós percamos. Acho que só ganhamos em legitimidade se colocarmos a Polícia Federal como uma das peças chave nessa investigação. Sei que talvez nós possamos analisar, e eu quero discordar dessa análise, um brilhante advogado Senado colocou hoje lá no **Correio Braziliense** um “sim” e um “não”.

A Polícia do Senado tem força para fazer investigação?

Diz alguém: – Sim. O Advogado do Senado

O outro cidadão diz: – Não.

Enfim, sei que haveria amparo constitucional, talvez, embora haja súmulas dizendo que não – do Supremo Tribunal Federal – mas, sobretudo, eu não queria sequer entrar nessa história da constituição ou da não constituição. Eu queria dizer que não vejo que isso seja aceito fora daqui. Essa Casa não pode continuar desconectada do fora daqui. Essa Casa tem que dar satisfações para fora daqui. Não vejo que, a essa altura, uma explicação técnica, do tipo “o art tal diz isso”. Porque se nós não revestirmos de legitimidade a investigação que estamos fazendo, nós colocaremos a perder toda a boa intenção – que eu sei que é boa intenção de V. Ex^a, que é boa intenção da Mesa Diretora e que é boa intenção dos Senadores. Os Senadores precisam salvar o nome de uma Instituição que é mais do sesquicentenária. Instituição que é sesquicentenária não pode se suicidar, não pode se imolar. A Igreja Católica sobreviveu ao cisma protestante lá atrás, com Lutero, sobreviveu mais recentemente ao avanço de seitas evangélicas, com o movimento carismático.

Eu poderia ir além. Militares sérios, brasileiros, que não tinham nada a ver com tortura, estavam envolvidos, enredados perante opinião pública pela má prática de uma minoria de tarados, de débeis mentais que torturavam prisioneiros, enfim.

Hoje o Exército vive uma posição de ovação popular. O Exército é secular, a Igreja é milenar e nós somos uma entidade mais do que secular, como o Exército. Nós somos uma entidade mais do que sesquicentenária. O Congresso Nacional é o terceiro em funcionamento contínuo no mundo. É a mãe do parlamento ocidental a Inglaterra; é o filho da Inglaterra os Estados Unidos; e nós somos a terceira maior presen-

ça parlamentar contínua, porque, nas ditaduras que tivemos, houve momentos de perda de poder, mas de fechamento foram poucos. Durante o período Vargas, de 34 a 37, de 30 a 34, depois de 37 a 45 e em dois momentos da ditadura militar de 64, o pacote de abril, depois para editar o AI 5. Fora disso, houve castração das prerrogativas dos Parlamentares, mas não houve fechamento da Casa. E se compararmos com qualquer outro país, veremos que lá nuvens foram muito mais obscuras sobre o funcionamento do Congresso: Suécia, não preciso nem me lembrar de Itália de Mussolini, nem de Alemanha de Hitler, mas eu vou dizer que não há nenhum outro país, no Ocidente – no Oriente, nem pensar – que tenha tanta experiência de funcionamento contínuo de parlamento quanto o Brasil. O Brasil tem **know-how** de funcionamento de parlamento. Logo, o Brasil tem que saber dar as respostas, as respostas claras que a sociedade está a exigir. Até porque, eu repito, eu considero absurdo que uma Casa como a nossa não se preserve e não se reproduza enquanto modelo. Ela se reproduz enquanto modelo à medida em que ela use a sua experiência de sobrevivência institucional. E nós estamos, Sr. Presidente, em xeque do ponto de vista da nossa sobrevivência institucional, o que seria danoso para a democracia brasileira, é danoso para o equilíbrio dos Poderes, é danoso para o regime de liberdade de imprensa, é danoso para o regime de liberdades individuais.

Portanto, eu entendo que falta um dado, que seria a entrada da Polícia Federal nessas investigações, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a expressa o sentimento de todos nós, inclusive da Mesa de que a apuração seja a mais rigorosa possível. Vamos demonstrar justamente que o Senado assume suas responsabilidades, vai cumprir com o seu dever e irá até as últimas consequências no esclarecimento desse caso.

Procurei, antes de tomar essa decisão, a Súmula do Supremo Tribunal, pois é a Súmula do Supremo Tribunal Federal que está aqui na minha mão – e se V. Ex^a quiser lhe passo e está ali no livro –, que diz que a competência é da Polícia Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cometido em suas dependências. Acrescenta inclusive: “compreende, consoante o Regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito”.

De maneira que pedimos ainda, para suplementar isso, a presença de um promotor, de um Procurador-Geral da República. Se esse Procurador achar insuficiente a condução dos trabalhos da comissão de inquérito do Senado, ele tem a competência – e ele, sim, tem essa

competência – de pedir uma investigação judicial e chamar a Polícia Federal para tratar do assunto.

Então, estamos absolutamente resguardados quanto a isso. O que nós temos é que caminhar seguindo os óbices do Estado de direito para atingirmos os nossos objetivos. Esse é o objetivo de V. Ex^a, é o objetivo nosso e de todos nós. Acho que é o momento de a Casa demonstrar que nós temos o desejo, a competência, a energia para proceder dessa maneira. Acho que isso é...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, conforme o andamento dos fatos, e V. Ex^a estará tão vigilante quanto nós estaremos vigilantes, o próprio Procurador que vai acompanhar estará vigilante nesse sentido. Será o caso de estendermos, pedindo ao Procurador-Geral da República para que mande, porque a Presidência da Casa não tem essa competência.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, já há o nome do designado, do Procurador, ou ainda não?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Procurador da República... Mandeí hoje aos Srs. Senadores a cópia do expediente que dirige ao Procurador da República. Entendi-me com ele ontem à noite, e ele me disse que estava designando imediatamente o Procurador para acompanhar o...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ainda não deu o nome.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ainda não deu o nome.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, V. Ex^a me permite? (Pausa.)

Senador Arthur Virgílio, como V. Ex^a havia pedido, estive pessoalmente com o Procurador-Geral. Ninguém mais do que eu tem interesse em uma investigação profunda sobre o caso. Ele se comprometeu a, rapidamente – inclusive conversou com V. Ex^a ao telefone – designar o promotor. Agora mesmo liguei perguntando se ele já designou a pessoa, para informar a V. Ex^a.

O Banco Central já me ligou e está designando dois peritos que virão conversar conosco para saber qual o papel da perícia que deve ser feita no caso dos empréstimos irregulares.

Conversei também com o Procurador-Geral sobre o problema do processo. A Polícia do Senado tem que respeitar o Código de Processo Penal. Então, ele acha que deve deixar caminhar, o promotor acompanhará e

depois terá que pedir prazo dentro do processo penal. O juiz vai decidir se deve ou não dar continuidade ao inquérito aqui ou se quer passar para a Polícia Judiciária, que é a Federal. Só estou dando, desculpe, a informação, porque conversamos sobre isso, sobre a competência ou não de se fazer um inquérito interno.

Acho que temos que ter cautela mesmo, apurar profundamente porque há interesse da Casa, acho que o Senador está preocupado com toda razão, assim como todos nós, mas acredito que o Procurador-Geral acolheu a premissa de que deve acompanhar de perto a pedido de V. Ex^a e, assim que tiver qualquer dúvida, ele comunicará a V. Ex^a se há ou não necessidade de outras providências, apesar de que, daqui a 30 dias, o juiz terá que se manifestar pela continuidade ou não do processo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Tuma, secundando as palavras de V. Ex^a, imediatamente ainda ontem à noite mesmo, eu, por duas vezes, falei com o Procurador-Geral da República para termos maior urgência, e ele me disse que, hoje, ele tomaria essas providências. Eles também têm as suas regras, e há uma Câmara no Ministério Público encarregada de assuntos dessa natureza; ele teria que ouvir esta Câmara e, da Câmara do Ministério Público, designar o Procurador que vai acompanhar o inquérito.

Agora, o Senado fique certo de que iremos até às últimas consequências.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria que V. Ex^a registrasse o meu pedido de falar pelo art. 14, tendo em vista que fui citado pelo Senador Pedro Simon em discurso nesta tarde. Eu não estava presente, mas eu gostaria de usar a palavra e responder no momento em que o Senador Pedro Simon estivesse presente aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos voltar à Ordem do Dia.

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes

no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).

Relator revisor: Senador César Borges

Concedo a palavra ao Senador César Borges. Em seguida, na discussão, V. Exª terá a palavra, Senador Expedito Júnior.

Para apresentar o seu relatório como Relator Revisor da matéria – é o Projeto de Lei de Conversão que trata do Fundo de Garantia e Empreendimentos de Energia Elétrica –, com a palavra o Senador César Borges.

PARECER Nº 395, DE 2009–PLEN

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 7 de abril de 2009, de ementa em epígrafe, proveniente da Medida Provisória nº 450, de 9 de dezembro de 2008, aprovado pela Câmara dos Deputados, nos termos do parecer proferido pelo Relator, Deputado Eduardo Cunha.

O parecer conclui “pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 450, de 2008, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo”.

O PLV nº 3, de 2009, foi recebido pelo Senado Federal, em 7 de abril do corrente, nos termos do Ofício nº 322/2009, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, cabendo a mim a honra de relatá-lo.

Conteúdo do PLV nº 3/2009.

Na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, o PLV nº 3, de 2009, é composto de 23 artigos.

O art. 1º autoriza a União, os Estados e o Distrito Federal a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica (FGEE), para viabilizar a participação de empresas estatais do setor elétrico em empreendimentos de exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou referentes a programas estratégicos.

Os arts. 2º a 5º tratam da criação e administração...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador, pediria a V. Exª licença para convidar o Senador Marconi Perillo para comparecer à Mesa.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Dando continuidade, Sr. Presidente.

Os arts. 2º a 5º tratam da criação e administração do FGEE, do seu Conselho Diretor e dos casos em que prestará garantias à sociedade de propósito específico em empreendimentos de energia elétrica.

O art. 6º dispõe sobre os recursos do FGEE, que incluem os oriundos da integralização de suas cotas em dinheiro, o produto da alienação de ações e participações minoritárias e outros. Os arts. 7º a 11 tratam de regras relativas ao Fundo, sendo que os empreendimentos a serem garantidos pelo FGEE deverão ser aprovados pelo seu Conselho Diretor, dentre os projetos encaminhados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia ao Ministro de Estado da Fazenda.

O art. 12 altera dispositivo da Lei nº 11.805, de 2008, que constitui fonte de recursos adicional para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para estender a garantia de remuneração do Tesouro Nacional ao custo de captação no mercado interno, e não apenas ao custo de captação no mercado externo.

O art. 13 permite a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados para amortização da dívida pública federal, excetuando aqueles cuja vinculação seja constitucional ou de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 14 altera dispositivo da Lei nº 10.841, de 2004, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro (CFT), emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, para estender essa autorização até 31 de dezembro de 2008.

O art. 15 autoriza a União a repassar ao BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird), no montante de até US\$2 bilhões.

Os arts. 16 a 20 foram introduzidos na Câmara dos Deputados.

O art. 16 altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que *estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos*, para alterar a legislação relacionada ao produtor independente de energia elétrica e as instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

O art. 17 altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que *institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências*, para dispor sobre o aproveitamento de potencial hidráulico que especifica.

O art. 18 altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que *dispõe sobre a comercialização de energia elétrica*, para dispor sobre a distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

O art. 19 altera a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, que *autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás*, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços.

O art. 20 altera a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que *autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE*, para incluir a competência de realizar estudo de inventário do potencial de energia elétrica proveniente de fontes alternativas.

O art. 21 prevê que o Poder Executivo regulamentará o disposto na MPV e o art. 22 constitui a cláusula de vigência.

O art. 23 revoga o art. 1º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, na parte em que alerta o art. 1º da lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004.

II – Análise

Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa E Adequação Financeira e Orçamentária.

A MPV nº 450, de 2008, atende aos pressupostos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição Federal.

A autorização para a União participar do FGEE, para viabilizar a participação de empresas estatais federais do setor elétrico em empreendimentos constantes do PAC, atende aos requisitos de relevância e urgência. A relevância justifica-se pela necessidade de investimentos no setor elétrico, em circunstância em que há restrições no mercado de seguros na garantia a esses empreendimentos. A urgência decorre da necessidade de concessão de financiamento para os investimentos das usinas hidrelétricas do rio Madeira, necessários para garantir a segurança energética do País.

A alteração da Lei nº 11.805, de 2008, que constitui fonte de recursos adicional para o BNDES, para estender a garantia de remuneração do Tesouro Nacional ao custo de captação no mercado interno, permitiria aumentar a oferta de crédito para a economia. A relevância e urgência derivam da necessidade de medidas rápidas para atenuar os efeitos da crise econômica internacional.

A desvinculação do uso de parte do resultado financeiro da União é medida relevante, por flexibilizar a administração financeira da União, e urgente, por implicar economia imediata nas despesas com juros da dívida pública.

A alteração da Lei nº 10.841, de 2004, que autoriza a União a permutar CFTs, para estender essa autorização até 31 de dezembro de 2008, também atende aos requisitos de relevância e urgência por permitir alívio financeiro dos Estados brasileiros.

Por fim, a autorização para a União repassar ao BNDES recursos captados junto ao Bird, no montante de até US\$2 bilhões, atende aos requisitos de relevância e urgência por permitir aumentar a oferta de crédito e atenuar os efeitos da crise econômica internacional.

No que tange à constitucionalidade, não há qualquer vício na proposição. O Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, sem incorrer nas limitações materiais constantes do §1º do mesmo dispositivo, submetendo-a de imediato à deliberação do Congresso Nacional.

Quanto à juridicidade, a proposta trata de temas de competência legislativa da União e, quando dispõe sobre a utilização do superávit financeiro, não se trata de matéria orçamentária, cuja edição de medida provisória é vedada pela alínea *d* do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Além disso, altera a destinação legal apenas dos recursos vinculados por lei ordinária.

Em relação à técnica legislativa, a medida provisória atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da redação e alteração das leis, em particular por não conter matéria estranha a seu objeto. No entanto, um aspecto a destacar é que, mais uma vez, o Poder Executivo encaminha medida provisória tratando de diversos assuntos, no caso seis matérias distintas.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição não implica expansão de despesa ou renúncia de receita, em primeiro momento, embora possa vir a ter custos fiscais futuros. Cabe ressaltar que não há, na exposição de motivos que acompanha a medida provisória, informações sobre o seu impacto orçamentário-financeiro.

Mérito

Em relação ao mérito, a proposição aborda assuntos relativos ao setor elétrico (itens 1 e 6), sistema financeiro e dívida pública (itens 2, 4 e 5) e administração orçamentária e financeira da União (item 3).

1) Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica (FGEE) (arts. 1º a 11)

Entendemos que a medida é necessária para viabilizar investimentos no setor elétrico do País. O período de construção dos empreendimentos do setor elétrico é o de maior risco para os financiadores. Obras do setor elétrico costumam ser intensivas em

capital, e a maior parte do capital é investida na etapa pré-operacional, a exemplo das usinas hidrelétricas e das linhas de transmissão de longas distâncias. Os montantes envolvidos são enormes, da ordem de bilhões de reais, em cada empreendimento.

Os bancos privados ou estatais não podem assumir o risco de empréstimos desse porte sem as devidas garantias. Por outro lado, as empresas estatais do setor elétrico não podem oferecer as garantias necessárias por força de restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal. A solução preconizada parece-nos adequada. O FGEE só aportará garantias à sociedade de propósito específico, na medida da participação acionária minoritária de empresas estatais do setor elétrico.

Com as alterações introduzidas na Câmara dos Deputados, os Estados e o Distrito Federal passam a poder contribuir para o FGEE e, conseqüentemente, também as estatais estaduais podem receber garantias. As instituições financeiras credoras deixam de ser apenas as federais e seus agentes repassadores, e passam a ser qualquer instituição financeira. As obras deixam de ser apenas as do PAC e passam a ser qualquer obra de geração ou transmissão de energia, no Brasil ou no exterior, ou qualquer obra considerada estratégica pelo Poder Executivo.

2) Remuneração de empréstimo da União para o BNDES (art. 12)

O dispositivo modifica a Lei nº 11.805, de 2008, para determinar que o empréstimo concedido pela União ao BNDES, com base nessa lei, possa ter remuneração compatível com o custo da dívida interna em reais, e não apenas com o custo da dívida externa em reais.

A alteração é desejável já que, com o agravamento da situação no mercado financeiro internacional, ocorreu forte elevação no custo de captação no mercado externo em reais pelo Tesouro Nacional, fazendo com que essa remuneração se tornasse muito elevada para o BNDES. A medida proposta visa à adaptação a esse novo cenário em que o custo de captação em reais no exterior tornou-se maior que o custo de captação no País.

Assim, a possibilidade de o BNDES pagar, pelo empréstimo da União, as taxas de juros da dívida interna reduziria o custo de captação e ampliaria as fontes de recursos para a concessão de empréstimos por aquela instituição. Já foram levantados R\$10 bilhões no exterior. Com a mudança proposta, a União poderá captar mais R\$5 bilhões no mercado interno e repassá-los ao BNDES nas mesmas condições, de forma que não haverá custos fiscais na operação.

3) Utilização do superávit financeiro para amortização da dívida (art. 13)

O Poder Executivo já adotou, em outras ocasiões, medidas legais semelhantes com o objetivo de destinar o superávit financeiro das fontes vinculadas à amortização da dívida pública. O objetivo precípuo é o de flexibilizar a administração financeira da União, já que, nos termos da legislação vigente, esses recursos devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal). Portanto, a proposta apresentada é desejável do ponto de vista da administração financeira da União e implicará economia de recursos com o pagamento de juros da dívida pública.

4) Permuta de Certificados Financeiros do Tesouro (art. 14)

A medida é positiva por permitir o alívio do fluxo de caixa dos Estados, mas é importante salientar que constitui uma antecipação de recursos. Os Estados que aditarem contrato com a União receberão agora recursos que só teriam acesso daqui a vários anos. A medida teria como objetivo ajudar o Estado de Santa Catarina, porém a recente desaceleração econômica a torna ainda mais oportuna para aliviar as finanças estaduais.

5) Repasse ao BNDES de recursos captados junto ao BIRD (art. 15)

Ao longo de 2008, o Governo concedeu alguns empréstimos ao BNDES para aumentar a liquidez dessa instituição e sua capacidade de concessão de crédito. A Medida Provisória nº 414, de 2008, autorizou a União a conceder um crédito de até R\$12,5 bilhões ao BNDES. Para isso, destinou o superávit financeiro do Tesouro Nacional do exercício anterior para essa finalidade. A Medida Provisória nº 439, de 2008, autorizou a União a conceder empréstimo de até R\$15 bilhões para o BNDES. Para isso, a União emitiria títulos da dívida pública a serem entregues diretamente ao BNDES.

O dispositivo em análise autoriza mais um empréstimo da União para o banco público, dessa vez com recursos captados junto ao Bird. A medida, em princípio, não gera custos fiscais porque a remuneração paga pelo BNDES à União será a mesma paga pela União ao Bird. Ademais, constituirá fonte de recursos adicionais para a concessão de empréstimos para o setor produtivo pelo BNDES, em um momento em que o volume de empréstimos oferecidos por instituições financeiras privadas nacionais ou do exterior se reduziu substancialmente.

6) Alterações na legislação do Setor Elétrico e na Aneel (arts. 16 a 20)

Além das alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados na parte do texto que trata do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE, visando aprimorá-lo, o texto original da MP nº 450, de 2008, foi objeto de ajustes importantes na legislação do Setor Elétrico Brasileiro, que se encontra em permanente processo de adequação do novo modelo setorial às reais condições socioeconômicas nacionais, especialmente na atual conjuntura mundial.

Estimulado por essa iniciativa da Câmara e as repercussões altamente positivas causadas no ambiente institucional do setor elétrico, detive-me na identificação de possíveis aprimoramentos no texto do PLV nº 3, de 2009, ainda que reconheça a exiguidade de tempo para promover uma maior interação com os agentes públicos e privados desse setor, restrição que também incidiu durante a tramitação na Câmara.

Desta forma, os aperfeiçoamentos que a seguir enumero juntam-se àqueles já incluídos no PLV e compõem uma unidade de aperfeiçoamentos promovidos pelo Poder Legislativo, contribuindo ao Executivo nessa medida provisória transformada em PLV.

Segundo o parecer à MPV na Câmara dos Deputados, o art. 16 do PLV, acolhendo parcialmente proposta contida em emenda, busca alterar dispositivos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, alterando o seu art. 11, parágrafo único, dando garantias aos Produtores Independentes de energia de acesso à rede e aos meios de transmissão. Busca também alterar o art. 17, § 1º, incluindo a licitação na modalidade de concorrência ou leilão para as ofertas de transmissão.

Em relação ao art. 16 do PLV, estamos propondo um pequeno ajuste de redação no texto do art. 11 da Lei nº 9.074, de 1995, de forma a não deixar qualquer dúvida em relação ao “direito de acesso” às redes das concessionárias que é conferido aos Produtores Independentes. O mérito não é alterado com a mudança de redação.

O art. 17 do PLV, acolhendo também parcialmente proposta contida em emenda, busca alterar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificando o art. 26 na possibilidade de permitir que usinas hidrelétricas entre 30.000kW e 50.000 kW possam ter o mesmo tratamento adotado para pequenas centrais hidrelétricas (PCH), no que tange ao regime de autorização. O dispositivo não estabelece, para essas usinas, os mesmos benefícios existentes para uma PCH, obrigando, entretanto, que 70% da energia gerada sejam disponibilizadas ao mercado regulado, além da consequente alteração do §5º, para adaptação de redação à mudança pretendida.

Em relação às alterações do art. 17 do PLV, entendemos que alguns ajustes precisam ser feitos com objetivo de aperfeiçoar a proposição no tocante ao modelo energético vigente no País. Para isso, sugerimos quatro emendas.

Assim, apresento emenda que modifica a redação do inciso VI do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos termos do art. 17 do PLV, para incluir toda a faixa de potência dos aproveitamentos, que passa a ser de 1.000 a 50.000 kW, bem como substitui a expressão “sem as características de pequenas centrais hidrelétricas” pela expressão “independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica”. Aí, Sr. Presidente, quero fazer, aqui e agora, um adendo ao meu relato distribuído ontem aos Srs. Senadores, porque houve uma falha na execução do relato por um lapso.

E incluí, exatamente, após 50.000 kW, a expressão “destinada à produção independente ou autoprodução”.

Então, encaminharei à Mesa essa modificação, que foi, na verdade, um lapso do Relator quando nós distribuímos esse relato. Essa expressão já era contida na emenda que veio da Câmara dos Deputados, e nós estamos mantendo.

Continuando, as modificações irão evitar que os aproveitamentos situados na faixa de 1.000 a 30.000 kW e que não tenham características de PCH e na faixa de 30.000 a 50.000 kW que tenham tais características tenham que se submeter ao processo de licitação na modalidade de leilão em lugar da autorização. Com a redação ora proposta, ficam preservadas as Pequenas Centrais Hidrelétricas, objeto do inciso I, art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996, e instituída uma nova faixa de 1.000 a 50.000 kW para as demais.

Essa emenda também suprime o inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos termos do art. 17 do PLV. Esse inciso VII, a despeito da louvável intenção de se proteger o ambiente de contratação regulada, gera quatro inconsistências: (a) ele não pode ser aplicado ao autoprodutor, que é autorizado a produzir energia para o seu consumo exclusivo e somente pode comercializar energia excedente em caráter eventual e temporário; (b) o dispositivo estabelece uma “obrigação de fazer” cujo cumprimento não depende somente do agente produtor, que terá extrema dificuldade de se manter no mercado caso não obtenha sucesso na venda da sua produção no leilão do ambiente regulado; (c) o dispositivo conflita diretamente com o art. 11 da Lei nº 9.074, de 1995, que criou a figura do Produtor Independente. Conforme esse artigo, a energia do Produtor Independente deve ser destinada, no todo ou em parte, à comercialização nos ambientes regulado e livre, por sua conta e risco; entretanto, não se estipula

lam percentuais obrigatórios para cada mercado; (d) finalmente, o inciso VII é incompatível com o **caput** do art. 26, que dispõe, em cada um dos incisos, sobre as atividades que podem ser autorizadas pela Aneel.

Ainda nessa emenda, proponho alterar a redação do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos termos do art. 17 do PLV, para adequar sua redação. Com a supressão do inciso VII, que agora propomos, a referência do §5º deve ser feita ao inciso VI. Além disso, como os incisos II a V não se referem a empreendimentos, a redação desse §5º deve mencionar “...incisos I e VI...”, e não “...incisos I a VI ...”, ou “...I a VII ...”, como veio da Câmara dos Deputados.

Ao final dessa emenda, acrescento o §9º ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996. A inclusão desse dispositivo visa, essencialmente, dar cumprimento ao que prevê o art. 176, §1º, da Constituição Federal. Vale destacar que essa norma se destina, especialmente, a preservar o interesse nacional e, na prática, sua aplicação somente ocorrerá quando se estabelecer o conflito de interesse entre dois ou mais agentes dispostos a explorar um mesmo potencial. Nesse caso, o primeiro critério de seleção a ser feito pelo órgão regulador deve se basear no controle societário pelo capital nacional.

O art. 18 do PLV, acolhendo também proposta contida em emenda apresentada na Câmara, busca alterar a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, modificando, inicialmente, o inciso III, §6º, do art. 2º, visando clarear o conceito de novos empreendimentos. Propõe também alterar o §7º desse artigo, que fica condicionado às condições previstas em novos parágrafos introduzidos, os §§ 7ºA e 7ºB, que estabelecem que o disposto no §6º estará vinculado a empreendimentos autorizados, além de limitar, no período de um ano, o aproveitamento do mesmo tipo de empreendimento que tenha sido obtido por concessão.

Busca também incluir os §§16 e 17 ao mesmo artigo da Lei nº 10.848, de 2004, visando atribuir poder à Aneel para resolver conflitos decorrentes de importações frustradas de energia elétrica e gás natural, vinculadas a obrigações de entrega de energia ao Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR). Nota-se que esse problema está localizado nas geradoras das subsidiárias da Eletrobrás.

Em relação a essas alterações contidas no art. 18 do PLV, também entendemos que alguns ajustes precisam ser feitos. Para isso, propomos emenda, objetivando:

Alterar a redação do inciso III do §6º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos do art. 18 do PLV. Proponho pequenos ajustes no texto para incluir a referência indispensável às concessões oriundas de sistemas elétricos isoladas, sem o que tais concessões ficarão

impossibilitadas de uma plena integração econômica com o sistema interligado nacional. Essas concessões oriundas dos sistemas isolados foram, inclusive, outorgadas em regime jurídico institucional anterior ao atualmente vigente, pelo que não podem prescindir de normas que possibilitem sua integração econômica e comercial ao sistema interligado nacional. Vale ressaltar que alguns desses aproveitamentos tiveram inclusive seus projetos redimensionados por solicitação do Ministério de Minas e Energia, visando à sua futura integração ao Sistema Integrado Nacional (SIN).

Também proponho alterar a redação do §7ºA do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos propostos pelo art. 18 do PLV, visando contemplar no **caput** do §7ºA as concessões oriundas de sistemas isolados, de forma a proporcionar a integração comercial de aproveitamentos já concedidos. Ademais, suprimiu-se do **caput** do §7ºA o termo *cumulativamente*, de forma a tornar suficiente o atendimento a pelo menos uma das condições estabelecidas nos incisos I e II do §7ºA, o que também exige por coerência a permuta do termo “e” por “ou” ao final do inciso I. Essa mudança é necessária para evitar um conflito com o que está disposto no inciso III do § 6º e, assim, impedir uma antinomia jurídica.

Ainda nessa Emenda proponho a supressão do §7ºB do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos propostos pelo art. 18 do PLV, com o objetivo de evitar conflitos de interpretação na aplicação dessa norma. Como esse parágrafo seria adicionado à Lei nº 10.848, de 2004, a interpretação imediata e literal é que os empreendimentos detentores de outorga de concessão até um ano da data da promulgação dessa Lei é que estariam englobados sob os efeitos do §7ºA. Portanto, o prazo de 1 ano já teria encerrado em 15 de março de 2005, gerando ineficácia do dispositivo proposto no PLV.

Também é necessário alterar a redação do §7º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos do art. 18 do PLV nº 3, para adequar sua redação. Como foi proposta a supressão do §7ºB, é necessária a mudança no §7º eliminando a referência nesse artigo ao §7ºB.

Acrescentamos também, Sr. Presidente, §18 ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos do art. 18 do PLV nº 3. A inclusão desse dispositivo contempla a realização de leilões específicos voltados para as energias renováveis, com o intuito de promover a alteração gradativa na matriz energética nacional, ampliando-se a participação das fontes eólica, biomassa e das pequenas centrais hidrelétricas. Tais leilões seriam realizados tomando-se como referência o crescimento do consumo nacional de energia elétrica. Os leilões teriam regras compatíveis com a necessidade de incentivar

o desenvolvimento da produção nacional de energia, especialmente na atual conjuntura econômica mundial, assegurando-se um gradativo aumento da participação das fontes alternativas sustentáveis.

Entretanto, Sr. Presidente, estou retirando a emenda que fazia exatamente o acréscimo do §18. Estou retirando essa emenda porque, em negociação com o Ministério de Minas e Energia, verificamos que o impacto não está devidamente avaliado.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Qual emenda, Senador?

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Direi a V. Ex^a.

A Emenda nº 3, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Obrigado, Senador.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Desculpe, não é a retirada da Emenda nº 3, é a retirada do §18, incluso na Emenda nº 3. A Dr^a Cláudia Lyra acompanhou. Então, estou retirando o §18 da Emenda nº 3. Apenas o §18, que diz que, “a partir de 2010, serão promovidos leilões exclusivos para fontes alternativas...” É esse §18 que é todo retirado, porque não conseguimos aqui um consenso, nem avaliar a implicação no setor elétrico desse §18. Então, achamos mais conveniente a sua retirada.

O art. 19 do PLV visa alterar a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, para dar mais agilidade ao sistema Eletrobrás, de forma semelhante ao que já fora adotado pela Petrobras, desde a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O art. 20 do PLV acresce inciso XIX ao art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, para incluir as fontes alternativas entre as prerrogativas de estudo da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), acolhendo parcialmente proposta de Emenda.

Em relação a essa alteração do art. 20 do PLV, também propomos Emenda para aperfeiçoar sua redação. Atualmente, os estudos de inventário e viabilidade das fontes alternativas, tais como a produção de energia elétrica obtida a partir das fontes solar, eólica e de pequenas centrais hidrelétricas, são de iniciativa dos agentes interessados, que os apresentam à Aneel, a quem compete aprová-los ou não. A inserção proposta visa evitar a interpretação de que esses estudos passariam a ser realizados exclusivamente pela EPE.

Propomos também Emenda acrescentando o art. 21 ao PLV, para alterar a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa). A despeito do empenho dos produtores, várias instalações contratadas pela Eletrobrás no Proinfa, que se encontram em estágio final de im-

plantação, não puderam, por motivos de caso fortuito, força maior ou fato da administração, cumprir a data prevista para entrada em operação.

Mesmo com o reconhecimento desses motivos excludentes de responsabilidade dos produtores, a Eletrobrás tem encontrado dificuldades para celebrar aditivos contratuais prorrogando o início de operação dessas instalações. Assim, propõe-se a inclusão desse art. 21 com intuito de permitir a celebração dos aditivos contratuais.

Estou propondo, também, mediante Emenda que acrescente um novo art. 22 ao PLV, que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias de geração sobre controle federal e usuários finais, caso específico da Região Nordeste do Brasil, possam ser aditados para ter seu termo final em 2015, de forma que se possa dar um encaminhamento definitivo a tais questões juntamente com aquelas relativas às prorrogações das concessões, indiscutivelmente assunto de mais alta relevância cujo início das discussões agora começa no âmbito do setor elétrico brasileiro. Essa é questão de grande relevância para a economia e para a sociedade da Região Nordeste, e para a Bahia em particular, Sr. Presidente, que, como se sabe, convive de longa data com múltiplas carências. Todavia, essas dificuldades têm sido contínua e gradativamente superadas com o esforço e determinação de seu povo, de seus governantes e, também, de grandes indústrias que acreditaram e continuam a acreditar no potencial econômico e social dessa região.

Por fim, Sr. Presidente, o nosso voto.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 450, de 2008, e pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, dela proveniente, com as seguintes Emendas, com objetivo de aperfeiçoar o projeto no tocante ao modelo energético vigente no País.

Embora tenhamos numerado as emendas como 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no nosso relato, na verdade, elas levarão os nºs 27, 28, 29, 30, 31 e 32 pela relação de emendas que foram apresentadas a essa medida provisória, Sr. Presidente.

Eu gostaria de acrescentar que recebi, na data de ontem, uma emenda apresentada pelo Senador Heráclito Fortes. Essa emenda visa o seguinte:

Dê-se ao § 2º do art. 15 da Lei nº 3.850-A, de 25 de abril de 1961, objeto do art. 19 do PLV nº 3 de 2009 a seguinte redação:

§2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas poderão dar-se tanto na modalidade consulta

e pregão, observados, no que for aplicável, os arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio, bem como poderá dar-se por procedimento licitatório simplificado a ser definido em decreto do Presidente da República.

Até aí, Sr. Presidente, está exatamente como veio da Câmara dos Deputados e como nós estamos, aqui, votando favoravelmente no dia de hoje.

O que propõe o Senador Heráclito Fortes é, em lugar do ponto final desse §2º, colocar-se uma vírgula e acrescentar-se: "(...) respeitando-se as disposições dos artigos 2º, 3º, 7º, 9º, 12, 40, 54 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o princípio da publicidade".

Fizemos uma análise da proposta de emenda do nobre Senador Heráclito Fortes e estamos prontos para proferir parecer, já agora, sobre essa emenda.

A emenda tem como objetivo registrar artigos que enumera da Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui norma para licitações de contrato da Administração Pública e dá outras providências.

O que está sendo proposto no art. 19 do PLV, que foi acrescentado na Câmara dos Deputados pelo Relator, Deputado Eduardo Cunha, é a faculdade de a Eletrobrás exercer o procedimento licitatório simplificado, nos mesmos moldes do que hoje é praticado pela Petrobras. Isso seria motivado pelo fato de que a Eletrobrás já aprovou um plano de ações estratégicas e está trabalhando para montar uma gestão corporativa mais ágil e eficiente, que a credencia para ser o equivalente à Petrobras no setor elétrico.

Nesse sentido, já foram tomadas medidas importantes, tais como a implementação da gestão de risco e um novo sistema de controle gerencial, que tem como objetivo atender ao seu novo posicionamento internacional, em razão de já estar listada, inclusive, na Bolsa de Nova Iorque.

Cabe observar que o art. 19 do PLV pretende dar mais agilidade com relação aos procedimentos, ou seja, meios de elaboração do processo de licitação.

Em nenhum momento está-se dispensando a observância dos princípios constitucionais, especialmente da publicidade das licitações. Também em nenhum momento está dispondo a redação oriunda da Câmara dos Deputados sobre a possibilidade de se instituírem normas contrárias à Lei nº 8.666, de 1993.

A inserção proposta pelo eminente Senador Heráclito Fortes irá ensejar, automaticamente, a interpretação de que todos os demais artigos da Lei nº 8.666, além daqueles citados em sua emenda, podem ser ignorados.

O procedimento licitatório simplificado, como o próprio nome esclarece, destina-se exclusivamente a simplificar procedimentos, processos, meios, nunca criar direito novo ou contrário aos princípios normativos gerais da Lei nº 8.666.

A menção explícita à necessidade de observância do princípio da publicidade também, ao invés de prestigiar esse princípio constitucional, que deve ser aplicado independentemente de eventual disposição legal, desvaloriza os demais princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, além daquelas orientações que o art. 37, inciso XXI, da Constituição direciona especificamente às contratações públicas relativas à garantia de isonomia entre os concorrentes e à vedação de exigências injustificáveis técnica e economicamente.

Por esses motivos aqui elencados é que rejeito – e lamento rejeitar – a emenda apresentada pelo nobre Senador Heráclito Fortes.

Então, Sr. Presidente, esse é o meu relato, inclusive com a apreciação que achamos por bem fazer, considerando a emenda apresentada pelo nobre Senador Heráclito Fortes.

Esses são o relato e o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2009

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 7 de abril de 2009, proveniente da Medida Provisória nº 450, de 9 de dezembro de 2008, que autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

Relator-Revisor: Senador **César Borges**

I – Relatório

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 3, de 7 de abril de 2009, de ementa em epígrafe, proveniente da Medida Provisória

(MPV) nº 450, de 9 de dezembro de 2008, aprovado pela Câmara dos Deputados, nos termos do parecer proferido pelo Deputado Eduardo Cunha.

O parecer conclui “pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 450 de 2008, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo”.

O PLV nº 3, de 2009, foi recebido pelo Senado Federal, em 7 de abril do corrente, nos termos do Ofício nº 322/2009, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, cabendo a mim a honra de relatá-lo.

Conteúdo do PLV nº 3/2009

Na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, o PLV nº 3, de 2009, é composto de 23 artigos.

O art. 1º autoriza a União, os Estados e o Distrito Federal a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica (FGEE), para viabilizar a participação de empresas estatais do setor elétrico em empreendimentos de exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou referentes a programas estratégicos.

Os arts. 2º a 5º tratam da criação e administração do FGEE, do seu Conselho Diretor e dos casos em que prestará garantias à sociedade de propósito específico em empreendimentos de energia elétrica.

O art. 6º dispõe sobre os recursos do FGEE, que incluem os oriundos da integralização de suas cotas em dinheiro, o produto da alienação de ações e participações minoritárias e outros. Os arts. 7º a 11 tratam de regras relativas ao Fundo, sendo que os empreendimentos a serem garantidos pelo FGEE deverão ser aprovados pelo seu Conselho Diretor, dentre os projetos encaminhados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia ao Ministro de Estado da Fazenda.

O art. 12 altera dispositivo da Lei nº 11.805, de 2008, que constitui fonte de recursos adicional para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para estender a garantia de remuneração do Tesouro Nacional ao custo de captação no mercado interno, e não apenas ao custo de captação no mercado externo.

O art. 13 permite a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos vinculados para amortização da dívida pública federal, excetuando aqueles cuja vinculação seja constitucional ou de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 14 altera dispositivo da Lei nº 10.841, de 2004, que autoriza a União a permutar Certificados Fi-

nanceiros do Tesouro (CFT), emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, para estender essa autorização até 31 de dezembro de 2008.

O art. 15 autoriza a União a repassar ao BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US\$2 bilhões.

Os arts. 16 a 20 foram introduzidos na Câmara dos Deputados.

O art. 16 altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para alterar a legislação relacionada ao produtor independente de energia elétrica e às instalações de transmissão componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

O art. 17 altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, para dispor sobre o aproveitamento de potencial hidráulico que especifica.

O art. 18 altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, para dispor sobre a distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

O art. 19 altera a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, que autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços.

O art. 20 altera a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, para incluir a competência de realizar estudo de inventário do potencial de energia elétrica proveniente de fontes alternativas.

O art. 21 prevê que o Poder Executivo regulamentará o disposto na MPV e o art. 22 constitui a cláusula de vigência.

O art. 23 revoga o art. 1º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004.

II – Análise

Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e Adequação Financeira e Orçamentária

A MPV nº 450, de 2008, atende aos pressupostos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição Federal.

A autorização para a União participar do FGEE, para viabilizar a participação de empresas estatais fede-

rais do setor elétrico em empreendimentos constantes do PAC, atende aos requisitos de relevância e urgência. A relevância justifica-se pela necessidade de investimentos no setor elétrico, em circunstância em que há restrições no mercado de seguros na garantia a esses empreendimentos. A urgência decorre da necessidade de concessão de financiamento para os investimentos das usinas hidrelétricas do rio Madeira, necessários para garantir a segurança energética do País.

A alteração da Lei nº 11.805, de 2008, que constitui fonte de recursos adicional para o BNDES, para estender a garantia de remuneração do Tesouro Nacional ao custo de captação no mercado interno, permitiria aumentar a oferta de crédito para a economia. A relevância e urgência derivam da necessidade de medidas rápidas para atenuar os efeitos da crise econômica internacional.

A desvinculação do uso de parte do resultado financeiro da União é medida relevante, por flexibilizar a administração financeira da União, e urgente, por implicar economia imediata nas despesas com juros da dívida pública.

A alteração da Lei nº 10.841, de 2004, que autoriza a União a permutar CFT, para estender essa autorização até 31 de dezembro de 2008, também atende aos requisitos de relevância e urgência por permitir alívio financeiro dos Estados.

Por fim, a autorização para a União repassar ao BNDES recursos captados junto ao Bird, no montante de até US\$2 bilhões, atende aos requisitos de relevância e urgência por permitir aumentar a oferta de crédito e atenuar os efeitos da crise econômica internacional.

No que tange à constitucionalidade, não há qualquer vício na proposição. O Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, sem incorrer nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo, submetendo-a de imediato à deliberação do Congresso Nacional.

Quanto à juridicidade, a proposta trata de temas de competência legislativa da União e, quando dispõe sobre a utilização do superávit financeiro, não se trata de matéria orçamentária, cuja edição de medida provisória é vedada pela alínea d do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Além disso, altera a destinação legal apenas dos recursos vinculados por lei ordinária.

Em relação à técnica legislativa, a MPV atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da redação e alteração das leis, em particular por não conter matéria estranha a seu objeto. No entanto, um aspecto a destacar é que, mais uma vez, o Poder Executivo encaminha medida

provisória tratando de diversos assuntos, no caso seis matérias distintas.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição não implica expansão de despesa ou renúncia de receita, em primeiro momento, embora possa vir a ter custos fiscais futuros. Cabe ressaltar que não há, na Exposição de Motivos que acompanha a MPV, informações sobre o seu impacto orçamentário-financeiro.

Mérito

Em relação ao mérito, a proposição aborda assuntos relativos ao setor elétrico (itens 1 e 6), sistema financeiro e dívida pública (itens 2, 4 e 5), e administração orçamentária e financeira da União (item 3).

1) Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica (FGEE) (arts. 1º a 11)

Entendemos que a medida é necessária para viabilizar investimentos no setor elétrico do País. O período de construção dos empreendimentos do setor elétrico é o de maior risco para os financiadores. Obras do setor elétrico costumam ser intensivas em capital, e a maior parte do capital é investida na etapa pré-operacional, a exemplo das usinas hidrelétricas e das linhas de transmissão de longas distâncias. Os montantes envolvidos são enormes, da ordem de bilhões de reais, cada empreendimento.

Os bancos privados ou estatais não podem assumir o risco de empréstimos desse porte sem as devidas garantias. Por outro lado, as empresas estatais do setor elétrico não podem oferecer as garantias necessárias por força de restrições da LRF. A solução preconizada parece-nos adequada. O FGEE só aportará garantias à sociedade de propósito específico, na medida da participação acionária minoritária de empresas estatais do setor elétrico.

Com as alterações introduzidas na Câmara dos Deputados, os Estados e o Distrito Federal passam a poder contribuir para o FGEE e, consequentemente, também as estatais estaduais podem receber garantias. As instituições financeiras credoras deixam de ser apenas as federais e seus agentes repassadores, e passam a ser qualquer instituição financeira. As obras deixam de ser apenas as do PAC e passam a ser qualquer obra de geração ou transmissão de energia, no Brasil ou no exterior, ou qualquer obra considerada estratégica pelo Poder Executivo.

2) Remuneração de empréstimo da União para o BNDES (art. 12)

O dispositivo modifica a Lei nº 11.805, de 2008, para determinar que o empréstimo concedido pela União ao BNDES, com base nessa Lei, possa ter remuneração

compatível com o custo da dívida interna em reais, e não apenas com o custo da dívida externa em reais.

A alteração é desejável já que, com o agravamento da situação no mercado financeiro internacional, ocorreu forte elevação no custo de captação no mercado externo em reais pelo Tesouro Nacional, fazendo com que essa remuneração se tornasse muito elevada para o BNDES. A medida proposta visa à adaptação a esse novo cenário em que o custo de captação em reais no exterior tornou-se maior que o custo de captação no País.

Assim, a possibilidade de o BNDES pagar, pelo empréstimo da União, as taxas de juros da dívida interna reduziria o custo de captação e ampliaria as fontes de recursos para a concessão de empréstimos pela instituição. Já foram levantados R\$10 bilhões no exterior. Com a mudança proposta, a União poderá captar R\$5 bilhões no mercado interno e repassá-los ao BNDES nas mesmas condições, de forma que não haverá custos fiscais na operação.

3) Utilização do superávit financeiro para amortização da dívida (art. 13)

O Poder Executivo já adotou, em outras ocasiões, medidas legais semelhantes com o objetivo de destinar o superávit financeiro das fontes vinculadas à amortização da dívida pública. O objetivo precípua é o de flexibilizar a administração financeira da União já que, nos termos da legislação vigente, esses recursos devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal). Portanto, a proposta apresentada é desejável do ponto de vista da administração financeira da União e implicará economia de recursos com o pagamento de juros da dívida pública.

4) Permuta de Certificados Financeiros do Tesouro (art. 14)

A medida é positiva por permitir o alívio do fluxo de caixa dos Estados, mas é importante salientar que constitui uma antecipação de recursos. Os Estados que aditarem contrato com a União receberão agora recursos que só teriam acesso daqui a vários anos. A medida teria como objetivo ajudar o Estado de Santa Catarina, porém a recente desaceleração econômica a torna ainda mais oportuna para aliviar as finanças estaduais.

5) Repasse ao BNDES de recursos captados junto ao BIRD (art. 15)

Ao longo de 2008, o governo concedeu alguns empréstimos ao BNDES para aumentar a liquidez

dessa instituição e sua capacidade de concessão de crédito. A Medida Provisória nº 414, de 2008, autorizou a União a conceder um crédito de até R\$12,5 bilhões ao BNDES. Para isso, destinou o superávit financeiro do Tesouro Nacional do exercício anterior para essa finalidade. A Medida Provisória nº 439, de 2008, autorizou a União a conceder empréstimo de até R\$15 bilhões para o BNDES. Para isso, a União emitiria títulos da dívida pública a serem entregues diretamente ao BNDES.

O dispositivo em análise autoriza mais um empréstimo da União para o banco público, dessa vez com recursos captados junto ao BIRD. A medida, em princípio, não gera custos fiscais porque a remuneração paga pelo BNDES à União será a mesma paga pela União ao BIRD. Ademais, constituirá fonte de recursos adicionais para a concessão de empréstimos para o setor produtivo pelo BNDES, em um momento em que o volume de empréstimos oferecidos por instituições financeiras privadas nacionais ou do exterior se reduziu.

6) Alterações na legislação do setor elétrico e na Aneel (arts. 16 a 20)

Além das alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados na parte do texto que trata do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE, visando aprimorá-lo, o texto original da MP nº 450, de 2008, foi objeto de ajustes importantes na legislação do Setor Elétrico Brasileiro, que se encontra em permanente processo de adequação do novo modelo setorial às reais condições sócioeconômicas nacionais, especialmente na atual conjuntura mundial.

Estimulado por essa iniciativa da Câmara e as repercussões altamente positivas causadas no ambiente institucional do Setor Elétrico, detive-me na identificação de possíveis aprimoramentos do texto do PLV nº 3/2009, ainda que reconheça a exiguidade de tempo para promover uma maior interação com os agentes públicos e privados desse setor, restrição que também incidiu durante a tramitação na Câmara.

Desta forma, os aperfeiçoamentos que a seguir enumero, juntam-se àqueles já incluídos no PLV e compõem uma unidade de aperfeiçoamentos promovidos pelo Poder Legislativo:

Segundo o Parecer à MPV na Câmara dos Deputados, o art. 16 do PLV, acolhendo parcialmente proposta contida em emenda, busca alterar dispositivos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, alterando o seu art. 11, parágrafo único, dando garantias aos produtores independentes de energia de acesso à rede e aos meios de transmissão. Busca também alterar o art. 17,

§ 1º, incluindo a licitação na modalidade de concorrência ou leilão para as ofertas de transmissão.

Em relação ao art. 16 do PLV, estamos propondo um pequeno ajuste de redação no texto do art. 11 da Lei nº 9.074, de 1995, de forma a não deixar qualquer dúvida em relação ao “direito de acesso” às redes das concessionárias que é conferido aos Produtores Independentes. O mérito não é alterado com a mudança de redação.

O art. 17 do PLV, acolhendo também parcialmente proposta contida em emenda, busca alterar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificando o art. 26 na possibilidade de permitir que usinas hidrelétricas entre 30.000kW e 50.000kW possam ter o mesmo tratamento adotado para pequenas centrais hidrelétricas (PCH), no que tange ao regime de autorização. O dispositivo não estabelece para essas usinas os mesmos benefícios existentes para uma PCH, obrigando entretanto que 70% da energia gerada seja disponibilizada ao mercado regulado, além da consequente alteração da § 5º, para adaptação de redação da mudança pretendida.

Em relação às alterações do art. 17 do PLV, entendemos que alguns ajustes precisam ser feitos com objetivo de aperfeiçoar a proposição no tocante ao modelo energético vigente no País. Para isso, sugerimos quatro Emendas:

Assim, apresento Emenda que modifica a redação do inciso VI do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos termos do art. 17 do PLV, para incluir toda a faixa de potência dos aproveitamentos, que passa a ser de 1.000 a 50.000kW, bem como substitui a expressão “...sem as características de pequenas centrais hidrelétricas”, pela expressão “...independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica”. As modificações irão evitar que os aproveitamentos situados na faixa de 1.000 a 30.000kW e que não tenham características de PCH e na faixa de 30.000 a 50.000kW que tenham tais características, tenham que se submeter ao processo de licitação na modalidade de leilão em lugar da autorização. Com a redação ora proposta, ficam preservadas as Pequenas Centrais Hidrelétricas, objeto do inciso I, art. 26, da Lei nº 9.427, de 1996, e instituída uma nova faixa 1.000 a 50.000kW, para as demais.

Essa Emenda também suprime o inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de 1996, nos termos do art. 17 do PLV. Esse inciso VII, a despeito da louvável intenção de se proteger o ambiente de contratação regulada, gera quatro inconsistências: (a) ele não pode ser aplicado ao autoprodutor, que é autorizado a produzir energia para o seu consumo exclusivo e somente pode comercializar energia excedente em caráter eventual e

temporário; (b) o dispositivo estabelece uma “obrigação de fazer” cujo cumprimento não depende somente do agente produtor, que terá extrema dificuldade de se manter no mercado caso não obtenha sucesso na venda da sua produção no leilão do ambiente regulado. (c) o dispositivo conflita diretamente com o art. 11 da Lei nº 9.074, de 1995, que criou a figura do Produtor Independente. Conforme esse artigo, a energia do Produtor Independente deve ser destinada, no todo ou em parte, à comercialização nos ambientes regulado e livre, por sua conta e risco; entretanto, não se estipula percentuais obrigatórios para cada mercado. (d) finalmente, o inciso VII é incompatível com o **caput** do art. 26, que dispõe, em cada um dos incisos, sobre as atividades que podem ser autorizadas pela Aneel.

Ainda nessa Emenda proponho alterar a redação do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos termos do art. 17 do PLV, para adequar sua redação. Com a supressão do inciso VII, que agora propomos, a referência do § 5º deve ser feita ao inciso VI. Além disso, como os incisos II a V não se referem a empreendimentos, a redação desse § 5º deve mencionar “...incisos I e VI...” e não “...incisos I a VI...”.

Ao final dessa Emenda acrescento o § 9º ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996. A inclusão desse dispositivo visa, essencialmente, dar cumprimento ao que prevê o art. 176, § 1º, da Constituição Federal. Vale destacar que essa norma se destina, especialmente, a preservar o interesse nacional e, na prática, sua aplicação somente ocorrerá quando se estabelecer o conflito de interesse entre dois ou mais agentes dispostos a exploração de um mesmo potencial. Nesse caso, o primeiro critério de seleção a ser feito pelo órgão regulador deve se basear no controle societário pelo capital nacional.

O art. 18 do PLV, acolhendo também proposta contida em Emenda apresentada na Câmara, busca alterar a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, modificando inicialmente o inciso III, § 6º do art. 2º, visando clarear o conceito de novos empreendimentos. Propõe também alterar o § 7º desse artigo, que fica condicionado às condições previstas em novos parágrafos introduzidos, os §§ 7ºA e 7ºB, que estabelecem que o disposto no § 6º estará vinculado a empreendimentos autorizados, além de limitar, no período de um ano, o aproveitamento do mesmo tipo de empreendimento que tenha sido obtido por concessão.

Busca também incluir os §§ 16 e 17 ao mesmo artigo da Lei nº 10.848, de 2004, visando atribuir poder à Aneel para resolver conflitos decorrentes de importações frustradas de energia elétrica e gás natural, vinculadas a obrigações de entrega de energia ao Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado

(CCEAR). Nota-se que esse problema está localizado nas geradoras das subsidiárias da Eletrobras.

Em relação à essas alterações contidas no art. 18 do PLV, também entendemos que alguns ajustes precisam ser feitos. Para isso, propomos Emenda objetivando:

Alterar a redação do inciso III do § 6º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos do art. 18 do PLV. Proponho pequenos ajustes no texto para incluir a referência indispensável às concessões oriundas de sistemas elétricos isoladas, sem o que tais concessões ficarão impossibilitadas de uma plena integração econômica com o sistema interligado nacional. Essas concessões oriundas dos sistemas isolados foram, inclusive, outorgadas em regime jurídico institucional anterior ao atualmente vigente, pelo que não podem prescindir de normas que possibilitem sua integração econômica e comercial ao sistema interligado nacional. Vale ressaltar que alguns desses aproveitamentos tiveram seus projetos redimensionados por solicitação do Ministério de Minas e Energia, visando sua futura integração ao SIN.

Também proponho alterar a redação do § 7ºA do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos propostos pelo art. 18 do PLV, visando complementar no **caput** do § 7ºA as concessões oriundas de sistemas isolados, de forma a proporcionar a integração comercial de aproveitamentos já concedidos. Ademais suprimiu-se do **caput** do § 7ºA o termo “cumulativamente”, de forma a tornar suficiente o atendimento a pelo menos uma das condições estabelecidas nos incisos I e II do § 7ºA, o que também exige por coerência a permuta do termo “e” por “ou” ao final do inciso I. Essa mudança é necessária para evitar um conflito com o que está disposto no inciso III do § 6º e, assim, impedir uma antinomia jurídica.

Ainda nessa Emenda proponho a supressão do § 7ºB do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos propostos pelo art. 18 do PLV, com o objetivo de evitar conflitos de interpretação na aplicação dessa norma. Como esse parágrafo seria adicionado à Lei nº 10.848, de 2004, a interpretação imediata e literal é que empreendimentos detentores de outorga de concessão até um ano da data da promulgação dessa Lei é que estariam englobados sob os efeitos do § 7ºA. Portanto o prazo de 1 ano já teria encerrado em 15 de março de 2005, gerando ineficácia do dispositivo proposto no PLV.

Também é necessário alterar a redação do § 7º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos do art. 18 do PLV nº 3, para adequar sua redação. Como foi proposta a supressão do § 7º-B, é necessária a

mudança no § 7º eliminando a referência nesse artigo ao § 7º-B.

Finalmente, acrescento § 18º ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos termos do art. 18 do PLV nº 3. A inclusão desse dispositivo contempla a realização de leilões específicos voltados para as energias renováveis, com o intuito de promover a alteração gradativa na matriz energética nacional, ampliando-se a participação das fontes eólica, biomassa e das pequenas centrais hidrelétricas. Tais leilões seriam realizados tomando-se como referência o crescimento do consumo nacional de energia elétrica. Os leilões teriam regras compatíveis com a necessidade de incentivar o desenvolvimento da produção nacional de energia, especialmente na atual conjuntura econômica mundial, assegurando-se um gradativo aumento da participação das fontes alternativas sustentáveis.

O art. 19 do PLV visa alterar a Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, para dar mais agilidade ao sistema Eletrobrás, de forma semelhante ao que já fora adotado pela Petrobras, desde a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O art. 20 do PLV acresce inciso XIX ao art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, para incluir as fontes alternativas entre as prerrogativas de estudo da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), acolhendo parcialmente proposta de Emenda.

Em relação a essa alteração do art. 20 do PLV, também propomos Emenda para aperfeiçoar sua redação. Atualmente, os estudos de inventário e viabilidade das fontes alternativas, tais como a produção de energia elétrica obtida a partir das fontes solar, eólica e de pequenas centrais hidrelétricas, são de iniciativa dos agentes interessados, que os apresentam à Aneel, a quem compete aprová-los ou não. A inserção proposta visa evitar a interpretação de que esses estudos passariam a ser realizados exclusivamente pela EPE.

Propomos também Emenda acrescentando art. 21 ao PLV, para alterar a alínea **a** do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA). A despeito do empenho dos produtores, várias instalações contratadas pela Eletrobrás no Proinfa, que se encontram em estágio final de implantação, não puderam, por motivos de caso fortuito, força maior ou fato da administração, cumprir a data prevista para entrada em operação. Mesmo com o reconhecimento desses motivos excludentes de responsabilidade dos produtores, a Eletrobrás tem encontrado dificuldades para celebrar aditivos contratuais prorrogando o início de operação dessas instalações. Assim, propõe-se a inclusão desse art. 21 com intuito de permitir a celebração dos aditamentos contratuais.

Estou propondo, também, mediante Emenda que acrescente um novo art. 22 ao PLV, que os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias de geração sobre controle federal e usuários finais, caso específico da Região Nordeste do Brasil, possam ser aditados para ter seu termo final em 2015, de forma que se possa dar um encaminhamento definitivo a tais questões juntamente com aquelas relativas às prorrogações das concessões, indiscutivelmente assunto de alta relevância cujo início das discussões agora começa no âmbito do setor elétrico brasileiro. Essa é questão de grande relevância para a economia e para a sociedade da Região Nordeste que, como se sabe, convive de longa data com múltiplas carências. Todavia, essas dificuldades têm sido contínua e gradativamente superadas com o esforço e determinação de seu povo, de seus governantes e, também, de grandes indústrias que acreditaram e continuam a acreditar no potencial econômico e social dessa região.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 450, de 2008, e pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, dela proveniente, com as seguintes Emendas, com objetivo de aperfeiçoar o projeto no tocante ao modelo energético vigente no País:

EMENDA Nº 27 (REDAÇÃO) – Relator-Revisor

Dê-se a seguinte redação ao art. 11, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos termos do art. 16 do PLV nº 3, de 2009:

Art. 11.

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito as regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe assegurado o direito de acesso à rede das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão.

EMENDA Nº 28 Relator-Revisor

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos termos do art. 17 do PLV nº 3, de 2009:

Art. 17.

Art. 26.

.....

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 (um mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do **caput** deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1.995, observada a regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.(NR)

§ 9º As autorizações a que se referem os incisos I e VI serão outorgadas a sociedades constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, preferencialmente àquelas cujo controle societário direto ou indireto tenha maioria de capital nacional.

EMENDA Nº 29 Relator-Revisor

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos termos do art. 18 do PLV nº 3, de 2009:

Art. 18.

Art. 2º

.....

§ 6º

.....

I – ou

II – ou

III – sejam empreendimentos detentores de outorga de autorização ou concessão oriunda de sistema isolado desde que a central de geração não tenha iniciado operação comercial, ou que não seja titular de registro

de comercialização de energia na Câmara de Comercialização de Energia – CCEE.

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7ºA.

§ 7ºA. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – não tenham entrado em operação comercial, ou

II – não tenham servido de lastro em contratos de energia elétrica registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE.

EMENDA Nº 30 Relator-Revisor

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIX do art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, nos termos do art. 20 do PLV nº 3, de 2009:

Art. 20

Art. 4º

XIX – elaborar e publicar estudos inventário do potencial de energia elétrica, proveniente de fontes alternativas, aplicando-se também a essas fontes o disposto no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

EMENDA Nº 31 – Relator-Revisor

Acrescente-se art. 21 ao PLV nº 3, de 2009, renumerando-se os demais:

Art. 21. A data prevista no art. 3º, inciso I, alínea a da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para início de funcionamento das instalações, fica prorrogada para 30 de dezembro de 2010.

EMENDA Nº 32 Relator-Revisor

Acrescente-se art. 22 ao PLV nº 3, de 2009, renumerando-se os demais:

Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal,

com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, poderão ser aditados para vigorarem até 30 de junho de 2015.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – **César Borges**, Relator-Revisor.

Retificação de texto da segunda Emenda do meu Relatório, que representa a Emenda nº 28 do PLV, pois foram apresentadas 26 emendas pela Câmara e Senado no início da tramitação da Medida Provisória nº 450/2008.

Encaminho ao Plenário a retificação do texto da Emenda nº 28, constante de meu parecer onde por equívoco foi omitida a expressão: “...destinado à produção independente ou autoprodução”.

Dessa forma, onde se lê no inciso VI do art. nº 26 da Lei 9.427/96:

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 (um mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

Leia-se:

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 (um mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica. – César Borges

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência cumprimenta o Senador César Borges, Relator revisor da matéria, pelo competente conteúdo do relatório apresentado.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente, ainda não para entrar no mérito da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador César Borges, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN. No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão com as Emendas nºs 27 a 32, do Relator revisor, com alteração.

Antes de colocar em votação os pressupostos, concederei a palavra ao Senador Expedito Júnior.

Antes ainda, porém, quero registrar como presenças honrosas as dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário do Triângulo, em Uberlândia, MG.

Com a palavra o Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não é para entrar no mérito do relato do Senador César Borges, mas, já que pela segunda vez nos visitam – e eu não fiz isso na primeira oportunidade –, gostaria de registrar a presença do Prefeito de São Miguel do Guaporé, Ângelo, e também do Vereador Wagner.

Eu não poderia deixar de registrar, Sr. Presidente, a presença do Vereador Wagner, com quem nós temos uma convivência muito profícua. É um grande Vereador, que faz um grande trabalho por aquela cidade, bem assim o Prefeito Ângelo, um prefeito novo, que está chegando com toda vontade e toda garra para ajudar o desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida do povo de São Miguel do Guaporé.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O registro de V. Ex^a será devidamente consignado em Ata.

Concedo a palavra ao Senador Wellington, pela ordem. (Pausa.)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Para discutir a matéria, está inscrito o Senador Renato Casagrande.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária.

Primeiro inscrito, Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é muito oportuno que, no momento de se discutir essa matéria, estejam presentes neste plenário estudantes do curso de Direito, porque o que se está querendo aqui é aprovar um ato eivado de inconstitucionalidades.

Quero, como preliminar, dizer que tenho pelo Presidente da Eletrobrás o maior apreço. Se eu tivesse a certeza de que o Governo, que pode tudo, ousaria nomeá-lo presidente perpétuo dessa empresa, eu não teria nenhuma dúvida, não pestanejaria em votar, pura e simplesmente, pela sua aprovação. Ocorre que esse é um cargo de rotatividade considerável, inclusive no atual Governo. E nós não podemos passar a quem vai gerir essa empresa um cheque em branco,

mesmo que venham dizer que nós estamos, aqui, fazendo o que fizemos, num passado recente, com outra superestatal brasileira, no caso, a Petrobras, até porque não temos nenhum compromisso com o erro, e, em um caso como esse, a omissão do Senado da República será imperdoável.

Sr. Presidente, justificarei aqui o porquê da apresentação dessa emenda ao nobre Senador César Borges.

O texto original da Medida Provisória nº 450 padece de graves vícios que devem ser corrigidos sob pena de ser declarada a inconstitucionalidade da lei resultante de sua conversão.

Inicialmente, devo ressaltar que não vislumbro qualquer dos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição Federal para justificar a inserção desse assunto de tamanha relevância em uma medida provisória, o que enseja afronta direta ao §1º do art. 173 da Constituição Federal.

Com efeito, o art. 173, §1º, inciso III, da Constituição Federal reza que

Art. 173.

§1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

.....

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública.

De plano, cabe registrar que, decorridos mais de dez anos da aprovação da EC nº 19/98, é lamentável que o Poder Executivo não tenha remetido ao Congresso Nacional projeto de lei que atendesse ao já citado art. 173 da Carta Magna.

Nesta oportunidade, por meio de singelo texto, procura, de forma reprovável, por meio de uma medida provisória, desobrigar a Eletrobrás de observar a Lei nº 8.666.

Questão interessante que se põe neste momento: qual o motivo da urgência de regulamentação de um tema por medida provisória para sanar uma falha gravíssima relativa à omissão, por mais de dez anos, do encaminhamento de um projeto de lei atinente ao estatuto jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista?

A possibilidade de aprovação de procedimento licitatório simplificado por decreto do Presidente da República retira da Câmara e do Senado Federal a competência de legislar sobre a matéria de compe-

tência da União atinente a licitações e contratações do sistema Eletrobrás, que, volto a frisar, deve ser primeiramente precedida de lei.

Vale destacar que a justificativa para inserção do texto em comento tomou por base a agilidade concedida para a Petrobras, desde a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Sem querer adentrar no conteúdo desta lei, Sr. Líder, importa frisar que, no caso citado, a aprovação se deu por meio do processo legislativo natural, totalmente diferente do presente caso que se insere no contexto de tramitação de uma medida provisória. Mais uma observação importante no que tange ao novo texto inserido: o ajuste de texto foi feito por emenda do Relator.

É um verdadeiro “cheque em branco” para do Poder Executivo! Usurpa a competência constitucional do Congresso Nacional de legislar a respeito da matéria.

Nesse diapasão, é gravíssima uma delegação tão ampla que ora se analisa, sem que haja limites legais para um decreto que, em apertada síntese, tem a simples função de regulamentar matéria disciplinada por lei.

Onde está o projeto de lei exigido pelo art. 173 da Constituição Federal, para regulamentação do estatuto jurídico das estatais?

A presente emenda é uma alternativa de ajuste ao texto da Medida Provisória, uma vez que preserva os princípios da Administração Pública, tutelados pela Constituição Federal.

Mais do que isso, estabelece limites mínimos previstos no texto da Lei de Licitações em vigor, aos quais devem se curvar o decreto e manter uma base de moralidade na aplicação dos recursos públicos.

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 prevê a obrigatoriedade de licitação...

(Interrupção do som.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – (...) o que é exigido pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

O art. 3º estabelece a necessidade de observância de uma série de princípios constitucionais inafastáveis, como, por exemplo, o da isonomia, publicidade e moralidade.

O art. 7º define premissas para uma licitação de obras ou prestação de serviços, entre as quais a importantíssima presença do projeto adequado – também tratado no art. 12 –, sem o que, como já é notório, não se alcançam os objetivos intentados. No Parecer

nº 1.004/2007, do Exmº Sr. Senador Eduardo Suplicy, ao relatar o PLC nº 32, de 2007, que altera a Lei nº 8.666/93, na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos –, informa o seguinte: “Uma das maiores causas de irregularidades na execução e aumento nos valores de contratos de obras reside na elaboração deficiente dos projetos básico e executivo”.

Assim, o descumprimento do art. 7º ou 12 da Lei de Licitações infringiria o princípio constitucional da eficiência.

O art. 9º da Lei 8.666/93 define alguns critérios para a participação em licitação ou execução de obra ou serviço, os quais estão intimamente ligados ao princípio constitucional da moralidade, pois impedem uma série de conflitos de interesses entre autores de projetos e executores das obras ou serviços.

O art. 40 relaciona as exigências mínimas necessárias a serem inseridas no edital que garantam uma contratação segura.

Sr. Presidente, não querendo tomar mais tempo, termino dizendo que o resultado prático dessa assertiva é a inviabilidade jurídica de aplicação de qualquer sanção às empresas prestadoras de serviços à Eletrobrás quando houver inexecução do contrato.

Por fim, o princípio da publicidade deve ser seguido, sob pena de negócios escusos serem acertados fora do alcance da vigilância da sociedade.

Reafirmo: só por meio de lei a matéria que disciplina o tema “Licitações e contratos” poderá ser aprovada. Mas, se esse não for o entendimento dos meus Pares, rogo a V. Exª e ofereço como contribuição a presente emenda.

Faço este registro, Srs. Líderes, Srªs e Srs. Senadores, na certeza de que não cumprir o que aqui proponho é desrespeitar a Constituição e é abrir mão de prerrogativas que este Congresso Nacional possui, das quais é um crime abdicar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Para encaminhamento da votação dos pressupostos, convido o Senador Arthur Virgílio a usar da palavra. Logo após, falarão os Senadores Wellington Salgado e José Agripino, Líder do DEM, respectivamente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Eu não me inscrevi, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Exª está inscrito para discussão. Se V. Exª quiser encaminhar...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Posso encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro, antes de tudo, a honrosa presença neste Plenário, na Tribuna de Honra desta Casa, do Vereador pelo Município de Humaitá, no Estado do Amazonas, um Município com muita tradição política, porque deu três Governadores ao Estado do Amazonas – três Governadores decentes. Refiro-me ao Vereador Carlos Evaldo de Sousa Terrinha, que nos honra muito com a sua presença, ele que é Líder do Partido Democrático Trabalhista, meu aliado tão tradicional naquele Município.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 450 autoriza a União a participar do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica (FGEE), bem como dispõe sobre a utilização de excessos de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro, além de autorizar o repasse ao BNDES de recursos captados junto ao Bird.

Trata-se de mais uma tentativa do governo de fomentar os investimentos no setor de infraestrutura, nos moldes do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), criado em 2007, para fomentar a aplicação de recursos do FGTS em rodovias, ferrovias, portos e saneamento.

O FGEE será criado, administrado, gerido e representado por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União e destinado a empresas do setor de energia elétrica, tendo por finalidade a prestação de garantias a financiamentos concedidos por instituição financeira federal e por seus agentes delegados, desde que:

a) a Sociedade de Propósito Específico – SPE (consórcio) tenha sido constituída para a execução de empreendimentos de energia elétrica integrantes do PAC;

b) a empresa estatal federal integrante do consórcio seja minoritária quanto à composição societária, considerando-se o somatório das participações caso exista mais de uma empresa estatal federal na SPE, no consórcio, portanto;

c) as garantias tenham como objeto tão somente a cobertura de obrigações decorrentes dos investimentos em fase de implantação do empreendimento.

Os empreendimentos a serem garantidos pelo fundo deverão ser aprovados preliminarmente pelo Conselho Diretor do FGEE – colegiado que será constituído pelo Poder Executivo, que somente deliberará sobre os projetos de empreendimentos encaminhados pelo Ministério da Fazenda.

O FGEE será remunerado por meio de pagamento de comissão pecuniária, em razão do risco assumido pela empresa estatal federal do setor elétrico que participar da SPE – que participar, pois, do consórcio – e utilizar os recursos do fundo e não pagar rendimentos a seus cotistas.

Para que o FGEE inicie suas atividades será necessário o estabelecimento da regulamentação do fundo, a definição da sua entidade gestora, do seu Conselho Diretor e, finalmente, o estabelecimento do valor total do fundo destinado à amortização da dívida pública federal e do montante de recursos disponíveis no Tesouro Nacional.

A medida também permite a utilização de taxa interna ou externa de juros, compatível com a taxa de captação de recursos, nos financiamentos de projetos de investimentos por parte do BNDES, principal agente financeiro federal de investimento de longo prazo.

Na mesma linha – e muito honrado pela atenção que dedica ao meu pronunciamento o meu querido e fraterno amigo Senador José Agripino –, é permitida a utilização do excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para a amortização da dívida pública federal, excluídas desse procedimento as fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios.

Cabe registrar que é proposta, no âmbito das operações de saneamento no setor público, a emissão de Certificados Financeiros do Tesouro para capitalização de fundos, ou caixas de previdência estaduais.

Por fim, cabe destacar que a medida provisória autoriza a União a repassar ao BNDES recursos captados juntos BIRD para dotar o banco de recursos adicionais, com o objetivo de auxiliar a instituição no enfrentamento da atual crise financeira global.

No Senado, o Relator da matéria, o eminente Senador César Borges, procedeu a algumas alterações que melhoraram significativamente a matéria, Senador César Borges.

Destaco a alteração efetuada no art. 17 que ampliou o leque das produtoras de energia que se enquadram nos benefícios concedidos às PCHs, ou seja, aquelas com potencial hidráulico de potência superior a

1.000KW e igual ou inferior a 50.000KW, independentemente de ter ou não as características de pequena central hidrelétrica.

O Relator também suprimiu dispositivo que obrigava as empresas a vender 70% da sua produção no mercado regulado. Com a supressão, Senador José Agripino, desse dispositivo o produtor poderá escolher entre o mercado livre e o regulado. Louvo também essa iniciativa do Relator, o Senador César Borges, e digo isso com muito prazer, Senador Romero Jucá.

No entanto, quero fazer algumas ressalvas às alterações do Relator que não me pareceram interessantes sob o ponto de vista da boa concorrência e do bom funcionamento do mercado, pontos esses que serão objeto de destaques que protocolarei junto à Mesa e sobre os quais já mantive entendimento com o Líder do Governo, Senador Jucá, tendo S. Ex^a dado anuência a uma das propostas de acordo que lhe fiz e que equipara o *status* de empresa nacional à empresa estrangeira, não discriminando, no caso, a empresa nacional.

Portanto, eu, com essa abordagem preliminar, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a oportunidade que me concede e ao Senador José Agripino a atenta observação que faz dos movimentos substantivos desta Casa, dos debates qualificados que aqui se processam, dos debates. Eu sei também que o Senador Aloizio Mercadante, daqui a pouco, haverá de usar da palavra e vai participar deste debate qualificado, que é tão à sua feição, com informações muito significativas a respeito, Senador Magno Malta, de um tema que dá para nós analisarmos com *animus aprovandi*, com vontade de aprovar.

Não estamos aqui para fazer oposição a acertos nem para fazer oposição ao País, e sim para fiscalizar atos que julgamos equivocados ou nocivos à vida nacional e perpetrados, cometidos pelo Governo que temos o dever de fiscalizar. Até porque, na democracia, quem ganha a eleição tem o dever de governar; quem perde a eleição tem o dever de fiscalizar. Isso me parece o mais justo, o mais correto, o mais ético. Nada de “perdeu, pendurou-se lá onde fura poço, na diretoria que fura poço”. Perdeu, a oposição fiscaliza com normalidade, sem rancor, com equilíbrio. Ganhou, ajuda a governar nos momentos bons e nos momentos ruins. Entendo assim, Senador Marco Maciel, meu prezado Presidente; eu entendo assim o gesto de se fazer oposição.

Então, aqui estamos nós dizendo que merece enorme credibilidade a peça de relatório do Senador

César Borges, que espero ver aperfeiçoada com os destaques apresentados pela Liderança do PSDB e imagino eu que com a contribuição de outros Senadores.

Estarei aqui aguardando o pronunciamento do Senador José Agripino, porque sei que S. Ex^a, dedicado e estudioso como é, Presidente Collor, se debruçou durante muitos dias a estudar esta matéria, que é de fato fascinante, atraente, agradabilíssima, uma matéria que pode, a princípio, não parecer de fácil acesso, mas é uma matéria extremamente agradável quando a gente nela mergulha. Estou aqui, portanto, para não só dar esta minha modesta contribuição, como ouvir a contribuição daqueles que podem prestar a sua experiência, trazer a sua bagagem de conhecimento. Estarei aqui muito atento como um bom aluno numa sala de aula.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço a oportunidade. Por ora, é a intervenção que cabe a este Parlamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, para encaminhamento de presupostos, o Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha colocação quanto ao relatório do Senador César Borges prende-se ao art. 19, que diz o seguinte:

A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas poderá se dar tanto nas modalidades de consulta e pregão, observado, no que for aplicável, o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio, bem como poderá se dar por procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto da Presidência da República.

Eu quero dizer a V. Ex^a e aos demais Senadores que a inclusão desse artigo vai dar, quanto à competição de mercado, vantagens para o grupo Eletrobrás. A Cemig é uma empresa estatal que hoje já faz parte de um grupo de cinquenta empresas. Há também a Celg, no Estado de Goiás. Essa é uma covardia que se está praticando.

Eu sei que o Ministro é o meu querido amigo do meu Partido, o Ministro Lobão. Sei que o Líder do Governo, Romero Jucá, está defendendo também esse

posicionamento, bem como o Relator César Borges, mas eu não posso concordar com esse artigo de maneira alguma.

Recebi a visita de diretores do grupo Cemig. Está prejudicando a competição de mercado, o que não pode acontecer em um mercado aquecido e de alta competição, como é esse mercado de energia no Brasil.

Então, Sr. Presidente, eu quero dizer o seguinte. Vou usar dos artifícios que forem possíveis para que não seja aprovado esse artigo, mesmo que seja aqui, em plenário. Eu concordo plenamente com a colocação do Senador Heráclito Fortes. Por isso, se houver alguma atitude que possamos tomar no plenário, ela será tomada, para que não possamos deixar passar e prejudicar a Cemig, que é uma empresa... O Governador não é do meu Partido, mas vem fazendo um grande trabalho no Estado de Minas Gerais.

Então, Sr. Presidente, não concordo. Conversei com o Senador César Borges. Não tem como mudar isso aqui. Combinei com o Líder Jucá, que, em uma festa, sábado, em Belo Horizonte, casou seu filho, e, no entanto, poderia ter me ajudado aqui, mas não está me ajudando.

Portanto, não concordo. E vou usar dos artifícios regimentais para que eu possa pelo menos, se não mudar, atrasar essa decisão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Ex^a terá inúmeros instrumentos regimentais. Senador Wellington, V. Ex^a terá instrumentos regimentais para agir no momento oportuno.

Com a palavra, para o encaminhamento dos pressupostos, o ilustre Senador José Agripino, Líder do Democratas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou direto ao mérito, até porque os pressupostos de urgência e relevância estão embutidos na essência da minha opinião, que é a crise.

Ouvi com muita atenção a elaborada manifestação do Senador Arthur Virgílio, que se debruçou sobre a matéria e, de forma minuciosa, teceu comentários tópicos – ele foi quase como um ferrinho de dentista – nos pontos certos da medida provisória que estamos apreciando. Escutei com toda a atenção as observações de S. Ex^a, com as quais concordo inteiramente, e devo dizer que esta medida provisória contém coisas muito boas e contém coisas muito ruins. A coisa muito ruim já foi aqui sublinhada pelo Senador Heráclito Fortes. E quero fazer uma manifestação de aplauso à iniciativa de

S. Ex^a em trazer a preocupação que, mais do que dele, é do nosso Partido, desde a discussão na Câmara dos Deputados, com relação ao que a medida provisória propicia ao sistema Eletrobrás, que ainda conta com a Chesf, com Furnas, Três Marias e Itaipu, com várias estatais do setor elétrico, a quem se deseja dar a oportunidade, baseado no que vou comentar, no que foi feito lá atrás com a Petrobras: flexibilização de comportamento no que diz respeito às concorrências públicas para a aquisição de materiais, bens e serviços etc.

A justificativa que dão para a inclusão que foi feita não no corpo original da matéria, mas a inclusão feita pelo Relator na Câmara dos Deputados, foi de iniciativa do Relator. Essa colocação de liberdade de concorrências que se dá ao sistema Eletrobrás abre uma brecha para coisas pouco recomendáveis. A concorrência pública existe para estabelecer competitividade transparente para que o serviço público ganhe, o lucro seja do apresentador ou do comprador do serviço que é posto em concorrência. Ganha o menor preço, e quem paga ganha o direito de pagar o serviço, que tem que ser de boa qualidade e pelo menor preço.

Disseram que esse artigo ou essa menção está colocada na medida provisória porque, lá atrás, a Petrobras o fez.

Ocorre, Sr. Presidente, que, quando, no Governo Fernando Henrique Cardoso, se propôs, por diploma legislativo ou coisa semelhante, é porque, à época, a Petrobras estava disputando, com empresas privadas tipo Esso, Texaco, Shell e outras, concorrências para prospecção de petróleo. Então, a Petrobras iria ficar amarrada, concorrendo com empresas desatadas. A Petrobras iria concorrer com a Shell, que não tinha que fazer concorrência pública nenhuma. Para ter a oportunidade de um processo ágil de comportamento, poderia abrir mão da concorrência pública naquilo que o Conselho de Administração da empresa julgasse conveniente. A Petrobras estaria, portanto, pela amarração, em desvantagem. Para oferecer a vantagem a uma estatal num bem essencial que é a prospecção de petróleo, lá atrás se fez à Petrobras a concessão desse benefício. Que não se justifica, Ministro Eliseu Resende, que me lembrou com muita propriedade esses dados, visto que V. Ex^a era Deputado Federal na ocasião, participou disso tudo e é testemunha da iniciativa à época. Senador Arthur Virgílio, não sei se V. Ex^a conhecia esse detalhe, que é fundamental para aquilo que precisamos, nós de Oposição, que temos o dever de fiscalizar a bem do interesse coletivo. O que se fez lá atrás com a Petrobras foi pelo interesse

coletivo. Foi dar a oportunidade à Petrobras de ter a condição de concorrer em pé de igualdade com empresas privadas.

Agora não. Não há concorrência nenhuma. Não há nenhuma razão. O Senador Heráclito Fortes está coberto de razão ao manifestar aqui essa preocupação. E eu tive a preocupação de, conversando com o Senador César Borges, que fez um bom relatório, de indagar de S. Ex^a se havia alguma forma de destacarmos a inclusão dessa matéria da medida provisória, para votarmos contra, para tentarmos derrubar, para proteger o interesse coletivo. S. Ex^a me deu a explicação de que essa matéria não constava do texto original da medida provisória e que tinha sido incluída pelo Relator na Câmara dos Deputados.

Nós estamos, portanto, entre a cruz e a caldeirinha. Nós temos que aprovar porque há uma coisa muito boa: há, nesta medida provisória, o combate à crise.

Senador Arthur Virgílio, lá pelas tantas – isso foi sublinhado pelo Relator –, está colocada a prorrogação até 2015 – e já foi uma negociação feita pelo Relator –, da possibilidade de empresas estatais terem o fornecimento de energia. Empresas que usam de forma intensiva a energia elétrica – Braskem, por exemplo – terem uma oportunidade que tem isto por contrato: a oportunidade de comprar, é claro que por preço favorecido, energia elétrica das estatais.

Nós estamos numa crise que pega o mundo inteiro e que pega essas empresas. Se elas perderem a oportunidade, que perderão em 2010, de comprar energia elétrica de estatais capitalizadas e que têm condições de vender essa energia elétrica sem ter prejuízo, por um preço favorecido, essas empresas correm o risco de sair do mercado, desempregando pessoas. Então, nós estaríamos aqui prestando um desserviço ao País.

Esse é um dos lados bons da medida provisória. O lado ruim é o que ressalta aqui o Senador Heráclito Fortes. Eu não vou ter como, Sr. Presidente, manifestar o voto contrário em nome da crise. Agora, quero registrar aqui, primeiro de tudo, a nossa tentativa de fazer um destaque para votação em separado de uma coisa que não tem nada a ver com o que a Petrobras fez lá atrás. Essa liberdade para que a Eletrobrás... E não há aqui nenhuma desconfiança por antecipação. Há, sim, zelo com o interesse público, porque as estatais são do País. Os acionistas de Chesf, Itaipu etc. são o cidadão brasileiro, é o Governo do Brasil. Há, sim, a preocupação com a lisura de procedimentos e com o interesse coletivo.

O que não temos é a condição de subtrair a possibilidade da incúria administrativa. Eu estou, neste momento, como Líder do meu Partido, diante de uma “escolha de Sofia”. Eu não tenho alternativa. Em nome da crise, nosso voto será “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra, para o encaminhamento de pressupostos, o ilustre Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a matéria é muito importante, os assuntos são estratégicos para o Brasil.

O Senador César Borges fez um excelente trabalho. Quero parabenizá-lo pelo seu relatório, pelas pessoas com quem conversou e dialogou, pela negociação com Ministros. Acompanhei e vi que V. Ex^a fez um excelente trabalho. Parabéns pela forma como conduziu todo esse trabalho. São assuntos estratégicos, como a criação do fundo de garantia das empresas energéticas. Trata-se de um assunto importante, porque permite que haja a participação das empresas estatais nesses empreendimentos do PAC e em outros empreendimentos estratégicos no País. Então, que a Administração Pública possa compor esse fundo e garantir os investimentos. Então, é um assunto, um tema, importante para nós, assim como a capitalização do BNDES por recursos do Bird, por intermédio do Governo Federal. Há aqui assuntos estratégicos para investimentos necessários em infraestrutura no Brasil e assuntos estratégicos em investimentos para este momento de crise que estamos vivenciando.

Também quero fazer um destaque neste debate da medida provisória, nesse PLV que retornará à Câmara – o Senador fez alterações, portanto, de acordo com o que aprovamos, ele retornará à Câmara. A ampliação dos benefícios do alto produtor, do produtor independente de até 50 megawatts, é uma posição importante. Hoje, pequenas centrais hidrelétricas são de até 30 megawatts. O Relator não está mudando esse conceito, mas está estendendo àquelas que produzem até 50 megawatts os mesmos benefícios. Isso é importante.

Só tenho um questionamento a fazer. Hoje, há uma limitação da área do lago, da represa que se forma na hora de construir uma pequena central hidrelétrica, que é de 3 km².

Isto não ficou colocado: qual é o limite, se há limite, se não há limite. O limite é dado para diminuir o

impacto ambiental, mas também para diminuir o risco, caso algum incidente aconteça.

Então, Senador César Borges, será necessário que se faça uma abordagem de como vai tratar ou de como tratou esse assunto, uma vez que não ficou bastante explícito. Mas meu apoio é dado à ampliação dos benefícios até a geração de 50 megawatts, até 50 mil quilowatts.

Na verdade, não fiquei muito animado com a retirada do art. 18, que apresentava um problema, que era uma certa fixação de limites de correção de preço de energia para os produtores independentes – acho que esse era um problema, porque se interferiria nesse mercado –, mas que apresentava um ponto positivo, que era uma meta de produção de energia renovável alternativa. Essa meta foi retirada com a decisão do Relator, o Senador César Borges.

Portanto, registro que é boa essa parte de se estabelecer uma meta, até porque tenho um projeto, aprovado no Senado, que estabelece uma meta de produção de energia renovável e alternativa. Não podemos sujar nossa matriz energética, como temos feito nos últimos anos. Temos disparado e despachado termoeletricas a carvão, a óleo, a gás, que são fontes de energia mais sujas do que a hidráulica, a eólica, a biomassa, assim por diante.

Então, o Brasil, de fato, tem de ter uma política saudável e salutar. Haverá um leilão de energia eólica neste ano, que vai acontecer no segundo semestre, mas é também necessário que haja leilões permanentes de energia renovável e alternativa no Brasil, para se criar um mercado. O mercado de energia eólica só se consolidará no Brasil se, além do leilão deste ano, houver, no ano que vem, mais um leilão, e assim por diante. Ano a ano, é preciso que haja a possibilidade de gerar energia eólica.

Faço mais um registro que considero preocupante, porque, de fato, mais uma vez, o Congresso abre mão das suas prerrogativas. A primeira questão é a seguinte: há uma proposta de alteração da Lei de Licitações, a Lei nº 8.666, que tramita nesta Casa há algum tempo, mas, por falta de acordo, não fechamos uma posição com relação essa Lei. Então, há uma proposta que promove inversão de fase, que estabelece projeto executivo, para se poder contratar obra. Mudanças poderiam dar agilidade ao processo licitatório, mas não fazemos isso.

A segunda questão é sobre algo que não fizemos até agora. Hoje, o Presidente Demóstenes Torres me designou Presidente de uma Comissão, para que

possamos avançar na regulamentação dos artigos da Constituição Federal que ainda não foram regulamentados. São mais de cinquenta dispositivos da Constituição Federal.

O art. 173 da Constituição Federal diz que as empresas públicas terão legislação própria, na qual haverá um dispositivo, uma regra de licitação também própria para as empresas públicas e para as empresas de economia mista. Desde 1988, esse dispositivo está colocado, mas não foi regulado.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso publicou um decreto, estabelecendo regras próprias e específicas para a Petrobras. Mas o art. 19 desse PLV diz que o Presidente da República também fará publicar um decreto para regular as compras e a contratação de serviços do sistema Eletrobrás. Isso dá agilidade? Dá agilidade. As empresas são diferentes em relação às da Administração Direta? São diferentes. Precisam de mais agilidade? Precisam. Mas estamos, na verdade, abrindo mão da prerrogativa nossa de legislar sobre essa matéria. Não estamos legislando sobre essa matéria. Cria-se dúvida, gera-se dúvida com relação às contratações? Sim. O decreto da Petrobras, até hoje, é questionado no Supremo Tribunal Federal (STF).

Mas quero, primeiro, abordar a questão de que estamos abrindo mão de prerrogativa nossa, com relação a essa matéria, na votação do art. 19, como ele está. Isso é preocupante, por abrirmos mão da prerrogativa e por que estamos também na expectativa, daqui para frente, desse decreto do Presidente da República para o sistema Eletrobrás.

O Senador Wellington apresentou outra questão aqui, que é a desigualdade na competição entre o sistema Eletrobrás com os sistemas estaduais.

Então, eu queria abordar essas questões. No geral, somos favoráveis à grande parte das questões. Temos posição favorável a essa matéria, que é importante. Quero fazer um registro e um alerta sobre esses pontos levantados aqui por nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Encerrado o encaminhamento do pressuposto de relevância.

Coloco em votação os pressupostos de relevância, de urgência e de adequação financeira e orçamentária.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar a V. Ex^a que estou encaminhando à Mesa um pedido de destaque, que conta com o apoio do Senador Wellington Salgado. Dou conhecimento disso a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Senador Heráclito, solicito a V. Ex^a que faça a gentileza de encaminhá-lo à Mesa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Já foi encaminhado à Mesa e deve estar chegando aí. Apenas quis comunicar isso V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Ainda não chegou aqui. V. Ex^a poderá fazer o encaminhamento até o encerramento da discussão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É o engarrafamento, Sr. Presidente. O assessor já se está dirigindo à Mesa. O requerimento chegou aí.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Não há orador inscrito para a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância, de urgência e de adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Em discussão. (Pausa.)

Estamos aguardando, aqui, o encaminhamento do pedido de destaque do Senador Heráclito Fortes.

Tem a palavra o Senador José Agripino para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando manifestei minha posição relativa à urgência e à relevância, já me antecipei e já até anunciei que me manifestava sobre o mérito da matéria. Já fiz a avaliação sobre os prós e os contras, sobre as reservas que guardo com relação a alguns pontos da Medida Provisória, e concluí, dizendo que fazia “a escolha de Sofia”. Essa matéria apresenta coisas importantes para combater a crise e para evitar desemprego, mas há algo que me preocupa, que é a cessão à Eletrobrás do direito de não realizar concorrências públicas para a aquisição de bens, de serviços e de materiais. Como não tenho alternativa para suprimir essa possibilidade de não realização de concorrências, eu me vejo, em nome da crise, no contingenciamento de manter a vigilância sobre o que se está dando, a abertura de mão das concorrências, para oferecer a oportunidade de que empresas brasileiras garantam a condição de

competitividade e possam manter os empregos mesmo na crise.

Nosso voto será favorável.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Aprovado, já estamos na apreciação do mérito.

Continua em discussão o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

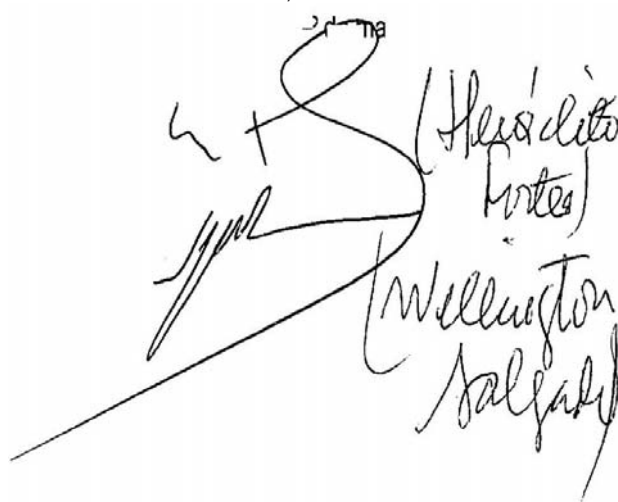
São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 521, DE 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Supressão do artigo 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. –

Handwritten signatures of Heráclito Fortes and Wellington Salgado. The signature of Heráclito Fortes is on the right, and the signature of Wellington Salgado is on the left, both in black ink.

REQUERIMENTO Nº 522, DE 2009

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da expressão “... e VI ...”, constante do inciso VI do art. 26, na relação dada pelo art. 17 do PLV, na forma da Emenda 28 do Relator-revisor.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009. – Senadora **Marina Silva**.

REQUERIMENTO Nº 523, DE 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 30, de autoria do Senador César Borges, oferecida ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009.



O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Em votação os requerimentos de destaque para votação em separado.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Vai falar sobre a matéria? (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Relator.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou falar sobre a matéria. É que fui informado pelo Senador Arthur Virgílio de que esse destaque para a Emenda nº 28 seria retirado, mas foi lido. Tive essa informação e queria confirmar isso.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O do Senador Arthur Virgílio foi retirado. Foi lido apenas um requerimento de destaque de iniciativa da Senadora Marina Silva relativamente ao inciso VI, apenas isso. O Senador Arthur Virgílio retirou. A Senadora Marina Silva acabou de encaminhá-lo agora.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam os três requerimentos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

Votação do Projeto de Lei de Conversão que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas do Relator revisor e os destaques.

Não há Senador inscrito para o encaminhamento da votação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Nem para o encaminhamento do mérito, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Tem a palavra o Senador Marcelo Crivella, para fazer o encaminhamento da matéria.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer o seguinte: o Governo faz um esforço para que esse Fundo possa apoiar uma maior geração de energia no nosso País. Hoje, os empreendimentos têm dificuldade nessa fase, em que é difícil contrair financiamentos bancários. As empresas estatais estão proibidas pela lei de licitação de participarem, e o Fundo vai suprir essa carência, dando condições para que novos empreendedores entrem no mercado.

Sr. Presidente, penso que o art. 18 contempla um assunto muito importante que não foi dito aqui, Senador César Borges, que é o seguinte: empreendedores que já participam do sistema, agora, poderão participar da geração de energia eólica, de biomassa ou de energia de pequenas centrais.

Com essa regulamentação, vamos viabilizar, por exemplo, na minha terra, um empreendimento de US\$200 milhões, em Cabo Frio. É uma planta eólica. Isso, para o Estado do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, é extraordinário. Há pouco, eu conversava com o Secretário Estadual de Energia e Desenvolvimento Econômico, Júlio Bueno. Portanto, Sr. Presidente, eu não poderia, como Senador, consciente dos problemas que estamos vivendo na crise, deixar de apoiar o relatório bem elaborado, sempre competente, do Senador César Borges.

Encaminhamos, então, Sr. Presidente – eu e o Senador Roberto Cavalcanti, nós dois Senadores do PRB –, o voto favorável, o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Como não há mais Senadores inscritos para encaminhamento, coloco em votação o projeto de lei de conversão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, ressalvadas as emendas e os destaques, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União, os Estados e o Distrito Federal autorizados a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE, que terá por finalidade prestar garantias proporcionais à participação, direta ou indireta, de empresa estatal do setor elétrico, em sociedades de propósito específico, constituídas para empreendimentos de exploração da produção ou transmissão de energia elétrica, no Brasil e no exterior, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou referentes a programas estratégicos, eleitos por ato do Poder Executivo, aos financiamentos concedidos por instituição financeira.

§ 1º O FGEE terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas.

§ 2º O patrimônio do FGEE será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministro de Estado da Fazenda:

I - em dinheiro;

II - em títulos da dívida pública mobiliária federal;

III - por meio de suas participações minoritárias; ou

IV - por meio de ações de sociedades de economia mista, excedentes ao limite mínimo necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FGEE terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão participar, após aprovação prévia da União, na mesma forma descrita nos incisos I a IV do § 3º deste artigo, sendo aceitas somente as suas participações minoritárias e ações que tenham cotação em Bolsa.

Art. 2º O FGEE será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGEE, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada pelo Conselho Diretor do Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - CDFGEE.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput fará jus à remuneração pela administração do FGEE, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

Art. 3º O CDFGEE, órgão colegiado de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei, terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O estatuto do FGEE será proposto pelo CDFGEE e aprovado em assembleia de cotistas.

Art. 4º Para os efeitos do caput do art. 1º desta Lei, o FGEE somente prestará garantias à sociedade de propósito específico, na qual a participação de empresa estatal do setor elétrico seja minoritária.

§ 1º No caso em que mais de uma empresa estatal do setor elétrico participe na sociedade de propósito específico, será considerado para o efeito de que trata o caput o somatório das participações das empresas estatais.

§ 2º As garantias a que se refere o caput do art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à cobertura de obrigações decorrentes de investimentos em fase de implantação do empreendimento.

§ 3º O FGEE não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º As garantias prestadas pelo FGEE, na parte dos empreendimentos de responsabilidade das empresas estatais estaduais do setor elétrico, ficarão limitadas ao montante de participação do estado controlador no FGEE.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal dependerão de autorização das respectivas Assembleias Legislativas para participarem do FGEE, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 5º A empresa estatal do setor elétrico, que participe de sociedade de propósito específico, pagará ao FGEE comissão pecuniária, com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo Fundo em cada operação garantida.

Parágrafo único. A comissão pecuniária de que trata o caput deste artigo será cobrada pela instituição financeira de que trata o caput do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Constituem recursos do FGEE:

I - os oriundos da integralização de suas cotas realizada em dinheiro;

II - o produto da alienação das ações e dos títulos mencionados no § 3º do art. 1º desta Lei;

III - a reversão de saldos não aplicados;

IV - os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei;

V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

VI - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5º desta Lei; e

VII - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGEE.

Art. 7º A quitação de débito pelo FGEE importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 8º Os empreendimentos a serem garantidos pelo FGEE deverão ser aprovados previamente pelo CDFGEE.

§ 1º Os projetos da área de energia serão encaminhados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia ao Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O CDFGEE deliberará somente sobre projetos de empreendimentos encaminhados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 9º O FGEE não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 10. A dissolução do FGEE, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Dissolvido o FGEE, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 11. É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGEE, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Art. 12. O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

....."

§ 4º Ao Tesouro Nacional será assegurada remuneração compatível com o custo de captação da República, interno ou externo em reais, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, para prazo equivalente ao dos créditos recebidos, na data da efetivação da concessão pela União do crédito ao BNDES."(NR)

Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2008, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro."(NR)

Art. 15. Fica a União autorizada a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante operação de crédito, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

§ 1º Os recursos obtidos pela União junto ao BIRD, no montante de até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), serão repassados ao BNDES convertidos em reais à taxa de câmbio de venda do dólar, informada por meio do SISBACEN, transação PTAX800 - abertura, do dia da celebração do contrato com o BNDES.

§ 2º A União repassará os recursos ao BNDES nas mesmas condições financeiras oferecidas pelo BIRD.

Art 16. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, tendo assegurado o acesso a rede pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e pelas concessionárias do serviço público de transmissão."(NR)

"Art. 17.

§ 1º As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão integradas ao sistema elétrico, com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes ou futuros.

..... "(NR)

Art. 17. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

.....

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 30.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, sem as características de pequenas centrais hidrelétricas;

VII - o aproveitamento descrito no inciso VI obriga a venda de 70% (setenta por cento) da energia assegurada, no ambiente regulado.

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I a VII do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos siste-

mas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

..... "(NR)

Art. 18. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 6º Entendem-se como novos empreendimentos de geração aqueles que até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica:

I - , ou

II - ; ou

III - sejam empreendimentos detentores de outorga de autorização desde que a central de geração não tenha iniciado operação comercial, ou que não seja titular de registro de comercialização de energia na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE.

§ 7º A Licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto nos §§ 7º-A e 7º-B deste artigo.

§ 7º-A Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Aneel, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham entrado em operação comercial; e

II - não tenham servido de lastro em contratos de energia elétrica registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 7º-B Poderá também ser aplicado o disposto no § 7º-A deste artigo, no caso de empreendimentos detentores de outorga de concessão, até 1 (um) ano da data da promulgação desta Lei.

.....

§ 16. Caberá à Aneel dirimir conflitos entre compradores e vendedores de energia elétrica, que tenham celebrado CCEARs, utilizando lastro em contratos de importação de energia elétrica ou à base de gás natural, cujas obrigações tenham sido alteradas em face de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes de eventos alheios à vontade do vendedor, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 17. No exercício da competência de que trata o § 16 deste artigo, a Aneel, reconhecendo a extraordinariedade e a imprevisibilidade dos acontecimentos, poderá garantir neutralidade aos agentes envolvidos, no limite de suas responsabilidades."(NR)

Art. 19. A Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15
.....

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas poderão dar-se tanto na modalidade consulta e pregão, observados, no que for aplicável, os arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio, bem como poderá dar-se por procedimento licitatório simplificado a ser definido em decreto do Presidente da República."(NR)

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 4º
.....

XIX - elaborar e publicar o estudo de inventário do potencial de energia elétrica, proveniente de fontes alternativas."(NR)

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o art. 1º da Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Em discussão o art. 19, destacado. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito, para fazer o encaminhamento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Está em votação o art. 19, destacado, de iniciativa dos Senadores Heráclito Fortes e Wellington Salgado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Queria ouvir o parecer do Relator sobre o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Concedo a palavra ao Relator revisor, Senador César Borges, para proferir seu relatório.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me antecipei, na verdade, quando fiz o relato. Já tinha dado meu voto contrário. Posso até ler novamente o voto, mas dei o voto contrário à emenda do Senador Heráclito Fortes. Meu parecer é contrário, e já externei aqui as razões por que sou contrário. Poderia ler novamente, mas já externei quando li que eu tinha recebido, antecipadamente, a emenda do Senador Heráclito e fiz antecipadamente também meu voto, que termina rejeitando-o, pelos motivos apresentados.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, então, a Liderança do Governo encaminha o voto favorável ao parecer do Relator, contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes, pediu a palavra o Senador Heráclito Fortes, que é autor do pedido de destaque, para encaminhar a votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já tive a oportunidade de mostrar o porquê dessa posição que tomamos aqui: o Congresso está abrindo mão de uma prerrogativa sua. Estamos dando uma carta branca à Eletrobrás. Se eu tivesse até a certeza de que o Governo, com o poder que possui,

tornaria perpétua a gestão do Dr. José Antônio, eu não teria dúvida alguma em votar com a maior tranquilidade essa matéria. Ocorre que esse é um cargo de muita rotatividade e de cobiça de setores do Governo, ávidos por posições da importância do comando da Eletrobrás. Daí por que minha preocupação.

Sr. Presidente, não podemos, de maneira alguma, afrouxar com relação à lei de concorrência de licitações neste País. Já vivemos espetáculos tristes, já vivemos dificuldades, e este é o momento em que o Congresso tem a obrigação e o dever de se impor. Além do mais, essa não é matéria para ser votada por meio de medida provisória; o encaminhamento deve ser outro, Sr. Presidente.

Faço um apelo, alerto os Srs. Senadores, para que, pelo menos num momento como este, de tantos desgastes desta Casa, tenhamos a atitude de mostrar que o Congresso, por meio do Senado, não abre mão de suas prerrogativas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam o art. 19 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Que aprovam o artigo, mantendo o texto, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mantendo o texto.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu queria pedir verificação. Desculpe-me, Sr. Presidente, mas penso que isso prejudica em demasia as Centrais Elétricas de Minas Gerais (Cemig). Isso vem prejudicando demais a Cemig. Tentei conversar com o Relator, tentei conversar com meu Líder, com o Líder do Governo, mas não posso participar passivamente dessa votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos promover a verificação pedida pelo Senador Wellington Salgado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, de quem são os apoiantes?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Do Senador Heráclito...

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, o Senador Heráclito, o Senador Jarbas, o Senador Azeredo apoiam o pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já há o apoio regimental.

Vamos preparar o painel, para proceder...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, fazendo dois registros. Primeiro, essa medida não prejudica as Centrais Elétricas de Minas Gerais (Cemig), que é uma empresa estadual, que concorre no mercado e que, portanto, é regida por regras do Governo de Minas Gerais. Não poderíamos colocar a Cemig nesse procedimento do Governo Federal. Já expliquei isto ao Senador Wellington Salgado: é uma empresa do Governo do Estado, e não podemos criar uma obrigação para uma empresa estadual.

A segunda questão é que estamos dando condições operacionais para que o grupo Eletrobrás possa atuar da forma como tem começado a atuar, inclusive em nível internacional.

Na semana que passou, o Presidente Lula assinou um acordo com o Presidente Alan Garcia, do Peru, para a construção de quatro hidrelétricas no Peru, e é preciso haver uma condição operacional diferenciada para o sistema Eletrobrás.

Já votei e já aprovei aqui um dispositivo igual para a Petrobras, no governo passado. Assim, a Petrobras e a Eletrobrás trabalharão no setor de energia, não sem fazer licitação, cumprindo licitações, mas assumindo procedimentos operacionais que darão competitividade a empresas para atuarem nesse setor estratégico nacional e internacionalmente, Sr. Presidente.

Portanto, vamos manter o texto, e o meu voto é “sim”.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha “escolha de Sofia”, V. Ex^a não estava aqui, ficou resolvida agora, porque o Senador Heráclito conseguiu, por meio de uma emenda supressiva, fazer um destaque para suprimir o texto. Então, nós, do Democratas, estamos aqui, agora, completamente confortáveis. Vamos votar pelo destaque do Senador Heráclito. O nosso voto é “não”, e, com isso, o texto, na minha opinião, fica completamente interessante ao interesse coletivo.

O voto dos Democratas é “não”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como vota o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”. O PMDB vota com a orientação dada pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo PSDB, para encaminhar a votação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – O PRB vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PMDB vota com o Relator.

Como vota o PSDB?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota “não”. Esse projeto, não é claro que ele não prejudique a Cemig. A Cemig é uma empresa de porte, uma empresa com ações na bolsa americana, uma empresa líder, de grande qualidade, e esse projeto pode prejudicar, sim, a Cemig.

Senador Jucá, a aprovação da Eletrobrás não foi neste mandato; foi no primeiro mandato do Presidente Lula. Não foi no do Presidente Fernando Henrique, não; foi já no do Presidente Lula.

O fato é que nós encaminhamos contra. O PSDB encaminha contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PTB, como vota?

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB vota com o Relator, tendo as explicações convincentes do Líder do Governo, Romero Jucá, de que a Eletrobrás está se tornando uma empresa internacional e precisa desse nosso apoio, tanto nas obras do Peru, quanto nas obras necessárias, se for preciso fazer, no Paraguai, aquela grande barragem também entre o Paraguai e a Argentina. Quer dizer, temos de dar condições à Eletrobrás. Por isso, o PTB encaminha o voto “sim”. Com o Relator.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PT, como vota?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 37, inciso XXI, permite processos de licitação pública simplificada para agilizar os investimentos. Tem amparo constitucional. Nós já temos outras experiências históricas, no Brasil, que tiveram êxito, e estamos em um cenário de urgência em que

precisamos acelerar os investimentos para poder gerar emprego e fazer uma política anticíclica eficiente.

Portanto, a bancada do PT acompanha a recomendação de voto do Governo e acompanha o Relator César Borges.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já darei a palavra a V. Ex^a

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PRB vota com o Governo, Sr. Presidente. Vota com o Relator César Borges. Vota “sim”.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB vota com o Relator e considera que a medida é necessária para não só dar mais competitividade, mais flexibilidade. Se pudesse, eu votaria também com o Wellington Salgado para que incluíssemos já a Cemig e as estaduais, não há dúvida. Acho que é um processo positivo para o Brasil, e, sendo positivo para o Brasil, não pode nunca prejudicar Minas. Se puder, já incluo. Se o Relator disser: “Vamos com Cemig”, vamos com Cemig. Agora, é positivo para o Brasil. Portanto, o PCdoB vota com César Borges, o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Senadores que desejarem manter o texto constante da medida provisória votarão “sim”, os que recusarem o texto votarão “não”.

O Senador Wellington Salgado pediu a palavra pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que o Senador Romero Jucá, em homenagem à semana da ABCZ em Uberaba, que é do boi zebu, está falando conversa para boi dormir, porque não é possível isso. Falar que não vai prejudicar a Cemig, se vai criar regras fora da 8666! Isso não é possível, não é possível! Agora, estou aqui como Senador de Minas. Não tem como votar com o Governo e votar contra Minas Gerais, contra a Cemig. A Cemig é uma grande empresa. Talvez, se procurarmos algumas estatais na área de energia elétrica, poucas vão estar em boas condições como a Cemig. E, dessa maneira, vão acabar colocando a Cemig junto com as demais que estão em dificuldade.

Conheço bem Goiás, temos lá a Celg, que se encontra em dificuldade, dificuldade que não permite, por algumas razões, aumentar a sua tarifa. Há três anos

que não aumenta a sua tarifa, porque tem algumas contas a acertar com a Eletrobrás. Nunca vi isto: não pode aumentar porque tem que acertar com a Eletrobrás. Estão há três anos sem aumento, e, agora, vão querer botar a Cemig também nessa confusão. Vão criar dificuldades para a Cemig. Não sou contra a Eletrobrás, não; não sou contra legislação que beneficie. Agora, beneficiar a Eletrobrás e prejudicar a Cemig, não é possível!

Ainda vem aqui tentar me convencer, citar artigo, citar legislação, falar que não vai prejudicar, citar o que aconteceu com a Petrobras.

Olha a Petrobras. Quem é que compete em termos de extração de petróleo no Brasil com a Petrobras? Há alguém? Há alguém que tira petróleo aqui sem ser a Petrobras? Então, nada mais justo do que criar um sistema de licitação para a Petrobras. Agora, na área de energia há Cemig, há a Celg, há várias empresas.

Não quero prejudicar a posição do governo; agora, não posso pegar uma empresa que é sadia, do Estado de Minas Gerais, bem cuidada por vários governadores, muito bem cuidada pelo governador que não é do meu partido, é do partido da Oposição. E vem aqui agora, vamos votar e prejudicar? Aí senta, faz uma conversa, leva, não, anda para cá, anda para lá, e vai levando na conversa e prejudicando a melhor empresa estatal de Minas?

Não posso ser contra isso. Vou votar “não”, vou votar contra o meu partido, vou votar contra a indicação do governo, e são raras as vezes que votei contra o governo aqui nessa Casa e todos sabem disso. Agora, essa situação não pode. Sei que você está estranhando, porque gosto do governo do Presidente Lula. Mas, nesse momento, não posso acompanhar o encaminhamento do Líder Romero Jucá, legítimo.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan Calheiros. Em seguida, vou encerrar a votação.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – É só para dizer, Sr. Presidente, que compreendemos esse posicionamento, essa intervenção, esse desabafo do Senador Wellington Salgado, é legítimo, o PMDB compreende. Nós só não o apoiamos – e apenas por isso – para não ferir a lógica da medida provisória. Só por isso. Mas o PMDB compreende, o PMDB é um partido muito grande, plural. O Senador Wellington Salgado, como representante de Minas Gerais, está certíssimo nessa argumentação.

Lamentavelmente, o PMDB teve que recomendar contrariamente, mas, compreendemos essa posição do Senador Wellington Salgado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Democratas reafirma o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

ART. 19 DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009 (MP 450/2008)

(Verificação)

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **6/5/2009**

Num.Votação: **1**
Hora Sessão: **14:00:00**

Abertura: **6/5/2009 19:01:48**
Encerramento: **6/5/2009 19:09:29**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	ABST.				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO				
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM				
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	SIM				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	SIM				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	NÃO				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	NÃO				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM				
DEM	PE	MARCO MACIEL	ABST.				
PT	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	NÃO				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	NÃO				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	ABST.				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
Bloco-PT	MT	SÉRYSLHESARENKO	SIM				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	NÃO				

Flávia Noronha Sarney
Primeiro-Secretário

(Ass. Sarney)

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 28
Votos NÃO : 17
Votos ABST. : 04
Total : 49

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 6/5/2009 19:09:31

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 28 Srs. Senadores; e NÃO, 17.

Houve 4 abstenções.

Total: 49 votos.

O texto foi mantido.

Vamos proceder à votação, em globo, das Emendas de nºs 27, 28, 29, 31 e 32, com as alterações do Relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Vamos proceder agora à votação das emendas destacadas.

Votação da expressão “I-6” da Emenda nº 28.

Com a palavra o Relator.

Eu pediria que tivéssemos celeridade nos nossos trabalhos, porque temos o compromisso com a Nação de votar os vetos. Está convocada a reunião do Congresso Nacional para às 19 horas. Já estamos excedendo 11 minutos. É o apelo que faço ao Plenário.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que fosse registrado o meu voto “sim” na última votação, por favor. Voto “sim”, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Obrigado.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também queria registrar o meu voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente...

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – A emenda que está em apreciação é a de minha autoria, Sr. Presidente?

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – O destaque é sim.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – O que eu...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O destaque é. Depois eu concederei a palavra a V. Ex^a.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Apresentei a emenda, Sr. Presidente, com o objetivo de evi-

tar que as PCHs, de até 30 megawatts, com exigência de um espelho d'água de até 3 Km², que são acolhidas pelo mercado cativo das energias alternativas, fossem prejudicadas.

No meu entendimento, com essa emenda ampliando até 50 megawatts sem as características de PCH, estaria prejudicando aqueles que cumprem as características. Todavia, se a emenda for aprovada, estaremos retirando, também, as PCHs até 30 megawatts do mercado cativo.

Então, estou retirando emenda para não prejudicar as de até 30 megawatts. No entanto, o Executivo vai ter uma responsabilidade muito grande em relação ao que está sendo proposto aqui, porque, ao não deixar claro o alcance das PCHs no que concerne ao espelho d'água, poderá estar reeditando Balbina novamente no Brasil. Quero fazer este alerta a esta Casa.

E como estava diante de uma “Escolha de Sofia”, isto é, ou prejudicava as verdadeiras PCHs, retirando todas, ou acolhia a inserção até 50 megawatts, sem características de PCHs, e ficaria uma situação muito difícil, resolvi remeter para que o Executivo faça as devidas correções porque sei que o Presidente Lula não tem uma posição favorável a esses lagos. Balbina fez o espelho d'água que fez e produziu apenas 40 megawatts de energia. O Senador César Borges disse que no Estado dele tem algo semelhante, ou seja, que também produz baixa energia. Mas não posso, na tentativa de evitar um erro, cometer uma injustiça com aqueles que, de fato, caracterizam-se no molde das PCHs.

Então, neste aspecto, estou retirando a minha emenda, mas faço um apelo aos Líderes do Governo para que corrijam essa questão no Executivo sob pena de estarmos reeditando Balbina. O apelo que faço é, sobretudo, ao Ministério de Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está deferido o pedido de destaque da Senadora Marina Silva.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder à votação da Emenda nº 30.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de manifestar o meu voto “não” na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a manifestação do Senador Eliseu Resende.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, igualmente, para justificar nosso voto anterior “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Neuto de Conto, voto “sim”.

Vamos votar a Emenda nº 30, destacada.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, atendendo ao destaque para votação em separado da Emenda nº 30, estamos modificando o art. 20, no art. 4º, no inciso XIX, que passa a ter a seguinte redação: “elaborar e publicar estudos de inventário do potencial de energia elétrica proveniente de fontes alternativas, aplicando-se também a essas fontes o disposto no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996”.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo acompanha o Relator e acerta o acordo com a proposição do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Antes, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, autor do destaque que, ao que me parece, o Relator acolheu.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Exatamente, pelo que quero agradecer ao Senador César Borges. Parece um pequeno detalhe, mas esse “o” melhora bastante a compreensão do texto, numa matéria que é tão relevante. Esse destaque, na verdade, é de minha autoria, compartilhada com o Senador Alvaro Dias.

Agradeço ao Senador César Borges e entendo que, obviamente, a matéria merece o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a alteração do Relator, acolhendo o pedido de destaque, submeto à votação a Emenda nº 30.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final à matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 396, DE 2009

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009 (Medida Provisória nº 450, de 2008).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009 (Medida Provisória nº 450, de 2008), que autoriza a União a participar de Fundo de Garan-

tia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de maio de 2009. – Senador **José Sarney**, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator – Senador **João Vicente Claudino** – Senadora **Patrícia Saboya**.

ANEXO AO PARECER Nº 396, DE 2009

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 27 – Relator-Revisor)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos termos do art. 16 do Projeto:

“Art. 16.

‘Art 11.

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe assegurado o direito de acesso à rede das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão.’ (NR)

.....”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 28 – Relator-revisor)

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos termos do art. 17 do Projeto:

“Art. 17.

‘Art. 26.

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 (um mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica.

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do **caput** deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....

§ 9º As autorizações a que se referem os incisos I e VI serão outorgadas a sociedades constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, preferencialmente àqueles cujo controle societário direto ou indireto tenha maioria de capital nacional’. (NR)”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 29 – Relator-revisor)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos termos do art. 18 do Projeto:

“Art. 18.

‘Art. 2º
.....

§ 6º
I – ou

II – ou

III – sejam empreendimentos detentores de outorga de autorização ou concessão oriunda de sistema isolado desde que a central de geração não tenha iniciado operação comercial, ou que não seja titular de registro de comercialização de energia na Câmara de Comercialização de Energia – CCEE.

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou concessão oriunda de sistema isolado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – não tenham entrado em operação comercial; ou

II – não tenham servido de lastro em contratos de energia elétrica registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE.

..... (NR)”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 30 – Relator-revisor)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIX do art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, nos termos do art. 20 do Projeto:

“Art. 20.

‘Art. 4º
.....

XIX – elaborar e publicar estudos de inventário do potencial de energia elétrica, proveniente de fontes alternativas, aplicando-se também a essas fontes o disposto no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

..... (NR)”

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 31 – Relator-revisor)

Acrescente-se art. 21 ao Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 21. A data prevista no art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para início de funcionamento das instalações, fica prorrogada para 30 de dezembro de 2010”.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 32 – Relator-revisor)

Acrescente-se art. 22 ao Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, poderão ser aditados para vigorarem até 30 de junho de 2015”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que *altera a legislação tributária federal e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008) – (altera a tabela progressiva do Imposto de Renda; concede subvenção econômica às micro e pequenas empresas e empresas de aquicultura e pesca de Santa Catarina; indenização por invalidez).*

Relator revisor: Senador Marconi Perillo
(Sobrestando a pauta a partir de: 12-3-2009)

Prazo final prorrogado: 25-5-2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2009, que *dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008).*

Relator revisor: Senador Eliseu Resende
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009).*

Relator revisor: Senador Fernando Collor

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.03.2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2009, que *dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União (proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009).*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências*(proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 456, de 2009, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009*.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior*.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

12

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos*

a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)*.

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho*.

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados*.

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

16

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2004

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº

145, de 2004 (nº 6.415/2005, naquela Casa), do Senador César Borges, que *altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.*

Parecer sob nº 358, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável aos arts. 3º ao 6º, e pela rejeição dos arts. 1º e 2º do Substitutivo da Câmara, restabelecendo o art. 1º do texto originalmente aprovado pelo Senado.

17

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

18

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Antonio Carlos Júnior.

19

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.*

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2003 (nº 4.375/2001, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que *dispõe sobre o interrogatório do acusado.*

Parecer sob nº 196, de 2009, da Comissão de Constituição, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.*

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica)*.

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*.

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007 (nº 1.333/95, na Casa de origem, do Deputado Jovair Arantes), que *dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 464 e 465, de 2008, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Marconi Perillo, com voto vencido do Senador Expedito Júnior; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007,

na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo*.

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2008 (nº 1.343/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*.

Parecer sob nº 697, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Geraldo Mesquita Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH, de redação, que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária*.

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Gilbero Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008 (nº 1.531/2007, na Casa de origem, da Deputada Janete Capiberibe), que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações*.

Parecer favorável, sob nº 1.092, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

29**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas)*.

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

30**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências*.

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

31**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos*.

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim.

32**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zim-

mermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados*.

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Flávio Arns.

33**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2008 (nº 6.238/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Rusomano), que *acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (acrescenta causa de interrupção do prazo decadencial para reclamações por vícios aparentes ou de fácil constatação)*.

Parecer nº 197, de 2009-CMA, Relator: Senador Gilberto Goellner, concluindo favoravelmente à matéria com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, que apresenta. Parecer sob nº 197, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gilberto Goellner, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 –CMA, de redação.

34**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal*.

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007),

Relator **ad hoc**: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável,

vel, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

35**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria da Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional*.

Pareceres sob nº 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, consolidadas na Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

36**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2005**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para criminalizar a omissão de funcionários de laboratórios fotográficos que tomam conhecimento de fotos pornográficas envolvendo criança ou adolescente*.

Pareceres sob nºs 74 e 75, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Reginaldo Duarte, favorável, com a Emenda nº 1-CDH; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CDH.

37**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os*

dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

38**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 566, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade*.

Pareceres sob nº 832 e 833, de 2008, e 202 e 203, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com emendas 1 a 4-CCJ, que oferece; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

– de Assuntos Sociais, Relator **ad hoc**: Senador Romeu Tuma, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

39**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2008, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 1990, e cria o art. 244-B para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono, além de outras providências*.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que os Senadores relacionados a seguir indicam o Senador Raimundo Colombo para exercer o cargo de Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, até o dia 06 de maio de 2010.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2009.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

Senador JOSÉ AGRIPINO
Líder do DEM

Recebi 06/05/09 (7.05)
At 06/05/09

num. 97

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF-63/2009-GSRC

Brasília, 6 de maio de 2009

Senhor Presidente,

Em que pese estar presente na sessão de hoje, 6 de maio de 2009, conforme registro no painel eletrônico, não pude participar da votação do item 1 da pauta, uma vez que estava em audiência fora do Senado Federal.

Assim, requeiro seja justificada a minha ausência no processo de votação da matéria acima referida.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Cavalcanti**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Parlamentares que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 6 do corrente, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais e, informa, ainda, que as cédulas de votação encontram-se à disposição dos Senhores Parlamentares nos gabinetes das Lideranças Partidárias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Mário Couto, Pedro Simon e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o § 2º, inciso I, do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem

apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Casos de violência entre alunos aumentam 20%”, publicada no jornal **Diário do Amazonas**, em sua edição de 26 de abril do corrente.

A excelente matéria, assinada pela jornalista Paula Litaiff, trata de uma triste realidade das escolas desse País, particularmente das escolas municipais e estaduais de ensino público em Manaus: os conflitos entre estudantes que acabam se transformando em casos de violência.

Segundo a matéria, a violência entre alunos aumentou cerca de 20% neste ano em relação ao ano passado. As principais causas dessa violência seriam a falta de respeito às crenças religiosas, orientação sexual e classe social dos estudantes.

Sr. Presidente, pela relevância do assunto, requeiro que a matéria acima citada seja considerada, na íntegra, como parte deste pronunciamento para que, assim, passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Casos de Violência entre alunos aumentam 20%

escolas das redes municipal e estadual de ensino público, em Manaus, aumentou cerca 20% neste ano em relação ao ano passado, com uma média de 36 casos de conflitos entre estudantes registrados por mês, no primeiro trimestre de 2009.

Os dados são do Conselho Municipal de Defesa à Criança e ao Adolescente (CMDCA). Segundo o presidente do conselho, Paulo Sampaio, em 2008, pelo menos uma denúncia de conflito entre estudantes era registrada por dia, no órgão. Adolescentes do sexo masculino, com idade entre 13 e 18 anos e de baixa renda são os que mais apresentaram problemas de socialização, segundo Sampaio. As agressões verbais e físicas, disse ele, são as mais praticadas entre os estudantes. "Este ano, a violência na escola aumentou cerca de 20% nos primeiros meses. Se em 2008, pelo menos um caso de conflito entre alunos era registrado, por dia, neste ano, esse número é maior", disse.

Outras ações conflituosas registradas pelo conselho nas escolas públicas de Manaus, segundo ele, são a depredação ao patrimônio público, roubos, uso de drogas, tráfico de drogas, consumo de álcool, utilização de armas, abuso sexual e exploração sexual infantil-juvenil. Atualmente, existem 470 mil alunos nas escolas públicas em Manaus.

Discriminação

O sociólogo Alexandre Gomes afirmou que a discriminação na escola, como a falta de respeito às crenças religiosas, orientação sexual e classe social dos estudantes, é a principal causa da violência entre os estudantes. "Em 90% dos casos as brigas entre os adolescentes nas escolas começam com um apelido por causa de uma crença ou da classe social".

A pedagoga Amanda Soares afirmou que é comum também a

Atualmente, existem 470 mil alunos nas escolas públicas em Manaus.

Discriminação

O sociólogo Alexandre Gomes afirmou que a discriminação na escola, como a falta de respeito às crenças religiosas, orientação sexual e classe social dos estudantes, é a principal causa da violência entre os estudantes. "Em 90% dos casos as brigas entre os adolescentes nas escolas começam com um apelido por causa de uma crença ou da classe social".

A pedagoga Amanda Soares afirmou que é comum também a criação de grupos de alunos que se unem para entrar em conflitos com grupos rivais. Ela disse que a partir daí começam as gangues. "Já foi provado que muitas quadrilhas de criminosos têm origens em gangues, que por sua vez, originam-se com o conflito de grupos rivais de adolescentes", disse.

Para o presidente do CMDCA, só a implantação de programas de orientação dos professores poderá diminuir a violência entre alunos nas escolas públicas. Ele acredita que a escola passou por importantes mudanças sobre seu papel social. "Os educadores precisam entender que a responsabilidade deles aumentou. A escola passou a ter outras responsabilidades, além daquela de só transmitir conhecimentos tradicionais", afirmou Sampaio.

Fofocas

O estudante Luciano Gonçalves, 15, disse que uma das causas de brigas entre colegas nas escolas são as fofocas entre amigos. "Um fala mal do outro e sempre o malfadado fica sabendo e quer tomar providências. Na maioria das vezes, isso acaba em briga", afirmou o estudante.

17 anos, estão estudando / Foto: Jair Araújo 01/03/08

Pesquisa mostra que 30 mil estão fora da escola no Amazonas

Renata Magnenti
Da Redação
Manaus-AM

Pelo menos 30 mil adolescentes, entre 15 e 17 anos, que moram no Amazonas estão fora da escola. O número representa 15% das pessoas nessa faixa etária, segundo dados do estudo Equidade e Eficiência na Educação, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A pesquisa foi realizada em abril de 2006, nas 27 federações do País e coordenada pelo chefe do Centro de Pesquisas Sociais da FGV, Marcelo Neri. O objetivo era desvendar porque adolescentes e jovens estão fora da escola. Em relação à média nacional, que é de 18%, o Amazonas está em situação melhor. No Amazonas, segundo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e a Secretaria de Estado de Educação (Seduc), estão matriculados cerca de 780 mil alunos, na faixa etária de 6 a 18 anos, nas 924 escolas da rede pública.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no Amazonas mais de 200 mil adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, faixa pesquisada pela FGV.

Marcelo Neri explicou que o fato de cerca de 15% dos adolescentes no Amazonas estarem fora da sala de aula não é um dado tão ruim se for comparado a outros Estados do País. No Pa-

anos fora da escola foi registrado no Distrito Federal, onde 9% não frequentam uma unidade de educação. Em seguida vem o Rio de Janeiro com 10% e o Amapá com 11%. "Este ranking apresentou dados importantes aos educadores dos Estados. No Amazonas, por exemplo, se tem conhecimento agora que 85% dos adolescentes, nesta faixa etária, estão matriculados e no Distrito Federal 91%".

Para a coordenadora de Atividades Contra Violência da Semed, Eliana Haidyn, crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos são os que mais vão à escola pois acreditam que se estudarem terão um futuro próspero. "Os adolescentes entre 15 e 17 anos são mais agitados e alguns não conseguem se concentrar nos estudos e abandonam as aulas ou optam em não ir para a escola por vontade própria".

A falta de escolas próximas, de vagas e de transporte viável são algumas das justificativas dadas pelos pais dos alunos para que os filhos deixem de estudar.

Trabalho

O estudo apontou ainda que, no Amazonas, dos 30 mil adolescentes fora das escolas, 85,05% deixam de ir porque precisam trabalhar ou porque realmente não têm condição de chegar até a escola.

A média nacional de adolescentes que

MEDIDAS E ESTUDOS

O chefe do Centro de Pesquisas Sociais da FGV, Marcelo Neri, afirmou que o

"A violência na escola aumentou cerca de 20% em 2009, pelo menos um caso de conflito entre alunos era registrado, por dia, neste ano, esse número é maior".

Da presidente da CMOCA, Paula Sampaio, sobre a violência envolvendo alunos.

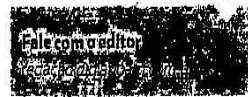
Os apelidos e 'palavrões' trocados entre os colegas de sala de aula são os principais motivos de rixa entre os estudantes para a aluna Gleiciane Amaral, 14. "Eles começam com apelidos, vão para os palavrões e depois estão brigando no chão. Ninguém consegue separar. É briga feia", disse.

Na tentativa de se vingar de um colega que o tinha agredido

"Em 90% dos casos as brigas entre os adolescentes nas escolas começam com um apelido por causa de uma crença ou da classe social".

Do sociólogo Alexandre Gomes, sobre a discriminação enfrentada por alguns alunos nas escolas.

na frente de amigos, um estudante de 16 anos confessou que chegou a levar, até estilete para tentar ferir o colega. "Depois me arrependi e voltei atrás. Não valia a pena causar tanta confusão", afirmou o estudante.



ESTATÍSTICAS

Veja mais sobre a violência nas escolas

470

mil alunos estudam nas escolas públicas em Manaus, segundo dados das secretarias municipal e estadual.

36

casos de conflitos entre estudantes foram registrados por mês, em 2009.

20%

foi o crescimento dos casos de violência nas escolas, de acordo com dados do Conselho Municipal de Defesa à Criança e ao Adolescente.

de 780 mil alunos, na faixa etária de 6 a 18 anos, nas 924 escolas da rede pública.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no Amazonas mais de 200 mil adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, faixa pesquisada pela FGV.

Marcelo Neri explicou que o fato de cerca de 15% dos adolescentes no Amazonas estarem fora da sala de aula não é um dado tão ruim se for comparado a outros Estados do País. No Pará, 25% dos jovens, nesta faixa etária, estão fora da escola, em Rondônia 25% e em Alagoas 26%.

O menor índice de jovens na faixa etária de 15 a 17

A falta de escolas próximas, de vagas e de transporte viável são algumas das justificativas dadas pelos pais dos alunos para que os filhos deixem de estudar.

Trabalho

O estudo apontou ainda que, no Amazonas, dos 30 mil adolescentes fora das escolas, 85,05% deixam de ir porque precisam trabalhar ou porque realmente não têm condição de chegar até a escola.

A média nacional de adolescentes que apresentam algum tipo de dificuldade de renda ou trabalho que os impossibilitam a ir para escola é de 82,21%, de acordo com a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas.

MEDIDAS E ESTUDOS

O chefe do Centro de Pesquisas Sociais da FGV, Marcelo Neri, afirmou que o estudo servirá para que educadores e o governo avaliem os dados e elaborem medidas contra a evasão escolar.

PESQUISA

Veja mais sobre a pesquisa feita pela FGV

➤ Pelo menos 30 mil adolescentes, entre 15 e 17 anos, que moram no Amazonas estão fora da escola. O número representa 15% das pessoas nessa faixa etária

➤ Em relação à média nacional, que é de 18%, o Amazonas está em situação melhor.

➤ No Amazonas, segundo a Secretaria Municipal de Educação (Semed) e a Secretaria de Estado de Educação (Seduc), estão matriculados cerca de 780 mil alunos, na faixa etária de 6 a 18 anos, nas 924 escolas da rede pública.

➤ Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no Amazonas mais de 200 mil adolescentes com idade entre 15 a 17 anos, faixa pesquisada pela FGV.

Fonte: FGV

Pais podem identificar comportamento

A psicóloga Cristina Santos informou que os pais podem identificar se os filhos estão se tornando violentos logo no início do problema. Ela disse que a impaciência, mudança repentina de humor e falta de reconhecimento aos valores morais estão entre as principais características de adolescentes com esse perfil. "Quando os pais passam a observar a mudança de hábitos dos filhos logo no início é possível impedir que o problema se agrave. O diálogo ainda é a melhor forma de impedir que o adolescente torne-se violento na

juventude", explicou.

Ela disse, ainda, que o exemplo mostrado ou deixado pelos pais ainda é uma forma eficaz de se educar. "Não adianta cobrar que um filho não chame 'palavrão' ou não trate mal um amigo, se ele ver o pai ou a mãe fazendo isso com frequência", alertou.

No último dia 9, o estudante Alisson Jordan da Silva Moraes, 14, foi assassinado, por um adolescente de 13 anos, que estudava com ele na Escola Estadual Tereza de Jesus Azevedo de Vasconcelos Dias, na

Rua Taubaté, Bairro Redenção, zona centro-oeste de Manaus. O crime ocorreu depois da saída da aula, próximo à escola. De acordo com o laudo preliminar do Instituto Médico Legal (IML), o ferimento que causou a morte do estudante foi feito por uma faca.

Já o capitão Sidraque Menezes, comandante da 17ª Companhia Interativa Comunitária (17ª Cicom), que atendeu a ocorrência, disse que Alisson morreu com um golpe, no peito, de uma caneta esferográfica, que atingiu o coração de Alisson.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Relação dívida/PIB preocupa economistas”, publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 16 de abril de 2009.

A matéria destaca que o principal foco de preocupação do mercado em relação ao corte do superávit primário (de 3,8% para 2,5% do PIB) está na relação dívida/PIB, que recuou de 42% para 36% em 2008. Se o país crescer os 2% previstos pelo governo federal, esse indicador ficaria estável e o superávit primário poderia ser ainda menor, em torno de 2,2%. Mas, se

as previsões do mercado financeiro, de crescimento zero este ano, se confirmarem, a situação poderá entrar numa zona cinzenta, afirma o especialista em contas públicas, Raul Velloso.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Relação dívida/PIB preocupa economistas

Contas podem ficar apertadas se houver estagnação

Renée Pereira

O principal foco de preocupação do mercado em relação ao corte do superávit primário (de 3,8% para 2,5% do Produto Interno Bruto – PIB), está na relação dívida/PIB, que recuou de 42% para 36% em 2008. Se o País crescer os 2% previstos pelo governo federal, esse indicador ficaria estável e o superávit primário poderia ser ainda menor, em torno de 2,2%. Mas, se as previsões do mercado financeiro, de crescimento zero este ano, se confirmarem, a situação poderá entrar numa zona cinzenta, afirma o especialista em contas públicas, Raul Velloso.

Segundo ele, nesse caso, o Banco Central (BC) terá de reduzir a taxa básica de juros (Selic), hoje em 11,25% ao ano, para evitar um aumento da relação dívida/PIB. “Toda a dúvida sobre a decisão do governo é se a economia vai ou não crescer 2% este ano. Normalmente você reduz o superávit sabendo que a economia vai crescer. A situação agora é diferente.” Como o ritmo de reativação da atividade econômica ainda é uma incógnita, a redução do superávit pode criar uma certa intranquilidade no mercado e reduzir o volume de entrada de dólar no País, avalia Velloso.

O especialista em contas públicas, Amir Khair, ex-secretário da Fazenda da cidade de São Paulo, acredita que o problema poderá ser contornado pelo corte nos juros. “Com taxas menores, o resultado nominal das contas públicas, que regula a relação dívida/PIB, tenderia a ficar no mesmo patamar do ano passado.”

Na opinião dele, isso seria perfeitamente possível já que o governo tem dado demonstrações de que vai contribuir para a atuação do BC na política monetária. Uma das medidas, completa Khair, é a redução do preço do diesel, conforme o **Estado** antecipou ontem.

O especialista também destaca o efeito da redução do superávit no volume de investimentos no País, neste momento de crise. De acordo com o anúncio feito pelo governo, a Petrobrás está liberada para investir R\$ 15 bilhões este ano e R\$ 16 bilhões, em 2010. “A medida vai ajudar inclusive a turbinar o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), já que boa parte dos investimentos da estatal está incluída no programa.” Khair observa que os investimentos da empresa tem um efeito multiplicador importante já que estimula setores secundários.

Para o economista da Itaú Securities Luiz Cherman, a decisão do governo foi uma reação à queda da arrecadação. Ele ressaltou a dificuldade do governo em reduzir seus gastos por causa do caráter de permanência de muitos deles, aliado, agora, à necessidade de incentivar a economia brasileira por causa da crise internacional.

Para Cherman, a dinâmica da dívida pública para o longo prazo não muda. “Após 2011, no entanto, a dívida volta a cair”, previu. O economista observou que a situação econômica brasileira piorou bem menos do que a de outros países. ●

COLABORARAM CÉLIA FROUFE E FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

FRASES

Raul Velloso Especialista

“Toda a dúvida sobre a decisão do governo (de cortar superávit) é se a economia vai ou não crescer 2% este ano”

Amir Khair Ex-secretário da Fazenda da cidade de São Paulo

“Com taxas menores, o resultado nominal das contas públicas tenderia a ficar no mesmo patamar do ano passado”

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A Força do Tradicionalismo Gaúcho

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. senadores, prosseguindo na série de pronunciamentos que venho fazendo sobre a diáspora do povo gaúcho, quero tratar, hoje, dos Centros de Tradições Gaúchas, CTGs.

Criados a partir dos anos quarenta, esses centros da cultura sul-rio-grandense expandiram-se de uma maneira extraordinária a partir da década de setenta por todo o Brasil, justamente acompanhando o êxodo dos nossos irmãos que estavam abrindo as novas fronteiras agrícolas deste País.

Para cada nova cidade fundada, um CTG. Essa era a regra geral.

E assim, em apenas sessenta anos, os Centros de Tradição Gaúcha transformaram-se naquilo que alguns não hesitam em considerar o maior movimento de cultura popular do mundo, já que reúne hoje cerca de 2 milhões de participantes ativos.

Em primeiro lugar, devo destacar que não possuo informações sobre organizações semelhantes que tenham surgido em outras unidades da federação brasileira. Não sei se existem em outros estados entidades como os nossos CTGs, que têm como objetivo central manter vivas as tradições da terra. Mas, se existem, não creio que possam se aproximar da grandeza dos nossos números.

Segundo levantamento realizado pelo professor Ruben George Oliven, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e publicado no livro **A Parte e O Todo – A Diversidade Cultural no Brasil-Nação**, as entidades tradicionalistas seriam, só no Rio Grande do Sul, 1.387. A década de maior crescimento foi a de oitenta, quando surgiram 689 entidades no nosso Estado. Não posso deixar de mencionar que li num jornal do interior do Rio Grande do Sul que a cidade gaúcha que mais tem CTGs é a minha Caxias do Sul, que conta com 78 entidades tradicionalistas.

De acordo com o Movimento Tradicionalista Gaúcho, as entidades fora das divisas do Rio Grande do Sul seriam atualmente 800. Em contato com a Confederação Brasileira da Tradição Gaúchas, soube que aquela entidade está ultimando um levantamento geral, incluindo os centros que funcionam no exterior.

São números, sem dúvida, impressionantes.

Devo destacar, de imediato, que foram os Centros de Tradição Gaúcha, ao se multiplicarem rapidamente nas novas fronteiras agrícolas brasileiras, que favoreceram a coesão dos migrantes sul-rio-grandenses.

Foram os CTGs que uniram a nossa gente dispersa. Em torno de qualquer agrupamento de gaúchos

desbravadores, fosse no Cerrado ou na Floresta, logo surgia um centro de tradições. E o novo galpão erguido às pressas, às vezes muito precário, servia não só para as atividades culturais e de lazer, mas também para a tomada de decisões importantes para o futuro da comunidade que se formava.

Nessas ocasiões, todos envergavam o conhecido vestuário gaúcho: os homens de bombachas, com chapéus e ostentando no pescoço lenços nas cores branca ou vermelha; as mulheres com seus vestidos rodados.

Nesses galpões também tinham lugar, ao lado da dança e da música, as reuniões para tratar da venda das safras, do financiamento dos bancos oficiais, das melhorias em infra-estrutura, das reivindicações junto aos poderes públicos, da aquisição de sementes e insumos, da formação de cooperativas de consumo.

Ali reunidas as famílias, além das histórias sobre o pago deixado para trás, discutiam a construção de escolas, de igrejas e capelas, a contratação de professores.

Estima-se que mais de um milhão e duzentos mil gaúchos vivam hoje fora do Estado. Pode-se dizer, sem medo de errar, que a maior parte desta gente desenvolve atividades ligadas à agricultura. Seja diretamente no campo, seja nas cidades em serviços de apoio à agropecuária.

A partir do início do século passado, mas com mais força depois da década de 30, o nosso povo começou a ser expulso das áreas pioneiras de colonização no Estado. O fracionamento das terras nos inventários de família obrigava que os filhos empreendessem uma nova jornada. De certo modo, eles imitavam seus avós alemães ou italianos, que haviam sido obrigados a cruzar o Atlântico. No caso, porém, se tratava de vencer a linha divisória com Santa Catarina.

Toda mudança forçada é dolorosa. Mas mais dolorosa ainda é a mudança do homem que trabalha a terra. Ele se sente arrancado do solo, desenraizado.

Depois de desbravar Santa Catarina, os gaúchos começam a migrar para o Paraná, onde ainda havia terras disponíveis. Mas no final dos anos 60, começo do 70, os filhos de gaúchos nascidos em Santa Catarina ou Paraná também se viram compelidos a seguir em frente, pelo mesmo motivo que, anteriormente, seus pais haviam deixado o Rio Grande do Sul: a divisão das pequenas propriedades. Por isso, os sulistas sempre foram a esmagadora maioria na abertura das frentes agrícolas em todo o país.

Nos anos 70, aos milhares, essa gente se pôs na estrada, com a mudança empilhada num caminhão, os móveis e os implementos agrícolas dividindo o espaço na carroceria. Seguiam em frente pelo mapa do

Brasil em busca de terras mais baratas, onde pudessem ter uma propriedade maior, que lhes propiciasse um futuro melhor, uma moradia decente, a educação dos filhos.

E os gaúchos e seus descendentes de Santa Catarina e Paraná avançaram pelo Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Goiás e Minas. Uns tantos espalharam-se por núcleos de colonização perdidos no meio da selva Amazônica. E, pouco depois, chegaram ao Tocantins, à Bahia e ao Maranhão. Há cerca de dez anos começaram a se instalar no Piauí.

Foi esse movimento incessante da nossa gente, foi o êxodo dos gaúchos que transformou o Brasil numa potência mundial na produção de alimentos!

Quase sempre com poucos recursos, ou mesmo sem nenhum dinheiro no bolso, homens e mulheres com seus filhos, aos milhares, se aventuraram em busca de novos horizontes. Saíram do Sul deixando para trás seus parentes e amigos e foram cultivar um chão desconhecido. Queriam progredir, melhorar de vida. Sabiam que não podiam contar com os governos. Tinham plena consciência de que eram pioneiros e do quanto de sacrifício esta palavra encerra. Pioneiros e desbravadores. É assim que os gaúchos no exílio gostam de ser chamados.

Alguns deles venderam suas propriedades no Sul e depois perderam o dinheiro que tinham juntado ao serem enganados pelas máfias de vendedores de terras. Muitos tiveram prejuízos nas primeiras colheitas que não puderam transportar. Outros colheram safras ruins pelo uso de sementes inadequadas a um solo e um clima que não conheciam.

Hoje, digo e não me canso de repetir que os sucessivos superávits do Brasil nas suas contas externas se devem à atividade agrícola. E digo também que, quando se fala em agricultura, pecuária ou agroindústria no Brasil, devemos ter em mente que os gaúchos do Rio Grande, os gaúchos que moram em outros estados e os descendentes de gaúchos que estão espalhados por todo o País são os que mais têm contribuído para a pujança da nossa atividade rural.

Foi essa movimentação fantástica de centenas de milhares de famílias, foi a diáspora do povo gaúcho, que garantiu o lugar de destaque que o Brasil tem hoje na produção de alimentos.

É incontestável que todos os estados brasileiros que são grandes produtores de grãos e carne receberam fortes correntes de migratórias saídas do Rio Grande do Sul. Inúmeros dos Senadores que têm assento nesta Casa podem referendar o que estou dizendo. Aliás, devo mencionar neste trecho que dois dos representantes de Mato Grosso do Sul, a Senado-

ra Serys Slhessarenko e o Senador Gilberto Goellner nasceram no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como disse em pronunciamento anterior, um dos traços mais fortes da migração gaúcha pelo Brasil afora foi, sempre, o da cooperação. É uma tradição da nossa terra, em especial da zona de imigração alemã ou italiana, o forte senso de coesão social. Está entranhado na nossa gente a velha sentença que diz que a união faz a força.

Num meio estranho, às vezes hostil, os pioneiros precisavam se unir para sobreviver. E foi isso que os colonos alemães e italianos fizeram quando chegaram ao Rio Grande do Sul no Século XIX. Tratavam de construir logo suas igrejas, salões paroquiais e escolas, e também de formar cooperativas. Pois foi exatamente isso que os gaúchos que deixaram o Sul fizeram nas novas terras para as quais se transferiram.

Quero mencionar ainda uma outra marca muito forte do espírito gaúcho que é, sem dúvida, o forte apego à terra natal. É claro que a ligação à terra em que nascemos é um fenômeno universal. No entanto, eu me arriscaria a dizer que o homem que vive dos frutos da terra é ainda mais apegado ao solo em que nasceu. O amor pelo Rio Grande acompanhou os gaúchos nessa travessia.

A junção desses dois fatores – a cooperação e o amor à terra de origem – fez com que os sul-rio-grandenses, onde quer que chegassem, logo tratassem de criar um Centro de Tradições Gaúchas. Era o local de encontro nas horas de folga do duro trabalho no campo. Era o lugar em que tanto podiam recordar as coisas da querência quanto discutir os desafios de um meio ainda desconhecido. Ali, no galpão improvisado, uniam forças.

Foi assim que os CTGs se espalharam por todo o Brasil, numa velocidade espantosa. E continua sendo assim ainda hoje, só que agora os centros se multiplicam também pelo mundo.

Quando uso a palavra “mundo” não estou exorbitando. Recentemente, formou-se uma federação de CTGs nos Estados Unidos, onde já existem muitos centros. Também foram criados CTGs no Japão, na Alemanha, no Canadá, na França, em Israel e em Portugal. Na Paraguai, onde residem milhares de agricultores brasileiros, a palavra CTG é a sigla de Centro de Tradição Guarani, embora trabalhe-se lá com a nossa cultura.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi há cerca de sessenta anos que se iniciou o movimento intelectual que desembocaria na criação dos Centros de Tradição Gaúcha.

Pouco depois do final da Segunda Guerra Mundial, preocupados com o avanço avassalador da indústria

cultural dos Estados Unidos – cinema e música – sobre o mundo ocidental, jovens intelectuais do Rio Grande do Sul decidiram que era o momento de resgatar, preservar e promover a nossa rica cultura regional.

Naquele época, como se sabe, as nações periféricas queriam imitar o modo vida dos vencedores da Grande Guerra, os Estados Unidos. Era o tempo de copiar o famoso “american way-of-live”, embora esse modo de vida fosse fictício, ou seja, falso, em grande parte fabricado pelo cinema.

Embora estudassem em Porto Alegre, esses jovens intelectuais eram em sua maioria originários do interior do Estado, da região do pampa, alguns deles ligados à vida rural. Eram rapazes oriundos da classe média, não havia fazendeiros entre eles. Acreditavam que uma boa resposta a ascensão devastadora da cultura americana, seria, em nosso Estado, um retorno às nossas raízes culturais, que estavam no passado guerreiro, nas lutas com as quais asseguramos as fronteiras do Brasil, na vida aventureira nos campos, nos nossos peculiares cantos e danças, no nosso linguajar carregado de expressões espanholas.

Decidiram, então, mergulhar com profundidade no nosso riquíssimo patrimônio cultural e artístico a fim de resgatar aquilo que diferenciava os sul-rio-grandenses dos demais, aquilo que era unicamente nosso.

O Rio Grande do Sul tem uma história peculiar no contexto brasileiro. É um Estado marcado por numerosos conflitos armados, sendo que grande parte das nossas lutas decorreram de disputa com nações limítrofes pela posse da terra. Cabe lembrar que um terço das forças utilizadas na Guerra do Paraguai saíram do nosso Estado. Mas não foram menos sangrentos os nossos embates internos, como a terrível Revolução Federalista de 1893, que fez entre dez e doze mil mortos numa população não passava de um milhão. E, o que é ainda mais terrível, estima-se que cerca de mil vítimas foram degoladas.

Eu mencionaria ainda que brevemente duas outras particularidades sul-rio-grandenses. A primeira é a nossa economia que, até o início do Século XX, estava centrada nas fazendas de criação de gado e na produção de carne salgada. Como segunda, eu apontaria a convivência estreita com povos de língua espanhola nas nossas cidades de fronteira, algo que não se repetia em nenhuma outra unidade da federação.

Creio que é importante destacar ainda que, no esforço pela unificação nacional, o governo Vargas – na sua etapa autoritária – tentou manietar a imprensa quando esta fazia a defesa das culturas regionais. A Constituição de 1937, decretada por Getúlio Vargas, estabelecia que a bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais seriam de uso obrigatório em todo o país.

Decretava o fim dos hinos estaduais. No Rio Grande do Sul nunca aceitamos essa imposição. Continuamos a contar o nosso hino estadual em todas as oportunidades que se apresentam.

Em agosto de 1947, em Porto Alegre, jovens estudantes secundaristas, liderados por João Carlos D’Ávila Paixão Cortes, criaram um Departamento de Tradições Gaúchas no Colégio Júlio de Castilhos, um dos mais tradicionais educandários públicos do Estado. Ao mesmo tempo em que pretendiam preservar as tradições do Estado, eles também queriam revitalizar a nossa cultura, de modo a fazer com que ela vicejasse e passasse a ser valorizada no contexto nacional.

Dentro deste espírito, surgiu a Primeira Ronda Crioula, que se prolongou do dia 7 de setembro ao dia 20 de setembro daquele ano. São essas as duas datas mais significativas para nós, gaúchos. O Sete de Setembro é o dia da libertação do nosso país do jugo de Portugal. O Vinte de Setembro é a data em que comemoramos a fundação da República Rio-Grandense, pelos guerreiros farroupilhas, em 1835, sessenta e quatro anos antes de que o Brasil adotasse o regime republicano de governo.

Essa Primeira Ronda consistia no seguinte: antes que o “Fogo Simbólico da Pátria” fosse extinto, no dia 7 de setembro, uma centelha retirada dele foi transformada em Chama Crioula, mantida acesa até o dia 20 de setembro. Desde então, essa Chama Crioula é o símbolo da união indissolúvel do Rio Grande do Sul com o Brasil.

Após essa Ronda pioneira, cresceu o número de militantes do movimento e eles passaram a se reunir periodicamente. Surgiu a seguir a idéia da formação de um clube para a preservação da tradição gaúcha, em especial de suas músicas, danças e vestuário.

Inicialmente, a idéia era fundar um grupo fechado, com 35 integrantes, numa referência ao ano da eclosão da Revolução Farroupilha.

Assim, em 24 de abril de 1948 foi fundado o 35 Centro de Tradição Gaúcha, o CTG pioneiro. De lá para cá, passaram-se sessenta anos. Nesse tempo, os CTGS se multiplicaram pelo interior do Rio Grande do Sul, espalharam-se por todos os Estados da Federação e começam, agora, a ser constituídos em muitas nações.

O Professor Ruben George Oliven, autor de **A Parte e o Todo**, obra indispensável para se entender o Rio Grande do Sul de hoje, ao examinar as origens do tradicionalismo gaúcho, destaca que, curiosamente, o segundo CTG do Estado surgiu em Taquara, cidade da área de colonização alemã. Ao contrário dos fundadores do 35 CGT, que tinham sobrenomes lusos, os fundadores do segundo CGT eram todos de origem

alemã. Para Oliven, os descendentes de alemães queriam afirmar sua brasilidade e seu gauchismo, como forma de superar a perseguição que haviam sofrido quando da Segunda Guerra Mundial.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para entendermos melhor o que passou a ser conhecido como Tradicionalismo Gaúcho é preciso analisar o que escreveu Luís Carlos Barbosa Lessa, um dos principais incentivadores desse movimento, num texto fundamental, intitulado “O Sentido e o Valor do Tradicionalismo”, aprovado pelo Primeiro Congresso Tradicionalista do Rio Grande do Sul, realizado na cidade de Santa Maria, em 1954.

Naquele texto, Barbosa Lessa escreveu que a passagem do tempo mostraria “o acerto ou não desta campanha cultural”. Ora, pelo que se vê hoje, com milhares de CTGs funcionando, o transcurso do tempo provou de forma inequívoca a validade da iniciativa daqueles jovens estudantes gaúchos.

Na definição de Barbosa Lessa, “Tradicionalismo é o movimento popular que visa auxiliar o Estado na consecução do bem coletivo, através de ações que o povo pratica (mesmo que não se aperceba de tal finalidade) com o fim de reforçar o núcleo de sua cultura: graças ao que a sociedade adquire maior tranquilidade na vida comum”.

Mais do que teoria, acrescentou Barbosa Lessa, o Tradicionalismo seria um movimento que se realizaria nos Centros de Tradições Gaúchas, “agremiações de cunho popular que têm por fim estudar, divulgar e fazer com que o povo viva as tradições rio-grandenses”.

Aliás, é importante registrar que um dos mais importantes trabalhos de resgate do nosso patrimônio cultural foi levado adiante pelo escritor pelotense João Simões Lopes Neto, que reuniu na obra “Cancioneiro Guasca” centenas de quadrinhas e poemas do nosso passado.

Para Barbosa Lessa, os tradicionalistas deveriam prestar atenção especial às novas gerações para que o movimento se renovasse sempre. Portanto, dizia ele, seria fundamental o engajamento dos professores primários. “A maneira mais segura de garantir à criança o seu ajustamento à sociedade é precisamente fazer com que ela receba, de modo intensivo, aquela massa de hábitos, valores, associações e reações emocionais – o patrimônio tradicional, em suma – imprescindíveis para que o indivíduo se integre eficientemente na cultura comum”.

Esse texto de Barbosa Lessa é premonitório. Tudo que ali está previsto realizou-se, com folga.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como resaltei inicialmente, os CTGs não se limitam a ações sociais, culturais, literárias, artísticas, ou de natureza

cívica. Uma de suas metas centrais é o fortalecimento da integração dos seus membros, de modo a promover o bem comum. Local de reunião dos gaúchos migrantes, os centros acabaram funcionando como porta-vozes dos anseios das novas comunidades que estavam sendo criadas no Cerrado ou na Floresta.

Nos Centros de Tradição Gaúcha, as pessoas se reúnem quase sempre em torno de um fogo-de-chão, que evoca um hábito arraigado dos primeiros habitantes da nossa terra, os índios, que, ao redor de uma fogueira, escutavam as histórias contadas pelos mais velhos.

Como disse antes, o apego à terra natal é uma das características mais entranhadas no ser humano. Na memória de todos nós, mesmo os que vivemos há muito nas cidade, está fortemente gravada uma lembrança: é da terra que vem o nosso alimento. O ser humano, especialmente naquele que atua na agricultura, vê a terra como mãe, como nutriz, como a terra-mãe.

Tudo nos Centros de Tradição Gaúcha faz referência à vida rural, aos hábitos dos nossos primeiros habitantes, dos que viviam nas fazendas espalhadas pelos pampas. Assim, as atividades dos CTGs se dão todas num galpão.

Como o galpão é essencial para o exercício do tradicionalismo, porque acima de tudo o galpão é um local democrático, é semelhante a ágora dos gregos antigos, cabe aqui reproduzirmos o verbete do **Dicionário de Regionalismos do Rio Grande do Sul**, de Zeno Cardoso Nunes e Rui Cardoso Nunes:

“O galpão característico do Rio Grande do Sul, uma construção rústica, de regular tamanho, coberta de santa-fé, na fronteira, ou de taboinhas, nos Campos de Cima da Serra, em geral com parte da área assoalhada de madeira bruta e parte de terra batida, desprovido de portas e às vezes até de uma das paredes, onde o fogo de chão está sempre aceso. Serve de abrigo e aconchego à peonada da estância e qualquer tropeiro, viajante ou gaudério que dele necessite. No galpão se prepara e se come o churrasco, se toma chimarrão, e, também nele, nas horas de folga, ao redor do fogo se improvisam reuniões das quais participam democraticamente patrões e empregados, viajantes, tropeiros e carreteiros e gaudérios, nas quais se contam causos de guerra, de tropeadas, de carreteadas, de serviços de campo, de caçadas, de pescarias, de amores, de assombrações, ao mesmo tempo bebe-se uma canha, toca-se uma cordeona, dedilha-se uma viola, canta-se uma modinha ou recita-se uma décima”.

Outra peculiaridade dos CTGs: os cargos dos integrantes usam denominações trazidas das funções exercidas antigamente numa estância: patrão, capataz, sota-capataz, posteiro, peão e agregado. O vestuário também deriva da roupa usada pela gente que vivia no campo. Além dos bailes, com músicas e danças do passado, os CTGs incentivam as cavalgadas, as disputas de habilidade entre cavaleiros. Acampamentos e cavalgadas são atividades frequentes.

O que se percebeu durante a diáspora do povo gaúcho é que inúmeros dos nossos conterrâneos que – quando viviam no Estado nunca haviam se interessado pelo tradicionalismo – se voltaram com grande interesse para a nossa cultura quando deixaram a querência natal. O mesmo ocorreu com seus descendentes, filhos e netos, mesmo já nascidos em outros estados.

A seguir reproduzo trechos do livro **A Parte e o Todo** nos quais o professor Oliven mostra a disseminação dos CTGs pelo Brasil:

“Os primeiros lugares onde foram criados CTGs fora do Estado foram Ponta Grossa, no Paraná, em 1956, São Miguel do Oeste no extremo Oeste de Santa Catarina em 1959 e Lages no Sudeste daquele Estado em 1961, três áreas de expansão dos gaúchos”.

Especificamente sobre Santa Catarina, escreve o professor Oliven: “Em 2002 havia 446 entidades tradicionalistas, incluindo CTGs e piquetes de laço, distribuídos nos mais diversos municípios do Estado”.

E prossegue: “No Paraná, em 2002, havia 292 CTGs filiados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, abrangendo todo o Estado. Na região metropolitana de Curitiba há setenta entidades tradicionalistas”.

E acrescenta: “No Mato Grosso, em 2002, havia quarenta e quatro CTGs. No mesmo ano, em Mato Grosso do Sul havia dezessete CTGs. Em São Paulo há vinte CTGs...”

Nas minhas viagens pelo Brasil, tenho notado que os descendentes nascidos fora do Rio Grande se consideram tão gaúchos quanto seus pais. É impressionante o quanto eles se esmeram para aprender as danças e músicas do nosso Estado, para decorar os poemas dos grandes tradicionalistas, entre os quais se destaca Jayme Caetano Braun, e também para conhecer as obras fundamentais da nossa literatura. São inúmeros os casos de descendentes de gaúchos que, mesmo sem conhecer o Rio Grande do Sul, frequentam os CTGs com grande entusiasmo.

Outro aspecto que salta aos olhos de quem estuda ao assunto é o fato de os integrantes dos CTGs espalhados pelo País serem majoritariamente descendentes de alemães, italianos e, em menor número, de poloneses. A imagem do gaúcho tradicional, como já

mencionei aqui, está calcada no homem do pampa. Ao estudar essa questão, o professor Oliven registra:

“Ao saírem do Rio Grande do Sul, onde eram no máximo proprietários de alguns hectares de terra, e adquirirem extensões bem maiores em áreas de expansão da fronteira agrícola, os emigrantes simbolicamente deixam de ser pequenos colonos e tornam-se fazendeiros. Eles se vêem como pioneiros que estão desbravando novas terras com trabalho e coragem. Nesse processo, os colonos se transformam em “gaúchos”, categoria pela qual se identificam e são identificados pelos “brasileiros”, isto é, pelos que não têm origem no Rio Grande do Sul”.

Cabe aqui, creio eu, mencionar um fato curioso: os filhos de migrantes torcem pelos times de futebol de Porto Alegre. É comum que um garoto nascido no interior de Goiás ou do Maranhão torça pelo Inter ou pelo Grêmio. Eles se identificam com os grandes times do Sul que costumam ver na televisão enfrentando as outras grandes equipes brasileiras. Essa garotada, às vezes de uma segunda geração nascida no exílio, sente-se tão gaúcha quanto seus avós e pais.

O mesmo eu poderia dizer em relação à música. Há jovens que no interior de Minas ou de Tocantins ouvem a música do Rio Grande. Hoje, pela internet, podem escutar programas de rádio do nosso Estado. Também encontramos com frequência, quando andamos pelas áreas de migração, emissoras que produzem programas de música gauchesca.

O apego extremado que o gaúcho tem pela sua terra vem de longe. Já em 1854, no Rio de Janeiro, o professor Pereira Coruja fundou a Sociedade Sul-Riograndense, que tinha como objetivo reunir os nossos conterrâneos que viviam na Corte.

Em 1898 o major João Cezimbra Jaques, que havia lutado na Guerra do Paraguai, considerado um pioneiro do nosso Tradicionalismo, fundou o Grêmio Gaúcho de Porto Alegre a fim de “organizar o quadro de comemorações dos acontecimentos grandiosos de nossa terra”. Ele sugeria que, nas festas e solenidades, se praticassem “os jogos e diversões do passado” e que os executantes das músicas tradicionais usassem trajes “como os de uso gauchesco”.

Em 1899, foi criada em Pelotas a União Gaúcha, que teve como mentor um dos nossos grandes autores: João Simões Lopes Neto, considerado por muitos críticos de literatura como o maior escritor regionalista do Brasil.

Homem de inúmeras atividades empresariais e intelectuais, João Simões Lopes Neto interessava-se particularmente pela nossa história. Coletou centenas de modinhas para formar o nosso “Cancioneiro Guasca”. Deu status de obra literária às nossas lendas do

Sul. Nos “Contos Gauchescos” criou o primeiro narrador da literatura brasileira que usa a língua do homem do povo.

Sobre o resgate na nossa cultura, escreveu João Simões Lopes Neto: “Hábitos saudáveis na família estão sendo cada dia, abolidos. Brincadeiras infantis, esquecidos. Práticas e usanças características, desprezadas. (...) é o lento suicídio de nossa personalidade.”

Felizmente agora, mais de um século depois, podemos dizer que o autor de **Contos Gauchescos e Lendas do Sul** se equivocou. A personalidade dos gaúchos não se suicidou. Nós continuamos a cultivar os valores e as virtudes dos nossos ancestrais. As nossas danças e cantigas tradicionais não foram esquecidas. As nossas famílias ainda se reúnem com frequência, seja no Rio Grande do Sul seja em qualquer outra terra onde exista um CTG.

A verdade é que o movimento de resgate da nossa cultura teve um sucesso que jamais poderia ser imaginado, nem mesmo pelo mais otimista dos seus fundadores.

Aliás, quero reproduzir uma frase contundente que me foi dita por uma importante intelectual gaúcha, a professora Tania Rosing:

– Não sou ligada ao movimento tradicionalista, mas a verdade é que, se ele não existisse, todos nós, gaúchos, estaríamos usando chapéus dos texanos.

A professora Tânia é a criadora da nacionalmente famosa Jornada Literária de Passo Fundo, o mais evento literário do Brasil, que acontece justamente na cidade brasileira onde mais se lê, como comprovou pesquisa recente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao encerrar este pronunciamento, vou sintetizar aquilo que tentei deixar bem claro ao longo deste pronunciamento. O sucesso da migração dos gaúchos para todos os rincões deste país reside numa base sólida, que é formada pelo culto do trabalho árduo, pela cooperação, pela união em torno da família, pelo apego às convicções religiosas, pelo amor à terra natal.

Vou falar inicialmente da família. Os migrantes gaúchos sempre tiveram uma confiança muito maior no seu grupo familiar do que nas autoridades. Mal se instalavam numa nova terra, os migrantes chamavam para perto seus irmãos e seus pais. Porque a família é um valor importante entre a nossa gente do campo. Todos sabemos que, quando mais unida for a família, quanto mais estruturada for, melhor rendimento terão os jovens nos seus estudos e na vida. Os nossos CTGs têm a família com um valor supremo. São lugares de divertimento sadio e respeitoso.

Tempos que ressaltar também o envolvimento dos nossos migrantes com a religião. Sejam católicos,

sejam luteranos, os nossos agricultores praticam com grande entusiasmo a fé religiosa. Eles contribuem efetivamente para o fortalecimento de suas paróquias, de suas escolas dominicais. Embora entidades leigas, os CTGs reconhecem a importância da fé.

Quero destacar também a larga tradição de cooperativismo dos nossos colonos. As cooperativas surgiram, no Brasil, nas regiões colonizada pelos italianos no Sul. Para proteger os que tinham problemas, criaram caixas de socorro mútuo. Mais adiante, cooperativas foram formadas para tanto vender a produção quanto para aquisição de material de consumo. Os CTGs reforçam essa tendência. No centro tradicionalistas cultiva-se o valor da solidariedade, da formação de micro-organizações.

Por fim, destaco o valor da educação. Valorizando a música, a poesia, a dança, a história, os CTGs funcionam como pontos de apoio à escolarização. As crianças são incentivadas ao aprimoramento intelectual em função da carga de informações importantes que recebem nas suas reuniões.

Por tudo isso, eu gostaria de agradecer a todos os tradicionalistas gaúchos, estejam onde estiverem, porque o trabalho que desenvolveram é digno dos nossos maiores elogios.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, Furnas Centrais Elétricas S.A. acaba de publicar o balanço anual referente aos **royalties** da água em 2008. E, uma vez mais, devemos curvar-nos ante a excelência dos dados registrados, bem como a excelência do formato editorial. De maneira condensada, enxuta e transparente, o “folder” de Furnas se adapta aos novos tempos de contenção de gastos, sem deixar de prestar, com impessoalidade e exatidão, suas contas à população brasileira.

Como é sabido, além de gerar energia para significativa parte das casas e indústrias brasileiras, Furnas se converteu em fonte de renda para os Municípios e Estados onde operam seus reservatórios. De acordo com a publicação, só em 2008, a empresa pagou cerca de 160 milhões e reais a título de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH).

Mais precisamente, submetendo-se, religiosamente, àquele percentual previsto na Constituição Federal – que é de 6,75% do valor de toda a energia produzida mensalmente –, Furnas repassou tais recursos a aproximadamente 140 municípios brasileiros, das águas dos quais dez usinas hidrelétricas, direta ou indiretamente, se valeram para sua operacionalização. No total,

o montante transferido para os municípios envolvidos chegou ao patamar de quase 62 milhões de reais.

No âmbito dos Estados, a quantia correspondente às transferências somou ao similar valor de aproximadamente 62 milhões. Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal são os Estados em cujas rotas fluviais e territórios a empresa tem implementado seus projetos energéticos. Não por acaso, o Estado mineiro, de longe, foi aquele ao qual se enviou o maior volume de recursos, abocanhando quase 34 milhões de reais.

Sr. Presidente, e não é só. Em 2008, o Ministério do Meio Ambiente recebeu quatro milhões de reais do montante legalmente destinado à União. Em igual patamar, o Ministério de Minas Gerais também foi agraciado com recursos transferidos por Furnas. Já ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, foi-lhe destinada a quantia de aproximadamente seis milhões de reais, enquanto à Agência Nacional de Águas (ANA), a expressiva quantia de quase 17 milhões de reais.

Vale mencionar que Rondônia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul compõem o grupo de Estados onde Furnas possui hidrelétricas em processo de construção. Futuramente, tais Estados serão igualmente beneficiados pelo mesmo CFURH, acima mencionado, dado esse que anima governantes e administradores a tecer planejamentos mais arrojados para a região. Isso, evidentemente, proporcionará ingresso volumoso de recursos para os orçamentos municipais e estaduais enredados no projeto Furnas.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaríamos de congratular a direção e os empregados de Furnas pelos excelentes resultados obtidos no exercício passado, com a convicção de que a empresa caminha na inabalável estrada da prosperidade no Brasil. Por fim, aos editores da publicação "**Royalties da Água – Balanço 2008**", destinamo-lhes merecidos elogios, seja pelo conteúdo reunido, seja pela forma configurada.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se dirijam ao plenário da Câmara dos Deputados para votarmos os vetos agora, neste momento.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que *altera a legislação tributária federal e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008) – (altera a tabela progressiva do Imposto de Renda; concede subvenção econômica às micro e pequenas empresas e empresas de aquicultura e pesca de Santa Catarina; indenização por invalidez).*

Relator revisor: Senador Marconi Perillo

(Sobrestando a pauta a partir de: 12-3-2009)

Prazo final prorrogado: 25-5-2009

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2009, que *dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008).*

Relator revisor: Senador Eliseu Resende

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009).*

Relator revisor: Senador Fernando Collor

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2009, que *dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União (proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009).*

Relator revisor: Senador Romero Jucá
(Sobrestando a pauta a partir de: 19.03.2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009).*

Relatora revisora: Senadora Serys Slhessarenko

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 456, de 2009, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.03.2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007,

tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2008

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

11**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT*.

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia)*.

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho*.

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de*

débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

15**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004 (nº 6.415/2005, naquela Casa), do Senador César Borges, que *altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica*.

Parecer sob nº 358, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável aos arts. 3º ao 6º, e pela rejeição dos arts. 1º e 2º do Substitutivo da Câmara, restabelecendo o art. 1º do texto originalmente aprovado pelo Senado.

16**EMENDAS DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor)*.

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

17**EMENDA DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de se-*

tembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Antonio Carlos Júnior.

18

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.*

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2003 (nº 4.375/2001, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que *dispõe sobre o interrogatório do acusado.*

Parecer sob nº 196, de 2009, da Comissão de Constituição, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de*

seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).*

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2007 (nº 1.333/95, na Casa de origem, do Deputado Jovair Arantes), que *dispõe sobre a validade dos bilhetes de*

passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 464 e 465, de 2008, das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Marconi Perillo, com voto vencido do Senador Expedito Júnior; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

24**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.*

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

25**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2008 (nº 1.343/99, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Parecer sob nº 697, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Geraldo Mesquita Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH, de redação, que apresenta.

26**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.*

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Sena-

dor Gilbero Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

27**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008 (nº 1.531/2007, na Casa de origem, da Deputada Janete Capiberibe), que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.*

Parecer favorável, sob nº 1.092, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

28**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

29**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

30**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cen-*

to das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Flávio Arns.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 2008 (nº 6.238/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomano), que *acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (acrescenta causa de interrupção do prazo decadencial para reclamações por vícios aparentes ou de fácil constatação).*

Parecer nº 197, de 2009-CMA, Relator: Senador Gilberto Goellner, concluindo favoravelmente à matéria com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, que apresenta. Parecer sob nº 197, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gilberto Goellner, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 – CMA, de redação.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator **ad hoc**: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria da Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nº 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, consolidadas na Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 3, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, para criminalizar a omissão de funcionários de laboratórios fotográficos que tomam conhecimento de fotos pornográficas envolvendo criança ou adolescente.*

Pareceres sob nºs 74 e 75, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Reginaldo Duarte, favorável, com a Emenda nº 1-CDH; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania,
Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável ao
Projeto e à Emenda nº 1-CDH.

36**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

37**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 566, DE 2007**
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
Recurso nº 3, de 2008)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de*

1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Pareceres sob nº 832 e 833, de 2008, e 202 e 203, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com emendas 1 a 4-CCJ, que oferece; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

– de Assuntos Sociais, Relator **ad hoc**: Senador Romeu Tuma, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a emenda nº 5-Plen): favorável.

38**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2008, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 1990, e cria o art. 244-B para criminalizar expressamente a conduta de quem se aproveita sexualmente de adolescentes expostos à prostituição, exploração sexual ou abandono, além de outras providências.*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1817 de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 00941/09-3 resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais ao tempo de contribuição, ERLÍ TAVARES SARLI, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, com as vantagens das Resoluções-SF nºs. 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

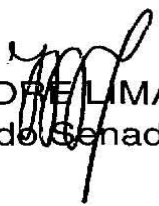
Senado Federal, em 06 de maio de 2009.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº1818 /2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, por determinação do Acórdão nº 2701/2008 - TCU, RESOLVE, cancelar a cota de 50% (cinquenta por cento) da pensão vitalícia, concedida a BEATRIZ DE ARRUDA FORTHMANN, na qualidade de companheira, e nos termos do art. 223, inciso I, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para VERUSKA GREFF TEIXEIRA, na qualidade de ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia, alterando a cota da pensão vitalícia de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), dos proventos que percebia o ex-servidor aposentado, BENJAMIM BARROS NETO, matrícula 33148, a partir de 01/10/2008.

Senado Federal, em 06 de maio de 2009.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1819 , de 2009**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 003749/09-6,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887/04, de 18/06/2004, e até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conceder pensão temporária a MARIA DE FÁTIMA SANTOS, na condição de filha inválida, no percentual de 100% (cem por cento), dessa totalidade, dos proventos que percebia o ex-servidor MANOEL BERNARDINO DOS SANTOS, matrícula 3806-ERGON, a partir da data do óbito, 13/02/2009.

Senado Federal, 06 de maio de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

Diretor Geral

Agenda do Presidente José Sarney**06/05/2009****quarta-feira**

Aniversários: ----

- | | |
|--------------|--|
| 11:00 | Recebe o Deputado Chico Vigilante (PT/DF)
Presidência |
| 11:30 | Recebe o Sr. Qiu Xiaoqi, Embaixador da República Popular da China
Presidência |
| 12:00 | Recebe Paula Lavigne, acompanhada de produtores e diretores de cinema
Presidência |
| 14:00 | (para conhecimento) Sessão comemorativa do primeiro ano da abertura do mercado de resseguros no Brasil
Presidência |
| 16:00 | Ordem do Dia
Plenário |
| 19:00 | Sessão conjunta do Congresso Nacional para apreciação de vetos presidenciais
Plenário da Câmara dos Deputados |

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
- vago* (1)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

1. Em 17.04.2009, a Senadora Roseana Sarney deixou de exercer o mandato de Senadora representando o Estado do Maranhão.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁶⁾	
PDT/PSOL ⁽¹⁰⁾	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3311-3514

Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2008

Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
 2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
 3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
 4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
 5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
 6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
 7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
- *. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo final prorrogado: 30/06/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3311-3511

Fax: 3311-1176

E-mail: ems@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE
ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido

RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

Prazo final: 20/02/2009

Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

3) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.

2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).

3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

7) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)

(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽³⁸⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁷⁾
Delcídio Amaral (PT) ⁽³⁶⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽³³⁾
Aloizio Mercadante (PT) ⁽³⁰⁾	3. João Pedro (PT) ^(11,35)
Tião Viana (PT) ⁽⁴¹⁾	4. Ideli Salvatti (PT) ⁽³⁹⁾
Marcelo Crivella (PRB) ⁽⁴⁰⁾	5. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽²⁹⁾	6. Expedito Júnior (PR) ^(4,28)
César Borges (PR) ⁽³²⁾	7. João Ribeiro (PR) ⁽³¹⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) ^(60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(58,61)
Gerson Camata (PMDB) ^(67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ^(3,63)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁵⁵⁾	4. Leomar Quintanilha (PMDB) ^(1,63)
Neuto De Conto (PMDB) ^(8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) ^(9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) ^(57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) ^(2,63)
VAGO ⁽⁶⁸⁾	7. VAGO ⁽⁶⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) ⁽⁴⁸⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM) ^(18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) ^(17,42)
Efraim Moraes (DEM) ⁽⁴⁴⁾	3. Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴⁹⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁰⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Adelmir Santana (DEM) ^(14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁵⁾
Jayme Campos (DEM) ^(13,47)	6. José Agripino (DEM) ^(5,51)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²³⁾	7. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²⁶⁾
João Tenório (PSDB) ⁽²⁴⁾	8. Sérgio Guerra (PSDB) ^(19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁷⁾
Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²³⁾	10. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(25,75)
PTB ⁽⁷⁾	
João Vicente Claudino ⁽⁵²⁾	1. Sérgio Zambiasi ^(12,52)
Gim Argello ⁽⁵²⁾	2. Fernando Collor ⁽⁵²⁾

PDT

Osmar Dias (20)

1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO ⁽⁸⁾
PDT PSDB PMDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,59,64)	7. José Nery (PSOL) (27,62,63)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (56,67)	1. Lobão Filho (PMDB) (50)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (48)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB ⁽⁸⁾	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade e PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Moraes (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽¹²⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,4)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹¹⁾	2. João Tenório (PSDB) ^(2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT) ⁽⁵⁾	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,10)
PMDB	
Mão Santa ⁽⁸⁾	1. Paulo Duque ⁽³⁾
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁶⁾	1. João Durval (PDT) ⁽⁷⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Exedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB ⁽⁷⁾	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Shhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Shhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT) ⁽³³⁾	1. João Pedro (PT) ^(1,35)
Augusto Botelho (PT) ⁽³³⁾	2. Ideli Salvatti (PT) ⁽³⁴⁾
Fátima Cleide (PT) ⁽³³⁾	3. Eduardo Suplicy (PT) ^(12,31)
Paulo Paim (PT) ^(33,45,65)	4. José Nery (PSOL) ⁽³⁷⁾
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽³²⁾	5. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(36,66)
Marina Silva (PT) ⁽³⁸⁾	6. João Ribeiro (PR) ^(36,70)
Expedito Júnior (PR) ⁽³⁰⁾	7. VAGO ⁽³⁶⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) ⁽⁵⁸⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
VAGO ^(8,16,59,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁶²⁾	4. Neuto De Conto (PMDB) ⁽⁶³⁾
Gerson Camata (PMDB) ⁽⁵³⁾	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁵⁵⁾
Francisco Dornelles (PP) ^(5,9,54)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(15,17,56)
VAGO ^(57,64)	7. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁶¹⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ^(4,46)	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽³⁹⁾
Marco Maciel (DEM) ⁽⁴³⁾	2. Kátia Abreu (DEM) ^(11,48)
Rosalba Ciarlini (DEM) ^(6,19,50)	3. Jayme Campos (DEM) ⁽⁴⁹⁾
Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴¹⁾	4. Efraim Morais (DEM) ⁽⁴⁰⁾
José Agripino (DEM) ^(13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) ^(14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) ⁽⁴⁴⁾	6. Maria do Carmo Alves (DEM) ^(2,47)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽²⁴⁾	7. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(26,67)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²³⁾	8. Marconi Perillo (PSDB) ⁽²⁷⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ^(29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) ⁽²⁸⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽²⁵⁾	10. Sérgio Guerra (PSDB) ⁽²²⁾
PTB	
Sérgio Zambiasi ^(7,42)	1. João Vicente Claudino ⁽⁴²⁾
Romeu Tuma ⁽⁴²⁾	2. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁴²⁾
PDT	
Cristovam Buarque ⁽²⁰⁾	1. Jefferson Praia ^(10,21)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 2 GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
70. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO ⁽⁷⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽³⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ^(1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
VAGO ⁽⁷⁾	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁶⁾	1. Fátima Cleide (PT) ⁽²²⁾
Marina Silva (PT) ^(7,26)	2. César Borges (PR) ⁽²⁴⁾
João Pedro (PT) ⁽²⁰⁾	3. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽²⁵⁾
João Ribeiro (PR) ⁽²³⁾	4. Delcídio Amaral (PT) ⁽²¹⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽³⁸⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁸⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽³⁸⁾	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) ⁽³⁹⁾	3. Almeida Lima (PMDB) ⁽³⁸⁾
Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁸⁾	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽³⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁹⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽³⁴⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽³¹⁾	2. Raimundo Colombo (DEM) ^(1,35)
Heráclito Fortes (DEM) ⁽³³⁾	3. Maria do Carmo Alves (DEM) ^(3,27)
Eliseu Resende (DEM) ⁽³²⁾	4. Jayme Campos (DEM) ^(9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) ^(4,14)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁵⁾	6. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁸⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹⁶⁾	7. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁷⁾
PTB	
Gim Argello ^(6,28)	1. Sérgio Zambiasi ⁽²⁸⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque ^(12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO ⁽³⁾	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Flávio Arns (PT) ⁽²²⁾	1. João Pedro (PT) ⁽¹⁹⁾
Fátima Cleide (PT) ⁽²²⁾	2. Serys Shessarenko (PT) ⁽²⁰⁾
Paulo Paim (PT) ⁽²²⁾	3. Marcelo Crivella (PRB) ^(11,24,30)
VAGO ^(2,23,48)	4. Marina Silva (PT) ^(24,45)
José Nery (PSOL) ⁽²¹⁾	5. Magno Malta (PR) ^(24,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(38,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽³⁶⁾
Gerson Camata (PMDB) ⁽³³⁾	2. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁵⁾
VAGO ^(40,43)	3. Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁷⁾
Gilvam Borges (PMDB) ⁽³⁹⁾	4. Mão Santa (PMDB) ⁽⁴²⁾
Paulo Duque (PMDB) ^(10,12,34)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽⁴¹⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) ^(3,32)	1. Heráclito Fortes (DEM) ⁽²⁹⁾
Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁷⁾	2. Jayme Campos (DEM) ⁽²⁵⁾
Eliseu Resende (DEM) ^(4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽²⁶⁾
VAGO ^(8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) ^(9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) ⁽¹⁸⁾	5. VAGO ^(16,47)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁸⁾	6. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁷⁾
VAGO ^(1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹⁸⁾
PTB ⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque ⁽¹⁴⁾	1. Jefferson Praia ⁽¹⁵⁾

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Shhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Shhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 2 GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
26. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (Of. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Shhessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁴⁰⁾	1. Flávio Arns (PT) ^(39,70)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(46,75)	2. Marina Silva (PT) ⁽³⁸⁾
João Ribeiro (PR) ^(44,71)	3. Renato Casagrande (PSB) ^(45,74)
João Pedro (PT) ⁽⁴⁷⁾	4. Magno Malta (PR) ⁽⁴³⁾
Tião Viana (PT) ^(42,55,68)	5. Augusto Botelho (PT) ^(22,41,50,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) ⁽¹⁾	1. Almeida Lima (PMDB) ^(5,65)
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁶²⁾	2. Inácio Arruda (PC DO B) ^(6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽⁶⁴⁾	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽²⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(3,66,73)	4. Valdir Raupp (PMDB) ^(19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Gilvam Borges (PMDB) ^(10,21,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Moraes (DEM) ⁽⁴⁸⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(11,54)
Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁵⁸⁾	2. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,51)
Marco Maciel (DEM) ^(18,29,57)	3. José Agripino (DEM) ^(23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) ^(8,52)	4. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁵³⁾
João Tenório (PSDB) ^(33,69)	5. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁷⁾
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽³³⁾	6. Arthur Virgílio (PSDB) ^(17,34,72)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁵⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽³⁶⁾
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor ^(13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁴⁹⁾
PDT	
Patrícia Saboya ^(32,59)	1. Cristovam Buarque ^(20,31,60)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 063/2009).
74. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (Of. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Serys Slhessarenko (PT) ⁽²⁵⁾	1. Marina Silva (PT) ⁽¹⁸⁾
Delcídio Amaral (PT) ^(25,32,57)	2. Paulo Paim (PT) ^(23,32,60)
Ideli Salvatti (PT) ⁽²⁵⁾	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁶⁾
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁹⁾	4. Expedito Júnior (PR) ⁽¹⁷⁾
Fátima Cleide (PT) ⁽²¹⁾	5. Eduardo Suplicy (PT) ⁽²⁰⁾
João Ribeiro (PR) ⁽²²⁾	6. João Pedro (PT) ⁽²⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) ⁽⁵⁴⁾	1. Neuto De Conto (PMDB) ^(3,6,44)
Gilvam Borges (PMDB) ⁽⁴⁹⁾	2. Lobão Filho (PMDB) ^(35,45)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁵³⁾	3. Pedro Simon (PMDB) ^(8,10,11,47)
Mão Santa (PMDB) ^(5,9,51)	4. Valter Pereira (PMDB) ⁽⁵⁰⁾
Valdir Raupp (PMDB) ^(52,56)	5. Francisco Dornelles (PP) ⁽⁴⁸⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁶⁾	6. VAGO ^(43,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽³³⁾	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) ⁽²⁶⁾
Eliseu Resende (DEM) ⁽³⁷⁾	2. Efraim Moraes (DEM) ⁽³¹⁾
Heráclito Fortes (DEM) ⁽³⁰⁾	3. Adelmir Santana (DEM) ⁽³⁴⁾
Jayme Campos (DEM) ⁽²⁷⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁹⁾
Kátia Abreu (DEM) ^(7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) ^(1,36)
Mário Couto (PSDB) ^(41,61)	6. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹³⁾
João Tenório (PSDB) ^(42,58)	7. Arthur Virgílio (PSDB) ^(15,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹³⁾	8. Alvaro Dias (PSDB) ^(13,62)
Marconi Perillo (PSDB) ⁽⁴⁰⁾	9. Sérgio Guerra (PSDB) ⁽¹⁴⁾
PTB ⁽⁴⁾	
Fernando Collor ⁽³⁸⁾	1. Gim Argello ⁽³⁸⁾
PDT	
João Durval ⁽¹²⁾	1. Osmar Dias ⁽³⁹⁾

Notas:

- Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
- Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
- Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
16. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
31. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
César Borges (PR) ⁽²⁴⁾	1. Delcídio Amaral (PT) ^(7,27)
Serys Shessarenko (PT) ^(2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽²⁶⁾	3. VAGO ⁽²³⁾
José Nery (PSOL) ⁽²⁵⁾	4. VAGO ⁽²³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁴⁾
Valter Pereira (PMDB) ^(1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) ⁽⁴⁷⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁴²⁾
Almeida Lima (PMDB) ⁽⁴³⁾	4. Gerson Camata (PMDB) ^(46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) ⁽³⁰⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁹⁾
Marco Maciel (DEM) ⁽³⁶⁾	2. Jayme Campos (DEM) ⁽³⁸⁾
Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽³⁷⁾	3. Demóstenes Torres (DEM) ^(9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) ⁽³¹⁾	4. Kátia Abreu (DEM) ^(6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁸⁾	5. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²²⁾
Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁹⁾	6. Sérgio Guerra (PSDB) ^(10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽²¹⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁰⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Gim Argello ⁽³⁵⁾	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽³⁵⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,15,40)	1. João Durval ^(16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT) ⁽²²⁾	1. Paulo Paim (PT) ⁽²²⁾
João Pedro (PT) ⁽²⁰⁾	2. Fátima Cleide (PT) ^(4,6,18)
Augusto Botelho (PT) ^(19,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) ⁽¹⁷⁾
César Borges (PR) ^(21,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) ^(23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(2,11,36,44)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(41,42)
Neuto De Conto (PMDB) ^(34,48)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(40,46)
Gerson Camata (PMDB) ^(37,43)	3. Renan Calheiros (PMDB) ^(38,45)
Valter Pereira (PMDB) ^(47,50)	4. Paulo Duque (PMDB) ^(35,39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁷⁾	1. Demóstenes Torres (DEM) ^(3,30)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽²⁶⁾	2. Heráclito Fortes (DEM) ⁽³²⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽²⁵⁾	3. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,28)
Jayme Campos (DEM) ^(8,10,33)	4. José Agripino (DEM) ⁽²⁹⁾
VAGO ^(13,53)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁶⁾
Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁴⁾	6. João Tenório (PSDB) ⁽¹²⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹²⁾	7. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁵⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Romeu Tuma ^(9,24)	1. Sérgio Zambiasi ^(24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno da titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (Of. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽³⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Marcelo Crivella (PRB) ⁽²⁰⁾	1. Delcídio Amaral (PT) ⁽¹⁸⁾
Renato Casagrande (PSB) ⁽²²⁾	2. Flávio Arns (PT) ⁽²⁰⁾
Magno Malta (PR) ⁽²¹⁾	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) ^(19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽³⁵⁾	1. Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁴⁾
Lobão Filho (PMDB) ⁽³⁹⁾	2. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁶⁾
Gerson Camata (PMDB) ^(7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) ^(8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) ^(38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) ⁽²⁹⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁶⁾
Demóstenes Torres (DEM) ^(3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) ⁽²³⁾
José Agripino (DEM) ^(6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) ⁽¹⁾
Efraim Morais (DEM) ⁽²⁷⁾	4. Kátia Abreu (DEM) ⁽³⁰⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁶⁾	5. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) ^(17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) ^(14,49)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹⁵⁾	7. Arthur Virgílio (PSDB) ^(11,17,44)
PTB ⁽⁵⁾	
Sérgio Zambiasi ⁽²⁵⁾	1. Fernando Collor ⁽²⁵⁾
PDT	
Patrícia Saboya ^(13,33)	1. Cristovam Buarque ⁽³²⁾

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Moraes é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO ⁽⁵⁾
VAGO ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(2,5)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 4ª Eleição Geral: 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 5ª Eleição Geral: 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.

2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS	
PMDB	
DEM	
	Marco Maciel (PE)
PSDB	
	Lúcia Vânia (GO)
PT	
	Fátima Cleide (RO) ⁽¹⁾
PTB	
	VAGO ⁽²⁾
PDT	
	Patrícia Saboya (CE)
PR	
	Expedito Júnior (RO)
PSB	
	Renato Casagrande (ES)
PRB	
	Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B	
	Inácio Arruda (CE)
PP	
PSOL	
	José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PMDB-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Markezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado André de Paula (DEM/PE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em
20.04.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)
DEPUTADOS	
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> MÁRIO COUTO PSDB-PA
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> SEVERIANO ALVES PDT-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 20.04.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

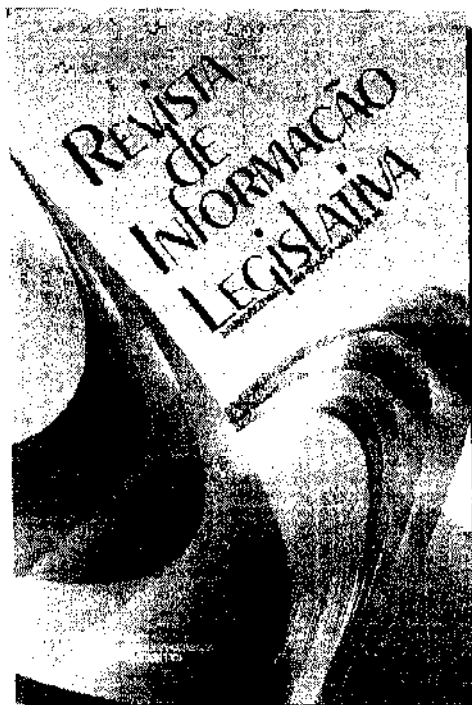
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 552 PÁGINAS

(OS:12504/2009)